



Assignatura do «Diário Official»
No anno de 1922

Para os particulares e repartições publicas:

Seis mezes	15\$000
Um anno	30\$000

Para os funcionarios publicos:

Seis mezes	12\$000
Um anno	24\$000

As assignaturas são pagas adeantadamente.

Para que não haja interrupção na remessa do «Diário Official», convém que os particulares e funcionarios publicos providenciem, com a necessaria antecedencia, quanto à refo da assignaturas.

As assignaturas por desconto em folhas serão tomadas a partir do 1º do mez seguinte áquelle em que for feita a communicação.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 15.473, que concede autorização á Brazilian Hydro Electric Company, Limited, para funcionar na Republica.

Decreto n. 15.511, que autoriza o Ministerio da Fazenda a emitir apolices da divida publica interna, até a importancia de 7.500:000\$, destinadas a custear a construção de um edificio para a Camara dos Deputados.

Ministerio da Fazenda — Decreto de 9 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 9 do corrente — Reclificações.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justica, Interior, Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias Geral do Thesouro Nacional, da Receita, da Despeza e da Contabilidade, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional e Diário Official e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios e das Inspectorias Federal das Estradas e de Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio e do Serviço da Industria Pastoreil.

Tribunal de Contas — Diário dos Tribunaes — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonyms — Sociedades civis — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 15.473 — DE 10 DE MAIO DE 1922

Concede autorização á «Brazilian Hydro Electric Company, Limited» para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a sociedade anonyma «Brazilian Hydro Electric Company, Limited» com sede em Toronto, Dominion do Canada, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização á sociedade anonyma «Brazilian Hydro Electric Company, Limited» para funcionar na Republica com os estatutos que apresentou, mediante as clausulas que a este acompanham, assignadas pelo ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, ficando, porém, a mesma sociedade obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor. Rio de Janeiro, 10 de maio de 1922, 101ª da Independencia e 31ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Simões Lopes.

Clausulas que acompanham o decreto n. 15.473, desta data

I

A «Brazilian Hydro Electric Company, Limited» é obrigada a ter um representante geral no Brasil, com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela companhia.

II

Todos os actos que praticar no Brasil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdicção de seus tribunaes judiciais ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida companhia reclamar qualquer excepção, fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

Fica dependente da autorização do Governo qualquer alteração que a companhia tenha de fazer nos respectivos estatutos.

Per-the-ha cassada a autorização para funcionar na Republica se infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de achar-se a companhia sujeita ás disposições do direito que regem as sociedades anonyms.

V

A infracção de qualquer das clausulas para a qual não esteja comminada pena especial será punida com a multa de um conto de réis (1:000000) a cinco contos de réis

5:000000) e, no caso de reincidência, com a cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes cláusulas.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1922. — *Símbes Lopes,*

Eu, abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado na praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM. Junta Commercial da mesma cidade,

Certifico pelo presente que me foi apresentado um documento descripto no idioma inguez, afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

TRADUÇÃO

A' margem:

Brazilian Hydro Electric Company, Limited.

Data de 24 de fevereiro de 1922.

Registrada em 24 de fevereiro de 1922. — *Thomas Mulvey,* registrador geral interino no Canada.

Pelo Exmo. Sr. Arthur Bliss Copp, secretario de Estado do Canada:

A todos que a presente virem ou a quem por qualquer forma possa interessar, saudações.

Considerando que na primeira parte do capitulo 79 das Leis Estatutivas Revisadas do Canada, 1906, conhecidas como «Lei das Companhias» e leis modificativas da mesma, acham-se disposto que o secretario de Estado do Canada possa, por carta patente sellada com seu sello de officio, conceder authorização a qualquer numero de pessoas, nunca inferior a cinco, que havendo cumprido o preceituado na lei e suas modificações, constituirão ou constituirão e outras que ulteriormente se tornarem accionistas da companhia assim creada, em entidade corporada e politica para qualquer dos fins e objectos na esphera das attribuições legislativas do Parlamento do Canada — excepto a construção e exploração de estradas de ferro ou de linhas telegraphicas ou telephonicas, negocio bancario, negocio de papel moeda, negocio de seguros, de companhias de navegação ou de trust, — logo que os requerentes houverem provado a contento do secretario de Estado que cumprirem devidamente com as varias condições e termos da citada lei e suas modificações, e que se preceitua hajam de ser cumpridos antes da expedição da citada carta patente;

E considerando que Harold Coleman Walker, advogado; William Bain, guarda-livros; Robert Gowans, empregado de advogado; Ernest Harold Stewart e Charles Delamere Mabee, contadores, todos da cidade de Toronto, na Provincia de Ontario, requereram a expedição de uma carta na conformidade da citada lei e suas modificações, constituindo-os bem como outros que ulteriormente ficarem sendo accionistas da companhia por ella creada, uma entidade corporada e politica, sob o nome de «Brazilian Hydro Electric Company, Limited», para os fins ulteriormente mencionados no presente instrumento, e que provarão cabalmente a observancia de todas as formalidades exigidas antes da entrega da outorga dessa carta patente, e que archivaram no Departamento do Secretario de Estado uma duplicata do memorando de contracto passado pelos mesmos requerentes na conformidade do disposto na citada lei e suas modificações, faz-se publico que eu, o citado Arthur Bliss Copp, secretario de Estado do Canada, usando da faculdade concedida pela citada parte da lei e suas modificações, já mencionadas, pela presente carta patente, concedo os mesmos Harold Coleman Walker, William Bain, Robert Gowans, Ernest Harold Stewart e Charles Delamere Mabee, e quaisquer outros que ulteriormente ficarem sendo accionistas da mesma companhia, em entidade corporada e politica, com o nome de «Brazilian Hydro Electric Company, Limited» com todos os direitos e poderes concedidos pela citada lei e suas modificações, e para os seguintes fins e objectos, a saber:

a) comprar, arrendar ou adquirir terras e interesses nas mesmas e energia hydraulica e poderes e privilegios sobre a mesma e usar, vender, arrendar e dispor dos mesmos relativamente aos negocios da companhia; gerar, desenvolver, accumular, distribuir, transmitir, vender e dispor de força ou energia, electrica ou outra, para luz, calor ou força, e para outros quaisquer fins: fazer acordos para exploração com outras companhias, pessoas, firmas ou corporações (publicas, municipais ou outras) para utilização de seus direitos e favores: estabelecer, explorar e manter installações de luz, calor e força para produção de luz electrica, gaz ou outra, calor e energia, e distribuir, transmitir, vender ou dispor de outra qualquer forma, de luz, calor e energia assim produzidos ou produzidos de qualquer outro modo: explorar negocio de engenheiros electricos e mecanicos, e de fornecedores de energia e força electrica ou de outras quaisquer formas, e de fornecedores de Agua, gaz e outros serviços de utilidade publica, e

fabricar, comprar, vender, alugar e negociar com toda sorte de aparelhos e cousas exigidos ou que possam ser usados em ligação á produção, utilização e distribuição de electricidade ou outras formas de força ou energia, ou que tenham directa ou indirectamente em vista promover o consumo das mesmas; construir, montar, possuir e explorar toda sorte de obras, estradas, caminhos e empresas de produção, utilização, suprimento ou distribuição de força ou energia electrica ou outra, tra aqua, gaz e outros serviços de utilidade publica; celebrar contractos para illuminação ou suprimento de energia a qualquer municipalidade, cidade, edificio ou outro local e, em geral, explorar qualquer negocio que possa convenientemente ser feito com relação á produção, utilização ou suprimento de força ou energia electrica, hydraulica ou outra, para qualquer fim; ficando entendido, porém, que os direitos e privilegios pelo presente acto conferidos á companhia para produzir, vender e dispor de energia electrica para luz, calor e força, quando exercidos fora das propriedades da companhia serão sujeitos a todas e quaesquer leis e regulamentos governamentais, estaduais e municipaes que regerem a materia:

b) abrir poços, e fazer, construir, edificar, montar, preparar e conservar reservatorios, obras hydraulicas, cisternas, açudes, boeiros, encanamentos, moinhos e outros, e obras annexas, e executar e fazer todas as outras obras e cousas necessarias ou convenientes para obtenção, armazenagem, venda, entrega, medição e distribuição de agua para irrigação e para criação, manutenção e desenvolvimento de força hydraulica, electrica ou outra força mecanica, ou para quaesquer outros fins da companhia;

c) construir, manter, alterar, fazer, trabalhar e explorar as terras da companhia, e para os seus fins, ou explorar as propriedades dirigidas pela companhia, reservatorios, açudes, canaes de represa, passagens para aqua e outras, força hydraulica, aqueductos, poços, caminhos, linhas de fios, postes, tunneis, conductos, caes, molhes, edificios, armazens, estamparias e outras usinas e machinismos, installações e materias electricas e outros accessorios de toda sorte;

d) adquirir por compra ou de outra forma, e possuir terras, terras com madeiras ou licenças para abater arvores, agaçadas, quedas de aqua, privilegios de aqua ou concessões e poderes e direitos e interesses nos mesmos e edificar, desenvolver, irrigar, cultivar, lavar, colonizar e melhorar de outra forma e utilizar as mesmas terras e direitos, e arrendar, vender ou negociar de outra forma ou dispor dos mesmos; e em geral, explorar o negocio de terras, melhoramentos de terras e companhia de irrigação;

e) sacar, fazer, aceitar, endossar, descontar e passar notas promissórias, cambiaes, warrants e outros instrumentos negociaveis ou transferiveis;

f) subscrever, assinar, comprar ou adquirir de outra forma e possuir como principal ou agente, e absolutamente como dono ou a titulo de garantia collateral ou outra, e vender, trocar, transferir, ceder ou dispor de outra qualquer maneira ou negociar com os titulos ou debentures, ações de capital, ações ou outras obrigações de qualquer governo ou municipalidade ou corporação ou de qualquer banca ou outra companhia ou companhias devidamente incorporadas ou corporação ou corporações;

g) auxiliar a incorporação, organização, desenvolvimento ou gestão de qualquer corporação ou companhia e levantar e auxiliar no levantamento de capital, e auxiliar mediante bonus, empréstimo, promessa, endosso, garantia ou de outra forma, qualquer corporação em cujo capital a companhia possuir ações ou com que tiver relações de negocio; e agir como empregado, agente ou gerente de qualquer dessas corporações, e explorar os negocios das mesmas, e garantir o cumprimento de contractos celebrados por qualquer dessas corporações ou por qualquer pessoa ou pessoas com quem a Companhia possa ter relações de negocio;

h) ajudar e auxiliar por meio de bonus, adiantamento de dinheiro ou de outra forma, com garantia ou sem ella, occupantes ou pessoas que pretenderem estabelecer-se em quequer terras pertencentes ou vendidas pela Companhia, e, geralmente, promover a colonização dessas terras;

i) estabelecer armazens para venda de molhados, provisões e mercadorias em geral a colonos e pessoal que pretendam estabelecer-se em terras pertencentes á ou vendidas pela Companhia, ou na vizinhança dessas terras, e, em geral, explorar o negocio de dono de armazens e mercadorias;

j) construir, executar, possuir e explorar toda sorte de trabalhos que possam ser necessarios ou uteis aos fins da Companhia;

k) fabricar e negociar em todos de madeira, madeira, metal e toda sorte de artigos em cujo fabrico entrarem madeiras e metais, e toda especie de productos naturaes e sub-productos dos mesmos;

2) explorar qualquer negocio da manufactura ou outro, que a Companhia possa parecer susceptível de ser convenientemente feito em ligação aos negocios ou objectos da Companhia, e necessario para a Companhia poder levar com successo os seus empreendimentos a termo;

m) comprar ou adquirir de outra forma e tomar a si e assumir todo ou parte do activo, negocios, bens, privilegios, contractos, direitos, obrigações e responsabilidades de qualquer pessoa, firma ou companhia que explorar negocio que esta Companhia estiver autorizada a explorar, ou qualquer negocio semelhante ou similar aos mesmos, ou que possuir bens adequados aos negocios desta Companhia, e emitir em pagamento total ou parcial de quaesquer desses bens, direitos, arrendamentos, negocios, favores, empreendimentos, poderes, privilegios, licenças ou concessões adquiridos pela Companhia ou em garantia dos titulos da Companhia ou dos serviços prestados, acções do capital da Companhia, subscripto ou não como integralizado e isento de impostos, ou os titulos da Companhia;

n) opportunamente requerer, comprar ou adquirir por cessão, transferencia ou de outra forma, o exercer, explorar e gozar de qualquer lei, ordem, mandado, licença, poder, autoridade, favor, concessão, direito ou privilegio que qualquer governo ou autoridades supremas, municipais ou locais ou qualquer corporação ou outras agremiações publicas tiverem poderes de outorgar, expedir ou conceder, e pagar, auxiliar o contribuir para a realização desses fins, e apropriar ou applicar quaesquer das acções do capital da Companhia, titulos e activos no pagamento das custas, despesas e encargos a isso relativos;

o) associar-se ou fazer accordo do partilha de lucros, união de interesses, cooperação, risco conjuncto, concessão reciproca ou outras, com qualquer pessoa ou companhia que ora ou futuramente explorar ou occupar-se de negocio ou transacção que a Companhia estiver autorizada a explorar ou fazer;

p) conseguir que a Companhia seja registrada e reconhecida em qualquer paiz estrangeiro e designar pessoas nos mesmos paizes, de accordo com as leis destes, e representar esta Companhia e aceitar citação pela Companhia e da sua parte em qualquer processo ou acção;

q) arrendar vender ou dispor de outra forma de todos ou parte dos empreendimentos (empresa) da companhia ou dos bens e activo da Companhia ou parte delles, pelo preço que a Companhia achar conveniente, inclusive contra acções, debentures ou titulos de qualquer companhia;

r) distribuir pelos accionistas da Companhia, em especie, quaesquer bens da Companhia e especialmente acções, debentures ou obrigações pertencentes a companhia ou de que a companhia tiver poderes para dispor;

s) fazer fusão com qualquer outra companhia cujos fins sejam similares aos desta Companhia;

t) fazer todos os actos e exercer todos os poderes e explorar negocios incidentes á devida execução dos fins para que a Companhia se incorpora e necessarios para poder a companhia vantajosamente explorar seus fins;

u) fazer todas as cousas acima ou qualquer dellas como principal, agente ou procurador.

As operações da Companhia serão realizadas em todo o dominio do Canadá ou alhures.

O lugar no dominio do Canadá onde será estabelecida a sede de negocios principal da mesma Companhia, será a cidade de Toronto, na Provincia de Ontario.

O capital acções da mesma Companhia será: Cinco milhões de dollars (\$5.000.000), dividido em cincoenta mil (50.000) acções de cem dollars (\$100) cada uma, podendo esse capital acções ser elevado na conformidade do disposto na lei e suas modificações, já citadas.

Que os mesmos Harold Coleman Walker, William Bain, Robert Gwynns, Ernest Harold Stewart e Charles Delamare Mageo serão os primeiros directores, ou directores provisórios da mesma Companhia.

Fica entendido, porém, que nada do que neste instrumento se contém ou expressa será considerado autorização para construção e exploração de vias ferreas ou linhas telegraphicas ou telephonicas, negocio bancario, emissão de papel moeda, negocio de seguros, de companhia prestamista ou negocio de companhia trustee, nella mesma Companhia.

Passado e por mim firmado e sellado com o meu sello do officio em Ottawa, neste dia vinte e quatro de fevereiro de mil novecentos e vinte e dois. — Thomas Mulvey (L. S.), sub-secretario de Estado.

Canadá — Provincia de Ontario.

A saber:

Eu, George Hamilton Cassels, tabellião publico da Prá-tinca de Ontario, por decreto real devidamente nomeado, residente na cidade de Toronto, na mesma Provincia, pelo presente certifico que o escripto junto é cópia fiel de um de-

cumento a mim produzido e apresentado, sob a guarda dos senhores Blake, Lash, Anglin & Cassels, e que se allega ser a carta patente incorporando a Brazilian Hydro Electric Company, Limited, datado de 24 de fevereiro de 1922; a mesma cópia havendo sido conferida por mim, pelo citado documento original.

Do que, por me ser pedido, passei este acto sob minha forma e sello notarial para servir e valer quando as circunstancias o exigirem.

Datado em Toronto neste dia dois de março de 1922, da Era Christian. — George H. Cassels.

Estava o sello do mesmo tabellião publico Cassels, da provincia de Ontario, Canadá.

Em tempo, declaro que da cópia da carta patente supra-citada, constava a seguinte menção, no verso da ultima folha do mesmo:

CARTA PATENTE INCORPORANDO A BRASILIAN HYDRO ELECTRIC COMPANY, LIMITED, DATADA DE 24 DE FEVEREIRO DE 1922. — Departamento do secretario de Estado do Canadá. — Secção do Registrador. — Ottawa, aos 24 de fevereiro de 1922.

Pelo presente certifico que o que aqui se contém é cópia fiel e autentica do registro da carta patente original constante do livro 287, folhas 83. — Thomas Mulvey, registrador geral interino do Canadá.

Reconheço verdadeira a assignatura retro, do Sr. George Hamilton Cassels, tabellião publico nesta cidade de Toronto, e para constar onde convier, passei o presente que assignei e fiz sellar com o sello deste Vice-Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brasil em Toronto, aos dois de março de 1922. — W. S. Kerman, vice-consul.

Colladas e inutilizadas pelo sello do citado Vice-Consulado em Toronto, duas estampilhas da verba consular do Brasil, valendo collectivamente 4\$000.

Colladas e inutilizadas na Recohedoria do Districto Federal estampilhas federaes no valor global de 4\$200.

A firma do Sr. W. S. Kerman estava devidamente reconhecida pelo Ministerio das Relações Exteriores nesta Capital Federal, em data de 21 de março de 1922, pela Secção dos Negocios Commercias e Consulares da America. Chancellia do mesmo ministerio.

Por traducção conforme. Sobre estampilhas federaes valendo collectivamente 8\$400.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1922. — Manuel de Mattos Fonseca

Eu, abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM. Junta Commercial da mesma cidade.

Certifico pelo presente que me foi apresentado um documento escripto no idioma inglez, afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio, na forma abaixo:

TRADUÇÃO

DISPOSIÇÃO ESTATUCIONAL N. 1

Disposição estatucional relativa á exploração dos negocios e transacções, em geral, da Brazilian Hydro Electric Company, Limited.

Os directores da Brazilian Hydro Electric Company, Limited, estabeleceram como disposição estatucional da mesma Companhia o seguinte:

SÉDE

1.º A sede da Companhia será na cidade de Toronto, na provincia de Ontario, e no local da mesma onde os negocios da Companhia possam opportunamente, ser explorados. A Companhia poderá estabelecer succursaes nos lugares que a directoria, opportunamente, achar conveniente.

SELLO

2.º O sello, que vai impresso á margem do presente instrumento, será o sello da Companhia.

DIRECTORIA

3.º Os negocios da Companhia serão geridos por uma directoria composta de cinco membros, cada um dos quaes, ao tempo da sua eleição e durante todo o prazo do seu mandato, deverá ser accionista da Companhia, possuindo, no mi-

nimo, uma acção e em dia no pagamento das chamadas feitas sobre a mesma.

Os directores exercerão seu mandato por um anno e até serem eleitos os seus successores devidamente qualificados. Toda a directoria será eleita em cada assemblea annual, mas poderá ser reeleita se for qualificada de outra forma. A eleição poderá ser feita por forma symbolica a menos que qualquer accionista peça que se proceda a scrutinio.

Fica entendido, porém, que qualquer director ou directores poderão em qualquer tempo em assemblea geral e especial dos accionistas, convocada para isso, ser destituídos e nomeados outros ou outro em seus logares, a pessoa ou pessoas assim nomeadas devendo exercer seu mandato até a proxima eleição annual de directores.

Os directores constituirão *quorum* para deliberar sobre os negocios. As reuniões dos directores poderão realizar-se em qualquer logar, e não será preciso aviso formal se todos os directores estiverem presentes ou se os ausentes houverem dado communicação do seu consentimento para essas reuniões e da sua impossibilidade de comparecerem. As assembleas dos directores poderão ser formalmente convocadas pelo presidente ou por um vice-presidente, ou pelo secretario por direcção do presidente ou de um vice-presidente. O aviso dessas assembleas será entregue ou remetido por carta ou telegramma a cada director dois dias, no minimo, antes da realização da assemblea.

As vagas na directoria, seja qual for seu motivo, poderão ser preenchidas pelos directores restantes, quer constituam *quorum* quer não, pelo prazo que faltar ao mandato. Se estes acharem conveniente fazê-lo; sinão, essas vagas serão preenchidas na proxima assemblea annual dos accionistas em que se proceder á eleição dos directores para o exercicio seguinte. Se o numero do directores for augmentado no intervalo entre a época de sua eleição, o cargo ou cargos correspondentes ao numero augmentado serão considerados vagas abertas e poderão ser preenchidos do modo anteriormente disposto neste instrumento.

DOS CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO NA DIRECTORIA

4.º Haverá um presidente, um ou mais vice-presidentes, um secretario, um thesoureiro, e os outros cargos que a directoria determinar, mediante resolução, podendo uma pessoa exercer mais de um cargo.

O presidente e o vice-presidente ou os vice-presidentes, conforme o caso, serão eleitos pela directoria dentre os seus membros na primeira reunião da directoria após cada eleição annual. Fica entendido, que na falta dessa eleição os que estiverem em exercicio dos cargos continuarão até serem eleitos seus successores. Os outros funcionarios executivos da companhia não carece que sejam membros da directoria, e na falta do contracto escripto em contrario, o exercicio de seus cargos será pelo tempo que approuver á directoria. As condições do exercicio e a remuneração dos cargos administrativos serão, opportunamente, estabelecidos pela directoria.

A remuneração a pagar aos directores será a que a directoria, opportunamente, determinar, sendo essa remuneração adicional ao ordenado pago a qualquer funcionario administrativo da companhia que for tambem membro da directoria.

Os directores poderão, tambem, mediante resolução, conceder uma remuneração especial, a pagar pelos cofres da companhia, a qualquer director que fizer serviço especial ou exercer qualquer missão por parte da companhia, fóra dos serviços usualmente prestados por um director de companhia, e a confirmação do qualquer resolução ou resoluções dessas, tomadas pelos accionistas em assemblea geral não será exigida como condição prévia para validade desses actos ou de qualquer pagamento ou pagamentos effectuados em virtude delles.

ATTRIBUIÇÕES DE PRESIDENTES E VICE-PRESIDENTES

5. O presidente, quando estiver presente, presidirá todas as assembleas da companhia e da directoria, e, com o secretario ou outros funcionarios nomeados pela directoria para isso, assignará todos os estatutos (disposições estatutarias) e certificados do accões do capital. O presidente terá, tambem, a seu cargo a superintendencia geral dos negocios e operações da companhia.

Na ausencia ou impedimento do presidente, suas attribuições e poderes serão exercidos pelo vice-presidente ou por qualquer destes, si houver mais de um.

ATTRIBUIÇÕES DO SECRETARIO

6. O secretario será, *ex-officio*, o escrivão da directoria; comparecerá a todas as reuniões da directoria e registrará todos os factos e resoluções em livros especialmente destinados a isso; dará aviso das chamadas ou prestações a pagar pelos accionistas e verificará a devida expedição dos avisos a dar das assembleas dos accionistas e da directoria; será o guarda do sello da companhia e de todos os livros, papeis, registros, etc.,

pertencentes á companhia que entregara sómente quando autorizado por deliberação da directoria para isso, e á pessoa ou pessoas que forem mencionadas na resolução, e exercerá as outras attribuições que, opportunamente, forem determinadas pela directoria.

ATTRIBUIÇÕES DO THESOUREIRO

7. O thesoureiro escripturará com peca e cuidadosamente as contas relativas á receita e despesa da companhia e em livros competentes e depositará todos os dinheiros ou outros valores no nome e ao credito da companhia no banco ou bancos, que opportunamente forem designados pela directoria. Desembolsará os dinheiros da companhia sob a direcção da directoria, recebendo e extrahindo as facturas respectivas e presentando á directoria, nas reuniões regulares da mesma ou sempre que for a isso convidada, contas de todas as suas transacções como thesoureiro bem como da situação financeira da companhia. Tambem exercerá as outras attribuições que, opportunamente, llo forem determinadas pela directoria.

ATTRIBUIÇÕES DOS OUTROS FUNCIONARIOS

8. As attribuições dos outros funcionarios administrativos serão determinadas nos seus contractos ou quo a directoria delles exigir.

Agentes

9. Os directores terão poderes para opportunamente, nomear agentes ou procuradores da companhia no Canadá ou fóra delle, com os poderes de gestão ou outros (inclusive a faculdade de substabelecer) que entenderem.

Accordos bancarios

10. A conta bancaria da companhia será aberta no banco ou bancos que os directores, opportunamente determinarem.

Os cheques sobre a conta bancaria da companhia, os saques feitos ou acceitos pela companhia e as suas promissórias, poderão ser assignadas, saccadas ou acceitos conforme o caso, pelos funcionarios ou pessoas que a directoria opportunamente nomear para esse fim. As cambias promissórias, cheques ou ordens de dinheiro poderão ser endossadas para depositar a credito da conta bancaria da companhia pelo funcionario ou pessoas quo a directoria designar para isso.

CONTRACTOS

11. Os contractos e compromissos por parte da companhia serão firmados pelo presidente ou um dos vice-presidentes e pelo secretario ou um ajudante de secretario, e o secretario ou um ajudante do secretario sellará com o sello da companhia os instrumentos que delle carecerem.

12. Os certificados de accões do capital serão da forma que a directoria, opportunamente, approvar e so serão emitidos pelas accões integralizadas. Serão firmados pelo presidente ou por um vice-presidente e pelo secretario ou por um ajudante do secretario, o sellados com o sello da companhia. A assignatura do presidente poderá ser gravada ou litographada.

As chamadas ou prestações pagas sobre accões não integralizadas serão comprovadas com recibos da forma que a directoria approvar, devendo ser assignados por parte da companhia, pelo secretario ou por um auxiliar do mesmo, ou pelo thesoureiro.

DISTRIBUIÇÃO DE ACCÕES DO CAPITAL E CHAMADAS SOBRE AS MESMAS

13. Os directores poderão, opportunamente, distribuir todo ou parte do capital accões autorizada e não emitida da companhia, pelas pessoas ou pessoa, corporação ou corporações, que determinarem mediante resolução.

Os directores poderão, opportunamente, mediante resolução, fazer as chamadas aos accionistas relativamente aos dinheiros não pagos sobre as accões, que entenderem. Será dado aviso, com dez dias de antecedencia, especificando a época e logar do pagamento dessas chamadas, e cada membro pagará a importancia de chamadas assim feitas ás pessoas e nas épocas e logares determinados no mesmo aviso. Uma chamada pôde ser cobrada em prestações e será considerada feita na ocasião em que a resolução dos directores autorizando essa cobrança, houver sido votada.

TRANSFERENCIA DE ACCÕES

14. Haverá um livro de transferencia das accões, da forma que a directoria approvar, e todas as transferencias de accões do capital da companhia serão feitas nesse livro e serão firmadas pelo transferidor ou seu procurador devidamente constituído por escripto, e si as accões não estiverem integralizadas poderão ser acceitos as transferencias, por escripto, pelo

transferido ou seu procurador devidamente autorizado por escripto. Não será feita transferencia de acções não integralizadas sem o consentimento dos directores e não seão transferíveis quaesquer acções sem que as chamadas até então feitas sobre ellas hajam sido integralmente pagas.

O livro de transferencias da companhia poderá ser encerrado antes de qualquer assembleia dos accionistas ou do pagamento de qualquer dividendo, pelos prazos, em cada anno, que os directores opportunamente fixarem, mediante resolução.

DIVIDENDOS

15. Os directores poderão opportunamente, declarar e pagar dividendos aos accionistas, dos lucros da companhia, na continuidade de seus respectivos direitos e interesses nos mesmos.

FUNDO DE RESERVA

16. Os directores terão poderes de crear um fundo de reserva, separando qualquer quota dos lucros da companhia que entenderem, e poderão empregar esse dinheiro nos negocios da companhia ou da forma (excepto em acções desta companhia), que entenderem, e empregar a renda resultante desse fundo de reserva como parte dos lucros da companhia e usar o seu capital na conservação dos bens ou reempregá-lo na substituição de bens da companhia inscíveis de extracção, ou empregar o para fazer face a eventuaes ou e no fundo de seguro ou de pagar dividendos ou para outro qualquer effeito ou fim em que os lucros da companhia possam ser legalmente applicados.

CONTADORES JURAMENTADOS

17. Serão nomeados um ou mais contadores juramentados, annualmente, para o exercicio a seguir, pelos accionistas em cada assembleia geral annual.

Competirá a esses contadores ou contador o exame dos livros, facturas e contas da companhia e de todos os documentos que disserem respeito aos seus negocios; esse exame será feito uma vez por anno, no minimo.

Será fornecido aos contadores copia do balanço e extracto dos negocios e transacções da companhia e terão de examinar e certificar esses documentos para submeter a director a logo depois do encerramento do exercicio, que for possível, e esse balanço e extracto serão submittidos para directoria aos accionistas em sua assembleia geral annual.

ASSEMBLÉAS ANNUAS E ESPECIAES DOS ACCIONISTAS

18. A assembleia annual dos accionistas reunir-se-ha na sede da companhia ou alhures no Canada, conforme a directoria determinar, no dia de cada anno que os directores marcarem. Nessa assembleia, além de qualquer outro assumpto que se possa tratar, serão apresentados o relatório dos directores e a exposição dos negocios da companhia, e far-se-ha a eleição da directoria para o exercicio seguinte.

A directoria terá poderes para convocar uma assembleia geral especial dos accionistas da companhia em qualquer tempo.

Não será exigido aviso ou annuncio publico de assembleias de accionistas, annuaes ou especiaes, mas o aviso da hora e lugar dessas assembleias será remettido a cada accionista o depositado em um dos officios postaes de Sua Magestade ou telegraphado ou encartado cinco dias, no minimo, antes da epoca marcada para realização dessa assembleia. É entendido que as assembleias de accionistas poderão realizar-se em qualquer hora e lugar sem aviso, si todos os accionistas da companhia estiverem presentes a ella, ou representados por procurador devidamente autorizado, e nessas assembleias poder-se-hão tratar de quaesquer assumptos que a companhia possa tratar em suas assembleias annuaes ou especiaes.

Nas assembleias dos accionistas, cada accionista terá direito a tantos votos quantas acções da companhia possuir, podendo votar por procuração, o portador de qualquer mandato deve ser, por sua vez, accionista, e antes de votar deve apresentar e depositar em mãos do secretario uma procuração bastante, escripta, de seu constituinte ou constituintes.

Nenhum accionista em atraz de chamadas sobre seus titulos (acções), poderá votar em qualquer assembleia da companhia, com suas proprias acções ou como procurador de outro accionista.

Em todas as assembleias todos os assumptos serão resolvidos em primeira instancia por votação symbolica salvo si for pedido escrutinio por qualquer accionista.

Em votação symbolica, todo socio presente pessoalmente terá um voto, e si não for pedido escrutinio a decisão do presidente da assembleia de que uma resolução foi votada ou rejeitada e o lançamento respectivo feito no livro de actas da companhia constituirão prova bastante do facto sem renovar o numero ou a proporção dos votos registrados em favor

ou contra essa resolução; e em votação symbolica os socios presentes por procuração não terão voto.

O pedido de escrutinio poderá ser retirado mas si for pedido escrutinio o não retirado, o assumpto será resolvido por maioria em valor dos accionistas presentes pessoalmente ou por procuração, e esse escrutinio será feito do modo que o presidente da assembleia determinar, e o resultado do mesmo será considerado a decisão da companhia em assembleia geral sobre o assumpto em questão. No caso de empate na votação em qualquer assembleia geral, em votação symbolica ou em escrutinio, o presidente da assembleia terá direito ao voto de Minerva.

Que sete dias antes da assembleia geral annual dos accionistas da companhia uma copia das contas e do relatório da directoria deverá ser remettida a todos os accionistas registrados nos livros da companhia; e também se duas copias dessas contas e relatório deverão ser remetidas á Bolsa de Londres.

AVISOS

19. Sempre que, conforme disposto nestes estatutos, o aviso for exigido, será dado pessoalmente ou depositado o mesmo no correio ou em caixa postal publica em envelope franqueado encaregado ao director, funcionario ou accionista para seu ultimo encargo constante dos livros da companhia.

O aviso de outro documento remettido dessa forma pelo correio será considerado dado na occasiao em que o envelope que o contiver for depositado no correio ou na caixa postal.

Para o effeito da remessa de qualquer desses avisos, o endereço do accionista, director ou funcionario será o ultimo registrado nos livros da companhia.

Qualquer accionista, funcionario ou director poderá, em qualquer tempo, dispensar o aviso que se manda dar nos presentes estatutos.

Votado pelos directores e sellado com o sello da companhia neste dia 2 de março de 1922. — H. C. Walker, presidente. — Robert Gowans, secretario. Sello da Brazilian Hydro Electric Company, Ltd.

DISPOSIÇÃO ESTATUCIONAL N. 2

Disposição estatucional relativa ao levantamento do dinheiro por emprestimo e emissão de titulos, etc., pela Brazilian Hydro Electric Company, Limited.

Os directores da Brazilian Hydro Electric Company, Limited, tem entre si estabelecido como disposição estatucional da mesma companhia, o seguinte:

Os directores da companhia poderão, opportunamente:

- a) tomar dinheiro emprestado contra o credito da companhia nas importancias e mediante as condições que acharem necessario;

- b) emitir titulos, debentures ou outras obrigações da companhia para seus fins legitimos nas importancias e mediante as condições que acharem conveniente, e cautionar ou vender os mesmos pelas quantias e aos preços que os directores determinarem, esses titulos, debentures ou outras obrigações, a menos inferior a cem dollars cada um;

- c) hypothecar, gravar ou cautionar os bens moveis ou moveis da companhia para garantia de quaesquer desses titulos, debentures ou outras obrigações ou dinheiros levantados por emprestimo para os negocios da companhia; as dar indemnizações a qualquer director ou outra pessoa que houver assumido ou estiver para assumir responsabilidade por parte da companhia, e segurar esses director ou outra pessoa contra perdas dando-lhes hypotheca ou gravame de todos ou parte dos bens moveis ou immoveis da companhia, a titulo de garantia.

Votada pelos directores e sellada com o sello da companhia neste dia 2 de março de 1922. — H. C. Walker, presidente. — Robert Gowans, secretario. Estava o sello da Brazilian Hydro Electric Company, Ltd.

DISPOSIÇÃO ESTATUCIONAL N. 3

Disposição estatucional autorizando os directores da Brazilian Hydro Electric Company, Limited a comprar acções de qualquer outra companhia.

Os directores da Brazilian Hydro Electric Company, Limited estabeleceram como disposição estatucional da mesma companhia o seguinte:

Os directores da companhia poderão, opportunamente, por parte da companhia:

- 1º. tomar, comprar e adquirir doutra qualquer forma acções do capital e acções e titulos, debentures, debentures stock e outras obrigações de qualquer outra companhia ou corporação e possuir tais titulos; e poderão empregar quaesquer fundos da companhia nessa compra ou aquisição;

- 2º. vender e dispor de outra qualquer forma de quaesquer

esses acções do capital, acções, títulos, debentures, debentures stock e outras obrigações pelo preço e mediante os termos e condições que acharem conveniente.

Votada pelos directores e sellada com o selo da companhia neste dia 2 de março de 1922. — H. C. Walker, presidente. — Robert Gowans, secretario.

Estava o selo da Brazilian Hydro Electric Company, Ltd. Canadá, Provincia de Ontario.

A saber:

Eu, George Hamilton Cassels, tabellião publico da provincia de Ontario, por decreto real, devidamente nomeado, residindo na cidade de Toronto, na mesma provincia, certifico que o escripto aqui annexado é copia fiel de um documento a mim produzido e apresentado, sob a guarda dos senhores Blake, Jash, Anglin & Cassels, e que se allega serem os estatutos da Brazilian Hydro Electric Company, Limited, a mesma, tendo sido confrontada por mim com o dito documento original.

Do que, sendo-me pedido, lavrei acto que está na devida forma e traz o selo do meu officio para servir e valer quando as circumstancias o exigirem.

Datado em Toronto neste dia 2 de março de 1922, da era christã. — George H. Cassels, tabellião publico da provincia de Ontario, Canadá.

Estava a chancellia do mesmo tabellião.

A assignatura de George Hamilton Cassels e sua qualidade estavam reconhecidas pelo Vice-Consulado do Brasil em Toronto em data de 2 de março de 1922. Firmava o reconhecimento o vice-consul, W. S. Kerman. Estava a chancellia do mesmo vice-consulado inutilizando um lote de duas estampilhas do selo consular do Brasil, valendo ao todo 4\$000. Coladas e inutilizadas na Recebedoria do Districto Federal tres estampilhas federaes do valor global de 9\$600.

A firma do Sr. William S. Kerman estava reconhecida pela Secretaria das Relações Exteriores nesta Capital em data de 22 de março de 1922, na Secção dos Negocios Commercias e Economicos da America. Estava a chancellia da mesma secretaria. Duas estampilhas federaes valendo 1\$600, devidamente inutilizadas.

Por traducção conforme.

Sobre estampilhas federaes do valor global de 10\$800: Rio de Janeiro, 23 de março de 1922. — Manoel de Mattos Fonseca.

Eu, abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da Praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela M. N. Junta Commercial, da mesma cidade:

Certifico pelo presente que me foi apresentado um documento escripto no idioma inglez, afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio na forma abaixo:

TRADUÇÃO

LISTA DE ACCIONISTAS DA BRAZILIAN HYDRO ELECTRIC COMPANY, LIMITED

Acções de \$ 100.00 cada uma.

	Acções
Harold Coleman Walker	10
William Bain	10
Robert Gowans	10
Ernest Harold Stewart	10
Charles Delamare Magee	10

Pelo presente certifico que o que acima se contém é lista dos accionistas da Brazilian Hydro Electric Company, Limited, até o dia 2 de março de 1922, da era christã.

Em testemunho do que, o selo da Brazilian Hydro Electric Company, Limited, foi apposto ao presente que vae firmado por mim como secretario da mesma companhia, neste dia 2 de março de 1922, da era christã. — Robert Gowans, secretario.

Estava o selo da Brazilian Hydro Electric Company, Ltd. Canadá, Provincia de Ontario:

A saber:

Eu, George Hamilton Cassels, tabellião publico da provincia de Ontario, por decreto real, devidamente nomeado, com residenda na cidade de Toronto, na mesma provincia, pelo presente certifico que o escripto junto é documento produzido e a mim apresentado pelo secretario da Brazilian Hydro Electric Company, Limited, como sendo lista dos accionistas da mesma companhia até o dia 2 de março de 1922; que Robert Gowans que firma a mesma lista como secretario, é de mim conhecido como secretario da mesma companhia, e que a assignatura "Robert Gowans" é do seu proprio punho; que o selo apposto na mesma lista é de mim conhecido como sendo o selo da mesma companhia; que conferi a mesma lista de accionistas com a constante do archivo original da mesma companhia o certifico que é lista exacta dos accionistas.

Do que, por me ser pedido, passei o presente acto que sellei com o meu selo de officio e lavrei em forma notarial para servir e valer quando as circumstancias o exigirem.

Datado em Toronto de 2 de março de 1922, da E. C. — George H. Cassels, tabellião publico da provincia de Ontario, Canadá.

Estava o selo do mesmo tabellião.

Reconheço verdadeira a assignatura retro do Sr. George Hamilton Cassels, tabellião publico nesta cidade de Toronto, e para constar onde convier, passei o presente que assignei e fiz sellar com o selo deste Vice-Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brasil em Toronto, aos 2 de março de 1922. — W. S. Kerman, vice-consul.

Estava a chancellia do mesmo vice-consulado inutilizando duas estampilhas da verba consular do Brasil, valendo collectivamente 4\$000.

Coladas e inutilizadas na Recebedoria do Districto Federal duas estampilhas federaes de seiscentos réis.

Reconheço verdadeira a assignatura supra, de W. S. Kerman, Secção dos Negocios Commercias e Consulares da America (sobre uma estampilha federal de mil réis): Rio de Janeiro, 3 de abril de 1922. — O director, A. Alves da Fonseca.

Estava a chancellia do Ministerio das Relações Exteriores, Por traducção conforme.

Sobre estampilhas federaes, valendo collectivamente 2\$400: Rio de Janeiro, 3 de abril de 1922. — Manoel de Mattos Fonseca.

Eu, abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela M. N. Junta Commercial da mesma cidade:

Certifico pelo presente que me foi apresentado um documento escripto no idioma inglez, afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

TRADUÇÃO

CÓPIA CERTIFICADA

Resolução votada pela directoria da Brazilian Hydro Electric Company, Limited, em dous de março de mil novecentos e vinte e dous

Fica resolvido:

Que esta companhia requiera incontinenti ás autoridades da Republica dos Estados Unidos do Brasil o reconhecimento e autorização para seu funcionamento na mesma Republica; que o Sr. Alexander Mackenzie, K. B. E., e o Sr. Frederio Albion Huntress, o cada um delles, sejam autorizados e investidos de poderes para fazerem os pedidos ás autoridades competentes o que para prova desses poderes e para investil-os, e a cada um delles, dos poderes para funcionarem como os devidos representantes e representante, autorizados, desta companhia na mesma Republica, seja outorgada uma procuração na forma ora apresentada á assembléa, pelo presidente e pelo secretario, sellada com o selo social da companhia.

Approvado unanimemente.

Eu, Robert Gowans, secretario da Brazilian Hydro Electric Company, Limited, pelo presente certifico que o que acima se contém é a resolução devidamente votada pela directoria da Brazilian Hydro Electric Company, Limited, em uma assembléa devidamente convocada e realizada no dia dous de março de mil novecentos e vinte e dous.

Em testemunho do que firmo o presente, que sello com o selo social da mesma companhia neste dia dous de março de mil novecentos e vinte e dous. — Robert Gowans, secretario.

Estava o selo da Brazilian Hydro Electric Company, Ltd.

Sabham todos que a presente virem que a Brazilian Hydro Electric Company, Limited, companhia devidamente organizada na conformidade das leis do Dominio do Canadá, legalmente representada por Harold Coleman Walker, seu presidente, e Robert Gowans, seu secretario, pelo presente instrumento nomea e constitui o Sr. Alexander Mackenzie, K. B. E., e o Sr. Frederio Albion Huntress, do Rio de Janeiro, Capital dos Estados Unidos do Brasil, e cada um delles, seus legittimos e verdadeiros procuradores e procurador, para, por ella, em seu nome e da sua parte:

1. Requererem ao Governo Federal do Brasil a necessaria autorização para o funcionamento legal da companhia na mesma Republica, e para isso firmarem todos e quaisquer papeis, memoriaes, documentos e requerimentos, fazendo ou mandando fazer publicações nos jornaes officiaes e em outros jornaes e periodicos, e tambem todos os registros precisos e exigidos por lei, na Junta Commercial da Capital da Republica ou em outras quaisquer dos Estados, e bem assim nos archivos de tabelliães publicos, preenchendo todas as formalidades exigidas pelas leis em vigor, passarem certidões ou cópias certificadas, e em geral fazerem e praticarem todos os actos, escripturas, assumptos e cousas necessarios ou convenientes para esses fins, exercendo as funções do repre-

sentantes e procuradores desta companhia perante todas e quaisquer autoridades publicas do Brasil e particulares, firmas e corporações na devida forma legal e para os devidos fins.

2. Representarem a companhia em todos os assumptos, negocios ou cousas de qualquer natureza que se suscitarem e possam interessar directa ou indirectamente a companhia, com poderes para agirem do modo que elles ou qualquer delles, a seu criterio, acharem conveniente, perante quaisquer pessoas, funcionarios, autoridades, repartições ou poderes federaes, estaduais ou municipaes, e, além disso, praticarem todos os actos necessarios para a salvaguarda das concessões, privilegios, direitos, vantagens, prerogativas e interesses da companhia, representando-a perante qualquer foro em que o presente instrumento haja de ser produzido, e perante qualquer juiz ou tribunal, defendendo-a em qualquer acção ou acções intentadas contra ella por qualquer pessoa ou pessoas, iniciando esses processos conforme os mesmos procuradores acharem conveniente, contra quaisquer pessoas individuais ou collectivas, requerendo, allegando e adduzindo toda sorte de provas, acompanhando taes acções em quaesquer termos e instancias até final, com poderes para procederem amigavelmente ou por arbitramento judicial, com os mais amplos poderes para empregarem todos os meios uteis o legaes.

3. Representarem a companhia em todos os assumptos, negocios e cousas referentes aos seus interesses economicos e sociaes, com poderes para fazerem qualquer ajuste ou contracto, estabelecendo clausulas, assumindo obrigações, e assignando quaesquer papeis, documentos ou instrumentos publicos ou particulares, federaes, estaduais, municipaes, ou com qualquer funcionario ou tabellião em qualquer parte da mesma Republica do Brasil, em que o presente mandato for produzido, nomeando e demittindo empregados, expedindo instrucções e regulamentos, e, em geral, agindo como procuradores bastantes ou procurador e representantes geraes ou representante geral da companhia em tudo quanto directa ou indirectamente disser respeito, no todo ou em parte, aos seus interesses economicos e sociaes, com poderes para abrirem em qualquer banco, ou estabelecimento bancario, contas correntes e movimentarem-nas, depositando e retirando dinheiros, assignando cheques, cambiaes e saques o depositando-os ao credito da companhia, representarem a companhia em qualquer assembleia geral de outras companhias, empresas ou syndicatos, discutindo e deliberando com as respectivas acções que pertencerem á companhia, com poderes para votar e serem votados, para todas os effectos, e tambem receberem todas e quaesquer quantias devidas á companhia, em especie ou documentos, por particulares ou empresas ou corporações em geral, ou por departamentos publicos, federaes, estaduais e municipaes, trocarem, comprarem, revenderem de qualquer modo, alienarem ou venderem todos e quaesquer effectos ou bens da companhia, moveis ou immoveis e semoventes, fazendo tudo quanto for necessario para taes fins, tratando e combinando preços, recebendo quantias, inclusive dividendos e juros, pagamentos, assignando recibos, escriptos e outros documentos necessarios nos livros de qualquer companhia ou empresa ou nos livros do Thesouro Federal, da Caixa da Amortização e da Alfandega ou de qualquer outra repartição federal, e bem assim na Reprehedoria do Thesouro e em outras repartições estaduais ou municipaes e para os fins supra mencionados.

4. Sem de qualquer modo limitar os plenos poderes anteriormente conferidos neste instrumento, fica pelo presente acto declarado que os procuradores e procurador terão plenos poderes para negociar e obter direitos e concessões por parte da companhia de todos e quaesquer governos federaes ou estaduais, conselhos municipaes, camaras ou corporações, e de todas e quaesquer outras autoridades, officiaes, corporações e pessoas, inclusive a celebração de contractos ou empreitadas ou empenzas de qualquer modo ligadas aos supracitados fins; adquirir, nas condições que elles, ou elle, acharem conveniente, de qualquer firma, pessoa ou corporação, qualquer concessão, direito ou contracto existente, e qualquer outra propriedade ou bem movel semovente ou immovel, inclusive (mas sem por isso limitar a generalidade do acima expresso) acções, acções de capital, debentures, debentura stock, titulos ou outras obrigações de qualquer companhia.

5. Em geral, agirem pela companhia e por parte della, tão plena e amplamente como a propria companhia poderia fazel-o.

A mesma companhia pelo presente instrumento confere ao mesmo Sr. Alexander Mackenzie e ao mesmo Sr. Frederick Albion Huntress e a cada um delles, todos os poderes supramencionados do modo mais amplo e illimitado, com poderes em todos os casos para prestarem juramento, transgirem, tratarem, receberem, darem quitação e subestabelecerem no

tudo ou em parte os poderes outorgados pelo presente instrumento quando e como acharem conveniente (reservando para si proprios os mesmos poderes) a companhia pelo presente acto confirmado e approved e obrigando-se a haver por firme e valioso tudo quanto os mesmos senhores Alexander Mackenzie e Frederick Albion Huntress ou qualquer delles ou seus subestabelecidos fizerem por força do presente mandato.

Em testemunho do que a mesma companhia sellou o presente com seu sello social e referendou-o com as assignaturas de seu presidente e seu secretario neste dia dois de março de 1922, da Era Christã.

Brazilian Hydro Electric Company, Limited. — H. C. Walker, presidente. — Robert Gowans, secretario.

Estava o sello da Brazilian Hydro Electric Company, Ltd. Dominio do Canada — Provincia de Ontario.

A saber:

Eu, George Hamilton Cassels, tabellião publico da Provincia de Ontario, uma das Provincias do Dominion do Canada, por decreto real devidamente nomeado, residindo na cidade de Toronto, na mesma Provincia, pelo presente certificado e attesto que Harold Coleman Walker e Robert Gowans, de mim conhecidos como sendo, respectivamente, o presidente e o secretario da Brazilian Hydro Electric Company, Limited, pessoalmente compareceram perante mim neste dia dois de março de 1922, e outorgaram a procuração junta, em dois de março de 1922, por parte da mesma companhia em favor dos senhores Alexander Mackenzie e Frederick Albion Huntress, e affixaram o sello social da Brazilian Hydro Electric Company, Limited, ao mesmo instrumento.

E certifico mais que as assignaturas de Harold Coleman Walker e Robert Gowans affixadas no mesmo são do proprio punho dos mesmos Harold Coleman Walker e Robert Gowans e que o sello apposto ao mesmo é o sello social da Brazilian Hydro Electric Company, Limited, e certifico mais que me foi apresentado o original da acta de uma assemblea da directoria da mesma companhia, realizada aos dois dias do março de 1922, pela mesma assemblea havendo sido devidamente autorizada a outorga da supracitada procuração, pelas pessoas supracitadas por parte da companhia.

E certifico mais que a assignatura de Robert Gowans, constante do traslado, certificado de uma resolução annexada ao presente, é do proprio do mesmo Robert Gowans e que o sello constante do mesmo acto é o sello social da mesma Brazilian Hydro Electric Company, Limited.

Do que me sendo pedido acto passei o mesmo.

Dalado em Toronto neste dia dois de março de 1922. — George H. Cassels, tabellião publico da Provincia de Ontario, Canada.

Estava o sello do mesmo tabellião publico.

A assignatura e qualidade de George Hamilton Cassels estavam devidamente authenticadas pelo Vice-Consulado dos Estados Unidos do Brasil em Toronto, em data de dois de março de mil novecentos e vinte e dois. Firmava a legatização o vice-consul W. S. Kerman. Chancellia do mesmo Vice-Consulado inutilizando duas estampillas do sello consular do Brasil valendo collectivamente 48000.

Collada e inutilizada na Reprehedoria do Districto Federal uma estampilla federal de dois mil réis.

A firma do Sr. W. S. Kerman estava legalizada no Ministerio das Relações Exteriores nesta Capital, pela Secção dos Negocios Commercias e Consulares, em data de 21 de março de 1922, Chancellia do mesmo ministerio.

Por traducção conforme.

Sobra estampillas federaes do valor collectivo de 68000: R. de Janeiro, 23 de março de 1922. — Manoel de Mattos Fonseca (3.384)

DECRETO N. 15.511 — DE 7 DE JUNHO DE 1922

Autoriza o Ministerio da Fazenda a emitir apolices da dívida publica interna, até a importância de 7.500.000\$000, destinadas a custear a construcção de um edificio para a Camara dos Deputados.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no decreto legislativo n. 4.381, de 6 de dezembro do anno proximo passado, decreta:

Art. 1.º Fica o Ministerio da Fazenda autorizado a emitir apolices da Divida Publica, interna da União, do valor de um conto de réis, cada uma, juros de 5 %, até a importância de 7.500.000\$, papel, destinadas ao custeio da construcção de um edificio para a Camara dos Deputados.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1922, 101.ª da Independencia e 31.ª da Republica.

EPITACIO PESSOA

Homero Baptista

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 9 do corrente, foi nomeado, a pedido, Manoel Marinho Filho, cônego de cônego de fundos publicos da praça do Rio de Janeiro.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 9 do corrente:

Foi nomeado ao posto de 2º tenente aviador da reserva de 1ª linha do Exército, de acordo com o art. 74 do regulamento aprovado por decreto n. 14.121, de 14 de maio de 1922, o 3º sargento reservista do aviador militar Armando Leval da Silva.

Foi transferido o capitão da arma de cavalaria Luiz Carlos de Moraes, do quadro ordinario para o suppletivo.

RECIPROCIDADES

A transferencia dos canhões da arma de infantaria Otto Leno Loser Coelhos e Lauro Dias Ribeiro, feita por decreto de 3 do corrente, foi, respectivamente, da 6ª companhia do 10º regimento (Juiz de Fora) para a 1ª companhia do 24º batalhão de caçadores (Alagoas) e da 2ª deste batalhão para a 1ª companhia de artilharia de costa (Alagoas), e não, como, erroneamente, se publicou no *Diário Oficial* de 8 também do corrente.

Nomeou-se Horacio Haachito Camello de Souza o capitão de artilharia transferido, por decreto de 7, do quadro suppletivo para o 6º de artilharia, sendo classificado na categoria isolada de artilharia de costa (Alagoas), e não, como, erroneamente, se publicou no *Diário Oficial* de 10, também do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 9 do corrente, foram nomeados ao Investigador de 3ª classe da Polícia do Distrito Federal Pedro Martins de Castro 60 dias de licença para tratamento de saúde.

Requerimento despachado

Dir 9 de junho de 1922

Aristides Carneiro Bandeira pedindo cancelamento de nota. — Indeferido.

Directoria do Interior

Por portarias de 9 do corrente, foram nomeados brasileiros:

Ailton Vieira da Cruz, natural de Fortaleza e residente nesta capital;

Azik Knifman, natural da Rússia e residente nesta capital;

Bois Libetnik, natural da Polónia e residente nesta capital.

RECTIFICACÃO

Por portaria de 8 de junho corrente e na conformidade do art. 19 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, foi nomeado

para inspecionar o Lyceu Amazorense o Dr. Julio Jose da Silva Perry e não, como se publicou no *Diário Oficial* de 10 do dito mez.

Directoria de Contabilidade

Aditamento ao expediente de 9 de junho de 1922

Ao Ministerio da Fazenda solicitou-se a distribuição do crédito de 65.000\$ a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul, para se entregar ao director do Instituto Borges de Medeiros, em Porto Alegre (aviso n. 1.916).

— O delegado, cedido ao Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul, comunicou-se a providência acima (ofício n. 770).

— Ao Tribunal de Contas transmitiu-se o balanço justificativo das despesas feitas com a quantidade de 153.000\$, entregue a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul ao director do Instituto Borges de Medeiros, em Porto Alegre (aviso n. 1.917).

— Ao director geral da Imprensa Nacional solicitou-se a remessa com a maior urgência das provas do relatório deste ministerio (ofício n. 711).

— Ao chefe do escritório de Escriptorio de Obras deste ministerio transmitiu-se o ofício n. 222, de 6 de junho corrente em que o director da administração Nacional trata das instalações sanitárias do 2º pavilhão do edificio daquelle estabelecimento, annuindo que se providencie a respeito (ofício n. 701).

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul remittiu-se o processo que acompanhando o ofício n. 41 de 15 de maio de 1922, affim de que providencie sobre a inatualização das estampilhas do autestado passado pelo juiz de direito de São Leopoldo (ofício n. 768).

Expediente de 10 de junho de 1922

Ao engenheiro chefe do Escriptorio de Obras deste ministerio autORIZOU-se a tomar as providencias necessarias para a execução das obras de que necessita a Escola Nacional de Belas Artes (aviso n. 1.920).

Ao Ministerio da Fazenda remittiu-se o processo e foi enviado com o aviso n. 73 de 29 de maio, por ter sido indeferido o requerimento em que o Dr. Calo Monteiro de Barros pede uma certidão sobre o funcionamento da Companhia Sul America (aviso n. 1.918).

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 7.092\$45 de fornecimentos feitos em março deste anno ao Instituto Nacional de Su dos Mudos (aviso n. 1.928);

De 15.583\$44 de fornecimentos feitos em fevereiro deste anno ao Instituto Benjamin Constant (aviso n. 1.920);

De 2.500\$ a Carlos Moraes de Almeida pelo aluguel do edificio do Deposito Publico Geral do Distrito Federal em maio findo (aviso n. 1.923);

De 31.183\$07 por fornecimentos feitos em janeiro findo a Polícia Militar do Distrito Federal (aviso n. 1.924);

De 9.282\$250 ao Thesouro da Secretaria de Polícia do Distrito Federal, para pagamento dos salários vencidos em março e abril findos aos operarios que trabalharam nas obras do edificio daquelle secretaria (aviso n. 1.921);

De 6.000\$ a Costa, Santos & C.º, pelo transporte em maio findo de enfermos, alienados e cadaveres (aviso n. 1.925);

De 7.000\$ a V. Werneck & C.º, em arrolamento da Divida Publica, ao portador, depositadas por aquella firma no

Thesouro Nacional, como garantia do contrato celebrado com esta secretaria de Estado em 1920, para fornecimento de drogas e productos chimicos as repartições deste ministerio (aviso n. 1.921);

De 34.532\$ de dinheira de vencimentos em maio findo ao bacharel Alfredo Machado Guimarães Filho, alijunto de primeiro interino, por ter substituido o effectivo (aviso n. 1.919).

Ao Ministerio da Fazenda remittiu-se o comitimento do Thesouro Nacional reativo ao deposito de 30.213\$ feito pela firma Barbosa, Albuquerque & C.º, para garantia do contrato de fornecimento de generos alimenticios as repartições deste ministerio (aviso n. 1.925).

Requerimento despachado

Bento Ribeiro pedindo pagamento por exercicio dos, de gratificação a que se julga com direito, por haver exercido interinamente o cargo de estrevante da Polícia do Distrito Federal nos periodos de 1 de janeiro a 2 de setembro de 1921 e de 3 de outubro a 31 de dezembro do mesmo anno. — Para se providenciar quanto ao pagamento referente ao segundo periodo é necessario que a Repartição de Polícia remetta a respectiva folha.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 7 de junho de 1922

Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda o pagamento das seguintes importâncias:

De 45.187\$808, relativa a fornecimentos feitos em abril do corrente anno á Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia (aviso n. 673);

De 7.15\$, a Sylvio Guimarães Fonseca, proveniente do aluguel da casa occupada pela Secção de Hygiene Infantil, em maio do corrente anno (aviso n. 672);

De 396\$, proveniente do aluguel das casas do Serviço de Prophylaxia Rural no Distrito Federal, de janeiro a março do corrente anno (aviso n. 671);

— Solicitou-se ao procurador dos Feitos da Saude Publica, para providenciar no sentido de, com urgência, ser organizado um projecto de instrucções claras e precisas sobre a marcha que devem seguir os processos de infracções sanitarias, bem como um completo formulario de cada um dos actos e termos do processo em sua phase administrativa (ofício n. 1.603);

Foi recolhida ao Thesouro Nacional pelo director desta secção, em commissão, a quantia de 2.640\$ para o fundo especial, proveniente de exame de preparados (60\$), licença para a venda de preparados (250\$), analyses (400\$), multas 2.100\$ e multas cobradas judicialmente (40\$), para o custeio da prophylaxia rural e das obras de saneamento do interior do Brasil, e da renda eventual, a quantia de 193\$924, proveniente de desinfecções (109\$924) e hospitais (84\$), arrecadadas nos dias 6 e 5 de junho do corrente anno (ofício n. 1.602 e 1.601).

Requerimento despachado

João Vidal, pedindo autorização para assinar o contrato de compra de móveis do grupo 16 «Móveis, colchões e artigos de colchonetes», a este Departamento. — Mantido o despacho anterior.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS
TERRESTRES

Expediente de 9 de junho de 1922

Comunicou-se:

Ao Sr. secretario geral, que os Srs. A. Fernandes de Miranda, F. S. Mendes & Comp., Antonio Caetano Pereira e Pereira e Rodrigues não apresentaram recursos a esta directoria dentro do prazo legal (officios ns. 1.609 e 1.608).

Ao mesmo, que foram indeferidas as petições em que os Srs. João Rodrigues, Manoel Catharino e A. N. Pinto & Comp. pediam relevação das multas em que incorreram por infracção dos artigos do regulamento em vigor (officios ns. 1.606, 1.607 e 1.605).

Ao mesmo, que foram deferidas as petições em que os Srs. A. Rebello Irmão & Comp., Antonio Raymundo Gonzalez Pordiez e Zeferino José da Costa pediam relevação das multas em que incorreram por infracções do regulamento em vigor (officios ns. 1.601, 1.604 e 1.600).

— Remetteram-se ao Dr. delegado do 2º Districto Sanitario os laudos de vistorias dos predios ns. 34 da rua do Carmo e 54, 56 e 60 da rua da Quitanda (officio n. 1.605).

— Foram multados pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, por infracção do art. 576 do regulamento em vigor, em 1:000\$, o Sr. José Caetano de Almeida; por infracção do art. 47 do regulamento do Serviço de F. de L. e Lacticinios, em 500\$, o Sr. José Caetano de Almeida; por infracção do art. 587 do regulamento em vigor, em 1:000\$, os Srs. Venancio & Alvarez.

Requerimentos despachados

Aphrodisio Goulart (2.347). — Deferido.
Delegacia de Hygiene Profissional e Industrial:

Orlando Goulart Penteado (2.348). — Sim, por 30 dias.

1ª Delegacia de Saude:

José David Sili (205). — Sim, por 60 dias.
Manoel Vieira (206). — Deferido.
Joaquim Maria Rodrigues (208). — Deferido.

Manoel Gonçalves Capella (2.284). — Deferido.

2ª Delegacia de Saude:

Companhia Sul Americana de Electricidade A. E. G. (515). — Sim, por 60 dias.

Manoel Gomes Corrêa Sobrinho (1.912). — Deferido, á vista do memorandum n. 161, da 2ª Delegacia de Saude.

F. Teixeira & Fonseca (488). — Deferido, quanto á construcção immediata do depósito de farinhas.

Manoel Joaquim Monteiro (2.282). — Indefido.

3ª Delegacia de Saude:

Salvador G. Lapa (430). — Indefido.

4ª Delegacia de Saude:

Alfredo Santiago (2.252). — Sim, por 60 dias.

José Antonio Perdigão (285). — Deferido.

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA
RURAL

Expediente de 5 de junho de 1922

Ao director geral:

Transcrevendo o telegramma em que o chefe de serviço no Pará dá informações sobre a proposta feita pelo Governo daquelle Estado, para a fundação de uma laboratoria no referido Estado;

Enviando uma relação de despesas com trabalhos destinados á Exposição do Centenario, na importancia de 7:100\$000;

Pedindo autorização para adquirir lanchas que sirvam de postes itinerantes nas zonas

do Rio Doce, Renente e littoral proximo a Victoria, no Espirito Santo, para boa marcha do estabelecimento do serviço de Prophylaxia Rural no referido Estado, pela quantia de 5:000\$000.

Ao secretario geral, remetendo o requerimento de José Alves Filho, guarda da irratório de 2ª classe do Serviço de Prophylaxia Rural no Districto Federal, solicitando seis mezes de licença para tratamento de saude, de accordo com a lei.

Dia 6

Ao director geral, transcrevendo o telegramma n. 284 do Dr. Miranda Junior, chefe interino do Serviço de Prophylaxia Rural no Estado de Alagoas, sobre pagamentos na Delegacia Fiscal, pedindo providencias a respeito.

Ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres, comunicando que nesta data foram dispensados, a pedido, da comissão que exerciam no Serviço de Prophylaxia Rural no Estado de Matto Grosso o chauffeur Pedro Vieira Dantas e o carpinteiro Lazaro Joaquim Olympio, ambos da Inspectoria de Prophylaxia Terrestre.

Dia 7

Ao director geral, transcrevendo o telegramma n. 102, do chefe de Serviço de Prophylaxia Rural no Estado de Matto Grosso, sobre falta de pagamento na delegacia fiscal.

Ao secretario geral, remetendo uma conta de V. Werneck & Comp. de fornecimentos feitos ao Serviço de Prophylaxia Rural no Estado do Paraná, na importancia de réis 81 200\$.

Remetendo a folha de gratificação do pessoal do serviço no Districto Federal, designado para o serviço de Prophylaxia da Lepre e das Doenças Venereas, na zona rural do mesmo districto, relativa ao mez de maio findo, na importancia total de 1:080\$000.

Ao inspector de lepra e doenças venereas, remetendo os boletins dos serviços realizados nos dispensarios de Nietheroy, relativo ao mez de abril do corrente anno, e o de Bello Horizonte, relativo ao mez de maio proximo passado.

Ao chefe serviço em Minas, remetendo a portaria de exoneração do Dr. Francisco Mineiro de Lacerda, sub-inspector rural.

Ao chefe serviço no Ceará, remetendo a portaria de nomeação do Dr. Athayde de Lima Bastos, nomeado sub-inspector rural, para ter exercicio no Estado do Ceará.

Dia 9

Ao director geral, comunicando que esta directoria já providenciou, solicitando a distribuição de creditos para as despesas de abril e maio com o serviço de prophylaxia rural nos Estados;

Remetendo uma minuta de accordo a ser assinado com o Estado da Parahyba do Norte.

Ao secretario geral:

Comunicando que o Dr. José Eniphanio de Carvalho, nomeado inspector Sanitario Rural por portaria de 15 de abril do corrente anno, foi designado na mesma data para servir no Estado do Ceará, tendo tomado posse e entrado em exercicio a 8 de maio;

Pedindo franquia telegraphica dentro do Estado do Ceará, em objecto de serviço publico, ao inspector Sanitario Rural Dr. José Epiphanyo de Carvalho.

Ao inspector de Lepre e Doenças Venereas:

Remetendo os boletins do serviço de lepra e doenças venereas no Estado do Ceará, relativos aos mezes de fevereiro e março do corrente anno.

INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA

Expediente de 9 de junho de 1922

Remetteu-se: Ao Dr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres o processo de licitação servente de 1ª classe desta Inspectoria, Manoel Mendes de Souza informando que foi de novo verificada a data da admissão do funcionario em questão. De facto, como se vê da informação, e copia anexa, do Sr. archivistista desta Inspectoria, que Manoel Mendes de Souza foi admissão em 1 de janeiro de 1916 (processo n. 241).

Ao Sr. Dr. secretario geral, comunicando que o Dr. José Maria Whitaker vai fazer na Secção de Contabilidade do Departamento o depósito da quantia de 20\$, para ocorrer com as despesas a serem feitas na desinsecção de dous comedores no predio n. 253 da rua Gustavo Sampaio (officio n. 631).

Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres, remetendo os boletins dos dias 7 e 8 do corrente mez, dos serviços executados pelos Srs. inspectores sanitarios e o resultado do serviço de varrição e revaccinação feito no dia 7 do corrente (officio n. 632).

Ao Sr. Dr. secretario geral, remetendo a conta em seis vias, na importância de 581\$180, enviada a esta Inspectoria pelo Cães do Porto do Rio de Janeiro (officio n. 633).

Ao Sr. chefe da 1ª Divisão da Repartição de Aguas e Obras Publicas, comunicando do itinerario dos aparelhos Clavon nos dias 12 a 17 do corrente (officio n. 631).

Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres, remetendo informados os processos de licença dos empregados, Antonio José Caldas e Waldemar Moraes Machado (processos ns. 153 e 154).

A Junta Medica, pedindo inspecção de saude no servente de 2ª classe desta Inspectoria, Jeronymo José Baptista, que requereu licença para tratamento de saude;

Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres, remetendo o auto de multa imposta contra o Sr. Joaquim Martins Correia, na importancia de 110\$, por ter infringido o disposto no § 7º do art. 364 do regulamento sanitario vigente (officio n. 635).

Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres, remetendo o auto de multa imposta contra o Sr. Joaquim Martins Correia, na importancia de 110\$, por ter infringido o disposto no § 7º do art. 364 do regulamento sanitario vigente (officio n. 636).

Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres, remetendo o auto de multa imposta contra o Sr. Joaquim Martins Correia, na importancia de 110\$, por ter infringido o disposto no § 7º do art. 364 do regulamento sanitario vigente (officio n. 637).

Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres, remetendo o auto de multa imposta contra o Sr. Alexandre Cruz, na importancia de 110\$, por ter infringido o disposto no § 7º do art. 364 do regulamento sanitario vigente (officio n. 638).

Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres, remetendo o auto de multa imposta contra o Sr. Francisco Martins da Silva, na importancia de 110\$, por ter infringido o disposto no paragrapho 5 do art. n. 364 do regulamento sanitario vigente (officio n. 639).

Ao Sr. secretario geral, comunicando que o Sr. Carlos Kastrun vai fazer na secção de contabilidade do Departamento o depósito da quantia de 20\$, para ocorrer com as despesas a serem feitas na desinsecção do predio n. 6 da rua Buarque de Macedo (Catete) (officio n. 640).

Por portaria de 1 do corrente foram nomeados pelo Sr. Dr. inspector dos Servi-

cos de Prophylaxia, de conformidade com o regulamento vigente; guardas de 2ª classe effectivos: José Alves Barboza, Juvenio Motta da Silva; João José de Araújo, o huvedimento de João Theodoro Gomes; guardas de 2ª classe interinos: José Gregório da Costa, no huvedimento de Joaquim Pontaluba e Tancredo Andrade dos Santos, no huvedimento de Antonio Villela.

Ao Sr. administrador da 1ª secção, remetendo as contas da The Rio de Janeiro Tramway Light & Power Company Limited e Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro afim de serem devidamente conferidas (memorandum).

Ao Sr. administrador da 2ª Secção. — Remetendo as contas da The Rio de Janeiro Tramway Light & Power Company Limited e Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro afim de serem devidamente conferidas (memorandum).

Ao gerente da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro. — Levando ao conhecimento da gerência que o consumo da luz electrica na Villa Campaity (Jacarépeva), á rua Cardido Benicio n. 1.158, corre por conta da Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose, para onde devem ser enviadas as facturas (oficio n. 611).

Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres. — Permite do o requerimento informado do graduado de 3ª classe da Inspectoria de Fiscalização de Ganhos Afflictivos, Feliciano Ferreira da Costa (oficio n. 642).

Requerimentos despachados

Jayme dos Santos Melrelles. — Attestado. Feito.

Alfredo de Souza Azevedo. — Deferido.

José de Evandro. — Deferido.

Alvaro da Rocha Faria. — Deferido.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 7 do corrente, foi concedida a licença de noventa dias, em prorrogação, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, á oneraria da Imprensa Nacional, Honorina Figueira, para tratar de sua saúde, onde lhe convier.

Por outra da mesma data, foi concedida a licença de 60 dias dias, em prorrogação, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao 4º escripturário da Alfandega de Porto Alegre Estado do Rio Grande do Sul, Edmundo Jayme da Cunha, para tratar de sua saúde, onde lhe convier.

Por titulo de 9 do corrente, foi creada uma collectoria para arrecadação das rendas federaes no município de Caio, desmembrada da de Arary, comprehendendo tambem os municípios de Planes e Serra Negra, no Estado do Rio Grande do Norte.

Por outro da mesma data, foi nomeado Filinto de Carvalho para o lugar de collecter das rendas federaes em Cão Verde, Estado de Minas Geraes.

Por outro de 10 do corrente, foi nomeado Gregoriano Diniz Queiroz para o lugar de fiscal do sello adhesivo e outros impostos de que trata o artien 104 do regulamento anexo ao decreto n. 15 210, de 28 de dezembro de 1921, em Santarém, Estado do Pará.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO.

Dia 10 de junho de 1922

Sr. ministro da Guerra:

N. 94 — Para que se possa providenciar no sentido de serem despachadas

na Alfandega desta Capital, com isenção de todos e quaesquer direitos, as 500 barricas de cimento marca «Aalborg», que se acham no armazem n. 8 do Cães do Porto, vindas da Dinamarca pelo vapor «Cotaland», e adquiridas pela firma Germano Boettcher para as obras do Hospital Central do Exercito e a que se refere o aviso desse ministerio n. 292, de 17 de maio ultimo, peço a V. Ex. se digne de informar de onde decorre a obrigação da isenção solicitada.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 95 — Em resposta ao aviso desse ministerio, n. 318, de 30 de maio ultimo, pedindo providencias no sentido de ser paga ao Dr. Afonso Alves de Camargo, procurador do Sr. presidente do Estado do Paraná, a quantia de 90:000\$, importância do credito aberto por esse ministerio pelo decreto n. 15.060, de 19 de outubro de 1921, para auxiliar o governo daquelle Estado na conservação da estrada de rodagem extraterica de Guarapuava á foz do Iguaçu, tenho a honra de declarar a V. Ex., para os devidos fins, que tratando-se de um credito autorizado pela lei de orçamento do anno passado em seu art. 29 alinea VII, não pôde o Thesouro cumprir o citado aviso de V. Ex., por se achar encerrado o respectivo exercicio, cabendo, entretanto, a essa secretaria de Estado o recurso de providenciar junto ao Congresso Nacional, afim de que a citada autorização seja revigorada no orçamento do corrente anno, ainda em elaboração.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 188 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este ministerio nada tem a oppor com referencia ao assumpto do aviso n. 1.831, de 18 de maio ultimo, em que V. Ex. consulta, em obediencia ao preceito estabelecido no art. 119 da lei numero 2.924 de 5 de janeiro de 1915, sobre a possibilidade de serem admitidos no estrangeiro, pelo preço de R\$ 119:232\$750, os diversos materias constantes das relacoes que acompanhar o mencionado aviso.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. presidente do Banco do Brasil:

N. 30 — Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 2.278, de maio ultimo, peço-vos providencias afim de que, por telegramma, seja posta no nosso consulado em New York, á disposição do capitão-tenente Dr. Helvecio Coelho Rodrigues, a importância de \$1.800.00 dollars, para attender á liquidação das despesas com as experiencias do nosso carvão no estrangeiro e hem assim para aquisição de passagem para o regresso ao Brasil, no corrente anno.

N. 31 — Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 2.200, de 4 do mez passado, peço-vos providencias afim de que, por telegramma, seja posta á disposição do consul geral do Brasil em Bogotá, Sr. Manoel Marulanda, a importância de \$86.25, para indemnizal-o de igual quantia que despendeu no anno proximo findo em telegrammas expedidos em proveito da Superintendencia do Abastecimento, daquelle ministerio.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de junho de 1922

Sr. director da Receita:

N. 96 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 5 do corrente, concedendo um anno de licença, na forma da lei, ao collecter federal de Cambucy, Estado do Rio de Janeiro, Alfredo Pereira de Lemos, para tratar de seus interesses particulares.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 72 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro attendendo ao que lhe foi solicitado pelo aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, n. 1 310 C, de 25 de abril ultimo, communicando a remessa a essa repartição dos ultimos originaes da tabella explicativa da proposta de orçamento para 1923, resolveu mandar recomendar-vos as necessarias providencias no sentido de poder aquelle ministerio dar cumprimento ao disposto no art. 13. § 2º, do decreto n. 4.536, de 28 de janeiro do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 20 — Para que se possa resolver a respeito do assumpto do processo relativo a uma petição de queixa dirigida ao Sr. ministro de Alfandega desta Capital, Dr. Antonio Duarte Moniz, contra o acto pelo qual o ex-inspector Augusto Seabra de Mello lhe impoz a pena de suspensão por 15 dias, recomendo-vos providencias afim de que sejam remetidos ao Thesouro os originaes ou cópias authenticadas das portarias de censura e de suspensão impostas ao dito guarda-mór das demais portarias que aquelle ex-inspector teve necessidade de baixar recomendo-vos a determinando providencias e medidas á Guarda-Moria da alludida Alfandega, e bem assim o processo que foi devolvido a essa delegacia com a ordem n. 48, de 20 de outubro de 1921, da extincta Directoria do Gabinete.

— Sr. delegado fiscal em Goyas:

N. 17 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 6 do corrente mez, conceder a prorrogação de prazo, por mais 60 dias, ao official aduaneiro, extinto, da Alfandega de Corumbá, Estado de Mato Grosso, Julio Gomes de Oliveira, afim de que o mesmo tome posse do lugar de 2º escripturário dessa repartição, para que foi nomeado por decreto de 6 de março ultimo.

Confirmando, assim, o meu telegramma n. 293, de 9 de junho corrente.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal (*):

N. 29 — Em resposta ao assumpto de vosso officio n. 25, de 30 de maio proximo findo, transmitindo a portaria de exoneração, a pedido, de Antonio Benicio Cavalcante, do lugar de fiel do thesoureiro do sello dessa repartição, bem como a de nomeação para o dito cargo do fiel interino do mesmo thesoureiro, Sr. Adestodem Spinelli, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 2 do vigente, resolveu approvar o acto da referida nomeação.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO.

Requerimentos despachados

Dia 2 de junho de 1922

José Gomes de Sá Junior, de 1 de maio ultimo, pedindo permissão para

(*) Reproduz-se por ter sabido equi-
incompreendidos.

pagar amigavelmente dividas já ajuzadas. — Indeferido.

Dia 3

Carlos Maximo Freire, de 12 de maio ultimo, pedindo dispensa de pagamento de revalidação do selo em portaria de licença, de um mez, concedida pela Directoria Geral dos Correios. — De accordo com o parecer, deferido.

F. Venancio & Comp., de 17 de maio ultimo, pedindo isenção de direitos para nitrocellulose. — Do documento apresentado (fis. 2), não se infere a impossibilidade absoluta a que os requerentes se referem. Demais nenhum fundamento legal existe para justificar o deferimento do pedido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 2 de junho de 1922

Telegramma n. 151.900, de 22 de dezembro de 1921, do secretario do Interior do Estado de S. Paulo, sobre isenção de direitos de peças de bronze e materias vindos da Italia destinados ao monumento commemorativo a ser erigido em Ypiranga. — Satisfaca as exigencias do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911.

Dia 3

Lourival Oberlaender, de 10 de maio ultimo, pedindo permissão para assignar termo de responsabilidade, afim de poder levantar na Recebedoria do Distrito Federal a quantia de 2:000\$ depositada pela Empresa Commercial Auxiliadora do Inquilinato Limitada. — Satisfaca a exigencia.

Dia 6

Irma Maria Lourença Flyner, directora do Collegio de N. S. do Horto, Uruguayana, de 22 de abril de 1922, pedindo isenção de direitos para uma imagem de S. José. — Prova tratar-se de objecto de arte para ser exposto em logar publico.

Expediente de 9 de junho de 1922 (*)

Sr. delegação fiscal em S. Paulo:

N. 381 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo relativo ao requerimento encaminhado a esta directoria com o vosso officio numero 200, de 27 de maio ultimo, em que o collectador das rendas federaes em Conchas, nesse Estado, pede elevação de sua fiança a 3:000\$, resolveu, por despacho de hontem datado, deferir o pedido, de accordo com os pareceres, elevando-se, assim, a fiança do referido collectador aquella importancia e a do escriptão a 1:500\$, na forma proposta por essa delegacia no alludido officio.

Dia 10

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 243 — Solicito vossas providencias no sentido de ser concedida uma passagem em 1ª classe, com direito a feito, ida e volta, entre as estações dessa estrada de Central a Norte ao inspector de collectorias federaes, Dr. José Antonio do Souza Carvalho.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 587 — Enviando a essa repartição o incluso requerimento que acompanhou o vosso officio n. 1.444, de 20 de junho do anno passado, em quo o jornal

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Nun'Alvares solicita isenção de direitos para 32.000 kilos do papel destinado a sua impressão, no decorrer desse mesmo anno, communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 13 de fevereiro ultimo, considerou legal, ex-vi da disposição constante da circular n. 4, de 24 de janeiro de 1921, deste ministerio, a isenção do referido papel.

N. 588 — Communico-vos, para os fins convenientes, que resolvi, em data de 8 do corrente, conceder, de accordo com o dispositivo do art. 2º, § 23, das Preliminares da Tarifa, a isenção de direitos solicitada pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, no aviso numero 398, de 2 deste mesmo mez, para o material mencionado na inclusa relação, por cópia, e destinado a Repartição Geral dos Telegraphos.

N. 589 — Communico-vos, para os fins convenientes, que, em virtude do disposto do art. 2º, § 23, das Preliminares da Tarifa, resolvi, por despacho de 8 do corrente, autorizar a isenção de direitos solicitada no aviso n. 389, de 30 de maio proximo findo, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, para 1.103 arcos para rodas, marca Rio de Janeiro ns. 11.103, pesando liquido 34.590 kilos, vindas de Antuerpia, pelo vapor Askani Nendi, e importados pela firma Lago Irmãos, para serviço da Estrada do Ferro Central do Brasil.

N. 590 — Communico-vos, para os fins convenientes, que, na conformidade do disposto do art. 2º, § 23, das Preliminares da Tarifa, resolvi, por despacho de 8 do corrente, autorizar a isenção de direitos solicitada no aviso n. 395, de 31 de maio deste anno, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, para 570 caixões, pesando cento e tres toneladas e cento e setenta kilos, contendo tire-fonds, vindos pelo vapor Paraná, importados pela firma Soares Sampaio & Comp., Ltd., e destinados ao serviço da linha Tubarão a Araranguá, a cargo da Inspectoria Federal das Estradas.

N. 591 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, tendo em vista a disposição constante da circular n. 4, de 24 de janeiro de 1921, considerou expediente legal, em sessão de 19 de abril deste anno, a isenção de direitos pretendida pelo jornal Brasil Illustrado, no incluso requerimento encaminhado com o vosso officio n. 617, de 3 de abril de 1920, para sessenta e cinco mil kilos de papel, necessários a impressão do referido jornal.

N. 592 — Communico-vos, para os devidos fins, que as instruções para execução dos serviços de encomendas postaes e internacionaes, assignadas pela Directoria Geral dos Correios e por esta directoria em 7 de fevereiro ultimo, entrarão em vigor no dia 1 de julho proximo futuro. Os exemplares das instruções e modelos respectivos serão encontrados nas repartições postaes ex-citantes dos ditos serviços.

Solicito outrossim providencias no sentido de serem entregues a Directoria Geral dos Correios, mediante as formalidades legais, as encomendas postaes e internacionaes depositadas nessa alfandega, e nomeada uma comissão de funcionarios para, conjuntamente com outra dos Correios, dar cumprimento ao estabelecido no decreto n. 15.153, de 6 de dezembro ultimo.

N. 593 — Communico-vos, para os fins convenientes, que, de accordo com o dispositivo do art. 2º, § 23, das Preliminares da Tarifa, resolvi, por despacho de 5 do corrente, autorizar a isenção de direitos solicitada pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas no aviso

n. 374, de 29 de maio proximo findo, para os 16 volumes mencionados na inclusa relação, por cópia, e destinados a Estrada de Ferro Oeste de Minas, em consignação a mesma estrada.

N. 594 — Attendendo a solicitação constante do vosso officio n. 1.335, de 2 do corrente mez, remetto-vos a inclusa cópia do recurso interposto ao Sr. Ministro da Fazenda, por João Bichara, encaminhado a esta directoria com o officio n. 36, de 11 de janeiro ultimo.

N. 595 — Communico-vos, para os fins convenientes, que, tendo em vista o dispositivo do art. 2º, § 23, das Preliminares da Tarifa, resolvi, por despacho de 8 do corrente, conceder a isenção solicitada no aviso n. 388, de 30 de maio proximo findo, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, para o material mencionado na inclusa relação, por cópia, e destinado a Estrada do Ferro Oeste de Minas.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 61 — Solicito vossas providencias no sentido de serem prestados os esclarecimentos que por esta directoria foram pedidos, com urgencia, na ordem n. 81, de 9 de novembro do anno passado, a essa repartição.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 26 — Solicito vossas providencias para que sejam prestados os esclarecimentos pedidos por esta directoria e constantes da ordem n. 79, de 9 de novembro do anno passado, a essa repartição.

Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 158 — Com o officio n. 551, de 12 de abril deste anno, encaminhastes a esta Directoria o processo referente ao auto n. 194, de 1919, lavrado contra Paul J. Christoph & Comp., no qual exarastes a seguinte decisão:

«Está declarado no auto de fls. 17/18 que a Paris Medicine Company, com fabrica do producto pharmaceutico denominado Laxativo do Bromo Quinino, á rua da Quitanda n. 115, não possuia os livros talão e nota, nem tinha os livros da escripta geral. E mais: Que Paul J. Christoph & Comp., representantes daquelle companhia e tarchem estabelecidos no local precitado, exhibiram ao inspector fiscal autoante a lista de preços de fls. 2 e um livro de sahidas do mencionado producto que contem as quantidades vendidas, os respectivos preços das grossas em moeda americana (dollar) e bem assim as datas das vendas». Verifica-se ainda do referido auto «que, de accordo com os alludidos livros de sahidas e lista de preços, feitas as reduções ao cambio dos dias das transacções, as taxas do imposto de consumo devidas, no periodo do 1 de março de 1916 a 21 de junho de 1919, eram, por unidade, de \$060 e \$080, o que deveria impertar em um total de 18:028480, por terem excedido, excluido o imposto, de 10\$ e 15\$, os preços de duzias, e não a taxa do \$040 por unidade, na immortancia total de 11:7718040, conforme foi paga e se acha registrada no livro fiscal do modelo XVII, do que resulta ter sido sonçada ao pagamento do imposto a quantia de 6:3215040.

A fls. 3/16 encontram-se os quadros elucidativos do exame effectuado pelo autoante e dos mesmos se evidencia a procedencia do allegado no auto em apreço.

Intimada a Paris Medicine Company, para produzir sua defesa, fcl-a em seu nome a firma Paul J. Christoph & Company, instruindo-a com o documento de fls. 26/31, que é uma publica forma de certificado fornecido pelo tradutor publico Manoel Mattos Fonseca, relativamente a uma procuração passada

em 26 de maio de 1916, no cartorio do A. W. Maise, da cidade de São Estado de Missouri, Republica dos Unidos da America, do Noroqual a Paris Medicine Company autoriza poderes a Paul J. Christoph & Comp., testa praça, para, por ella, e-a- portar letreiros, envoltorios, material de empacotamento, caixas de papelão e outro materia' impresso, bem como vidros, garrafas, rollhas para acondicionamento do seu producto conhecido sob o nome de Laxativo Bromo Quinino, e, em geral, tratar todos e quaisquer negocios da manante, referentes a esse preparado, tão plena e amplamente como o poderia fazer um funcionario dessa companhia.

Na citada defesa da fls. 34/37, Paul J. Christoph & Comp., pela Paris Medicine Company, allegam: Que a autoada «mantem nesta cidade, á rua da Quitanda n. 115, uma succursal da sua matriz cuja sede é nos Estados Unidos da America do Norte, para o fim de acabar e acondicionar o producto em questão — Laxativo Bromo Quinino — cujo material e materia prima lhe é remetido; que «esse acabamento e acondicionamento consistem em reduzir a pastilhas o pó que lhe é enviado e de que se compõe o producto, acondicionando-as depois nos respectivos frascos e envoltorios, após o que é o producto entregue a Paul J. Christoph & Comp., como seus unicos compradores e depositarios no Brasil, em virtude de contracto firmado entre a autoada e os signatarios da defesa; que, de accordo com esse contracto (que protestam juntar opportunamente, pois, segundo dizem, se acha em poder de um dos socios de Paul J. Christoph & Comp., nos Estados Unidos, já o havendo pedido por telegramma), os autoados obrigaram-se a vender o producto em causa unicamente aos que firmam a sua defesa e pelo preço de \$23,00 a grossa, sendo \$16,16 pelo custo do producto em si e \$8,84 pelos direitos; que não colhe a favor do que pretende o Sr. inspector fiscal o facio de não terem os autoados escripta geral, não só porque esta é feita na casa matriz, nos Estados Unidos, como porque essa venda, á razão de \$25,00 a grossa, feita pelos autoados aos seus representantes (Paul J. Christoph & Comp.), está perfeitamente provada e documentada deante dos talões de nota de venda com duas vias, alóra o respectivo canhoto; que «a proporção que o producto vae se apromptando por grosso, vae sendo entregue a Paul J. Christoph & Comp., acompanhado de duas vias de nota de venda, ficando uma em poder destes e a outra é devolvida á secção fabril dos autoados, e, finalmente, que amantem a sua succursal de acabamento e acondicionamento do alludido producto no mesmo edificio em que funciona o estabelecimento commercial da Paul J. Christoph & Comp., para melhor fiscalização entre ambos e maior facilidade e presteza nas respectivas transações e obrigações.»

A fls. 38 a 41 vê-se outro certificado, fornecido pelo traductor publico Alberto Torres Filho, relativo a um documento formulado em idioma inglez e pelo mesmo vertido para o vernaculo, documento esse que é uma declaração feita pela Paris Medicine Company, em 27 de julho de 1919, na cidade de St. Louis, Estado de Missouri, e concebida nos seguintes termos.

Tem por fim este instrumento certificar que Paul J. Christoph & Company, estabelecidos no Rio de Janeiro, á rua da Quitanda n. 115, são e tem sido os nossos unicos representantes nos Esta-

dos Unidos do Brasil, desde janeiro do 1916.

Que todo o producto denominado Laxativo Bromo Quinino tem sido fabricado e ainda continúa a ser fabricado em nosso proprio nome e na nossa fabrica, situada na rua da Quitanda numero 115, Rio de Janeiro.

Que o referido producto «Laxativo Bromo Quinino» tem sido e continuará a ser vendido exclusivamente por nós aos nossos unicos agentes, Paul J. Christoph Company.

Que o nosso preço de venda do «Laxativo Bromo Quinino», para Paul J. Christoph Company, tem sido e continuará a ser, até nova ordem por escripto, vinte e cinco dollars por grossa, incluindo direitos e outras despesas.

Que, de conformidade com uma nossa convenção mutua, Paul J. Christoph Company tem liquidado e continuará a liquidar as nossas contas do seguinte modo:

«Por meio de remessa feita para nós por Paul J. Christoph Company, sobre a base \$16,16 por grossa, um saldo de \$8,84 tem sido e continuará a ser conservado por Paul J. Christoph Company, para attender a medida das despesas normaes das grossas, taes como direitos, fabricação, etc.

«Que a Paul J. Christoph & Company, foi o fica por este instrumento autorizado por nós para fazer no seu proprio nome todas as vendas do «Laxativo Bromo Quinino» ao publico em geral nos Estados Unidos do Brasil».

Prestando a informação regular, o inspector fiscal autuante contesta o valor do documento d fls. 38/41, por ter sido firmado em data posterior á da lavratura do auto, assim como salienta que a affirmativa eita pela defesa da existencia do talões-nota se reveste de gravidade, pois que todas as circumstancias induzem a crer tratar-se de uma simulação para illudir o fisco, porquanto durante o exame feito na fabrica apenas lho apresentaram o livro fiscal e o de sahidas, tendo sido reiteradas vezes confirmada a declaração da inexistencia do talões nota de livros da escripta geral.

Adianta o autuante em sua informação de fls. 42 verso/44 verso, que, em vista do allegado na defesa sobre as notas de venda voltára á fabrica e lá encontrára effectivamente diversos canhotos referentes aos exercicios de 1916 1917, 1918 e 1919, «mas que, por seu bom e igual estado de conservação e outros indicios deixam gerar a suspeita de que as notas de venda todas destinadas a Paul J. Christoph & Comp., foram recentemente extrahidas, moximé quando é certo que da escripta dos pretensos compradores não constam lançamentos correspondentes dasellas notas de vendas, conforme verificára.

São ainda do informante os seguintes conceitos:

«Destarte, Paul J. Christoph & Comp., não são compradores dos productos de Paris Medicine Company e sim são somente representantes desta, como aliás se vê das peças da folhas 26/33 pelos mesmos juntas ao processo, o que quer dizer que os preços de venda consignados nos seus livros são justamente os da fabrica. De resto, accitando-se a hypothese do que Paul J. Christoph & Comp., comprem pós medicinaes, frascos, rollhas, caixinhas e mais artigos á Paris Medicine Company, na America do Norte, como elles allegam e procuram provar com as peças de fls. 20/25 e 32, então a fabrica, onde aqui se prepara o produ-

cto, longe de pertencer a essa companhia, é da propriedade dos mesmos Paul J. Christoph & Comp., e, em taes condições, os preços de venda consignados nos livros dessa firma são ainda os da fabrica».

Junto ao processo, a fls. 49/54, está a tradução do contracto que a autuada prote-tára juntar opportunamente. Tal contracto, porém, nenhum valor poderá ter para o caso em questão, visto como, emquanto menciona ter sido feito em 9 de outubro de 1915, só foi subscripto pelos contractantes em 12 de dezembro de 1919, data esta posterior á do auto de fls. 17/18 (22 de julho de 1919), concluindo-se por isso haver sido adrede preparado com o fim de irresponsabilizar Paul J. Christoph & Comp.

Pelas clausulas desse supposto contracto torna-se evidente a intenção de illudir o fisco e dellas não se infere que a fabrica aqui do «Laxativo Bromo Quinino» pertença de facto á Paris Medicine Company, mas a Paul J. Christoph & Comp., conforme já ficou plenamente demonstrado.

As peças de fls. 26 a 31, 34/37, 38/41 e 48/54, longe de favorecerem a Paul J. Christoph & Comp., servem para demonstrar a sua exclusiva responsabilidade nas faltas apontadas no auto de fls. 17/18.

A 3ª Sub-directoria, em seu parecer de fls. 56/59 á vista das provas colhidas no processo, por ella estudado detidamente, entende:

«Que Paul J. Christoph & Comp., nada mais são do que mandatarios da autuada, para a venda do seu producto; que não existe legal ou materialmente a pretensa succursal da Paris Medicine Company, funcionando no proprio estabelecimento de Christoph & Comp., que não é possível deixar de admittir má fé nesses commissarios, afim de lesarem o fisco dolo esse que se deprehende, como bem accentua o autuante, do facto: 1º de haverem Christoph & Comp., registrado o seu committente como fabricante na pretendida succursal, dos productos em questão, quando deveriam estar certos da que tal filial não existe, nem poderia funcionar legalmente no paiz; 2º de terem preparado e escripturado, depois de lavrado o auto de fls. os livros de talão e notas para lançamento das vendas ficticias feitas pela autuada aos seus mandatarios; 3º de mandarem arranjar na America do Norte, pela sua committente, o documento já analysado, de fls. 38, em data posterior á da lavratura do auto.

A vista do expellido e do mais que do processo consta, amanda em consideração a informação prestada pelo autuante e o parecer da 3ª sub-directoria, julgo procedente o auto de fls. 17/18 para impôr a Paul J. Christoph & C., como fabricante que é do preparado conhecido sob o nome de «Laxativo Bromo Quinino», a multa de \$5.000,00, maximo da pena comminada no art. 178, n. IV, combinado com o art. 162 do regulamento expedido pelo decreto numero 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, então em vigor, revigorado pelo art. 219, § 8º, d), ex-ri do art. 206 do regulamento n. 11.648, de 26 de janeiro do corrente anno, e, na conformidade do art. 160, do regulamento numero 11.951, e art. 204 do de n. 14.648 obrigar-os a recolher a alíquota daquella importancia, a do 6º de 1910 correspondente ao imposto sonegado.

Resolvo, outrossim, declarar de nullo effecto a patente de registro concedida á Paris Medicine Company, em face do disposto no art. 25, letra a) do regulamento do imposto de consumo vigente.

Intime-se Paul J. Christoph & Comp., a recolher, no prazo de 30 dias a importância da multa ora imposta, bem como a do imposto sonegado e a registrar devidamente o seu estabelecimento.

O Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o referido processo, nelle exarou em 31 de maio proximo findo, o seguinte despacho:

«Tomo conhecimento do recurso para, de accordo com o parecer e reformando, em parte, a decisão da Recebedoria, mandar que se imponha aos recorrentes a multa de 6:321\$40, igual á importância do imposto sonegado».

E' este o parecer que emitti em 28 de abril deste anno e com o qual concordo o Sr. ministro.

«Está provada a sonegação».

Os productos da Medicine Company, representada por Paul J. Christoph & Comp. estavam sujeitos ao imposto de consumo — taxas de \$600 e \$800 — no entanto a escripta especial registrava fraudulenta e exclusivamente a taxa de \$400.

A Recebedoria do Districto Federal procedeu bem quando procedente o auto; mas impoz pena que não é equivalente ao caso.

Julgado o processo na vigencia do novo regulamento do imposto de consumo, que sobre infracção denota á mais benigno que o de 1916, a multa deveria ser a do art. 220 do mesmo novo regulamento, isto é, multa igual ao imposto sonegado; tanto mais se a multa de sonegação verificada na escripta especial unica que poderia corroborar a suspeita nascida de outras diligencias sem determinado valor.

Somente a escripta especial, no caso em apreço é que positivava a fraude. Por isso, opino no sentido de se tomar conhecimento do recurso para se reformar a decisão recorrida mandando impôr a multa igual ao imposto sonegado nos termos do já referido art. 220».

Assim, vol-o communico, para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 60 — Para que seja satisfeita a exigencia constante do parecer da 1ª sub-directoria exarado a fls. 10, verso, incluso vos devolvo o processo encaminhado com o vosso officio n. 62 de 27 de abril do anno passado, relativo á restituição de direitos, na importância de 220\$, pretendida pelo Syndicato Agricola de Alagoas.

N. 61 — Para que sejam tomadas as providencias suggeridas na 1ª sub-directoria incluso vos devolvo o processo encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 172, de 24 de novembro de 1920, relativo á restituição de direitos pretendida por Antonio Graça Filho, na importância de 1:017\$568.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 122 — Para o fim indicado no parecer da 1ª sub-directoria, exarado ás fls. 13, verso, incluso vos devolvo o processo encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 770, de 1 de dezembro de 1921, referente á restituição de direitos pretendida por Gonçalo Rollemberg do Prado, na importância de 587\$400.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 83 — Em resposta ao vosso telegramma de 19 de janeiro ultimo, declaro-vos que o assumpto a que o mesmo

se refere está resolvido pela circular desta directoria, n. 14, do 27 do mez supra-citado.

N. 34 — Incluso vos devolvo o processo encaminhado com o vosso officio numero 30, de 20 de maio deste anno, relativo ao requerimento de Elias Gastin, por não se tratar, no caso, de recurso.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 27 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que, em data de 8 do corrente, resolvi, de accordo com o dispositivo do art. 2º, § 23, das Preliminares da Tarifa, autorizar a isenção de direitos solicitada no aviso n. 382, de 30 de maio proximo findo, pelo Ministerio da Vição e Obas Publicas, para 76 volumes, pesando 152 toneladas e 12 kilos, contendo quatro locomotivas e quatro tenders, vindos pelo vapor «Dunstan», com destino á Estrada de Ferro S. Luiz-Therézina.

N. 28 — Para o fim indicado na primeira parte do despacho desta directoria, exarado a fls. 24, incluso vos devolvo o processo encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 112, de 18 de abril ultimo, relativo á inspecção procedida na Colletoria das Rendas Federaes em Pedreiras.

N. 29 — Para o fim indicado no parecer da 1ª sub-directoria, incluso vos devolvo o processo encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 60, de 11 de fevereiro do anno passado, relativo á restituição de direitos pretendida pela Companhia Fluvial Maranhense, na importância de 110\$430.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso

N. 26 — Pela razão constante do parecer da 3ª Sub-directoria incluso vos devolvo o processo referente ao vosso officio n. 13 de 11 de maio ultimo sobre aprovação da fiança prestada por Arias e Viçoso affirm de garantir sua responsabilidade no cargo de escriptão da Colletoria das Rendas Federaes em Polina Parã.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 73 — Para que seja satisfeita a exigencia da 1ª Sub-directoria, incluso vos devolvo o processo referente á restituição de direitos pretendida pela Intendencia Municipal de Belém, na importância de 178\$530, processo a que acompanhou o vosso officio n. 58, de 26 de abril do anno passado.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 250 — Para o fim indicado no parecer da 1ª Sub-directoria incluso vos devolvo o processo encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 327, de 15 de junho de 1921, relativo á restituição de direitos, na importância de 3:116\$, pretendida por Mendo Sampaio.

N. 251 — Incluso vos devolvo, para o fim indicado no parecer de folhas 17 verso, o processo enviado ao Thesouro com o vosso officio n. 254, de 24 de abril de 1920, relativo á restituição de direitos pretendida por J. C. Pina & Comp., na importância de 1:023\$720.

N. 252 — Para o fim indicado no parecer da 1ª Sub-directoria, incluso vos devolvo o processo encaminhado ao Thesouro, com o vosso officio n. 493, de 12 de junho de 1921, referente á restituição de direitos pretendida por Williams & Comp., na importância de 431\$200.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 289 — Para o fim indicado no parecer da 1ª Sub-directoria incluso vos devolvo o processo encaminhado com o vosso officio n. 157, de 23 de maio ultimo, relativo á isenção de direitos pretendida pela Santa Casa de Misericórdia dessa capital.

N. 290 — Para o fim indicado no parecer da 1ª Sub-directoria, incluso vos devolvo o processo encaminhado ao Thesouro, com o vosso officio n. 14, de 10 de janeiro deste anno, relativo á restituição de direitos, na importância de reis 745\$940, pretendida pelo Sr. Raphael Godinho.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 384 — Com o officio n. 154, de 9 de agosto do anno passado, enviastes ao Thesouro o processo em que Francisco Maximiliano Junqueira recorre do despacho que no mesmo processo exarastes, nos seguintes termos:

«O delegado fiscal resolve, de accordo com o parecer do Sr. Dr. promotor fiscal, dar provimento ao recurso ex-officio do Sr. collector de Igarapava, alim de impor ao autuado, coronel Francisco Maximiliano Junqueira, a multa de 2:500\$, termino do art. 178, letra n. n. IV, do regulamento anexo ao decreto numero 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, cuja pena foi revigorada no art. 219 § 8º, letra d, do actual regulamento, a que se refere o decreto n. 14.648 de 26 de janeiro de 1921; ficando o referido autuado obrigado a indenizar á Fazenda Nacional na quantia de 923\$760, valor da sonegação, de accordo com a disposição de art. 160, do antigo regulamento revogado no art. 104, do actual regulamento, acima referido».

O Sr. ministro da Fazenda exarou no mesmo processo, em 24 de maio ultimo, o seguinte despacho:

«De accordo com o parecer, tomo conhecimento do recurso para, reformando o acto da delegacia, manda: que a multa em questão seja imposta de conformidade com o que dispõe o art. 220 do vigente regulamento do imposto de consumo, mantida, porém, a decisão, na parte em que obrigou o recorrente a recolher a importância do imposto sonegado».

E' este o parecer que, sobre o assumpto, emitti em 20 de fevereiro deste anno, e com o qual concordo o Sr. ministro:

«Está bem patente a sonegação e não procede a allegação do recorrente de que o auto é nullo a falta de apprehensão da mercadoria».

Trata-se de uma sonegação apurada nos lançamentos da escripta.

Opino, no entanto, no sentido de se tomar conhecimento do recurso para o fim de se mandar impôr a multa na conformidade do art. 220, do vigente regulamento do imposto de consumo».

Assim, vol-o communico para os devidos fins.

N. 385 — Com o officio n. 48, de 23 de fevereiro deste anno, encaminhastes ao Thesouro o processo referente ao auto de infracção lavrado contra De Maio & De Franco, no qual despesa o seguinte despacho, em sessão da Junta de Fazenda, em 24 de janeiro de 1920:

«O delegado fiscal, tendo lido, examinado e estudado o presente processo e considerando que, á vista das cintas que acompanham o auto de fls. 2, pelas quaes se verifica que a infracção autuada é de todo procedente, resolve negar provimento ao recurso interposto por De Maio & De Franco da decisão da Colletoria de Taquaritinga que os multou em 1:200\$, para o fim de manter a decisão recorrida».

O Sr. ministro da Fazenda, tomando conhecimento do recurso interposto desse despacho, pelos autuados, proferiu no alludido processo, em 22 de maio ultimo, o seguinte despacho:

«Não se verificou, na especie, infracção ao art. 54, letra B, do regulamento aprovado pelo decreto n. 11.951, 16

de fevereiro de 1916, por isso que as esmolas em questão não estavam ainda applicadas á mercadoria, nem ficou demonstrado que tivessem sido usadas anteriormente. Por esses fundamentos dou provimento ao recurso para, de accordo com o parecer, mandar relevar a multa imposta.

E' este o parecer que emitti em 17 de março deste anno e com o qual concordou o Sr. ministro:

«Opino pelo provimento do recurso á vista do laudo de fls. 29, da Casa da Moeda, que de modo algum constitue elemento positivo para a condemnação constante da decisão de fls. 30 v. a 31».

Assim, vol-o communico para os devidos fins.

N. 386 — Restituindo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 1 a 5, do processo encaminhado com o vosso officio n. 564, de 31 de dezembro de 1920, relativo á isenção de direitos pretendida pelo *Diário Alameda*, para 18.912 kilogrammas de papel, despachados pela nota n. 1.061, de 17 de setembro de 1920, declaro-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 28 de abril de 1922, concedeu a isenção solicitada, em virtude do disposto da circular deste ministerio, n. 4, de 24 de janeiro de 1921.

N. 387 — Para que a Alfandega de Santos preste a informação a que allude o parecer da 1ª Sub-directoria, exarado a fls. 4, verso, incluso vos remetto o processo referente á isenção de direitos solicitada pela Secretaria da Agricultura desse Estado, em officio n. 177, de 15 de janeiro do anno passado, para o material constante da lista junta e destinado aos laboratorios da Escola Agricola «Luiz de Queiroz».

N. 388 — Para que sejam preenchidas as formalidades a que allude o parecer da 1ª Sub-directoria, incluso vos remetto o processo referente á petição do Hospital Samaritano sobre isenção de direitos do material constante da factura consular n. 6.713, de 3 de maio ultimo.

N. 389 — Por fazerem parte do archivo dessa delegacia, inclusas vos remetto as ordens ns. 689, de 8 de novembro do anno passado, desta directoria, e 416, de 5 de dezembro do mesmo anno, da Directoria da Despesa Publica.

N. 390 — Incluso vos devolvo o processo encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 236, de 23 de março de 1921, referente á restituição de direitos, pretendida pela Sociedade Paulista de Agricultura, na importancia de réis 1:026\$800, para que seja satisfeita no mesmo a exigencia da 1ª Sub-directoria, constante do parecer exarado a fls. 17, verso.

N. 391 — Para o fim indicado no parecer da 1ª Sub-directoria incluso vos devolvo o processo referente á restituição de direitos pretendida pela Repartição de Aguas e Esgotos de S. Paulo, na importancia de 151\$159, de que trata o vosso officio n. 696, de 10 de dezembro do anno passado.

N. 392 — Para que a Alfandega de Santos preste a informação a que allude o parecer da 1ª Sub-directoria, incluso vos remetto o processo referente á isenção de direitos solicitada pela Secretaria da Agricultura desse Estado, para o material destinado aos laboratorios da Escola Agricola «Luiz de Queiroz».

N. 393 — Para que sejam satisfeitas as exigencias da 1ª Sub-directoria, incluso vos devolvo o processo encaminhado ao Thesouro com o vosso officio numero 165, de 3 de março do anno passado, relativo a isenção de direitos preten-

dida pela Companhia Limerwood do Brasil, para o material constante da nota de importação n. 49.451, do mesmo anno.

— Sr. Clovis de Vasconcellos, inspector de collectorias das rendas federaes na 2ª zona do Ceará:

N. 241 — A' vista dos vossos constantes telegrammas a esta directoria referentes ás inspecções a que ides procedendo nas collectorias das rendas federaes nesse Estado, declaro-vos, ser dispensavel aquelle expediente, visivelmente superfluo, desde que o resultado de taes inspecções tem de ser exposto em relatorios apresentados a esta directoria, por intermedio da Delegacia Fiscal, na forma das disposições em vigor.

Recomendo-vos, assim, eviteis a expedição inutil de telegrammas como os que ultimamente enviastes de Massapé e Camocim.

— Sr. inspector de Collectorias no Maranhão Almir Apolinario de Carvalho:

N. 242 — Communico-vos que não é regular a exigencia da assignatura do «ponto» pelos empregados das collectorias das Rendas Federaes, desde que não ha para isso apoio nas instrucções, em vigor, para o serviço das mesmas collectorias, conforme resolveu esta directoria tendo em vista o relatorio da inspecção por vós procedida na collectoria das rendas federaes em Pedreiras.

— Sr. inspector da Alfandega de Pernambuco:

N. 5 — Peço vossas providencias no sentido de ser cumprido o que foi determinado em telegramma desta directoria, sob n. 94, de 4 de fevereiro ultimo.

N. 7 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara ao Sr. collector das rendas federaes de Cantagallo, Estado do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado a esta directoria com o seu officio n. 171, de 8 de setembro de 1921, relativo ao recurso interposto por Miguel Simão e Irmão do acto dessa exactoria que lhes impoz a multa de 1:200\$, gráo maximo do art. 53 do regulamento anexo ao decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921, por infracção do art. 72, § 3º 88, 111 § 4º letra d do citado regulamento, exarou em 10 de março ultimo o seguinte despacho:

«Nego provimento ao recurso, para manter a multa imposta, capitulada, porém, a infracção do accôrdo com o parecer.»

E' este o parecer que emitti em 17 de fevereiro do corrente anno:

«Está provada que os recorrentes fizeram acompanhar o barril n. 607, de cintas do imposto de consumo que se destinavam a outro de n. 241, conforme o numero exarado no verso das mcamas cintas.

Allegam que nisso houve mero engano, mas não juntaram as cintas correspondentes ao barril n. 607. Ainda ha a accrescentar que os recorrentes são varejistas e cabia-lhes o estampilhamento immediato do barril e assim vendel-o. No 1º caso incorrem na multa de 600\$000 a 1:200\$ (art. 53) e no 2º, na de 200\$ a 400\$ (art. 55, letra d).

Não ha infracção dos arts. 61, 72, § 2º o art. 111, que se entendem com as fabricas ou casas por grosso.

Assim a multa no caso, em face dos arts. 206 e 222, do regulamento vigente, devia ser o de 1:200\$, como foi imposta pela decisão de fls. 7 v. a 8 v.

O recurso, portanto, não merece provimento.

Thesouro Nacional remette ao collector das rendas federaes em S. Fidelis, Estado do Rio de Janeiro, o incluso processo relativo á representação da 2ª Sub-directoria sobre o mesmo por que foi organizado o balancete de abril da mesma collectoria, para o fim indicado no parecer.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Lua 31 de maio de 1922

Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 120 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, em despacho de 12 de maio do corrente anno, deu provimento ao recurso de D. Maria José Saraiva, viuva do operario do extincto Arsenal de Marinha desse Estado, Manoel Francisco Saraiva, do acto dessa delegacia que lhe negou direito á restituição de contribuições pagas para o montepio no periodo de 1889 a 1910, recurso esse que veio ao Thesouro com o vosso officio n. 129, de 19 de junho de 1920.

N. 121 — De accôrdo com o pedido feito pela Inspectoria Federal das Estradas, em officio n. 318 Z, de 12 de maio de 1922, declaro a essa delegacia que o engenheiro interino de 2ª classe, Sylvio Cardoso de Aquino e Castro, continúa substituindo o effectivo serventuario engenheiro Ildelfonso de Silva Dias, que se acha á disposição do Governo no Rio Grande do Sul e que o pagamento do seus vencimentos deve continuar a ser effectuado de 1 de janeiro a 14 de março ultimo, na conformidade da guia que fôr enviada a essa repartição pela Delegacia Fiscal do Paraná onde servirá o funcionario alludido.

N. 122 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, em despacho de 17 de abril do corrente anno, deu provimento ao recurso de D. Maria Geraldina de Souza Ribeiro, do acto dessa delegacia que indeferiu seu pedido de restituição de contribuições para o montepio pagos no periodo de 1890 a 1910 e que veio do Thesouro com o vosso officio n. 128, de 19 de junho de 1920.

N. 123 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justica e Negocios Interiores, em aviso n. 1.609 C, de 15 de maio de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Serviço eleitoral — Para despesas com o serviço eleitoral», decreto n. 15.276, de 14 de janeiro de 1922, do orçamento de 1921, daquelle ministerio, o credito de 300\$, para pagamento a João Idalino de Figueiredo Lima, da gratificação que lhe compete, nos termos do paragrapho unico do art. 43, do decreto n. 14.658, de 29 de janeiro de 1921, por ter sido encarregado do alistamento eleitoral da comarca de Bezerras, nesse Estado, durante o anno proximo passado. Confirmo assim meu telegramma n. 843 A, de 26 do corrente mez.

Dia 9 de junho de 1922

Sr. director da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

N. 97 — Levo ao vosso conhecimento que esta directoria, teve, nesta data, oportunidade de reiterar a ordem de numero 745, de 12 de maio ultimo, no sentido de ser attendido pela Delegacia Fiscal em S. Paulo, os pagamentos requisitados por essa estrada, pelas verbas «Material» e «Eventuacs» no corrente exercicio.

A ordem referida tomou o n. 236, de hoje.

— Sr. presidente da Caixa Beneficente da Policia Civil:

N. 98 — Tendo Ildelfonso Montinho

amanuense da Secretaria da Policia do Districto Federal, pedido a esta directoria, em 27 de maio proximo passado, a redução de consignação de 103\$ mensaes, que estabeleceu a favor dessa associação, para a de 16\$, também mensaes, por não ser sua fiadora do aluguel de casa, solicito-vos, providenciais no sentido de ser esta directoria informada do allegado.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 192 — Ficam concedidos á essa repartição, de accordo com o decreto numero 15.341, de 30 de janeiro ultimo, e por conta da verba 29ª «Reposições e restituições», do projecto da lei do orçamento do Ministerio da Fazenda para 1922, os creditos de 257\$370, ouro, e 210\$570, papel, para attender ao pagamento da restituição que cabe á firma Bennett & Calder, de direitos pagos a maior, por mercadorias importadas pela nota de importação n. 5.126 de fevereiro de 1919, conforme processo anexo ao officio n. 2.138, de 21 de outubro de 1920, dessa inspectoría, que ora vos devolve para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 82 — Remetto-vos, para os devidos fins, os sete inclusos titulos declaratorios das pensões de montepio civil que competem á D. Etelvina Duarte Pires Gomes e outros, na qualidade de viuva e filhos de João da Matta Pires Gomes, telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, conforme consta do processo encaminhado com o officio n. 169, da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas, de 19 de abril de 1922. Fica concedido á essa delegacia, de accordo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro de 1922, á conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc. a) Montepio, etc. — Novas concessões», do projecto de lei da despesa de 1922, do Ministerio da Fazenda, o credito de 2:000\$, para attender ao pagamento, no corrente anno, das referidas pensões de montepio.

Deixa de ser concedido o credito para pagamento das pensões relativas ao anno de 1921, por insufficiencia de saldo na verba «Exercícios findos».

N. 83 — Relativamente ao pedido de credito constante do processo anexo ao vosso officio n. 1, de 5 de janeiro do corrente anno, para pagamento de publicações, relativas ao exercicio de 1921, na importancia de 3:067\$900, declaro-vos que o mesmo pedido não foi attendido, opportunamente, por falta de saldo na verba propria, devendo a divida ser liquidada por exercícios findos.

Incluo vos devolve os naneis que acompanharam o mesmo officio.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 235 — Remetto-vos, para os devidos fins, os seis inclusos titulos declaratorios das pensões de montepio civil que competem á D. Luiza da Silva Santos, Luiza, Nair, Noemia, Anrea e João, na qualidade de viuva e filhos de José Pinto dos Santos, carteiro de 1ª classe, aposentado, da Administração dos Correios, desse Estado, conforme o processo anexo ao officio n. 105, de 17 de março de 1922, da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Fica concedido a essa delegacia, de accordo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro ultimo, projecto de lei da despesa, á conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc. a) Montepio, etc. — Novas concessões, do Ministerio da Fazenda, o credito de 100\$, para attender ao pagamento, no corrente anno, das pen-

sões que cabem as referidas pensionistas.

Deixa de ser concedido para pagamento das despesas relativas aos exercicios de 1919 a 1921 e de funeral, por não haver saldo na respectiva verba.

N. 236 — Reitero-vos a autorização constante do telegramma n. 745, de 12 de maio ultimo, que confirmo, no sentido de ser attendido, por essa delegacia, os pagamentos solicitados, no corrente exercicio, pela Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, por conta das verbas «Material e eventuaes», de accordo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro de 1922.

Portaria

N. 174 — O director da Despesa Publica do Thesouro Nacional determina ao Sr. collector das Rendas Federaes em Parahyba do Sul, no Estado Rio, cancele as folhas de pagamento das pensionistas D. Luzia Grieco Leite Pinto e Leila, sua filha menor, informando a esta directoria, até quando as mesmas estão pagas, visto passarem a receber pelo Thesouro, conforme seu pedido, de 7 de junho do corrente anno.

Dia 10

Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 133 — Ficam concedidos a essa delegacia, de accordo com o decreto numero 15.341, de 30 de janeiro ultimo, projecto de lei da Despesa, para 1922, á conta da verba 30ª «Exercícios findos», do orçamento de 1922, do Ministerio da Fazenda, os creditos de 749\$970, para o pagamento das pensões de meio soldo que competem a DD. Odilia Cavalcanti Costa e Oscarina Costa Loureiro, viuva e filha do capitão do Exercito Victoriano Costa, referente ao periodo de 1 de março a 31 de dezembro de 1920; e o de 351\$550, por conta do mesmo projecto, do orçamento e ministerio, verba 29ª «Reposições e restituições», para pagamento da restituição a que tem direito D. Odilia Cavalcanti, viuva daquelle official, de descomento que indevidamente soffrera no periodo de 1919 e 1920, conforme consta do processo encaminhado com o vosso officio n. 188, de 31 de outubro de 1921.

Confirmo, assim, o telegramma n. 683, de 28 de abril de 1922, desta directoria, que se refere ao pagamento do 1º credito, isto é, ao de 749\$970.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 84 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo declaratorio dos vencimentos de inactividade que competem a Arthur Tupinambá de Campos, aposentado por decreto de 17 de fevereiro de 1922, no lugar de telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, conforme consta do processo encaminhado com o aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 291, de 28 de abril de 1922. Fica concedido a essa delegacia, de accordo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro do corrente anno, á conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc. b) Aposentados, etc.», do projecto de lei da Despesa para 1922, do orçamento do Ministerio da Fazenda, o credito de 3:093\$553, para attender ao pagamento dos referidos vencimentos de inactividade no periodo de 27 de fevereiro a 31 de dezembro do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 237 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo declaratorio da pensão de montepio civil do Ministerio da Viação que compete a D. Esther Carolina de Miranda, viuva do telegraphista de 2ª classe, da Repartição Geral dos Telegraphos, Francisco Pinto de Miranda, que se achava junto do pro-

cesso encaminhado com o officio n. 22, de 16 de janeiro do corrente anno, da Directoria de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas. Fica concedido a essa delegacia, de accordo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro ultimo, projecto de lei da despesa para 1922, á conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc. a) Montepio, etc. — Novas concessões, do orçamento de 1922, do Ministerio da Fazenda, o credito de 2:000\$, para attender ao pagamento da referida pensionista, durante o corrente anno. Deixa de ser concedido credito relativamente aos annos de 1920 e 1921 e a parte destinada ao funeral, por deficiencia de saldo na respectiva verba.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 137 — Fica concedido a essa delegacia, de accordo com o decreto numero 15.341, de 30 de janeiro findo e por conta da verba 17ª «Alfandegas», Rio de Janeiro, Pessoa, do projecto do orçamento deste ministerio para o corrente exercicio, o credito de 172\$103, para attender ao pagamento dos vencimentos que competem ao ex-2º official aduaneiro, extinto, da Alfandega do Rio de Janeiro, Cesar Pereira Legey, relativos ao periodo de 28 de março a 21 de abril proximo passado, em que esteve em transito, conforme a solicitação constante de vosso officio n. 72, de 4 de maio ultimo.

Portaria

N. 175 — O director da Despesa Publica do Thesouro Nacional autoriza o Sr. collector das rendas federaes, em Nova Friburgo, no Estado do Rio de Janeiro, a pagar, de accordo com a inclusa folha, na importancia de 282\$100, proveniente da gratificação do decreto numero 3.930, de 2 de janeiro de 1920, a que tem direito os trabalhadores da turma a cargo do engenheiro Francisco José dos Santos Werneck, no mez de maio findo, em serviço de medição e demarcação das Fazendas Nacionais de S. José do Corrego d'Anta, nesse municipio. De accordo com o decreto numero 15.341, de 30 de janeiro de 1922, a despesa correrá á conta da verba 29ª «Percentagens sobre vencimentos», projecto de lei do orçamento do Ministerio da Fazenda, para 1922.

Directoria de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de junho de 1922

Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 13 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que, usando da attribuição conferida a esta directoria pelo n. 10 do art. 30, do regulamento mandado observar pelo decreto n. 15.210, de 28 de dezembro de 1921, resolvi approvar os orçamentos da despesa da Caixa Economica annexa a essa delegacia, para os annos de 1921 e 1922, apresentados com os vossos officios ns. 1 de 4 de janeiro do anno transacto e 2, de 4 de janeiro ultimo, na importancia de 8:710\$000.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 20 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que, usando da attribuição conferida a esta directoria pelo numero 10, do art. 30 do regulamento mandado observar pelo decreto numero 15.210, de 28 de dezembro de 1921, resolvi approvar o orçamento da despesa da Caixa Economica annexa a essa delegacia, para o corrente anno, apresentado com o vosso officio n. 20, de 31 de outubro ultimo, com exclusão da importancia de 240\$, destinada ao augmento do salario do servente, visto a quota destinada ao custeio da mesma caixa não comportar esse augmento.

Thesouro Nacional

THESOURARIA GERAL

BALANÇO DE RECEITA E DESPEZA DO MEZ DE MARÇO DE 1922

Exercício de 1922

Títulos de receita	Ouro	Papel	Títulos de despesa	Ouro	Papel
Rendas da União :			Despesas da União :		
Renda ordinária.....	49000	142:242:268	Ministerio da Justiça.....		304.761.659
Renda extraordinária.....	—	17.850.302	Ministerio da Agricultura.....		75.750.140
Renda com apoio da União especial.....	—	484.400.106	Ministerio da Viação.....		6.533.175
Renda especial.....	—	1.420.000.000	Ministerio da Fazenda.....	353.000	2.151.000.000
Renda especializada.....	—	4.504.005	Ministerio do Exterior.....	—	25.000.000
			A classificar.....	—	713.250.000
Fundo de garantia do papel-moeda:					3.553.754.889
Acquisição de ouro em barra neste mez.....	895.079.000	—	Depósitos :		
Depósitos :			De diversas origens.....	—	513.551.288
De diversas origens.....	—	8.674.514.369	Caixa Econômica.....	—	300.000.000
De ouro e papel.....	—	500.000.000			
Caixas Econômicas da Capital.....	—	—	Recetta a annular :		
			Recetta a classificar.....	—	2.200.000.000
Operações de credito :			Operações de credito :		
Diversas contas.....	612.825.000	—	Diversas contas.....	—	36.037.632.194
Movimento de fundos :			Movimento de fundos :		
Rendimentos recebidos de diversas repartições.....	6.445.254.713	—	Rendimentos recebidos de diversas repartições.....	—	45.627.557.558
	7.453.175.425	—	Saldo que passou para abril:	—	58.298.494.027
Do fundo de garantia do papel-moeda.....	79.252.888.893	—	Na Caixa Econômica (ouro)	3.989.380.130	—
Do caixa geral.....	4.832.121.847	—	Remessas feitas a diversas repartições	3.989.380.130	—
	91.538.181.655	—	Saldo que passou para abril:	—	—
			Na Caixa Econômica (ouro)	79.647.938.550	—
			Remessas feitas a diversas repartições	7.900.718.175	—
			No Caixa Geral.....	91.538.486.165	—
					111.841.604.985

Semanda Sub-directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional, 10 de junho de 1922. — *Olando B. Bittencourt*, 3 escriptuario. Visto. — *Antenor Corrêa*, sub director. Visto. — *Naylor Junior*, director.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de junho de 1922

Offícios expedidos:

N. 870 — A' Directoria da Receita Publica, solicitando cancelar a divida de taxa de penna de agua em nome de Emilio Grandmasson.

N. 871 — Solicitando ser annullada a divida de industrias e profissões, em nome de Manoel Coelho Antunes.

N. 872 — Comunicando ter annullado a divida de taxa de penna de agua em nome de Jean Lamrieu.

N. 873 — Comunicando ter annullado as dividas do imposto de industrias e profissões em nome de Sotelino Figueirôa & Comp.

N. 874 — Comunicando ter annullado as dividas de taxa de penna de agua em nome de Manoel de Almeida Gillo.

N. 875 — Solicitando ser cancellada a certidão de divida de consumo de agua por penna em nome de Herminia Souza Sampaio.

N. 880 — Solicitando ser annullada a divida de consumo de agua em nome da Associação da Igreja Methodista Episcopal do Sul pelo predio n. 8, á rua D. Silva Pinto.

N. 882 — Solicitando ser cancellada a certidão de divida do imposto de industrias e profissões em nome de Joaquim Lopes de Sá Coelho.

N. 883 — Solicitando ser cancellado o lançamento do imposto de industrias e profissões em nome de Joaquim Ferreira de Macedo.

N. 884 — Solicitando serem feitas nos livros competentes as alterações do consumo de agua por hydrometro nos predios numeros 197 e 199 á rua Barão de S. Felix.

Requerimentos despachados

N. 2.483 — Alberto Ferreira de Souza. — Em face do parecer, indeferido.

N. 2.956 — Fanny Rostishy. — A' 2ª Sub-directoria.

N. 7.890 — Henrique Mesquita & Comp. — A' 3ª Sub-directoria.

N. 14.909 — Flora Gonzalez. — Em face do laudo e do parecer, indeferido.

N. 18.420 — Guichard & Comp. — Faça-se o cancelamento proposto, nullificando-se os conhecimentos de divida expedidos, de accordo com o parecer, relativas ao 1º e 2º semestres do corrente exercicio e junta do se o processo. Quanto á restituição pretendida, recorra-se em separado.

N. 21.566 — José Baptista Onellas. — Annulle-se a divida do imposto de industrias e profissões, do 1º semestre de 1920, em nome do requerente, nos termos propostos e de accordo com o parecer. Officiando-se a Directoria da Receita e fazendo-se as devidas anotações.

Annibal Natal Campanhone. — A' 3ª Sub-directoria.

Instituto 21 de Março (José Gouvêa e outro). Inscreva-se nos termos propostos. Imponho em face do parecer, a multa de 100\$, minima na forma da lei.

Abreu Mello & Comp. — Como parece ao Sr. ajudante.

Oliveira Fernandes & Comp. — Junte-se ao processo respectivo.

Picóia Zaparl & Comp. — Cobre-se a reválida que for devida.

Adelino Moita & Comp. — A' 3ª Sub-directoria.

Deodoro Luiz da Silva Pessoa. — Nos termos, do parecer, entregue-se a quantia de 75\$, escripturando-se a despesa pelo modo indicado.

Luiz de Castro Villas Boas. — Parecer, entregue-se a quantia de 225\$, classificando-se a despesa pela forma proposta.

Pompilio da Silveira Palva. — De accordo com o parecer, entregue-se a quantia de 416\$066, classificando-se a despesa pela forma proposta.

João Borges Lagos. — De accordo com o parecer, entregue-se a quantia de 150\$, escripturando-se a despesa pelo modo indicado.

Adalberto M. Pillar e Carlos de Andrade Gama. — Em face do parecer, entregue-se a importância de 300\$, escripturando-se a despesa pela forma proposta.

Mario Augusto Saldanha da Gama e Sinval Faria. — De accordo com o parecer, entregue-se a quantia de 833\$372, classificando-se a despesa pela forma proposta.

Representação

N. 436 — Companhia Souza Cruz. — Faça-se a inscrição proposta com a nota de Isento no exercicio de 1921.

Sem numero — Rozendo Pinto. — Faça-se a inscrição nos termos propostos. Tendo-se tornado revel o collectando, como consta do processo, imponho a multa de 100\$, na forma do regulamento em vigor.

IMPOSTO DE CONSUMO

AUTO DE INFRACÇÃO

Auto n. 220, de 15 de dezembro de 1921, contra Jorge João Barbur e Migallides & Comp.

A' 3ª Sub-directoria.

Auto n. 16 de 20 de janeiro de 1921 contra Cardoso Silva & Comp. e Gustavo Silva. — Decisão.

Esta provado que a infracção referida no auto de fls. 3 foi praticada por Pedro de Queiroz, á Avenida Central n. 121, o qual expunha á venda tubos de lanca perfumes, sem estarem devidamente sellados, sendo os autores da falta os negociante Gustavo Silva & Comp., estabelecidos á mesma Avenida n. 142. Estes ultimos, intimados, não se defenderam tornando-se revelis. Imponho, portanto, ao infractor Pedro de Queiroz a multa de 150\$, no gráo minimo do art. 115, letra j, n. VIII do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916 e a Gustavo Silva & Comp. a multa de 300\$ no gráo maximo do mesmo artigo, letra e numero. Intimam-se para o recolhimento das importancias no prazo de 30 dias, e se o não fizerem, promova-se a cobrança executiva.

Recebedoria do Districto Federal, 8 de junho de 1922—Severiano de A. Cavalcanti, director.

Auto n. 45 de 21 de março de 1922 contra Cardoso & Veiga. — Decisão.

Refere o auto de fls. 3 que Cardoso & Veiga, estabelecidos com clarutaria e fabrico de cigarros á rua do Ouvidor n. 55, tinham a secção de vendas á varejo, comunicando internamente com a do fabrico. Intimados os autuados não compareceram ao facto. E, como este constitue contravenção regulamentar punivel, imponho a Cardoso & Veiga a multa de 600\$, minimo do art. 96 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Intimem-se para o recolhimento da multa no prazo de 30 dias e, si o não fizerem, promova-se a cobrança executiva.

Recebedoria do Districto Federal, 8 de junho de 1922—Severiano de A. Cavalcanti, director.

Auto n. 57 de 27 de março de 1922 contra J. Barros — Decisão.

Por ter exposto á venda pacotes de fumo em desacordo com as prescripções legais,

conforme refere o auto de fls. 2, foi, no estabelecimento de J. Barros, á rua Ruy Barbosa n. 28, feita apreensão daquelle mercadoria. Na defesa, feita ás fls. 4, transparece a confissão das faltas, sendo mesmo confirmada a que diz respeito ao teorico do fumo em compartimento, communicando-se internamente com a secção de venda á varejo. Imponho por isso á firma autuada J. Barros a multa de 600\$, minimo do art. 96 do decreto n. 14.648, de 16 de janeiro do anno findo, em vista da regra do art. 206 deste decreto. Intimem-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, e si o não fizer promova-se a cobrança executiva. Recebedoria do Districto Federal, 8 de junho de 1922. — Severiano de A. Cavalcanti.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de junho de 1922

Offícios expedidos:

N. 876 — A' directoria da Receita Publica solicitando ser cancellada a certidão de divida de n. 3.086, em nome de Harruz L. Vale.

N. 877 — Solicitando ser cancellada a certidão de divida de taxa de consumo d'agua em nome de Evodio Guichard Junior.

N. 878 — Solicitando ser annullada a divida do imposto de industria e profissões, em nome de Aclido José Pereira.

N. 879 — Solicitando ser enviado a esta recebedoria o processo contra Angelo Vaqueiro Peres auto n. 216 de (31 de julho de 1918).

N. 881 — Solicitando ser cancelladas as certidões de divida ns. 998 e 628, em nome de Alberto Gomes & Comp.

Requerimentos despachados

N. 235 — Elisa de Almeida Pinto — Transfira-se.

N. 537 — Companhia Industrial e Importadora Atlas. — A' 2ª Sub-directoria.

N. 1.029 — Abilio Pereira Ramalho. — De accordo com o parecer, transfira-se.

N. 1.073 — Candida Vieira Gomes. — Transfira-se.

N. 2.510 — Almeida, Ferreira & Comp. — Entrepre-se mediante recibo.

N. 2.645 — José Joaquim da Silva Braga. — Complete-se o lançamento de accordo com o parecer.

N. 2.718 — Antonio Joaquim dos Santos & Comp. — De accordo com o parecer, transfira-se. Imponho a multa de 50\$ minimo, por infracção do regulamento em vigor, ao vendedor Miguel Antonio dos Santos.

N. 3.743 — Apol Bernardo. — Transfira-se.

N. 3.892 — Damião Aives & Vianua. — Apresentem o contracto social da nova firma.

N. 3.972 — A. Pinheiro Mattos & Comp. — Transfira-se.

N. 4.138 — Companhia Brasileira Industrial e Constructora e outras. — Averbese a mudança.

N. 4.139 — Eduardo V. Pederneiras. — Averbese a mudança.

N. 4.141 — Companhia de Cordoaria e Cellulose e outras. — Averbese a mudança.

N. 4.277 — Gabriel C. de Angelo. — Averbese a mudança.

N. 4.429 — José Gonçalves Maia. — Transfira-se.

N. 4.496 — Alberto Fonseca Guimarães. — Annote-se a baixa para 1923 proximo futuro.

N. 4.760 — Francisco Antonio Lisboa. — Averbese a mudança.

N. 4.913 — F. Passos & Comp. — O requerente continúa a explorar a industria no mesmo local, como acaba de ser verificado, não tendo, pois, logar a baixa requerida. Archive-se.

N. 4 916 — Adelio Sampaio Coelho — Transfira-se Não há multa a imo- por isso que o documento de compra é de 30 de março e a entrega é de 11 de abril seguinte, aprese-nda dentro do prazo notório.

N. 4 958 — Ignacio Malheiros da Fonseca — Faça-se a anulação por falta de inscrição, cobra do-se a diferença do imposto de accôrdo com o parecer.

N. 7 234 — Companhia Norte Paulista de Combustíveis. — Façam-se as inscrições de accôrdo com o parecer.

N. 7 301 — Clemente a Felino Agostinho. — Inscreva-se de accôrdo com o parecer.

N. 7 362 — Abilio Antonio Cardoso. — Inscreva-se de accôrdo com o parecer.

N. 7 324 — Francisco Esveves. — Inscreva-se de accôrdo com o parecer.

N. 7 357 — Altonio Alves Pinoco. — Inscreva-se de accôrdo com o parecer.

N. 7 422 — Clotilde Frôes Cruz. — Transfira-se.

N. 7 501 — Antonio Machado Velho. — Avertada a certidão junta, proceda-se de accôrdo com o parecer.

N. 7 547 — Anna Maria Josephina da Cruz. — Transfira-se Imponho ao vendedor a multa de 20%, minimo, na forma do regulamento em vigor.

N. 7 585 — Antonio Joaquim da Costa. — Transfira-se.

N. 7 588 — João de Sampaio Abrantes. — De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 9 806 — Candido Ferreira Sophia. — Transfira-se.

N. 10 383 — Anna Francisca Alves do Couto. — Transfira-se. Imponho a multa de 50%, minimo, por infracção do regulamento em vigor.

N. 10 526 — Angelo & Miguel. — Transfira-se.

AUTO DE INFRACÇÃO

Auto n. 97, de 23 de junho de 1921, contra J. N. da Silveira & Araujo e M. Fernandes & Comp.

Decisão

No estabelecimento da rua S. Carlos n. 4, de propriedade de J. N. da Silveira & Araujo, foi apprehendido um barril com alcool e igualmente 95 estampilhas de 241 réis cada uma. A peça inicial do processo, o auto de fls. 4, dá o alludido negociante e o vendedor do barril M. Fernandes & Comp. como indiciados dos arts. 81, e 112 § 1º, d, do regulamento anexo ao decreto n. 14.648 de 26 de janeiro de 1921. Aberta defesa aos indiciados, allegaram, no prazo legal — os primeiros, J. N. da Silveira & Araujo, que a falta verificada não lhes pode caber, porquanto a mercadoria apprehendida e os sellos foram por elles recebidos tal qual se apresentavam, e os segundos — os Srs. M. Fernandes & Comp. — que, negociantes ha longos annos, sempre pautaram os seus actos dentro da lei, tanto que o barril em questão foi re-entido com todos os requisitos da lei, salvo a inutilização no verso das estampilhas, falta, aliás, que pela sua natureza bem deixa ver a nenhuma intenção de fraudar o fisco, pois que o imposto foi satisfeito.

O autuante declara que a infracção está confessada por M. Fernandes & Comp. com a agravante de insufficiencia de sellos por ser o barril de 97 litros e não 96, quando nessa proporção foram os sellos fornecidos. Quanto aos varejistas entende o autuante que são igualmente responsaveis na forma do art. 87 § 2, A, por isso que, tendo recebido tres quintos de alcool, conforme a nota de fls. 2, já haviam iniciado o consumo de dous, uma vez que apenas um encontrou o que apprehendeu.

Do processo não consta positividade a data da entrada da mercadoria no estabelecimen-

to de J. N. da Silveira & Araujo, mas pela irradiação do autuante não é possível estender a responsabilidade da infracção a esses negociantes, só pela presumpção de que as estampilhas dos outros barris também faltava a formalidade regulamentar verificada nos que se encontram juntos a este processo.

Para tanto, é claro, somente o exame material, a verificação positiva, pode servir como elemento bastante para que se applique qualquer penalidade. A defesa de M. Fernandes & C., pode ser aceitavel, mas entra em material de equidade, de apreciação restricta á autoridade superior.

A insufficiencia de sellos allegada pelo autuante também não procede, não está convenientemente positividade; de facto, nada foi referido no auto e o proprio autuante ora se refere a 97 ou 100 litros e da nota de fls. 2, constam dois barris de 96 litros quantidade que também é indicada no requerimento de fls. 5. Do exposto julgo movida a infracção do que dispõe os arts. 81 e 112, § 3º, a, e, ex-vi do § 2, d, deste a.d.i., todos do dec. elo citado e pela mesma infracção somente remova-se os Srs. M. Fernandes & Comp., estabelecidos á rua da Harmonia n. 28, aos quaes, com fundamento no que prescreve o art. 26 do alludido regulamento, imponho a multa de 20%, minimo da pena comminada no art. 112, § 1º, A, já indicado. Intime-se para o pagamento da multa no prazo de trinta dias.

Recebedoria, 9 de junho de 1922. — O ajudante do director, José Bellen de Almeida.

DESPACHOS DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Dia 10 de junho de 1922

N. 7.855 — Antonio Pio Arara da Silva. — Pare o debito.

N. 23.607 — Zacharias Ferreira Netto. — Satisfaca a exigencia.

N. 25.317 — José Lopes. — Prove qual o valor locativo lançado pela Prefeitura, para cada um dos imóveis.

N. 7.785 — José de Ararim Macedo. — Prove qual o valor locativo lançado pela Prefeitura.

N. 7.160 — José Longuinho. — Satisfaca a exigencia.

DESPACHOS DA TERCEIRA SUB-DIRECTORIA

Requerimentos despachados

Dia 17 de maio de 1922

Jacques N. Yessourum. — Junte a patente de registro para o corrente exercicio.

Dia 2 de junho de 1922

P. Silva & Sobrinho. — Parece-me que se pode attender ao pedido de transferencia para a multa regulamentar. Deve previamente o interessado juntar a patente de registro do actual exercicio.

Manoel Teixeira & Ferreira. — Junte a patente de registro para o actual exercicio.

Antonio Podrimes Barroso. — Junte a patente de registro para o actual exercicio.

Henrique Santos & Comp. — Pague o debito accusado.

Romano Donato. — Satisfaca a exigencia da informacão.

Antonio Augusto da Silva. — Cumpra o despacho de fls. 3 do processo anexo.

Dia 3

Lima & Rodrigues. — Satisfacam a exigencia da 2ª Sub-directoria e paguem o debito accusado em a notificação n. 428, de 1920, em anexo.

José Pinto de Azevedo. — Junte a patente de registro para o actual exercicio.

Lucindo & Ferreira. — Satisfacam a exigencia da informacão.

Neves & Arcos. — Junte a patente de registro para o actual exercicio.

Marcionillo Costa. — Faça reconhecer a firma do documento de fls. 3.

Dia 6

Cunha & Dugg Limitada. — Junte as patentes de registro para os exercicios de 1921 e 1922 para o fim da averbacao pedida.

Abel Frios. — Junte a patente de registro para o actual exercicio.

Joaquim Teixeira Magalhães. — Junte a patente de registro para o actual exercicio.

Paulo Lucas. — Junte a patente de registro para o actual exercicio.

França Gomes & Comp. — Cumpra integralmente o despacho de fls. 11 verso, satisfazendo a multa regulamentar, como consta do final da informacão de fl. 11.

Alvaro da Rosa Pereira. — Satisfaca a exigencia da informacão.

Manoel Sá Pereira. — Junte a patente de registro para o actual exercicio.

R.drigues & Ramos. — Junte a patente de registro para o corrente exercicio.

Dia 7

Monarcha de Lima Rocha. — Junte a patente de registro para o corrente exercicio, para a respectiva averbacao oportuna.

Manoel de Casto & Comp. — Façam previamente o deposito da multa, nos termos do art. 229 do actual regulamento do imposto de consumo.

Companhia Brasileira de Lacteos. — Satisfaca a exigencia da informacão.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL DOS BANCOS

Dia 10 de junho de 1922

Officio n. 364 — Ao Sr. delegado regional dos Bancos no Estado de S. Paulo. — Devolvo-vos, devidamente informado por esta inspectoria geral, o incluso processo relativo ao telegramma expedido pelo ex-fiscal de bancos Dr. Francisco Mendes ao Sr. Presidente da Republica, reclamando pagamento a que se diz com direito e provenientes de despesas de installação e aluguel de cinco salas para funcionamento desta delegacia regional.

Imprensa Nacional e «Diário Oficial»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 10 de junho de 1922

Foram expedidos os seguintes officios: N. 625 — Ao Sr. escrivão da Collectoria Federal de Imbituba, prestando informacões sobre *Diário Oficial*.

N. 626 — Ao Sr. collector federal de Duas Barras, idem idem.

N. 627 — Ao Sr. escrivão da Collectoria Federal de Ilanópolis, idem idem.

N. 628 — Ao Sr. delegado fiscal no Espirito Santo, idem idem.

Requerimentos despachados

Em 10 de junho de 1922

Antonio P. Felipe dos Santos, Antonio J. de Souza Breves, Celestino Manoel da Costa, Oival B. do Nascimento, Francisco Xavier Pires, Emilio do Carmo Cavalcanti, Manoel Silvino Ferreira, Carlos Vieira Cardoso e Ernesto R. Pereira d'Utra. — Sim, em termos.

Hermilina Germana da Costa. — Sim, sem vencimentos.

João Ernesto de Souza. — Como requer.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO INSPECTOR

Requerimentos despachados

N. 220 D/A — Francisco Nogueira, — Note-se.

N. 232 M — Mario de Lacerda Werneck (Dr.) e outros. — Cumpram-se os alvarás, de accôrdo com a informação.

N. 235 M — Maria da Gloria Soares de Lemos. — Idem.

N. 403 J — João Evangelista Reis e Silva. — Pague-se a quantia de 375\$, á vista da informação.

N. 416 A — Antonio Vaz de Carvalho Junior. — Certifique-se, de accôrdo com a informação.

N. 228 C — Custodia Luiza Duffe. — Satisfaga a exigencia e explique a divergencia entre a certidão á fls. 9 e a inscripção das apolices.

N. 51 B — Banco de Credito Geral. — Faça a prova da extinção da clausula de inalienabilidade e apresente a procuração.

N. 61 S — Santa Casa de Misericórdia de Barbacena. — A vista do artigo 5º, § 1º do compromisso e do alvará do 2º do março de 1915, documentos esses constantes do processo anexo, anote-se a clausula de inalienabilidade em relação as dez apolices, referidas em primeiro lugar. Em seguida volte o processo a despacho.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 56 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que a Carteira de Redescuento recolhida hoje a esta caixa a importância de 5.000.000\$, em notas do Tesouro, a qual ficará depositada do accôrdo com as ordens de V. Ex.

Sirvo-mo do ensejo para assegurar a V. Ex. os protestos da maior consideração.

— Sr. director geral do Tesouro Nacional:

N. 87 — Peço vossas providencias no sentido de ser paga a inclusa conta de Julio Miguel de Freitas & Comp., na importância de 838.500, proveniente de fornecimento feito a esta repartição no mez de maio ultimo, cabendo-me acrescentar ter-se verificado a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.451, de 6 de janeiro de 1911.

N. 63 — Na thesouraria do papel-moeda acham-se depositadas as importancias de 638.800\$ e 325.950\$, em notas do Governo, no total de 960.750\$, que foram apprehendidas em poder do Dr. Saturnino de Mattos e de João dos Santos Barata Ribeiro, para aqui enviadas e trocadas por outras conforme solicitou essa directoria nos officios, n. 73, de 28 de julho de 1904 e n. 108, de 15 de agosto de 1913.

Desde aquellas datas estão essas quantias sobrecarregando a responsabilidade do Sr. thesoureiro do papel-moeda que, em representação, pediu para que fossem as mesmas incineradas, visto, com os successivos descontos, já terem perdido o valor as cedulas de que as mesmas se compõem, como também por que a acção do tempo as vem estragando, de anno para anno.

Submettida a deliberação da Junta Administrativa a alludida representação, foi por ella resolvida em sessão de 5 do corrente, que se officiasse ao Tesouro nesse sentido pedindo os necessarios esclarecimentos o que o faz no presente officio, esta inspectoría, pedindo que vos dignéis pronunciar-vos á respeito do assumpto.

— Sr. director da Receita Publica:

N. 4 — Em resposta ao vosso officio n. 18, de 30 de maio ultimo, declaro-vos que a transferencia para o nome do

D. Olga da Rocha Monteiro de apolices pertencentes ao espolio do fadado Francisco Sallamini, só poderá ser feita por esta caixa mediante alvará do juizo competente.

N. 5 — Em resposta ao vosso officio, n. 20, de 31 de maio ultimo, declaro-vos que foi por esta repartição feita a nota do deposito no Thesouro, de 10 apolices da divida publica, do valor de 1.000\$, cada uma, dadas pelo seu possuidor Antonio Sallamini Sobrinho, brasileiro, casado, como garantia no exercicio do cargo de cobrador da extincta Procuradoria da Fazenda Publica, oedindo, entretanto, que vos dignéis rectificar a numeração de uma das apolices, que se achava inscripta aqui com o n. 339.410 e não 341.400, como menciona o vosso alludido officio.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria de 10 do corrente, foi removido do Consulado Geral de 1ª classe em Nova York para o Consulado Geral de 2ª classe em Londres o Auxiliar do Consulado Vicente Avelino.

— Por outra da mesma data foram concedidos seis mezes de licença para tratamento de saude no Brasil, conforme requereu, ao Consul de 1ª classe em Colômbia, Braz Calmon da Gama, com direito ao ordenado annual do oito contos, moeda papel.

— Por outra da mesma data foi exonerado, por abandono do cargo, nos termos do artigo 26, paragraho 1º letra C do decreto n. 14.058, de 11 de fevereiro de 1920, o Consul de Segunda Classe em Dakar, Orestes dos Santos Corrêa.

Requerimentos despachados

Dia 9 de junho de 1922

Frederico de Castello Branco Clark. — Deferido; devendo, porém, só deixar a Embaixada em agosto, de modo a chegar ao Brasil em fins desse mez.

Alcides Domingues da Silva. — Deferido.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 10 de junho corrente:

Foram concedidos 6 mezes de licença, para tratamento de saude, ao inspetor de primeira classe do Collegio Militar do Rio de Janeiro, Antenor Monteiro Chaves, de accôrdo com o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Foi declarada sem effeito a portaria de 6 do corrente, que nomeou 3 official da Escola Militar o escrevente, addido, do Serviço de Protecção aos Indios, José de Avelar Seixas.

Foram nomeados:

Assistente da 1ª brigada de cavallaria, o capitão da dita arma Patricio Bruce;

Chefe de secção do serviço de estado maior da primeira circumscripção militar, o capitão de artilharia Manoel Ribeiro de Salles Guimarães;

Adjunto da 3 divisão do Departamento do Pessoal da Guerra, o capitão reformado Elvidio de Lima Ferreira;

Instructor de infantaria do Collegio Militar do Ceará, o 1º tenente Ignacio José Ribeiro.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de junho de 1922

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Enviando, para os effeitos legais, a relação dos sorteados militares que deixaram de ser incorporados em 1921 (1ª circumscripção de recrutamento) pelos motivos constantes das respectivas observações (aviso n. 337).

Solicitando providencias para que:

Seja autorizada a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Pará a effectuar no corrente exercicio o pagamento das etapas a que tem direito as praças incluídas no Asylo de Invalidos da Patria e residentes no mesmo Estado (aviso n. 332).

Sejam pagas as seguintes quantias:

No Thesouro Nacional, de 540\$ a D. Maria Augusta de São José (aviso n. 336).

Na Delegacia Fiscal no Pará, de 2:519,999, ao capitão reformado Flavio Herminio das Neves Albuquerque (aviso n. 334).

Na Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

De 45\$ a Edmundo Dreher & Comp. (aviso n. 331);

De 105,096, ao cabo reformado Feliciano Antonio da Silva (aviso n. 333);

Ao Sr. ministro da Marinha, communicando que se permite a transferencia para a reserva naval do reservista do Exercicio Jonas Pereira Ribeiro, conforme pediu.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade da Guerra, declarando que é deferido o requerimento em que o 2º official da Escola Militar Ernesto Fagundes Varella pediu que a licença de trinta dias concedida pela respectivo commandante, seja considerado nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663 de 1 de fevereiro de 1921.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que é dispensado o capitão Ernani Augusto Corrêa do logar de adjunto do serviço de estado-maior da 2ª região militar;

Que é transferido o 1º tenente Oscar de Barros Anzack do 12º regimento de cavallaria independente para o 15º da mesma arma (Villa Militar);

Que passam a servir, conforme propoz o chefe do Estado-maior do Exercicio:

No grupo de esquadrihas: commandante interino, o capitão Alzir Mendes Rodrigues Lima; ajudante, o 1º tenente Fernando Miguel Pacheco Chaves;

Na 3ª esquadilha de observação: commandante, o capitão Amílcar Sergio Veloso Pederneiras; official, piloto, o 1º tenente Salustiano Franklyn da Silva; officiaes observadores, os 1º tenentes Silvino Elvidio Bezerra Cavalcante, Gervasio Durcan de Lima Rodrigues, Ivo Borges, Plinio Paes Barreto Cardoso, Eduardo Gomes e Carlos Saldanha da Gama Chevalier;

Na 1ª esquadilha de bombardeio: commandante, Raul Vieira de Mello; officiaes piloto e metralhador, 1º tenentes Arlido Borges Leitão e Henrique Raymundo Dyott Fontenelle;

Na companhia provisoria do parque de aviação: subalterno, o 2º tenente Ivan Carpenter Ferreira.

Ministerio da Guerra — N. 389 — Rio de Janeiro, 5 de junho de 1922.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra.—Declaro-vos, para publicação em boletim do Exercicio, que cada unidade deve enviar ao logar mais proximo onde exista serviço de identificação um inferior para receber instrucções referentes a tomada de impressão digital do polegar direito do reservista, como determina o aviso n. 72, de 5 de fevereiro de 1921 á esse departamento, instrucções que, não comprehendem

dando o serviço propriamente dito de identificação, podem ser adquiridas em poucas horas.

Saude e fraternidade. — *Calogeras*.

Ministerio da Guerra — N. 391 — Rio de Janeiro, 5 de junho de 1922.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que é fixado em oito o numero de sargentos auxiliares das 1ª, 2ª, 4ª, 6ª, 7ª, 8ª e 21ª Circunscripções de Recrutamento, e em seis os das demais circunscripções.

Saude e fraternidade. — *Calogeras*.

Ministerio da Guerra — N. 9 — Rio de Janeiro, 5 de junho de 1922 — Sr. commandante da 5ª região militar — Em telegrama de 22 de abril lido, sob n. 177, o tenente coronel Vice-te de Regalia Cesar de Melo, da arma de infantaria, co-suita, por exigirem as cadernetas militares do actual modelo, photographia e impressões digitais dos reservistas e sendo difficil para as sociedades de tiro e estabelecimentos de ensino, sobretudo os do interior do Estado, satisfazerem tais exigencias não só por falta de identificadores, material necessario e por causa de outras dificuldades e ainda as despesas que acarretam e se transportarem aos locais onde existem os respectivos gabinetes, consulta-se as reservistas podem receber as cadernetas sem o preenchimento das referidas exigencias, aguardando-se a mobilização para tal fim.

Em solução vos declaro que o assumpto está resolvido pelo aviso n. 72, de 5 de fevereiro de 1921 ao Departamento do Pessoal da Guerra, devendo tomar-se a impressão digital do pollegar direito do reservista, co-forme determina o citado aviso e continuando suspensa a photographia.

Outrosim vos declaro que, cada unidade deve enviar ao lugar mais proximo onde exista o serviço de identificação, um inferior, afim de receber instruções referentes áquella impressão, visto que, não comprehendendo o serviço propriamente dito de identificação, podem ser adquiridas em poucas horas.

Saude e fraternidade. — *Calogeras*.

Ministerio da Guerra — N. 8 — Rio de Janeiro, 5 de junho de 1922.

Sr. commandante da 7ª Região Militar — Confirmando o telegrama que ora vos envio, em solução ao de 20 de dezembro ultimo, em que esse commando consulta sobre a legalidade do abono da diaria de 24 feito ao 1º sargento amauense Mariano Ribeiro Belém pela Delegacia Fiscal do The souro Nacional em Piahy, vos declaro que, nos termos das disposições em vigor, somente na hypothese de serem destacados para comissões no estrangeiro ou nos Estados da Republica os sargentos am nuenzes tem direito a esse abono e não quando seguem com as unidades a que pertencem nas diversas comissões de serviço militar.

Saude e fraternidade. — *Calogeras*.

Ministerio da Guerra — N. 24 — Rio de Janeiro, 5 de junho de 1922.

Sr. commandante da Escola Militar — Em officio n. 731 de 26 de marco ultimo consultas:

1º, si o docente que no mesmo periodo reger duas aulas de assumptos differentes e correspondentes a partes de sua cadeira, tem direito á gratificação de uma turma suppletoria;

2º, si o docente de uma aula que só funciona no segundo periodo, accetando a regencia de uma turma suppletoria de outra aula no primeiro periodo, tem direito á gratificação de uma turma suppletoria, correspondente a esta aula, cuja regencia não lhe é exigida pelo reglamento.

Em solução vos declaro:

Quanto ao primeiro item, não, porque as aulas pertencem á sua propria cadeira, cuja regencia integral compete ao respectivo professor;

Em relação ao segundo item, sim, desde que as aulas sejam de cadeiras diferentes, fora, portanto, do caso actual.

Saude e fraternidade. — *Calogeras*.

Requerimentos despendidos.

Dia 10 de junho de 1922

Luzia Mucilli, pedindo restituição de documentos. — E' tregar, mediante o qual.

Alvaro Magalhães Cruz, reservista, pedindo uma rectificação. — Rectifique-se, á vista do documento apresentado.

Domenez Avelino da Silva Duarte, soldado, pedindo attenção no curso de e ferimentos veteriarios. — Defirido, so se realzando a matricula na época estabelecida.

Laudo Pinto da Silva Valle, 1º tenente pedindo licença de accordo com a lei n. 1.613, de 1º de fevereiro de 1921 — deferido, quanto a segunda parte, á vista da informação do D. G.

Alcila Catilina, pedindo ser nomeado oficial da reserva. — Por não ter satisfeito as exigencias da lei, ma tenho o desvio anteio.

Virgilio Vianca Castello Branco, 1º tenente, pedindo a anulação de vacante do posto. — Recusa a liquidação de seu credito por exatidão do de ardo com a informação da Contabilidade.

Dr. Antonio Alves do Valle Junior, pedindo restituição de documentos. — Restituir, media te recibo.

Neophilo Martins Cruz, tenente reformado, pedindo na aumento de vencimentos do posto immediato. — O decreto n. 4.218 de 1921 só aproveita aos officiaes que foram reformados ao entrar em exercicio o decreto n. 12.800, de 8 de janeiro de 1918; não pôe seprehender o reclamo, que foi reformado mais de um anno depois. De ordem do Sr. Presidente da Republica.

Dario Fagundes Gaertner. — Selles o documento.

Alcides Rodrigues de Souza, 1º tenente, pedindo as vantagens do art. 17 do reglamento de licenças. — Deferido, de accordo com as informações.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de junho de 1922

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro resolveu:

Aprovar o proposta que fez o chefe do Estado-Maior do Exercito do 1º tenente Oswaldo de Araújo Malta para fazer no curso de instrução das transmissões o estagio de que tãta as instruções de 20 de abril lido e do 3º sargento Cícero Gomes de Carvalho, afim de seguir o de transmissões para sargentos e soldados;

Ma dar addi ao 9º regimento de cavallar a indeneidade, para os effeitos lo recebimento da respectiva etapa, conforme pediu, o caso de esquadra reformado e aslado José Maria Castro, licenciado em Jaguarão;

Tracar a matricula do 1º tenente veterinario Octavio Meleiros e Albuquerque no curso de ao-ricção de veteriarios, conforme pediu o mesmo official.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Segunda secção

Expediente de 10 de junho de 1922

Ofícios expedidos:

Ao director dos Correios:

N. 54 — Solicitando seja remetido uma certidão ex-officio do pagamento de contribuições para o montepio effectivado por Carlos José Gontroy Junior.

Ao director da Despesa:

N. 55 — Remetendo com o processo os titulos de pensão de montepio avotillados, de Luiza, Gilberto e outros, filhos menores de Juizico de Moura Vallim, 1º escriptorio da Estrada de ferro Central do Brasil.

Requerimentos despendidos

Fortunata Cecilia Medeira e outros, pedindo concessão de pensão. — Deferido.

Antônio José Pereira de Melo e outras, pedindo pensão de montepio. — Deferido.

Anna Maria da Conceição e outra, pedindo concessão de pensão. — Deferido.

De averçada a declaração de familia de Alfredo Antonio de Castro Jardim, 1º escriptorio da Estrada de ferro Central do Brasil.

Contracto concedendo a Enrico Schoch para si ou empresa que organizar, permisso, sem monopolio ou privilegio, nem subvenção, para lançar e ariar cabos submarinos ligando a cidade do Rio de Janeiro á de Roma e á de Montevideo, e explorar o respectivo trafego telegraphico.

Aos oito dias do mez de junho de 1922, presentes nesta secretaria de Estado, os senhores Doutor Jose Pres e o Rio, ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, por parte do Governo Federal dos Estados Unidos do Brasil, e Enrico Schoch, declarou o mesmo senhor ministro que, nos termos do artigo unico, do decreto n. 15.435, de 7 de abril de 1922, attendendo ao que requerem Enrico Schoch, ficava ao mesmo concedida, para si ou empresa que organizar, permisso, sem monopolio ou privilegio de especie alguma, nem subvenção do Governo da Republica dos Estados Unidos do Brasil, para lançar e ariar cabos submarinos, — um ligando a cidade do Rio de Janeiro á de Roma, na Italia, tocando na ilha Fernand Noronha, com estacção que não será aberta ao publico, e em qualquer ponto da costa da Hespanha, outro ligando a cidade do Rio de Janeiro á de Montevideo, na Republica Oriental do Uruguay, hem e m para explorar o respectivo trafego telegraphico, mediante as seguintes clausulas tambem approvadas pelo supra-referido decreto n. 15.435, de 7 de abril do corrente anno:

1. Pela presente concessão feita a Enrico Schoch, para si ou companhia que organizar e estiver devidamente habilitada a funcionar no Brasil podará o concessionario lançar e ariar cabos submarinos, um, ligando a cidade do Rio de Janeiro á de Roma, na Italia, tocando na ilha de Fernando Noronha, com estacção que não será aberta ao publico, e em um ponto da costa da Hespanha, e outro, ligando a mesma cidade do Rio de Janeiro á de Montevideo, na Republica

Oriental do Uruguay, e explorar o respectivo trafego telegraphico, de accordo com a legislação geral vigente ou que vier a vigorar na Republica, e bem assim ligar esses dous cabos a outras redes fora do Brasil, dando prévio aviso ao Governo.

II. Os pontos de aterramento serão escolhidos de accordo com o Governo e serão ligados á estação do concessionario por meio de conductores aereos, subterraneos ou mixtos, como for mais conveniente. A planta dos pontos do aterramento e do tracado das linhas de ligação entre esses pontos e a estação deverá ser submettida á approvação do Governo antes de iniciar qualquer serviço.

III. O lançamento e aterramento dos cabos effectuar-se-hão dentro do prazo de dous (2) annos, contados da data em que o contracto fór registrado pelo Tribunal de Contas, salvo motivo de força maior, a juízo do Governo.

IV. A estação do concessionario no Rio de Janeiro poderá ser installada no mesmo prédio em que funcionar a do Telegrapho Nacional, si houver espaço conveniente, mediante pagamento de aluguel que fór convencionado.

V. O trafego telegraphico obedecerá ás disposições seguintes: a) o concessionario só poderá receber taxas e transmitir telegrammas internacionaes que lhe forem apresentados e entregar a domicilio os recebidos; b) serão permutados, por intermedio das estações da Repartição Geral dos Telegraphos, todos os telegrammas dirigidos a outras estações da rede telegraphica da União, bem como os destinados ás estações de outras companhias ou empresas telegraphicas; c) o concessionario é obrigado a estabelecer trafego mutuo com as linhas do Governo, para o serviço telegraphico das estações da União, respeitadas sempre a indicação de via feita pelo expedidor; d) as taxas a serem estabelecidas no contracto de trafego mutuo, entre o Governo e o concessionario, não poderão ser superiores ás existentes nos contractos em vigor com as companhias congêneres; e) os telegrammas que, em virtude da indicação de via, tiverem de ser permutados com outras companhias, serão tratados pelas estações da Repartição Geral dos Telegraphos, por intermedio das quaes será feito o respectivo ajuste de contas, pagando-lhe o concessionario um franco por telegramma.

VI. Em caso de interrupção das linhas brasileiras, argentinas e uruguayas o serviço telegraphico procedente do Brasil e destinado ao Uruguay e Argentina poderá ser encaminhado pelo cabo do concessionario, por emprestimo de via, sendo a quota brasileira, no percurso nas linhas terrestres, prorrateada em partes iguaes entre o Governo e o concessionario.

VII. O concessionario obriga-se a cobrir as tarifas que forem approvadas pelo Governo, não podendo as taxas exceder as das companhias congêneres que funcionarem no paiz.

VIII. As taxas terminaes e de transito que o concessionario terá de pagar pelo serviço internacional em trafego mutuo não poderão ser superiores ás que estiverem em vigor para as outras companhias de cabos.

IX. Serão transmitidos gratuitamente: 1º os telegrammas (contendo, no maximo, 20 palavras cada um) expedidos pelo Governo do Brasil ou por seus agentes na Italia, na Hespanha, no Uruguay e na Argentina, communicando o apparecimento de alguma epidemia no

paiz de onde forem expedidos, ou nos paizes vizinhos, ou factos de notoria calamidade publica; 2º, oito telegrammas por dia (quatro em cada sentido), entre o observatorio do Rio de Janeiro e um dos observatorios da Italia, da Hespanha, do Uruguay e da Argentina, pagando o Governo, pela taxa de telegrammas officiaes, as palavras que excederem de vinte em cada telegramma.

X. Os telegrammas do Governo do Brasil terão prioridade na transmissão e gozarão de uma redução minima de 75 % sobre as taxas em vigor.

XI. O concessionario aceitará telegrammas preteridos, com o abatimento minimo de 50 % sobre as taxas normaes.

XII. O concessionario obriga-se a pagar ao Governo a contribuição de dez centesimos de franco por palavra dos telegrammas internacionaes que transitarem em seus cabos.

Paragrapho unico. Esta contribuição será reduzida a cinco centesimos de franco por palavra para os telegrammas do Governo brasileiro, de imprensa preteridos e os transmitidos por emprestimo de via, a que se refere a clausula VI.

XIII. O concessionario obriga-se a fazer a revisão de taxas, no sentido de beneficiar o publico, pelo menos, de dez em dez annos.

XIV. O concessionario não poderá fazer fusão, ajuste ou convenio com qualquer outra empresa congênera que funcione no Brasil, sem prévio consentimento do Governo.

XV. O concessionario obriga-se a conservar os seus cabos em perfeito estado, devendo comunicar ao Governo, dentro de 48 horas, qualquer occorrença que cause ou possa vir a causar interrupção do serviço.

XVI. O concessionario fica obrigado a adherir á Convenção Telegraphica de S. Petersburgo, de accordo com o regulamento internacional, sendo-lhe assegurados os beneficios decorrentes da referida convenção.

XVII. O ajuste de contas com a Repartição Geral dos Telegraphos será feito trimestralmente, sendo o debito resultante liquidado dentro do trimestre seguinte áquelle a que se referir o ajuste.

XVIII. Pela suspensão do serviço nos casos previstos no art. 8º da Convenção Telegraphica de S. Petersburgo, nenhuma indemnização será paga ao concessionario, seja qual fór a sua duração.

XIX. O concessionario obriga-se a ter no Rio de Janeiro um representante com plenos poderes para tratar e resolver definitivamente todas as questões que se suscitarem, notando esse representante receber citação inicial e todas as outras para as quaes se exigem poderes especiaes.

XX. As leis do Brasil serão as unicas applicaveis para a decisão de qualquer questão relativa ao presente contracto, que não fór resolvida por arbitramento.

Paragrapho unico. Para o arbitramento nomeará cada uma das partes um arbitro, e, não chegando estes a accordo, designará a sorte o desempatador, dentre os dous nomes apresentados, cada um por uma das partes. Da decisão do desempatador não haverá apellação.

XXI. O Governo fiscalizará, como julgaz conveniente, todo o serviço do concessionario no Brasil, tendo examinar livres e toda a escripturação. Para as despesas de fiscalização contribuirá o concessionario com a importância de dozo contos de réis (12:000\$) annuaes,

em papel-moeda, que será recolhida, por semestres adiantados, á thesouraria da Repartição Geral dos Telegraphos.

XXII. O concessionario fica obrigado ao pagamento dos direitos aduaneiros sobre o material que importar para installação, conservação e exploração do serviço a seu cargo.

XXIII. Pela inobservancia de qualquer das presentes clausulas poderá o Governo impor multas na importancia de 200\$ a 2:000\$ (papel-moeda) e do dobro na reincidencia. A importância de qualquer multa será recolhida á thesouraria da Repartição Geral dos Telegraphos dentro de trinta dias da data da notificação publicada no *Diário Official*.

XXIV. Para garantir a execução do estabelecido na clausula III, depositará o concessionario no Thesouro Nacional, antes da assignatura deste contracto, a importância de 100:000\$, em titulos da divida publica federal ou em papel-moeda, sem direito a juros.

Paragrapho unico. Essa importância de 100:000\$ ficará em deposito, como garantia do contracto, emquanto o concessionario ou companhia que organizar executar o contracto. Si o prazo estipulado na clausula III fór excedido, o deposito de 100:000\$ revertirá para o Governo.

XXV. A permissão de que trata a clausula I poderá ser declarada nulla independente de acção ou interpellação judicial e sem que o concessionario tenha direito a indemnização alguma:

1º, si, terminado o prazo fixado na clausula III, os cabos que o concessionario se obriga a lançar não tiverem comecado a funcionar regularmente, salvo caso de força maior, a juízo do Governo;

2º, si a communicação telegraphica pelos cabos do concessionario ficar interrompida por mais de seis mezes consecutivos, salvo caso de força maior, a juízo do Governo;

3º, si o concessionario executar qualquer accordo ou convenio com empresa ou companhia congênera que funcione no Brasil, sem prévia autorização do Governo;

4º, si o concessionario deixar de recolher á thesouraria da Repartição Geral dos Telegraphos, em tempo opportuno, as quotas devidas pela fiscalização, de accordo com a clausula XXI, ou as multas, de accordo com a clausula XXIII.

Por assim haverem accordado e ter sido feito no Thesouro Nacional o deposito de que trata a clausula XXIV deste contracto, na importância de cem contos de réis (100:000\$), em apolices ao portador do typo «Diversas emissões», ns. 206.327 a 206.426 de 1:000\$ cada uma, conforme se verifica do cumprimento do mesmo Thesouro n. 263, de 11 de maio ultimo, que fica annexo ao respectivo processo, mandou o Sr. ministro lavrar este termo que, depois de lido e achado conforme, assina com o supramencionado concessionario, o Sr. Enrico Schoch, com as testemunhas os segundos officiaes José Ferreira de Araujo e Antonio Lourenço Pacheco e commisso Arthur Leal Nabuco de Araujo, 1º official, que o escrevi. Secretaria do Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, no Rio de Janeiro, 8 de junho de 1922. — José Pires do Rio. — Enrico Schoch. — José Ferreira de Araujo. — Antonio Lourenço Pacheco. — Arthur Leal Nabuco de Araujo. — Confere, Antonio Lourenço Pacheco, 2º official. — Visto, J. B. de Macedo Guimarães, director de secção interina.

Directoria Geral do Expediente

Segunda secção

Por portarias de 9 do corrente foram concedidas as seguintes licenças:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

Tres mezes, ao guarda-freio de 3.ª classe da 2.ª Divisão Victor Alves Pereira.

Um mez e nove dias, em prorrogação, ao grexeiro effectivo Sebastião Vicente Pereira.

Um mez, em prorrogação, ao operario de 4.ª classe Reginaldo de Almeida.

Tres mezes, em prorrogação, ao trabalhador da 5.ª Divisão Reginaldo Moreira Gomes.

Um mez e 25 dias, ao guarda de 2.ª classe Olegario Meiralles Garcia.

Um mez e 15 dias, em prorrogação, ao trabalhador da 5.ª Divisão Manoel Ignacio.

Um mez, ao guarda-freio de 3.ª classe Manoel da Costa.

Seis mezes, ao operario de 4.ª classe Manoel Cyrillo Pereira.

Um mez, ao praticante de conductor de trem José Gomes de Almeida.

Um mez, ao manobreiro de 3.ª classe José Vianna.

Tres mezes, em prorrogação, ao conductor de trem de 4.ª classe José de Oliveira Barbosa.

Dois mezes, em prorrogação, ao trabalhador de 1.ª classe José Joaquim Alves.

Um mez, em prorrogação, ao trabalhador da 5.ª Divisão José Pinto.

Um mez, em prorrogação, ao guarda chaves de 3.ª classe João Feireira.

Seis mezes, ao conferente de 3.ª classe João Moreira Cardoso.

Seis mezes, ao feitor de 3.ª classe José Alves de Carvalho.

Um anno, ao operario de 2.ª classe Eustachio José dos Santos.

15 dias, em prorrogação, ao trabalhador da 5.ª Divisão Denetrio Victor.

Um mez, ao guarda chaves de 3.ª classe Cassiano Campos.

Seis mezes, ao chefe de deposito de 1.ª classe Alvaro Bernardes.

Dois mezes, ao telegraphista de 3.ª classe Aurelio Christiano da Costa.

Seis mezes, em prorrogação, ao operario de 2.ª classe Adriano Servetti.

Seis mezes, ao operario de 2.ª classe Antonio Duarte Sampaio.

Seis mezes, em prorrogação, ao continuo da 3.ª Divisão Antonio Gonçalves de Queiroz.

27 dias, em prorrogação, ao praticante de machucista Antonio Lopes de Oliveira.

Seis mezes, ao operario de 4.ª classe Antonio Moella Martins.

Dois mezes, em prorrogação, ao ajudante de 2.ª classe Afrânio Luiz.

De 25 dias, ao operario de 3.ª classe Augusto Gomes Cardoso.

Na Directoria Geral dos Correios:

De quatro mezes, em prorrogação, ao auxiliar da directoria geral Erasmo Alves Borges.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De um anno, ao mensageiro Trajano da Silva Barbosa.

De tres mezes, ao auxiliar de estações José Cactano da Gama e Silva.

De dois mezes, ao guarda fio de 2.ª classe Amaro Gomes.

De tres mezes, ao auxiliar Aluisio Ribeiro de Miranda.

De seis mezes, ao mensageiro Alvaro Nicolau da Costa.

Na Repartição de Aguas e Obras Publicas:

De um anno, ao soldador dos encanamentos conductores Quintino de Paula Barbosa.

De seis mezes, ao trabalhador José Pulcherio.

Na Estrada de Ferro Oeste de Minas:

De dois mezes, em prorrogação, ao ajudante de ajustador de 1.ª classe Luiz da Costa Mello.

Na Estrada de Ferro de Independencia a Piauhy (Commissão Constructora da)

De tres mezes, ao desenhista de 1.ª classe José Barata Ribeiro.

Expediente de 9 de junho de 1922

Autorizou-se a Estrada de Ferro Central do Brasil a considerar o ex-foguista de 2.ª classe da 4.ª divisão Hygino Marques Pereira como licenciado, em prorrogação, a contar de 3 de março ultimo, por oito dias, com dois terços da diaria, podendo essas vantagens pecuniaras ser abonadas aos seus herdeiros, legalmente habilitados (aviso n. 415).

Enviou-se ao Ministerio da Guerra cópia da informação prestada pela Estrada de Ferro Central do Brasil, acerca do requerimento do sargento Valentim Amaral (aviso n. 414).

Dia 10

Communicou-se a Estrada de Ferro Central do Brasil que o Sr. ministro, to na ido contentimento do officio em que aquella Estrada propõe a demissão do amannense da 3.ª divisão Oldemar Pereira de Moraes, resolveu que seja observada a medida proposta pelo consultor juridico do ministerio, isto é, agardado o procedimento ulterior do accusado para, então ser imposta a pena de demissão (officio n. 451).

Autorizou-se a Repartição Geral dos Telegraphos a considerar como officios os telegraphos que forem apresentados, em objecto de serviço publico, pelos funcionarios constantes da relação enviada e pertencentes ao Ministerio da Agricultura (officio n. 453) ao Ministerio da Guerra (officio n. 454).

Requerimento despachado

João Chrysostomo da Costa Guimarães, telegraphista de 1.ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, apesado por decreto de 5 do corrente. — Annesente certidões de tempo de serviço publico, passadas de accõ do com a circular n. 13, de 25 de janeiro de 1911, do Ministerio da Fazenda, extrahidas dos livros de ponto e das folhas de pagamento, avendo alcançado a data da execução do decreto que o aposentou.

Prove si está quitto do pagamento de sellos de nomeração e impostos sobre vencimentos e até quando contribuiu para o montepio.

Nessas condições deverão ser indicados os empregos exercidos sobre os quaes não houve cobrança do respectivo sello e a razão por que deixou de ser effectuada, ou si foram isentos de taes impostos.

Tercera secção

RECTIFICACÃO

Por ter sahido com incorrecções no Diario Official de 4, 8 e 9 do corrente, reproduz-se o seguinte quadro, approvado pela portaria de 31 de maio de 1922.

Quadro do pessoal do trafego

Réde ul-Mineira:

3 guardas, P. 3. 1.ª classe, 3108, apontados na réde com um terço	300\$999
3 ajudantes, P. 3. 1.ª classe, 2308, apontados na réde com um terço	220\$998
3 bagageiros, P. 3. 1.ª classe, 2368, apontados na réde com um terço	220\$998

1 guarda, P. 27 e 28, 3.ª classe, 2508, apontado na réde com todo ordenado	250\$000
1 ajudante, P. 27 e 28, 3.ª classe, 1808, apontado na réde com todo ordenado	100\$000
3 guardas, mixtos, M. 19 e 20, 1.ª classe, 2308, apontados na réde com dois terços	450\$996
3 ajudantes, mixtos, M. 19 e 20, 1.ª classe, 1808, apontados na réde com dois terços	360\$000
1 guarda, mixto, M. 25, 26, 27 e 28, 2.ª classe, 2208, apontado na réde com o ordenado todo	220\$000
1 ajudante, mixto, M. 25, 26, 27 e 28, 2.ª classe, 1808, apontado na réde com ordenado todo	180\$000
2 guardas de trens de cargas, 2708, apontados na réde com todo ordenado	440\$000
1 ajudante trens de cargas, 1808, apontado na réde, com todo ordenado	180\$000
1 praticante, trens de cargas, 1508, apontado na réde com todo ordenado	150\$000

1 auxiliar do movimento	400\$000
1 sub-auxiliar do movimento	250\$000
1 compositor de trens, 3.ª classe	160\$000
1 escripturario, 2.ª classe	100\$000
1 lavador de carros	125\$000
Total	1:125\$000

Resumo:

Pessoal das estações	27:310\$000
Pessoal dos trens	3:180\$000
Pessoal do movimento	1:125\$000
Total	31:665\$000

Inspectoria Federal das Estradas, Visito, Em 12 de maio de 1922. — Pelo inspector, *Alino Raimundo*, chefe do gabinete. Directoria Geral do Expediente da Secretaria de Estado do Ministerio da Viação e Obras Publicas, 31 de maio de 1922. — *Gustavo A. da Silveira*, director geral.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 9 de junho de 1922

Sr. inspector federal das Estradas: Communico-lhes, para os fins convenientes, que por portaria de 20 de maio findo, publicado no Diario Official de 6 do corrente e reproduzida em 8 do vigente mez, foi approvada a tabella de preços para pagamentos de obras construidas pelo systema de tarefas, na Estrada de Ferro Petrolina a Thererina, que enviastes com o officio n. 332/S, de 1 daquelle mez (officio n. 68).

Dia 10

Sr. inspector federal do Obras Contra as Seccas:

O Sr. ministro autoriza essa Inspectoria a attender no que for possivel o por telegraphama o pedido constante do despacho telegraphico seguinte, quo a Inspectoria Federal das Estradas recebeu do onzenheiro chefe da Estrada de Ferro Central do Piauhy:

"De Parnahyba, 5 — N. 149 — Intuito não interromper serviço assentamento por falta de meios para trilhos solicitados providências junto Sr. ministro Viação sentido Rede Cearense que dispõe grande stock desse material remetta esta estrada embora por empréstimo duas (2) toneladas referido material que não será transportado pelo vapor *Pyreneus* passará breves dias Fortaleza com destino Amarracão, Sandarões. — Miguel Baccelar, encarregado chefe Estrada de Ferro Central do Piahy" (officio n. 16).

Requerimento despachado

The Great Western of Brazil Railway Company Limited — Companhia na 1ª seção, para receber guia, afim de effectuar o pagamento do selo devido pela expedição do decreto n. 15.509, de 6 do corrente, que proroga por 10 meses o prazo para concluir na estação de Perv-Pere todas as obras em proteção e orgâmentos foram approvados pelo n.º 15.288, de 16 de janeiro de 1922..

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 10 do corrente foi demittida D. L. Iza Clives de Carvalho do cargo de agente do Correio da Praia Formosa, nesta Capital, como lida no art. 503, n. 13 do regulamento postal vigente.

Requerimentos despachados

Dia 10 de junho de 1922

Avellino José de Araújo, ex-estafeta interno da Administração dos Correios da Bahia. — Indeferido.

Carlos Ari e Carlos Garcia Guimarães, respectivamente auxiliar de praticante e praticante da directoria, pediu exoneração das respectivos cargos. — Deferido.

Victorio Aleixo, solicitando nomeação para o cargo de carteiro da a-entia postal de Poços de Caldas. — Não estando vago o lugar pedido, indeferido.

Francisco Nunes Junior. — Já tendo sido entregue ao requerente o registrado reclamado, não ha que deferir.

Ricardo Gustavo de Mello, auxiliar de carteiro da directoria. — Deferido, nos termos do informado.

Filmino Campos, ajudante da agencia do Correio de S. Carlos. — Mantenho o acto da Administração.

Gervasio Gonçalves Galvão, auxiliar da directoria e Officinho Viçosa Austria, solicitando restituição de documentos. — Restituam-se, mediante recibo.

Nivaldo Mattos Parahyba, desistindo da nomeação do lugar de auxiliar de carteiro, em benefício do Sr. Pedro Felismino Pereira. — Deferido quanto a desistência.

Chateaubriand de Azevedo Pereira, estafeta, solicitando as vantagens do decreto n. 14.097. — Indeferido.

Inspectoria Federal das Estradas

O Inspector federal das Estradas, baseado nos arts. 4.º e 8.º, alinea 1.º, do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, resolve conceder trinta dias de licença, com ordenado, a contar de 1 de maio do corrente anno, para tratamento de saúde, ao encarregado chefe de seção da Comissão de Estudos da Estrada de Ferro Sul de Alagoas Alvaro Pinto Soares.

Pio de Janeiro, 29 de maio de 1922. — J. Pullang de Jesus, inspector.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

Primeira seção

Requerimentos despachados

Companhia Nacional de Moagem, solicitando a notificação de seu depósito de 2.000 dad em grão de milho das coxias 80 e 82 da rua Gama, por ter des-occupado a de n. 82. — Indeferido.

Dia 10

Anatolio Thiers Carneiro, padre José Carneiro de Cunha, José Christiano de Salles, José Carneiro Sporninho, Antonio Duval de Brito, Heivecio Santos e Francisco Brício dos Santos, pediu autorização para construir uma ponte e um galpão na ilha do Lame, município de Granja, no Ceará, para serviço de embarque e de saí. — O assunto do requerimento é da competência da Companhia do Porto da Municipalidade, ouvida a Inspectoria a respeito.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira Seção.

Requerimentos despachados

Dia 27 de maio de 1922

Em o pedido de restituição de restituição de carteira de reservista do Exército foi o nor Manoel Nourisio de Aquino (Serino) o Sr. director geral deu o seguinte despacho. — Entregue-se mediante recibo.

Dia 30

Carlos Augusto Berger, pedindo restituição de documentos em restituição de 2 de outubro de 1921. — Conna-er, por si ou procurador lealmente no sentido, para declarar a restituição dos documentos fins para que os mesmos não a eno- precisa em que deram entrada nesta secretaria.

Segunda seção

O Ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em nome do Presidente da Republica:

Resolve, de accordo com o art. 203, do regulamento aprovado pelo decreto numero 14.711, de 5 de maio de 1921, e attendendo ao que no artigo 1.º do regulamento do Serviço de Industria Posto il. prohibir, até a ulterior deliberação, a entrada no territorio nacional de animais das especies: bovina, suína, ovina e caprina procedentes de Leicester, na Inglaterra, em virtude de relatar, com caracter maligno, a febre aphtosa naquella região.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1922. — J. Pires do Rio.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTERIO

Dia 5 de junho de 1922

Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Viação e Obras Publicas no sentido de poder fazer uso official do telegrapho, e serviço publico, o ajudante de geographo peirozracho Francisco de Paula Rosa Novaes, nos Estados de Minas Geraes e Goyaz.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 1 de junho de 1922

Accusou-se ao director da officina Internacional americana para a protecção de marcas de fabrica e de commercio, de Havana, a recepção da circular de 12 de abril ultimo, acompanhada de uma relação das marcas internacionais protegidas em Cuba, das q e perdem de resolução, das que foram objecto de recusa e das que já estavam protegidas na referida republica.

Restituiu-se ao director do Bureau Internacional de la Propriété Industrielle de Berna, verificado estar-se conforme a recatulação n. 352, relativa aos documentos de marcas internacionais que foram por aquella repartição enviados a esta directoria geral durante o mez de abril ultimo.

Rebetteram-se ao presidente da Junta Commercial desta capital as notificações n. 1.237 a 1.240 expedidas durante o mez de abril do corrente anno pelo Bureau Internacional de Berna, com 143 documentos relativos aos revistos, transferencias, cancelamentos e operações diversas de marcas internacionais.

Dia 9

Solicitaram-se providencias do Instituto da Cuiçez no sentido de ser designado um dos funcionarios daquele Instituto para comparecer nesta Directoria Geral no dia 14 deste mez, as 14 horas, afim de assistir á abertura do envelope que contém os relatórios das invenções de um processo de diluição de líquidos e aparelhos para esse fim, de Juan Calafat, e de um novo reparo do liquido destinado a impermeabilizar qualquer tecido de seda, linha e algodão, podendo ser applicado em telas de tapetes e ai da para a obtenção de artefactos de cellulide, denominado «Nitro-acetol», de Vespasiano Garcia de Figueiredo Rizzo, e dar, o nome que parecer sobre si as mesmas, de accordo com a lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1832, podem ser objecto de patente.

Exame prévio

Juan Calafat e Vespasiano Garcia de Figueiredo Rizzo. — Compareçam nesta Directoria Geral no dia 14 deste mez, as 14 horas, afim de assistirem á abertura dos envelopes que contém os relatórios de suas invenções.

Foram depositados nesta seção relatórios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 6 de junho de 1922

«Um aparelho ou machina denominada Vainosa, para panelar, electrica, destinada á industria», de Honório Carneiro de Queiroz (deposito n. 19.678);

«Um aparelho denominado Epar destinado á collocação de annuaes reclames em annuaes as faces», de Morgognoni & Vistarini (deposito n. 19.679);

«Uma nova ferramenta para arrancar pregos, podendo tambem servir de martello, de M. Motta (deposito n. 19.680);

«Um novo systema de construção, em cimento armado, de tetos, assoalhos e semelhantes», de Frederico Joekel e Paulo O. S.

«Aparato para a produção de coke da Société Anonyme des Fours à Coke Smet-Solvay & Plette, cessionaria de Olivier Plette (deposito n. 19.681);

«Perfeccionamentos em fornos de coke horizontaes», da Société Anonyme des Fours à Coke Smet-Solvay & Plette, cessionaria de Olivier Plette (deposito n. 19.682);

«Uma caixa aperfeiçoada para o acondicionamento de fitas cinematographicas», de Hubert George Ponting (deposito n. 19.689);

«Aperfeiçoamentos emapparehos para a destillação continua de benzoës», da Société Anonyme des Fours à Coke Semet-Solvay & Piete, cessionaria de Olivier Piete (deposito n. 19.690);

«Um novo typo de blocos para calçamento de ruas de cidade», de Ernest Clark (deposito n. 19.691).

Dia 9

«Um novo esposto archivador de documentos, notas e correspondencias em geral», de Antonio Dutra e Mello (deposito numero 19.692).

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

Por portaria de 2 de maio foi admitida D. Circe Murat como auxiliar extranumeraria, com a diaria de 10\$00.

— Por outras de 1 de junho:

Foi tornada sem effeito a de 18 de março ultimo, que admitiu Tancredo Braga para exercer o cargo de guarda sanitaria da inspecção de leite e derivados, no Estado do Rio Grande do Sul, por não ter tomado posse dentro do prazo legal;

Foi admitido Tancredo Braga para o mesmo cargo;

Foi admitido Vicente Guedes Pereira para exercer o cargo de guarda sanitario da inspecção de carnes e derivados, no Estado de Minas Geraes.

— Foi admitido Pereira Nogueira, como praticante do Posto Experimental de Veterinaria do Districto Federal, com a gratificação mensal de 250\$000.

— Por portaria de 2 de junho: foi admitida D. Carmen Alves de Almeida, como auxiliar extranumeraria, com a diaria de réis 10\$000.

— Por outra da mesma data, foi suspenso por 15 dias, por desrespeito aos seus superiores, o guarda sanitario do Desembarcadero e Lazareto Veterinario do Rio de Janeiro, Ernani Monteiro, a começar do dia 2 de junho.

Requerimentos desenhados

Dia 2 de maio de 1922

De Julio Feydit (Estado do Rio) pedindo inscripção no Registro de Criadores. — Completem as informações.

Dia 27

De Alfredo Epomino das Ribas, Tarquinio Oliveira, Santos Oliveira, José Ferreira Pereira dos Santos (Rio Grande do Sul), Ama Marcello Correia, Antonio dos Santos Jacinto (Estado do Maranhão) e Nereia Andica (Estado de Mato Grosso) todos pedindo inscripção no Registro de Criadores e Lavradores. — Completem as informações.

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 9 de junho de 1922

Despacho:

Requerimento da The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd. de 17 de maio proximo findo, pedindo a lida — Dele que a Companhia pedira a lida para se apresentar ao Ministerio da Fazenda e o processo em desfavor do pedido a esse ministerio, não ha necessidade da certidão.

Officinas:

Sr. director da Segunda Directoria:

N. 1.099 — Communico-vos, para os devidos fins, haver resolvido nesta data, tornar sem effeito a transferencia do escrivão bacharel Aristides d'Avilla Ferreira, da Directoria a vosso cargo para a Terceira, ficando o alludido escrivão, em serviço externo, á disposição desta Presidencia.

— Sr. director da Terceira Directoria:

Communico-vos, para os devidos fins, haver resolvido nesta data, tornar sem effeito a transferencia do escrivão bacharel Aristides d'Avilla Ferreira, da Segunda Directoria para a directoria a vosso cargo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO

Dia 9 de junho de 1922.

Sr. director da Receita Publica:

N. 1.098 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal por accordão de Segunda Camara, em sessão de 30 de maio proximo findo, mandou expedir quitação a José Augusto Fernandes collecter da primeira collectoria federal em Campos, no Estado do Rio de Janeiro, de sua responsabilidade relativa ao periodo de 21 de agosto de 1917 a 18 de julho de 1920 (exercícios de 1917 a 1920), e ordenou o levantamento da fiança prestada pelo responsavel, de 60.000\$, representada em apolices de 1.000\$ cada uma, de sua propriedade.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

38ª Sessão, em 10 de junho de 1922

PRESIDENCIA DOS SRS. MINISTROS HERMINIO DO ESPIRITO SANTO E ANDRÉ CAVALCANTI

A's 12 horas e meia, sob a presidencia do Sr. ministro André Cavalcanti, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Guimarães Natal, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Muniz Barreto, Pedro Mibielli, Sebastião de Lacerda, Viveiros de Castro, Edmundo Lins, Hermenegildo de Barros, Pedro dos Santos e Alfredo Pinto.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros João Mendes, que se encontra em gozo de licença e A. Pires e Albuquerque, procurador geral da Republica, com causa justificada.

Foi lida e aprovada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

Compareceram pouco depois o Sr. ministro Hermínio do Espírito Santo, Presidente, assumindo a presidencia.

O Sr. Presidente submetteu ao Tribunal o requerimento em que José Ignacio de Azevedo e Silva pedia preferencia para o julgamento da apellação civil n. 3.465, sendo o mesmo deferido, contra os votos dos Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Leoni Ramos.

JULGAMENTOS

Appellação criminal

N. 857 — Districto Federal (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Godofredo Cunha; embargante o recorrido: geral da Republica; embargado, Alberto Duarte da Silva. — Foi alludido o julgamento por ter pedido vista dos autos o Sr. ministro Alfredo Pinto.

Aggravos de petição

N. 3.183 — Districto Federal (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; embargantes, D. Luiza Elisabeth Tan Mendes e outros; embargados, Arthur Eduardo Hansen e outros. — Foram recebidos os embargos, para conhecer do agravo, contra os votos dos Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Edmundo Lins e deu-se-lhe provimento em parte, unanimemente.

N. 3.104 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; 1º agravante, Arthur Ramos e Silva e outros; 2º agravante, João Aurelio Cataldi agravados, D. Pureza Maria de Senna e outros. — Deu-se provimento ao agravo, unanimemente.

N. 3.201 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; agravante, a Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres «Minerva»; agravado, João Pimentel. Não se conheceu do agravo, por não ter sido citada a lei offendida, unanimemente.

N. 3.206 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; agravante, o Banco Germanico do America do Sul; agravado, Roberto d'Escagnolle. — Negou-se provimento ao agravo, unanimemente.

Cartas testemunháveis

N. 3.195 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; supplicante, João Dias de Toledo, supplicada, a Fazenda do Estado de S. Paulo. — Deu-se provimento á carta para mandar subir o recurso, unanimemente.

N. 3.202 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; supplicantes, Jacyntho, Romano e Atillio Fognato (Irmãos Fognato & Comp); supplicada, «The São Paulo Tramway, Light and Power Company». — Deu-se provimento á carta para mandar subir o recurso, unanimemente.

N. 3.204 — Sergipe — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; supplicantes a Fazenda do Estado de Sergipe, supplicado, Luiz de Figueiredo Martins. — Não se conheceu da carta, unanimemente.

N. 3.211 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; supplicantes, Dona Maria Patrocínio dos Santos e seus filhos; supplicada, The S. Paulo Gaz Company. — Deu-se provimento á carta para mandar subir o recurso, unanimemente.

N. 3.207 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; supplicante, a Fazenda do Estado de S. Paulo, supplicada, a São Paulo Railway Company, Ltd. — Deu-se provimento á carta para mandar subir o recurso, unanimemente.

N. 3.209 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; supplicante, Antonio Forster; supplicada, a Fazenda do Estado de S. Paulo. — Deu-se provimento á carta para fazer subir o recurso nos autos originaes contra o voto do Sr. ministro Guimarães Natal, que, julgando-a procedente, mandava processal-a desde logo como recurso extraordinario.

Recursos extraordinarios

N. 905 A — Espírito Santo — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Edmundo Lins; recorrente, Fernando Antonio da Silva; recorrido, Manoel Ferraz Coutinho. — Não se conheceu do recurso contra os votos dos Srs. ministros Guimarães Natal, Pedro Mibielli, Viveiros de Castro, Leoni Ramos e Sebastião de Lacerda. Impedido o Sr. ministro Muniz Barreto.

N. 868 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, Benjamin de Alfrade

Lima; recorrido, o Dr. Cornelio Vaz de Meilo — Não se conheceu do recurso, unanimemente.

Impedidos os Srs. ministros Muniz Barreto, Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros.

N. 1.532 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Edmundo Lins; recorrendo, D. Constança Augusta de Oliveira Amaral; recorrido, o espólio de Joaquim José de Abreu. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

Julgado em virtude de preferencia anteriormente concedida.

Apellações civis

N. 2.356 — Paraná — (Agravado do art. 44, do regulamento) — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; agravantes, João Salustiano de Faria, sua mulher e outros. — Foi affirmado o despacho agravado, unanimemente.

N. 2.791 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guilherme Natta e Alfredo Pinto; appellantes, o Juiz e a União Federal; appellado, Candido Lopes Villas Boas. — Foi adiado o julgamento por não se acharem presentes Srs. ministros em numero legal.

Ausentes, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros, presidente, Viveiros de Castro e Pedro Mibielli.

Encerrou-se a sessão, ás 16 horas e meia. O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

AUTOS QUE BAIXARÁ A SECRETARIA COM VISTA AS PARTES

Cartas testemunháveis

N. 3.144 — Districto Federal — Supplicante, Amelia Eliti dos Santos e seu marido Firmino Corrêa dos Santos; supplicado, Antonio de Souza Netto.

N. 3.142 — Districto Federal — Supplicants, França Gomes & Comp.; supplicados, Ramalho & Costa.

Recurso extraordinário

N. 1.130 — S. Paulo — Recorrente, Antonio Joaquim Machado; recorridos, Dr. Victor Marques da Silva Ayrosa e sua mulher.

Apellações civis

N. 4.291 — Districto Federal — Appellante, o Juiz Federal da 1ª Vara; appellada, Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial.

N. 4.355 — Districto Federal — Appellante, Antonio Aniceto; appellada, a Fazenda Nacional.

N. 4.208 — Districto Federal — 1º appellante, José Augusto Vieira; 2º appellante, Euzébia Silva de Araújo Gomes; appellados, os mesmos.

N. 3.946 — Districto Federal — Appellante, Sociedade Anonima Lloyd Nacional; appellado, Julio Brizido Sobrinho.

N. 4.274 — Districto Federal — Appellantes, Juvenal Maciel Monteiro nor si e como inventariante dos bens deixados por D. Maria Magalhães Maciel Monteiro e outros; appellada, Elvira de Oliveira Silva Costa.

N. 4.315 — Districto Federal — Appellante, José Corrêa Vieira; appellada, a Fazenda Nacional.

N. 4.326 — Santa Catharina — Appellante, a Fazenda Nacional; appellada, Thereza Machado Paiva.

N. 4.211 — Districto Federal — Appellante, Amador Joaquim S. do, representante da firma F. Martins & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional.

N. 4.347 — Minas Geraes — Appellante, o Juiz Federal; appellado, Epiphânio de Magalhães Macedo (Dr.).

N. 4.362 — Districto Federal — Appellantes, primeiro o Juiz Federal da 2ª Vara; segundo a Fazenda Nacional; appellado, Henrique Gonçalves Martins.

N. 4.360 — Districto Federal — Appellante, a Fazenda Municipal do Districto Federal; appellada, D. Anna Maria Esteves Pontes.

N. 4.354 — S. Paulo — Appellante, o Juiz Federal; appellados, Antonio Almeida Gonçalves e sua mulher.

Audiência em 7 de junho de 1922

JUIZ SEMANARIO, O SR. MINISTRO LEONI RAMOS

Foram publicados os seguintes accórdãos:

Agravos de petição

N. 3.169 — Districto Federal — Agravante, a Companhia de Seguros Indemnizadora; agravado, João Schneider. — Negou-se provimento ao agravo.

N. 3.135 — Minas Geraes — Agravante, a Câmara Municipal de Caratinga; agravados, Mafra & Irmãos. — Negou-se provimento ao agravo.

N. 3.171 — Districto Federal — Agravante, A. J. Duarte Vieira; agravados, Dr. Francisco Vazariano da Câmara Collino. — Não se tomou conhecimento do agravo.

N. 3.175 — Districto Federal — Agravante, W. G. Krebs e outros; agravada, United States Shipping Board E. Fleet Corporation. — Negou-se provimento ao agravo.

N. 3.205 — Rio de Janeiro — Agravante, Anna Augusto de Lima Chaves; agravado, o Juiz Federal. — Negou-se provimento ao agravo.

Cartas testemunháveis

N. 2.957 — Rio Grande do Sul — Supplicante, Antonio Francisco Garcia; supplicados, herdeiros de D. Leopoldina Vianina. — Rejeitaram-se os embargos.

N. 3.097 — Districto Federal — Supplicante, Joaquim da Silva Pereira; supplicados, Antonio Bordinello & Comp. — Julgou-se improcedente a carta testemunhável.

N. 3.150 — São Paulo — Supplicants, Pentead & Carnalbas, Limitada; supplicada, a Fazenda Nacional. — Julgou-se improcedente a carta testemunhável.

N. 3.159 — São Paulo — Supplicants, Bronberg Hacker & Comp.; supplicado, João Penteado. — Julgou-se procedente a carta testemunhável.

Por parte da Câmara Municipal de Caratinga, compareceu o advogado Dr. Eloy Teixeira Côrtes e, nos autos do agravo de petição n. 3.185, de Minas, em que é agravante a referida Câmara, e agravada é a firma Mafra & Irmãos, disse que intimava a esta, sob prego (por não ter procurador nesta Capital Federal) do accórdão que negou provimento ao agravo, assignando-lhe o prazo legal para ver o dito accórdão transitar em julgado, sob as penas de lançamento e revelia. — Apregoada, não compareceu, sendo deferido.

Compareceu, mais, o advogado Dr. Alexandre Silviano Brandão, e, exhibido subestabelecimento de procuração que requereu se juntasse aos autos, disse que, por parte de José Teixeira da Silva, intimava, sob prego, a Fazenda do Estado de S. Paulo, que não tem advogado ou procurador judicial constituído perante este Egrejo Tribunal, do verando accórdão que deu provimento à carta testemunhável n. 3.147, para mandar subir o recurso extraordinário interposto, requerendo que fosse havida por feita a citação e marcado o prazo legal para a parte contrária ver o mesmo accórdão transitar em julgado, sob pena de revelia e lançamento. — Apregoada, não compareceu, sendo deferido.

Compareceu, ainda, o advogado Dr. José Esperidião de Carvalho e, por parte do co-ocel Lindolpho Cicero Gordim no agravo n. 3.197 do Ceará, entretanto: elle e outros como agravados e Manoel Salles Filho e sua mulher como agravantes, requer, sob prego, a intimação destes para sciencia do verado do accórdão que julgou de certo e não se uniu o seu recurso e veio a passar em julgado. Exhibiu procuração.

Apregoados, não compareceram sendo deferido.

Compareceu finalmente, o Dr. Alvaro Pagteado e, por parte de D. Joanna da Silva e outros, lançou a Câmara Municipal de Santos do prazo assignado em audiência do 29 de abril, para usar de quequer recursos na carta testemunhável n. 3.127, em que são requerentes e supplicantes, e supplicada a Câmara acima referida, e requereu que se houvesse o lançamento por feito, segredo o processo da carta, nos seus termos, sob prego.

Apregoada, não compareceu, sendo deferido. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

Juiz Federal da Primeira Vara

JUIZ (EM EXERCÍCIO), DR. HENRIQUE VAZ PINTO COLHO — ESCRIVÃO INTERINO, ROVERO DE MIRANDA BARBOSA.

Expediente de 15 a 20 de maio de 1922

Justificação

Justificante, D. Lúcio Soares Rodrigues de Vasconcellos. — Com vista ao Dr. procurador.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; exequatados, Santos & Companhia. — Na forma da promoção retro que defiro, prosiga-se.

Ação de seguros

Autor, João Pimenta. — Ré, Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres «Minerva». E regio, Supremo Tribunal Federal. — Reformei o despacho de fls. 48 que recebia sem condemnação os embargos de fls. 23 porque «melhor considerando a prova dos autos e em conformidade aos art. 378 e 379, parte terceira do decreto 3.084 de 1888, entendi que deviam aquelles embargos ser recebidos com a condemnação, de vez que, embora relevantes, não foram cumprimamente provados, (despacho á fls. 108). E' uniforme a jurisprudencia deste Egrejo Supremo Tribunal decidido que «para que embargos em acción de seguros sejam recebidos sem condemnação, é necessario que sejam relevantes e cumprimamente provados, não bastando simples indícios para que o segurador allegue uma excessiva de responsabilidade n'esta, sendo preciso que prove-a cumprimamente, regulando a especie o decreto n. 3.084 de 1888, arts. 378 e 379».

Ora, o que se verifica dos autos é que, contendo embora os embargos materia relevante, a prova produzida não foi cumprimamente deixado inteiro o valor da apolice de seguro que é o instrumento de obrigação contra a embargante.

O documento de fls. 32 em que a embargante basea a sua intenção — simples inquerito policial, promovido é revelia dos interessados, e go qual as testemunhas d'põem apenas por *cuvirem dizer* — não nóde necessariamente constituir a *prova provada da allegada rebeldia e barataria do capitão*. Nestes termos, e me parecendo — *data-venia* que a minuta de fls. 55 responde com vantagem ás demais alle. ações da embargante quanto á falta da apresentação do protesto devidas.

mente ratificado perante a autoridade competente, a falta de prova de embargos da mercadoria si listada, mantendo o despacho de fls. 118 de que ora se agravava a embargante. Todavia, o E. reio Tribunal o que mais acertado fôr e se cumprir. Sob os autos o prazo legal, por feriados os dias de sabbado e domingo.

Ação executiva.—Autor Dr. Alfredo Rangel, réos: Carlos Miguel de Mattos e D. Iulita Vilela de Araújo.—E reio Supremo Tribunal Federal.—Mantendo o despacho recorrido que me parece *data venia*, não faz nenhuma instigação a gravante. Efectivamente, tendo o agravado comparecido á audiência de 30 de Janeiro do corrente anno e pedido vista dos autos para embargos, esta só lhe foi concedida a 4 de abril e os embargos offerecidos a 7 conforme se vê á fls. 122. O comparecimento do agravado á dita audiência demonstra a sua violação que não pôde ser prejudicada, nem pela superveniência das férias, nem por não ter sido aberta a vista pelo cartorio com mais antecedencia. Portanto, recebendo os autos a 4 de abril e entregando os a 7 com os embargos, o fez dentro do prazo legal. Por demais, sendo o agravado curador *ad-hoc* dependiam os autos de preparo para a sua apresentação ao mesmo agravado a fim de offerecer os embargos, sendo certo que o preparo sempre acompanha os autos quando com vista ao curador. Do termo de vista de fls. 121 se verifica que os autos foram com vista ao curador sem preparo algum, e como este denegava do agravante não deve este tirar proveito de um acto para o qual concorreu. O Egrejo Tribunal mandará, porém, o que mais acertado for e se cumpra.

Carta precatória

Deprecante, o Juizo Federal da secção do Estado do Rio de Janeiro, deprecado, o Juizo Federal do Districto Federal; supplicante, D. Maria José Lourenço Vianna.—Devolve-se ao Juizo deprecante.

Ratificação de protesto

Supplicante Eudes René, commandante do vapor *Bougenville*.—Julgo por sentença os presentes autos de ratificação de protesto para que produzam os seus devidos e legais effectos e entregando á parte competente o competente instrumento para delles uso onde e quando melhor lhe convier.

Imissão de posse

Supplicante, a União Federal; supplicados, Julio Mallat e D. Amelhar Cassier Esbernard.—Versando o caso sobre identidade de causa que, entre as mesmas partes, fôr objecto de um mandado de manutenção de posse no Juizo da 2ª Vara Federal e para que não se dê a colisão de jurisdições, julgo-me incompetente para conhecer do pedido á fls. 2.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Justino Rabello Amaral.—Com vista ao Dr. procurador.

Desapropriações

Supplicante, a União Federal; supplicados, D. Carmosina Farinha e outro.—Nomeio perito á revelia da parte o Dr. Heitor da Silva Costa e para terceiro o Dr. José Tavares de Lacerda, presidente de uma companhia constructora.

Supplicante, a União Federal; supplicada, D. Maria Teixeira de Figueiredo.—Nomeio perito á revelia da parte o Sr. Guilherme de Souza Barbosa e para terceiro o Dr. José Tavares de Lacerda, presidente de uma companhia constructora.

Desapropriações

Supplicante, a União Federal; supplicada, D. Tereza Maria Araújo.—Nomeio terceiro perito o Dr. Armando Godoy.

Supplicante, a União Federal; supplicados, Auto lo Augusto Pereira Coelho e outros.—Nomeio perito á revelia da parte o Dr. Vasco de Lacerda Gama e para terceiro o Dr. Octavio de Paula Pessoa Rodrigues.

Justificação

Justificante, D. Irena Soares Rodrigues de Vasconcelos.—Julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legais effectos. Entregando-se os autos á justicante independente de traslado pagas por ella as custas.

Habeas-corpus

Paciente e imetrante, Manoel Franqueira Costa.—Sejam os autos presentes ao Egrejo Supremo Tribunal Federal.

Victoria ad perpetuum rei memoriam

Autora, Andréa Melzi; ré, a Companhia Constructora em Cimento Armado.—Julgo por sentença os presentes autos de victoria *ad perpetuum rei memoriam*, tendo á vista os laudos de fls. 30 e fls. 46 na que produzem os seus devidos e legais effectos, e se a entregue á parte, independentemente de traslado, para delles fazer o uso que melhor lhe pareça, onde e quando, pagas por ella as custas. E deferindo o pedido á fls. 45 do perito desempatador, arbitro-lhe os honorarios em cem mil réis.

Processo e lme

Autora, a Justiça; accusados, Raphael Salgado, Generoso Garrilo Alvarez e João Vieira.—Archive-se, conforme requer o Dr. procurador criminal.

Habeas-corpus

Imetrante, Fernando Costa Mala; paciente, Francisco de Oliveira.—Converto o julgamento em diligencias para que se officie mais uma vez ao Ministerio da Guerra, no se tido de ser apresentado o paciente neste Juizo, em dia que se marcar.

Justificação

Justificante, Eliza de Barros.—Julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legais effectos, entregando-se os autos á justicante independente de traslado, pagas por ella as custas.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Manoel Teixeira, Antenor Alves de Araújo e Caludio, Cesia & Comp.—Prosiga-se, na forma da promoção á fls. 14, que deiro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Carolina Torres Faria e Maria José da Silva Romão.—Prosiga-se, na forma da promoção reiro, que deiro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Pedro Evangelista de Castro Junior, Genivaldo Brasil Oliveira Góes, Companhia Cervearia Brahma, Clara & Maria.—Archive-se, conforme requer o Dr. procurador.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Maria Augusta Ferreira.—Prosiga-se, de accordo com a promoção á fls. 22 que deiro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio Joaquim Rezende.—Com vista ao Dr. procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Castro & Ferreira.—Prosiga-se, na forma da promoção á fls. 18, que deiro.

Exequente, a Fazenda Nacional; execu-

tado, Seraphim Ressa.—Na forma da promoção á fls. 26, que deiro; prosira-se.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Pires Barbosa.—Nos termos da promoção á fls. 16, que deiro, tire-se novo mandado.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio Luiz Teixeira.—Prosira-se, conforme requer o Dr. procurador á fls. 115.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Pedro Perrin.—Prosira-se, na forma da promoção á fls. 16, que deiro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Dr. Gomes Cardes.—Conforme requer o Dr. procurador á fls. 12, prosira-se.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, a Companhia Cantareira e Viação Fluminense.—Conforme requer o Dr. procurador á fls. 17 e para o fim ahi indicado, balxem os autos ao contador.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Raphael Charnakelli.—Nos termos da promoção á fls. 10, tire-se novo mandado.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Elias Salles.—Prosiga-se na forma da promoção á fls. 12, que deiro.

Ação executiva

Autores, o Dr. João Francisco Barcellos e Miguel Carrichio; réo o Banco do Estado do Rio de Janeiro.—Julgo por sentença subsistente a penhora de fls. 30 para que se prosiga nos ultimos termos da execução, visto não ter o executado oposto quaesquer embargos, no prazo legal que lhe foi assignado, e o condemnno nas custas.

Ação ordinaria

Autor, Jeremias Alves; réo, Dr. Jeronimo Cactano Rabello e sua mulher D. Romana Monteiro Rabello e o tros.—Diga a outra parte sobre a reclamação de fls. 74.

Ação ordinaria

Autor, Raul de Oliveira; ré, a União Federal.—Deiro o requerimento á fls. 41.

Ação ordinaria

Aggravante, Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos «Brasileira»; ré, a União Federal.—Peço a anulação tomada por termo á fls. 21 em seus effectos regulares; sejam os autos á instancia superior, no prazo legal.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antenor Machado de Faria.—E' expressa a lei quando preceitua:

«O agravado será tomado por termo nos autos, assignado pela parte ou seu procurador, dentro do prazo de cinco dias e precedendo despacho do Juiz. Não se tomará o agravo sem que se dê clara a lei offendida» (art. 60 da lei n. 221 de 1844).

Ora, o agravante não declarou qual a lei offendida, nem na notificação de fls. 116, nem no termo de fls. 119. Nessas condições, nego requerimento ao agravo.

Interdicto prohibitorio

Supplicantes, Francisco Leal & Comp.; supplicadas, a União Federal e a Prefeitura Municipal do Districto Federal.—A' vista das razões dadas na inicial, otenamento comprovados os documentos de fls. 5 a fls. 27, expeça-se o competente mandado nos termos requeridos, dando-se sciencia ao Dr. procurador da Republica.

Justificação

Justificante, Emma Mary Spares.—Com vista ao Dr. procurador.

Inmissão de posse

Supplicante, o representante da Fazenda Nacional junto à Empresa de Melhoramentos da Baixada Fluminense; supplicados, Mayrink Veiga & Comp. — Vistos os autos, homologo o arbitramento constante de fls. 5ª para que por elle naque a autora, a Empresa de Melhoramentos da Baixada Fluminense, por seu representante da Fazenda Nacional a Mayrink Veiga & Comp., o preço da desapropriação do predio um numero e todo o seu respectivo terreno denominado Ilha do Bom Jardim (planta a fls. 8ª), na importancia de 158 000\$ (cento e cinquenta e oito contos de réis), para as custas *ex-cassa*. E attendendo à natureza do trabalho dos Srs. peritos, arbitro-lhes, para cada um, quinhentos mil réis, salvo direito da parte.

Processo crime

Autora, a Justiça; accusado, Christiano Alves da Silva. — Requisito-se o comparecimento do denunciado neste Juizo em dia que o escrivão marcar, para a sua qualificação e mais formalidades da lei.

Executivos fiscaes

Exequente a Fazenda Nacional; executados, a Santa Casa de Misericórdia, a Companhia Sul America e Pinto Valentim & Comp. — Archive-se, como requer o Dr. procurador.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado Joaquim Luiz de Mello. — Recebo a appellação por termo á fls. 52 em seu effeito devolutivo, somente. Subam os autos à instancia superior, no prazo legal.

AÇÃO SUMMARIÁ

Allega Miguel Callile, domiciliado na cidade do Vassouras, no Estado do Rio de Janeiro, onde é proprietario do predio n. 51, á rua Barão de Vassouras, nos presentes autos de acção summaria, que, não tendo conseguido que a proprietaria do predio confrontante, o de n. 53, Julia de Sá Araújo, domiciliada á rua Marquez de Abrantes n. 67, nesta capital, concorresse com a parte que lho competia no preço da construção do muro divisorio, em continuação, ao levantado entre as duas propriedades, despeza a que é obrigada em face do artigo 588 § 1º do Código Civil, deva, e assim pode seja ella afinal condemnada a pagar-lhe a quantia de noventa e cinco mil réis, em quanto foi arbitrado pelos peritos, na vistoria procedida, o valor da metade da alludida construção, o mais nos juros da mora e custas. Defende-se a ré, allegando: a) que o § 1º do artigo 588 do Código Civil, invocado pelo autor, não lhe favorece a intenção; b) que, segundo o costume local em que estão situados os predios em questão, os tapumes divisorios mais usados, entre terrenos confinantes, são as cercas vivas, as de arame farpado ou de outra qualquer especie, tapumes estes que estão de accordo com o Código de Posturas e são os menos onerosos para os interessados; que, nestes termos, deve ser julgada improcedente a acção e condemnado o autor nas custas. O que tudo visto é devidamente examinado; considerando que o autor conseguiu provar a sua intenção com as razões que deu e documentos que apresentou; porquanto; considerando que o art. 588 do Código Civil, regulando o direito de tapagem entre vizinhos, estabelece: «o proprietario tem o direito a cercar, murar, valisar ou tapar de qualquer modo o seu

predio urbano ou rural, conformando-se com estas condições; § 1º. «os tapumes divisorios entre propriedades presumem-se communs, sendo obrigados a concorrer, em partes iguaes, para as despesas de sua construção e conservação, os proprietarios dos immoveis confinantes», é visto que o autor usou de um direito que a lei lhe dá, não podendo a ré se esquivar a contribuir com a metade das despesas, obrigação que a lei lhe impõe; considerando, ainda mais, que, dispondo a lei que o proprietario pode tapar de qualquer modo o seu predio urbano ou rural, e attendendo por outro lado á que já existindo na extensão total da linha divisoria que é de cento e sete metros, cinquenta e oito metros construídos, fallando assim dividir quarenta e nove metros (respostas aos 1º e 3º quesitos do autor e croquis junto á vistoria), é obvio que o tapume mais conveniente era completar o muro já existente; tanto mais quanto; considerando que, conforme declararam os peritos, tratando-se dos dous predios em questão, situados no ponto mais central da cidade, de accordo com o costume do lugar, como se verifica nos predios vizinhos aos mesmos, e accrescendo que a extensão é relativamente pequena, o tapume divisorio menos oneroso que pôde ser levantado no espaço em aberto é o muro de adobes sobre base de alvenaria de pedra secca; considerando por demais, que os tapumes dos terrenos urbanos aproveitaram o beneficiam aos vizinhos desde logo, naturalmente, por si sós, immediatamente, ainda que o vizinho não queira, augmentando o valor e utilidade do seu terreno (Azevedo Marques, Muros div. nos terr. urb., na Rev. de Dir., vol. 2º); considerando finalmente, que todos os peritos estão de accordo em que é de um conto e oitocentos mil réis o valor do muro, cabendo assim á ré a quantia de noventa e cinco mil réis a indemnizar ao autor; por estes motivos o o mais dos autos, julgo procedente a acção para condemnar a ré a pagar ao autor a importância pedida na inicial, juros da mora e custas. I. R. P. Districto Federal, 10 de maio de 1922. — Henrique Vaz Pinto Coelho.

Manutenção de posse

Supplicante, Arthur Gibbons e sua mulher; supplicado, Seraphim Clare:

Vistos e examinados estes autos de acção de manutenção de posse entre partes, como autores Arthur Gibbons e sua mulher, e como réo Seraphim Clare: os autores, allegando terem adquirido por compra o immovel situado em Thezopolis e denominado «Hotel Hygino», com os respectivos predios, terrenos e servidões, entre as quaes uma de agua encanada que ha mais de quarenta annos corre dos terrenos fronteirios, e mais que a agua referida represada em uma caixa d'agua situada na rua «Mamoré», em um canto, entre uma cerca que divide os terrenos pertencentes a Alfredo de Oliveira Lima e ao réo, antes do abastecer o Hotel Hygino, corre pelos terrenos pertencentes ao mesmo réo; o mais ainda, que apesar da posse mansa e pacifica em que estão dessa servidão por si e seus antecessores, ha mais de quarenta annos, o réo, vem, desde seis mezes, perturbando a corrente d'agua, ora fechando as vallas conductoras, ora as inutilizando para o mister a que se destinam, praticando, por essa forma, actos turbativos á sua posse quer quanto aos immoveis, quer quanto á servidão; requereram e obtiveram provisoriamente o mandado de manutenção de

fls. 53. — Cumprido o mandado e accusada a citação do réo na audiência aprazada, foi por este offerecida, no prazo legal, a contestação de fls. 74, na qual se defendem allegando, em resumo: a) que na exposição dos factos o sua prova se evidencia que os autores não tinham razão quando vieram pedir a presente manutenção de posse contra o réo, allegando falsamente que este, desde seis mezes, turbava-lhes a posse da tolerada servidão, fechando vallas e inutilizando-as para o mister a que se destinam; b) que o réo não tem de modo algum o uso das canalizações que, sendo sua, competem aos proprietarios dos terrenos e a outros, através do seu terreno depois que, desviada a caixa que existiu junto á propriedade delle, ficaram privados da agua o Hotel Hygino e outras propriedades urbanas da localidade. A agua encanada é devidamente protegida que os autores tem, por essa concessão gratuita do réo, continua a correr, em quantidade maior do que para qualquer dos outros proprietarios que gosam de igual vantagem; c) o que, porém, não seria licito aos autores nem toleravel por parte do réo, era que aquelles, abusando da ausencia do réo e não ter no local pessoa capaz de defender a sua propriedade, invadissem-na para resfarrar e aproundar vallas já imprestaveis, desviando-lhes a direcção, para obrigar as aguas que prendiam desviar do rio, em uma manilha de seis pollegadas, posta na parte inferior da barragem, e correrem por ella, e, pois, que repellindo semelhante pretensão dos autores, não turbou a unica posse que elles autores têm para uso e gozo da agua encanada que do predio do réo corre em encanamento de duas e meia pollegadas; d) que não se trata de uma servidão agricola e sim de uma servidão predial de uso de agua potavel; que os autores gosando da agua servida pelo Estado, se além dessa e da que lhes garantio a tolerancia do réo, conseguissem desviar, em manilhas de seis pollegadas, mais agua do rio em questão para os seus terrenos, além de lesarem o Fisco Fluminense, lesariam os vizinhos á jusante da barragem, o que tudo é contrario ao que expressamente dispõem os arts. 567 e 701 do Código Civil. Posta a causa em prova depuzeram duas testemunhas do réo (fls. 140 a fls. 145), procedendo-se á vistoria pelo mesmo requerida, vendo-se á folhas 179, o laudo dos peritos. O que tudo visto e devidamente examinado:

Considerando que os autores, pela escriptura de fls. 13, adquiriram á viuva do Hygino Thomaz da Silveira, por compra effectuada em 7 de abril de 1919, o predio onde funciona o Hotel Hygino, incluindo — textualmente — as servidões de direito, não se fazendo, pois, na escriptura menção expressa da servidão d'agua, de cuja turbacão se queixam na inicial de fls. 2;

Considerando que como successores, porém, de Hygino, allegam estar de posse de uma tal servidão d'agua que ha mais de quarenta annos corre dos terrenos fronteirios devidamente encanada ou protegida, sendo titulo do antecessor Hygino — compra e venda do predio á avenida Paquetauer n. 80, effectuada em 14 de setembro de 1906 (fls. 3), incluindo dependencias desse predio e servidões activas, inclusive a agua de servidão que está encanada e é tirada no terreno fronteirios (fls. 4):

Considerando que a acção de manutenção de posse é competente para proteger a quasi posse das servidões (Lafayette — Dir. das Causas, § 195 e 202

tão), mas para que proceda aquella acção necessario se torna o concurso de tres requisitos essenciais: a) que o autor esteja na posse juridica da coisa; b) que a posse tenha sido turbada por actos de violencia; c) que os actos de violencia não acarretem a perda da coisa (Lafayette — *Dir. das Causas*, § 19).

Considerando que os autores não deram prova de taes requisitos. Si conseguiram demonstrar que estavam na posse, pela clausula *constituti*, do predio que adquiriram com a menção das *servidões de direito*, não provaram que uma dellas fosse precisamente a de agua encanada a que se refere o titulo de seus antecessores. O de que dão conta os autos — isso mesmo derivado das allegações do réo, offerecidas como embargos, á que, adquirindo Hyzino, antecessor dos autores, o predio onde se estabelecera com hotel, por compra feita á Companhia E. F. Therapopolis, obteve concessão para retirar agua do terreno fronteiro e que a agua de que se serviam os moradores da circumvizinhança — Hyzino, os autores e outros, era tirada de duas caixas que tiveram existencia successiva: a primeira substituida pela segunda destruida a dynamite pelo adquirente do terreno em que fora instalada. Dr. Alfredo de Oliveira Lima ficando os vizinhos, então, desprovidos do fornecimento da agua, e em consequencia, os moradores, entre os quaes os autores, prolongaram os encanamentos que derivavam da caixa destruida, até o rio, na propriedade do réo, e os autores se acham na posse, use o gozo da agua assim retirada por um cano, por onde passa dia e noite, de duas e meia polegadas de diametro;

Considerando que as testemunhas de fls. 140 a fls. 144 v. offerecidas pelo réo (os autores nenhuma deram) constatarem os factos acima relatados, notadamente a primeira que sobre elles depõe cumprimamente, informando que ao cano retirativo da caixa para a caixa destruida fora ligado directamente o que a transporta ao Hotel Hyzino, e mais que os autores é que invadiram o terreno do réo ahrindo nelle uma valia por onde pretendiam fazer passar manilhas que calcula ter de quatro a cinco polegadas mais ou menos, e foi tal valia que o réo entendeu;

Considerando, que, assim, não foi o réo que fez força aos autores, mas, estas que a fizeram contra aquelle, procurando estabelecer uma servidão que não tinham ou antes ampliando a que tinham, com a agravacao prohibida pelo Código Civil, no art. 704;

Considerando que os peritos na victoria a que procederam *in loco*, respondendo aos quesitos dos réos (que nenhuma apresentaram os autores), escolhidas taes respostas das autorizadas de sua competencia, que o eram antes de testemunhas, declararam ter encontrado vestígios da caixa dynamitada (fls. 179), dão conta de uma barraçem de onde parte o encanamento que leva agua directamente ao hotel e com elle mais cinco canos para outros moradores (fls. 180), e mostram como eram os authors que pretendiam fazer nascer novos terrenos do réo, em uma valia que abriram, um encanamento de seis polegadas (fls. 181); e mais ainda que a parte nova do Hotel Hyzino é servida por agua do abastecimento publico e a valia pelo encanamento que passa pelos terrenos do réo;

Considerando que do exposto resulta que os actos de violencia de que se queixam os autores, não podem ser considerados que o desforço praticado pelo

réo contra a turbacão daquelles, os quaes continuaram na posse do aqueducto para seu hotel: E isso porque,

Considerando que a turbacão desse aqueducto é que se queixam — e a agua que ha mais de quarenta annos corre dos terrenos fronteiros, devidamente encanada ou protegida, e essa allegação, como se acaba de ver, resulta inprova da do processo, ao contrario, o que ficou provado é que os autores se utilizam da agua assim encanada para os servigos da antiga parte do predio do Hotel Hyzino;

A vista do exposto e do mais que dos autos consta, julgo improcedente a acção e em consequencia insubsistente o mandado de manutencão de fls. 33 e condeno os autores nas custas. J. R. B. Districto Federal, 10 de maio de 1922. — Henrique Vaz Pinto Coelho.

ACÇÃO ORDINARIA

Autor, Joaquim Albano Pereira; réo, Francisco de Andrade.

Joaquim Albano Pereira, negociante residente e domiciliado em S. Paulo, allegando ser o credor de Francisco de Andrade, residente e domiciliado neste Districto Federal, da quantia de nove contos de réis (9.000\$), além de setecentos e oitenta e cinco mil réis (855\$), importância da revallidação do sello, por uma ordem saque de José Emygdio da Silva á seu favor contra aquelle que accitou para pagamento de quatro contos de réis em 30 de agosto de 1919 e cinco contos de réis em 30 de setembro do mesmo anno, tudo na conformidade do documento que junta á fls. 5, e como não tenha o devedor effectuado o pagamento prometido, propoz contra elle devedor Francisco de Andrade a presente acção ordinaria por meio da qual pede seja elle condemnado ao pagamento da quantia acima referida de 9.000\$ (nove contos de réis) e mais 855\$, revallidação do sello, juros da mora e custas. Considerando a acção allega o réo, *preliminarmente*: a) que o presente processo é nullo, por ter sido iniciado com infracção do disposto no art. 115 do Regulamento n. 848, de 1850, e mais d) que o depósito posteriormente feito, não sanou a nulidade do processo, porque: c) a nulidade arquivada decorre da citação inicial que não foi feita em devida forma, e o comparecimento do réo a juizo foi exclusivamente para arguir a sua nulidade e não para supprila; d) que é tambem nullo o depósito de que da noticia á certidão de fls. 13, porque: 1º, o réo não foi ouvido sobre a conta a que se processou nos autos da decendiaria de que o autor decahiu; 2º, o depósito não foi feito em devida forma — Código Civil, art. 973, ns. 1 a VI, combinado com o art. 975, e, portanto, não exonerou o autor da obrigação a que foi condemnado. E de *meritis*: que o réo nada deve ao autor, nunca com elle tendo lido transacções de qualquer especie, e que o seu accente no saque era um accente gracioso, visto que si tivesse pago se constituiria credor pela respectiva importância, do sacador, a quem nada devia inicialmente. Posta a causa em prova offereceu o autor as suas testemunhas de fls. 30 a fls. 37 e encerrada esta, arrazoaram afinal o autor a fls. 41 e o réo a fls. 49. O que tudo visto e examinado: Considerando que — quanto ás preliminares — o despacho de fls. 10, ordinario do processo, mandou que subsistente a citação inicial regularmente feita, não haver de lei que se impoza a nulidade, não se

proseguisse na causa sem que fossem previamente pagas as custas da acção decendiaria, de reconhecimento, proposta pelo autor contra o réo e de que decahiu, assignando-se novo prazo para a contestação: Considerando que a disposição do art. 672, § 2º do Regulamento n. 33, de 1850, só determina a nulidade do processo, quando lhe faltar alguma forma ou termo essencial, e no caso seria a de falta da primeira citação pessoal (art. 673, § 2º) o que não se deu; Considerando que, assignado o novo prazo ordenado para a contestação (fls. 11), nenhum prejuizo advier do documento para a defesa do réo: *pas de nullité sans grief*; Considerando que não se applica a hypothese da *dispositio* no art. 115 do Regulamento n. 848, de 1850, 38 do Regulamento n. 737, de 1850, e 63 do Decreto n. 3.031, de 1850, porque taes disposições disciplinam a de revelia do autor para accusar a citação caso em que dada a circumstancia e absolvido o réo da instancia, não será novamente citado sem que o autor esteja em condições; Considerando que rege a especie o disposto no Regulamento n. 737, de 1850, e 63 do Decreto n. 3.031, de 1850, que, no reconhecimento preparatorio para a acção decendiaria, uma vez negada a firma, determina que o autor encerre a acção ordinaria ou daquella que lhe compete, depositando previamente as custas da instancia; Considerando que a acção se diz *dispositio* depois que, accusada a citação, se der lugar á contestação da lide; Considerando que o despacho que ordenou a assignatura de novo prazo para a comparecencia, mantendo a citação e deixando de absolver o réo da instancia, conforme pedira (fls. 11), transcorreu em juizo, visto não haver elle se utilizado do recurso de agravo contra esse despacho, facultado no art. 669, § 2º do Regulamento n. 737, de 1850, e 715 letra b do Decreto n. 3.031; De *meritis*. Com a sua petição inicial juntou o autor o documento em que se baseia a sua intenção, conforme exige o art. 720, § 2º do Regulamento n. 737, de 1850. Consiste esse documento (fls. 6) em uma carta de ordem ou saque de José Emygdio da Silva, na importância de nove contos de réis, a favor do autor e contra o réo, que o accitou. Considerando que o réo, em seu depoimento pessoal (fls. 36 a fls. 37), confessa que já teve diversas transacções com o autor, mas, que dellas nada lhe ficou a dever, dizendo, entretanto, que por mais de uma vez foi procurado pelo autor e pelo coronel José Salgado de Lima para lhe cobrarem um credito a favor do primeiro, em consequencia das transacções que tiveram e esse credito consistia em uma ordem de José Emygdio da Silva, a qual fora por ella accetida, sendo o credito de 9.000\$ achando que esse credito é o de fls. 6; e mais que reconhece a sua firma no accetito do dito credito (depois de havel-a negado na acção de reconhecimento); e mais ainda que reconhece a sua obrigação, mas incongruenteemente declarando que a não deve (fls. 37 v.);

Considerando que no seu depoimento e em defesa, allega o réo não pagar a ordem porque a respectiva importância tinha sua origem na compra de uma boiada que fizera ao sacador, mas, que este não lhe remettersa a dita boiada;

Considerando que essa allegação se acha nos autos desnuda de qualquer prova — *nilil allegare et allegatum non probare paria sunt*, e nem contra a falta

consta protesto algum, conservando-se o instrumento de credito em poder do credor, o que estabelece uma presumpção em seu favor;

Considerando que o coronel José Salgado de Lima dependo á fls. 31 v. á fls. 35 tal-o cumpridamente e di sobre a origem da divida: que José Emmano (o sacador) comprou a Joaquim Aihano (o autor) uma partida de bois por fls. 18.000\$ revendendo-o logo depois ao réo, transferindo-se, portanto, para o réo a obrigação da solução do credito, que então competia ao sacador e que como e mesmo rec houve-se pago a metade daquella quantia ficou a dever a outra metade que constitue a importancia do saque de fls. 6 aceite pelo réo, para pagamento nos prazos determinados no aceite

Considerando-se que verifica-se no caso a figura da delegação com a transmissão da divida do sacador (credor primitivo) para o réo (novo devedor) o aceite do credor (C da Rocha — Dir Civ., § 161);

Considerando que o réo allega não ter recebido a boiada que comprara mas, não só deixou imprevida essa sua allegação como resultaria inócua a sua prova — *frustra probare quod probatum non revelat*. A divida tem origem em um contrato de compra e venda de bovinos que se tornou perfeita e acabada desde o accordo das partes intervenindo os elementos essenciais — *res, pretium e consensus* (Cod. Civil art. 1126) competindo ao comprador existir a entrega da coisa, se não a recebeu, por estes motivos e o mais dos autos integro procedente a acção para condemnar, com condemnno, o réo a pagar ao autor a importância pedida na inicial mais da metade das custas. R. P. Districto Federal 9 de maio de 1922 — Henrique Vaz Pinto Coelho.

EXECUTIVO FISCAL

Vistos e examinados autos de executivo fiscal em que é exequente a Fazenda Nacional e executado Luiz Costa de Mello. Nos embargos a fls. 16 allega o executado: a) nullidade do decreto numero 14.354; b) nullidade do processo executivo fiscal empregado e nullidade da multa por falta de instruções especiaes; d) incompetencia dos funcionarios que verificaram a supposta fraude; e) a multa do um conto de réis é exorbitante da autorização legislativa.

Considerando que a matéria que se ventila nestes autos é a mesma e identica da de outros já por mim apreciados, e assim;

Considerando que a multa imposta ao executado o foi anteriormente á expedição do decreto n. 15.003 de 15 de setembro de 1921, na vigencia pura do decreto n. 14.354, de 1920 e, portanto, não ha como cogitar-se da inconstitucionalidade do primeiro desses decretos, sob o fundamento de que não poderia o Executivo se utilizar mais de uma vez da faculdade que lhe outorgara o Legislativo na lei n. 3.987 de 2 de janeiro de 1920, arts. 10 e 15 paragrapho unico.

Considerando que por mais de uma vez tem o Exercicio Supremo Tribunal reconhecido e proclamado a constitucionalidade do referido decreto numero 14.354, de 1920;

Considerando que o processo instituido para a defesa dos infractores de disposições regulamentares affinentes á saúde publica nos arts. 1.168 e seguintes do decreto n. 14.354, de 1920, não cerceia essa defesa; ao contrario per-

mitte a audiéncia do infractor (artigo 1.169) que pode á se justificar ou demonstrar a inanidade do acto imputado, facultando o recurso para a autoridade superior á que impoz a multa (artigo 1.170), a qual o julgara procedente ou não, licito não sendo affirmar a suspensão da autoridade *ad quem* pela designação de collegistino; si tal se de-se admitir, torna-se-se, mesmo no judiciario, um mytho o juizo superior;

Considerando que a divida proveniente da multa imposta foi devidamente inscripta como se vê da certidão a fls. 3, tornando-se assim liquida e certa para poder ser exigida por via do processo executivo, como determina o art. 1.177 n. 1, sendo esse processo o estabelecido para a cobrança de todas as dividas para com a Fazenda Nacional provenientes entre outras origens do multa (decreto n. 3.084 de 1898, parte V, art. 52, letra b) que sejam liquidas e certas como as considera o art. 53 do citado decreto;

Considerando que, embora entre na composição do leite azua em quantidade variavel, de animal a animal, pela raça pela qualidade da alimentação, pela mudança das estações, etc., constitua a sua densidade é de tal ordem que não pôde descer ao minimo da substancia natural abaixo do qual o producto é considerado como hidratado;

Considerando que, por isso, a legislação estabelecem um padão para, na analyse, servir de base a conclusão de ser o leite considerado puro ou addicionado d'agua;

Considerando que ao tempo em que foi imposta a multa cobrada por este executivo o regulamento vigente não determinava esse padão que deveria ser estabelecido em instrução, por ser a serem expedidas para a boa fiscalização dos generos alimenticios (decreto numero 14.354, art. 595);

Considerando porém que a falta das instruções não era motivo para o leite não dever soffrir a necessaria fiscalização e tanto é certo isto que a disposição supra citada abrangendo os generos alimenticios em sua generalidade, semelhante falta não foi um estorvo para serem fiscalizados os demais generos alimenticios, como as carnes verdes, por exemplo;

Considerando além disso, que como tem decretado o Exercicio Supremo Tribunal, e regulamentado expedido em virtude da lei que passou aos serviços da Prefeitura para o Departamento Nacional de Saúde Publica fez cessar o vigor das disposições das leis municipais na parte que lhes forem contrarias (decreto de agg. n. 2.931, publicado no *Journal do Commercio* de 7 de maio de 1921);

Considerando que a Prefeitura no respectivo regulamento tinha padão por onde se aferir a pureza do leite e este era de se applicar porque essa parte não era contraria ao regulamento federal, simplesmente omisso;

Considerando, ademais que conforme os documentos juntos aos autos, a amostra do leite, apprehendido continha addição de glicose a que se fez com sciencia do interessado, por funcionarios da Inspectoria, que lavraram o auto respectivo do qual deram cópia ao mesmo interessado, com as formalidades estabelecidas no art. 1.171 do já citado decreto n. 14.354;

Considerando que, isso feito, foi a multa imposta pelo chefe de serviço de Fiscalização do Leite e Lacticios, cuja

competencia para tal fim, definida no art. 1.168, é reconhecida pelo executado (fls. 20);

Considerando que a lei n. 3.987, art. 13, § 1º, distinguu a simples falsificação dos generos alimenticios por meio de substituições não nocivas á saúde mas, que lhe diminuem o valor nutritivo, da falsificação criminosa que se concretise pelo addicionamento de substancias prejudiciaes á saúde; no primeiro caso autorizando o Poder Executivo a punir os infractores com penas e multas que estabelecesse no regulamento que baixasse; no segundo, estabelecendo que as penas seriam as determinadas no Código Penal e prefixou o minimo da multa em um conto de réis;

Considerando que o regulamento expedido em virtude da autorização legislativa depois de definir as diversas hypothesees de falsificação nos arts. 574 e 576, estabeleceu no art. 577 como punição, para os respectivos infractores, a multa de um a cinco contos de réis, sem prejuizo da responsabilidade criminal em que porventura incorram; mas, dali não se segue que haja unificação a punição sem attender á maior ou menor gravidade da infracção permittindo tal punição se poderá graduar do minimo ao maximo da multa estabelecida, além da variabilidade das penas do Código;

Considerando, portanto que não houve exorbitancia da autorização legislativa, pois a lei deixou ao arbitrio do Executivo o quantum da multa nos casos de infracção menos graves e prefixou para as de maior gravidade a importância minima, mas, não a maxima, da multa;

Considerando, finalmente, que feita a prova de a analyse, de ser falsificado o leite apprehendido, nenhuma contra prova fornecer o executado para o effecto de demonstrar que o leite era normal; por estes motivos e o mais dos autos, não não provados os embargos de fls. 16, e em consequencia subelevantes a penhora em que por força da lei se converter o deposito feito, para que se prosiga na execução em seus ultimos termos, e condemnno o executado nas custas.

Districto Federal 15 de maio de 1922.
— Henrique Vaz Pinto Coelho.

Acção summaria especial

Autor, Raymundo Nonato Pecegueiro do Amaral; ré a União Federal;

Vistos e examinados estes autos de acção summaria especial, em que o autor Raymundo Nonato Pecegueiro do Amaral, pede seja annullada a portaria de 28 de agosto de 1920, do Ministerio da Fazenda, que fixou em vinte e um centos trinta e quatro mil e trezentos e sessenta e nove réis (21.034\$369), os seus vencimentos como consul geral de 1ª classe aposentado, para o fim de lhe serem fixados e pagos na importância de trinta e um contos e quinhentos mil réis (31.500\$000), e em consequencia condemnar a ré, União Federal, a pagar-lhe a differença entre aquellas duas importancias, á partir da data da sua aposentadoria — 24 de dezembro de 1919, até final sentença e sua execução e nos custas;

Considerando que o autor conseguiu provar a sua intenção com as razões que dá e documentos offerecidos; pois:

Considerando que o autor — consul geral de primeira classe, foi aposentado por decreto de 24 de dezembro de 1919, com todos os seus vencimentos, visto que antes de tanto a cinco annos de serviço;

Considerando que esses vencimentos, que antes de que elle recebia em activi-

lade somnavam a cifra exacta do mil quinhentos e setenta e cinco libras, ouro (£ 1.575), equivalentes a 14.000\$000, ouro, quantia essa que elle mensalmente receava contra a Delegacia do Tesouro Nacional em Londres, como fez certo o documento á fls. 24;

Considerando que a lei n. 2.924, de 3 de janeiro de 1915, art. 21, § 2º manda pagar, em papel, aos membros do Corpo Diplomático e Consular, quando aposentados, os mesmos vencimentos a que tinham direito quando na actividade, feita a conversão do dinheiro ouro ao dinheiro papel, tomando-se por base, para o effeito da conversão, o cambio que vigorar no dia da assignatura do decreto de aposentadoria;

Considerando que em actividade percebem aquelles funcionarios vencimentos calculados e pagos em ouro, libras esterlinas, ao cambio par, ou sejam á razão de 27 pence por mil réis, sendo o cambio par aquelle em que a moeda não soffre depreciação alguma e vale pelo ouro que contem, 4\$000 por oitava de ouro de vinte e dois quilates, tendo assim um valor identico ao nominal, que lhe foi fixado pela lei de 11 de setembro de 1896;

Considerando que "converter" uma moeda é dar o seu equivalente em moeda de outra especie, não se podendo fazer conversão de moeda papel por moeda da papel;

Considerando, pois, que o pagamento ao autor deve ser em libras esterlinas ouro porque a lei só cogita de duas especies de moeda: ouro e papel desde que a lei de aposentadoria garantiu ao autor o pagamento pelo modo acima indicado, não podia se referir sinão a libra esterlina ouro;

Considerando que a cotação da libra ouro no dia da assignatura de sua aposentadoria era de vinte mil réis, como prova a certidão da Camara Syndical dos Corretores á fls. 10;

Considerando que convertida aquellas mil e quinhentas e setenta e cinco libras esterlinas ao cambio do dia indicado, importam ellas em 31:500\$000 (trinta e um contos e quinhentos mil réis); por estes motivos e mais pronunciações de direito com que me conformo, julgo procedente a acção para o fim de annullar a portaria de 28 de agosto de 1920, que fixou em 21:034\$396, os vencimentos do autor, quando devem ser fixados em 31:500\$000 (trinta e um contos e quinhentos mil réis), pagos annualmente, e em consequencia condemnar, como condemnou, a ré, União Federal, a pagar-lhe a differença entre aquellas duas importancias a partir da data de sua aposentadoria, 24 de dezembro de 1919, até final sentença e sua execução e mais nas custas. Intime-se o Dr. procurador da Republica para sua sciencia.

I. R. P. Districto Federal, 15 de maio de 1922. — Henrique Vaz Pinto Coelho.

ACÇÃO SUMMARIA

Autor, Dr. Alvaro Tornaghi; ré, a Caixa de Pensões dos Operarios da Imprensa Nacional e *Diario Official* — Vistos e examinados estes autos de acção summaria em que é autor Dr. Alvaro Tornaghi e ré a Caixa de Pensões dos Operarios da Imprensa Nacional e *Diario Official*;

Attendendo a que a ré foi revol. a que tanto val ter comparecido á audiencia para que foi citada na pessoa de seu presidente C. Braz Martins Vianna, sem procuração bastante que para isso o habilitasse—*Qui tacet consentire videtur*;

Considerando que, mesmo quando tivesse comparecido por seu advogado constituído, como é da lei, não offereceu a sua defesa em audiencia, o que é ex-

presso, attenta a natureza da acção proposta;

Julgo procedente a acção para condemnar, como condemnou a ré no pedido da inicial, rectificado nas razões de fls. 15 — ou seja no pagamento de 17\$8922 (conto e setenta e nove mil e novecentos e vinte e dois réis), juros da mora e mais nas custas.

Districto Federal, 17 de maio de 1922, — Henrique Vaz Pinto Coelho.

EXECUTIVO FISCAL

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio Gonçalves. — Vistos e examinados estes autos de executivo fiscal, em que é exequente a Fazenda Nacional e executado Antonio Gonçalves e attendidas as razões dos embargos á fls. 21, identicas ás de outros executivos iguaes ao presente, reproduzo aqui os mesmos motivos naquelles expostos e nessa conformidade;

Considerando que a multa imposta ao executado foi anteriormente á expedição do decreto n. 15.003, de 15 de setembro de 1921, na vigencia pura do decreto n. 14.354, de 1920, e, portanto, não ha como cogitar-se da inconstitucionalidade do primeiro desses decretos sob fundamento de que não poderia o executivo se utilizar mais de uma vez da faculdade que lhe outorgara o legislativo na lei n. 3.987, de 2 de janeiro de 1920, art. 10 e 15, paragrapho unico;

Considerando que por mais de uma vez tem o Egregio Supremo Tribunal reconhecido e proclamado a constitucionalidade do referido decreto n. 14.354, de 1920;

Considerando que o processo instituido para a defesa dos infractores das disposições regulamentares attinentes á saúde publica, no arts. 1.168 e seguintes, do decreto citado n. 14.354, não cerceia essa defesa, ao contrario permittio a audiencia do infractor (art. 1.169), que poderá justificar ou demonstrar a inanidade do acto imputado, facultando o recurso para a autoridade superior á que impoz a multa (art. 1.170, a qual o julgará procedente ou não, licito não sendo affirmar a suspeição da autoridade ad quem pela consideração da collegitismo; si tal se pudesse admitir, tornar-se-hia, mesmo no judiciario, um mytho o juizo superior;

Considerando que a divida proveniente da multa imposta foi devidamente inscrita, como se vê da certidão a folhas 3, tornando-se assim liquida e certa para poder ser exigida por via do processo executivo, como determina o art. 1.177, n. 1, sendo esse processo o estabelecido para a cobrança de todas as dividas para com a Fazenda Nacional provenientes, entre outras origens, de multas decretadas, 3.084, de 1898, art. 52, letra b, que sejam liquidas e certas, como as considera o art. 53 do citado decreto;

Considerando que embora entre na composição do leite agua em quantidade variavel, do animal a animal, pela raça, pela qualidade da alimentação, pela mudança das estações, contudo, a sua densidade é de tal ordem que não pôde descer ao minimo da substancia natural abaixo do qual o producto é tido com segurança como hydratado;

Considerando que, por isso, as legislações estabelecem um padrão para, na analyse, servir de base á conclusão de ser o leite considerado puro ou addicionado d'agua;

Considerando que, ao tempo em que foi imposta a multa cobrada por este executivo, o regulamento vigente não

determinava esse padrão, que deveria ser estabelecido em instrucções especiaes a serem expedidas para a boa fiscalização dos generos alimenticios (decreto n. 14.354, art. 595);

Considerando, porém, que a falta das instrucções não era motivo para que o leite não devesse soffrer a necessaria fiscalização e tanto é certo que a disposição supra citada abrange os generos alimenticios em sua generalidade que semelhante falta não foi um estorvo para serem fiscalizados os demais generos, como as carnes verdes, por exemplo;

Considerando, além disso, que o regulamento expedido em virtude da lei que passou taes serviços da Prefeitura para o Departamento Nacional da Saúde Publica, fez cessar o vigor das disposições das leis municipais na parte em que lhes forem contrarias». (Decreto de seg. n. 2.931, publicada no *Jornal do Commercio* de 7 de maio de 1921);

Considerando que a Prefeitura, no respectivo regulamento, tinha padrão por onde se aferir a pureza do leite e este era de applícitar porque «nessa parte não era contrario ao regulamento federal, simplesmente omissa;

Considerando que, segundo a cópia authentica de fls. 9, a amostra do leite apreendido era de leite addicionado d'agua;

Considerando que, conforme se evidencia dos documentos juntos, a apreensão da amostra do leite analysada e julgado fraudado foi feita, com sciencia do interessado, por funcionario da Inspectoria que lavrou o auto respectivo, tudo com as formalidades estabelecidas no art. 1.171 do já citado decreto numero 14.354;

Considerando que, isso feito, foi a multa imposta pelo chefe do Serviço de Fiscalização do Leite e Lacticiosos, cuja competência para tal fim, definida no art. 1.168, é reconhecida pelo executado;

Considerando que a lei n. 3.987, art. 15, § 1º, distinguio a simples falsificação dos generos alimenticios por meio de substancias não nocivas á saúde, mas, que lhes diminuiam o valor nutritivo, da falsificação criminosa que se concretise pelo addicionamento de substancias prejudiciais á saúde, no primeiro caso, autorizando o Poder Executivo a punir os infractores com penas e multas que estabelecesse no regulamento que baixou; no segundo, estabelecendo que as penas seriam as estabelecidas no Código Penal, e prefixou o minimo da multa em um conto de réis;

Considerando que o regulamento expedido em virtude da autorização legislativa, depois de definir as diversas hypothese de falsificação nos arts. 574 e 576, estabeleceu no art. 577 como punição para os respectivos infractores a multa de um a cinco contos de réis, sem prejuizo da responsabilidade criminal em que occorriam incorram; mas, dali não se segue que haja unificado a punição sem attender á maior ou menor gravidade da infracção, por quanto tal punição se poderá graduar do minimo ao maximo da multa estabelecida, além da variabilidade das penas do Código;

Considerando, portanto, que não houve exorbitancia da autorização legislativa pois a lei deixou ao arbitrio do executivo o quantum da multa nos casos de infracções menos graves, e prefixou para as de maior gravidade a importancia minima, mas, não a maxima, da multa;

Considerando que, feita a prova, pela analyse, de ser falsificado o leite apreendido, nenhuma contraprova forneceu

o executado para o efeito de demonstrar que o teste era integral — *nihil allegare et allegatum non probare paria sunt*;

Considerando, finalmente, que a nulidade arguida no terceiro item dos embargos não procede ex-officio do accordo n. 515, de 6 de agosto de 1922 (conflicto de jurisdição), declarando como elentes os juizes suscitados — o local no julgamento do crime previsto pelos artigos 162 e 161 do Código Penal e o Federal, para a cobrança da multa;

Julgo não provados os embargos de fls. 21 e em consequencia subsistente a penhora em que por força de lei se convertem o denosito feito ora que se prosiga nos ultteriores termos da execução, e condemnno o executado nas custas.

Distrito Federal, 18 de maio de 1922.
— Henrique Vaz Pinto Coelho.

Junho Federal da Primeira Vara

JUIZ (EM EXERCÍCIO), DR. HENRIQUE VAZ PINTO
COELHO — PRESIDÊNCIA INTERINO, HOMERO DE
ALMEIDA BARBOSA

Expediente de 22 a 27 de maio de 1922

Habeas-corpus

Impetrante, Henrique e F. Jonhart; paciente, José Rodrigues Marques — Os documentos juntados à petição inicial não bastam para a prova do que allega o paciente. Junta os, pois, requerendo para ser devidamente apreciado o seu pedido.

Mantimento de posse

Supplicante, Luiz Padizo; supplicados, a União Federal e a Fazenda de Melhoramentos da Fazenda Fluminense. — Não se ajuiza o caso o pedido de intervenção na inicial a fls. 2, que, assim, deixa de deferir.

Imissão de posse

Supplicante, o representante da Fazenda Nacional impleto a Fazenda de Melhoramentos da Fazenda Fluminense; supplicado, Joaquim P. de Mota — Diga a outra parte sobre a petição de fls. 14.

Desapropriação

Supplicante, a União Federal; supplicado, José Rodrigues Tavares — Não é o terceiro perito o Sr. Sydney Americo Parca.

Execução de sentença

Exequentes, Bronberg Hacter & Conn.; executados, Paulo Sérgio. — Compare-se o Venerando accordo de fls. 42 v.

Levantamento de sequestro

Supplicante, A Província Franciscana da Immaculada Conceição do Brasil; supplicada, a União Federal — Diga o valor da causa, para o que nomeio o Dr. Ayras da Rocha e Apriego de Amorim Garcia.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, A. Ribeiro d'Albuquerque. — Receba a apelação tomada por termo a fls. 43 em seu efeito devolutivo, somente. Subam os autos à instancia superior no prazo legal.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, João Garcia Valladão. — Receba a apelação tomada por termo a fls. 48 em seu efeito devolutivo, somente. Subam os autos à instancia superior, no prazo legal.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Franco & Filho. — Receba a apelação tomada por termo a fls. 59 em seu efeito devolutivo, somente. Subam os autos à instancia superior, no prazo legal.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Francisco da Rocha Gomes. — Receba a apelação tomada por termo a fls. 44

em seu efeito devolutivo, somente. Subam os autos à instancia superior, no prazo legal.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Augusto Guilherme de S. Irão. — Com vista ao Dr. procurador.

Justificação

Justificante, Amalia Maria de Souza Bastos — Com vista ao Dr. Procurador.

Justificante, Emma Mary Sorres. — Julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legaes effectos, entregando-se os autos à justificante, indenemente de traslado, pagas por ella as custas.

Justificante, Rosa Tavares Lorangeiras. — Com vista ao Procurador.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Luiz Foste de Mello, Francisco de Souza Mendes & Couto, Gomes & Moreira. — Receba a apelação tomada por termo a fls. em seu efeito devolutivo somente. Subam os autos à instancia superior, no prazo legal.

Desapropriação

Supplicante, a União Federal; supplicadas, Angelina Alves Camara e outros. — Nomeio e sei o perito o Sr. Luiz Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque.

Supplicante, a União Federal; supplicados, José de Oliveira Lago, a mulher e outros. Nomeio terceiro perito o Sr. Dr. José Tavares de Lacerda, presidente de uma companhia construtora.

Suppli ante, a União Federal; supplicados, D. Lacerda Cidão e seu marido Elur do Machado Cidão. — Nomeio terceiro perito o Sr. Dr. Octavio de Paula Pessoa Rodrigues.

Supplicante, a União Federal; supplicados, Virgínia Rodrigues da Silva e outros. — Nomeio terceiro perito o Sr. tenente Armando Levy Cardoso.

Habeas corpus

Impetrante, Dr. Joaquim Guarani de Sant'Anna; paciente, Rolph ou Rodolph Soterra. — Julgo prejudicado o pedido, a vista do officio de informações a fl. 4.

Impetrante, Francisco Joaquim Pinet; paciente, Adalberto Nogueira Sobre. — Julgo prejudicado o pedido a vista do officio de informações a fls. 5.

Ação executiva

Autor, Francisco Barroso Junior; réu, Dr. Amílrio do Razo Lones. — De vez que o agravado desiste do pleitea fennos os termos n. 511 (avuduia), 543 e 515 a rua S. Francisco Xavier, ficando assim involuntariamente movidos os embargos de 41, fennos por termo a desistencia requerida a fls. 55 e prosiga-se nos ultteriores termos da execução.

Desapropriação

Supplicante, a União Federal; supplicados, Antonio Castello Machado e sua mulher, D. Maria Mariarida Machado. — Intime-se a outra parte, conforme, aliás, se pede a fls. 17.

Justificação

Justificante, Sociedade Anonyma Martinelli. — Com vista ao Dr. procurador;

Justificantes, Amalia Maria de Souza Bastos e a Sociedade Anonyma Martinelli. — Julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legaes effectos, entregando-se os autos à justificante indenemente de traslado, pagas por ella as custas.

Justificante, Adolpho José Pereira Bastos. — Com vistas ao Dr. procurador.

Victoria ad perpetuum rei memoriam

Sanctis etc. Dr. Jaime Tigre de Oliveira; supplicadas, a Prefeitura Municipal e outras. — Julgo por sentença a presente victoria ad perpetuum rei memoriam para que produza seus devidos e regulares effectos, entregando-se os autos ao justicante, indenemente de traslado, para d lles fazer o uso onde e quando he convinha pagar por elle as custas. Conhecendo do pedido a fls. 38, arbitro para cada um dos perfis 100\$.

Habeas-corpus

Impetrante, Francisco Joaquim Pinet; paciente, José Huber. — Julgo prejudicado o pedido a vista da informação a fls. 4.

Executivo Fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio Machado de Faria. — Defer em seus termos a petição a fls. 137 e marco em cinco por cento a commissão ao depositario, sobre a quantia liquida a que se refere o conhecimento de fls. 113. Para esse fim vão os autos ao contador, deduzidas as custas.

Executivo Fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Domingos Peço.

Allega o executado nos embargos a fls. 17: a) que a penha a feita no auto novel «Renda de sua propriedade» não deve ser mantida porque nada deve a Fazenda Nacional, como infecto do disposto no § 1 do art. 703 do Regulamento da Saude Publica; b) que o premissito a ladeia do Livramento n. 87, casa II, não pertence e nunca pertencera a elle embargante, c) que é nulla a penhora tenno por base a cobrança de uma multa inexistente, visto não haver entre o embargante e o proprietario do credito nenhuma das relações a que a lude o citado dispositivo do Regulamento Sanitário acina citado. Não procedem taes embargos por sua materia, como bem demonstra o Dr. Procurador em sua contestação a fls. 25. Effectivamente os documentos, apresentados nada provam, e na falta de outros que poderia dar com vantagem, deixam claro que anavez do que allega, o credito sobre o qual i cidio a multa, é dello proprio executado. Etando mais isso se imno quanto intimado da multa e do mandado de intimação a fls. 10, nada disse, nada fez, co fennado-se com a penhora e respectivo denosito dos bens. Admais se não é o proprietario do credito, o que não prova, basta a circumstancia de ser o procurador do proprietario respectivo para ser o responsável pela infração e multa, na conformidade do art. 76-§ 1 do Regulamento Sanitário. Nessas condições, julgo não provados os embargos opostos a fls. 17 para que, subsistindo a penhora feita, se prosiga nos ultteriores termos da execução, e condemnno o executado nas custas. Distrito Federal, 22 de maio de 1922. — Henrique Vaz Pinto Coelho.

Habeas-corpus

Impetrante, Fernando Costa Mala; paciente, Francisco de Oliveira.

Vistos e examinados estes autos em que o advogado Fernando Costa Mala impetra a presente ordem de habeas-corpus em favor de Francisco de Oliveira, com o fundamento de ser o unico arrimo de sua familia, sendo valetudinario o seu pae; Requiridas as necessarias informações, vieram estas com o officio de fls. 27 em que se lê: «tenho a informar que este solido nada reclamou nessa circumproção, nem tão pouco apresentou prova alguma para justificar o direito que diz he assisir na qualidade de arrimo de sua familia. Além de tud, jámais o paciente appareceu nesta repartição a não ser no dia de sua incorporação, do que resulta a

inteira improcedência das expressões «contra expressa disposição legal» e «sua inclusão nas fileiras do Exército constitue um constrangimento ill gal». E lisa mente, imparcialmente assim remata o offício a digno auto i lade militar: «Si o paciente provar que está comprehendido em alguma das alíneas do artigo cento e dez do regulamento do serviço militar, assiste-lhe o direito de pedir o seu licenciamento». Como se vê do exposto, é a acatada autoridade militar a primeira a collocar a questão em seus termos de direito para que se faça justiça.

Isto posto, e considerando que se em reira, sómente perante a respectiva justiça militar é que o insubmisso rodará fazer valer qualquer direito seu, todavia é de se conceder a rde n imetrada cingindo-se aos termos da informação e porque com os documentos apresentados o paciente conseguiu prover cu rritamente que é de facto o unico aruparo de sua familia, provendo llemelo para a subsistencia e pagando as despesas com a sua manutenção;

Considerando que em casos analogos assim tem decidido este juizo desde que satisfeitas as exi e n c i a s do art. 110 do decreto n. 14 397 de 1920;

Julgo procedente o pedido para o fim de r i c a o p a c i e n t e dispensado do serviço activo do Exército em tempo de paz, para que foi alistado e sorteado, enquanto existir a sua veleria condição.

Penotta-se cópia desta decisão ao Ministerio da Guerra para o seu devido cumprimento, dando-se s i e n c i a ao Dr. 1. procurador da Republica, para os fins de direito.

Districto Federal, 25 de maio de 1922. — Henrique Vaz Pinto Coelho.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Francisco M. Leonardo.

Vistos e examinados estes autos de executivo fiscal, em que é exequente a Fazenda Nacional e executado Francisco Machado Leonardo—attendo á que não procedem as nullidades arguidas nos embargos á fls. 13, conforme assim já tenho decidido em muitos outros executivos eguaes ao presente; mas, por outro lad; attendo a que o quantum a cobrar por executivo fiscal ha de ser certo, liquido e provado por certidão autentica; attendo á que dos autos se verifica por seus documentos que o presente executivo se fez para cobrança de 1:000\$, quando a multa imposta era de 2:000\$, e que assim não pode esse prevalecer.—Julgo nullo todo o processado e condemno a exequente nas custas.

Districto Federal, 27 de maio de 1922.— Henrique Vaz Pinto Coelho.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Manoel José da Cruz Velloso.

Vistos e examinados estes autos de executivo fiscal em que é exequente a Fazenda Nacional e executados Almeida & Brandão; reproduzindo allegações já antes feitas e não recebidas por improcedentes, articulam os executados nos embargos á fls. 18 que não são successores do devedor, e sim, de Santos & Filho que por sua vez, adquiriram o negocio de liquidos e comestiveis á rua Assumpção n. 43 em Porto. o livre e desembaraçado a Joaquim Cid Clia Aguiar, acrescentando que os seus antecessores Santos & Filho compraram os bens da casa commercial em leilão publico, effectuado pelo leiloeiro J. Lopes, em dezembro de 1918. Os documentos que os executados apresentam não provam as suas allegações, e assim não illidem os que a exequente offerceu mostra do que a identidade do devedor está perfeitamente estabe-

lecida. Mesmo, porém, que fosse verdadeira a alleação de que não successores do devedor, é certo que a lei responsabiliza o commerciante pela divida fiscal daquelle que foi estabelecido no mesmo local, quando não apresento documento publico que o exclua (decreto n. 10 902, de 20 maio de 1914, art. 145). No caso, não só os executados não apresentam nenhum documento dessa natureza, como o lançamento é perfeito, como a identidade do devedor e objecto da industria taxada. Nessas condições julgo não provados os embargos oppositos para que, subsistindo a penhora feita, se prosiga na execução em seus ultteriores termos e condemnno os executados nas custas.

Districto Federal, 26 de maio de 1922. — Henrique Vaz Pinto Coelho.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Francisco Nozueira. — Vistos e examinados estes autos: Não procedem os embargos de fls. 54 por sua materia e prova. Trata-se no caso de cobrança executiva do imposto de industria e profissões pela hospedaria da rua Silveira Martins n. 70, contra a executada Paulina Bilis, como successora de Francisca Nogueira que explorou o mesmo negocio, no mesmo local. Allega a executada que não era estabelecida no local, cimbira os officiaes a encontrassem com a exploração do mesmo ramo de negocio — casa d pensão — ou hospedaria, mencionada no titulo de divida a fls. 3 e seguintes.

Os documentos que junta, isso não provam e assim não illidem os que a exequente offerceu, mostrando que a identidade do devedor está perfeitamente estabelecida. Mesmo, porém, que fosse verdadeira a allegação, é certo que a lei responsabiliza o commerciante pela divida fiscal daquelle que fora estabelecida no mesmo local, quando não apresenta documento publico que o exclua. (decreto n. 10.902, de 20 de maio de 1914, art. 145). E, no caso, não só a executada não apresentou nenhum documento dessa natureza, como o lançamento é perfeito, com a identidade do devedor e objecto da industria taxada. Nessas condições, julgo não provados os embargos oppositos para que, subsistindo a penhora feita, se prosiga na execução em seus demais termos regulares e condemno a executada nas custas.

Districto Federal, 26 de maio de 1922. — Henrique Vaz Pinto Coelho.

Côrte de Appellação

Sessão da Terceira Camara, em 10 de junho de 1922

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR VIRGILIO DE SÁ PEREIRA.—SECRETARIO, DR. CELSO VIEIRA.

Compareceram os Srs. desembargadores Edmundo Rêgo e Machado Guimarães.

Lida e approvada a acta da sessão anterior, o Sr. desembargador Sá Pereira, propõe e é unanimemente approvada a inserção na acta de um voto de pesar pelo fallecimento do Dr. João Vieira de Araújo, que tanto illustrou as nossas letras juridicas no ramo de direito criminal.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Habeas-corpos

N. 4.335 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rêgo; impetrante, Dr. Joaquim Guarana de Sant Anna em favor do paciente Karl Laninger. — Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 4.336 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Dr. Morand de Souza Lima em favor do paciente Florentino Monteiro. — Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 4.338 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rêgo; impetrante, Arides Tavares em favor dos pacientes Alfredo Campos, Pedro Joaquim dos Santos e Alfredo Rdrigues. — Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 4.339 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Zulmira Muniz da Silva em favor dos pacientes Waldemar Muniz da Silva e Ignacio Ferrelira. — Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 4.340 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; paciente, Semões Seabra de Souza e Silvino de Souza Pereira. — Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 4.341 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rêgo; Emilia de Vasconcellos em favor do paciente Antonio de Vasconcellos. — Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 1.342 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Zilda Pereira da Rocha em favor do paciente Socrates da Rocha. — Foi denegada, contra o voto do Sr. desembargador Edmundo Rêgo.

N. 2.343 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Dr. José Pires Domingues Junior em favor do paciente Antonio Luiz Trindade. — Concedeu-se a ordem para informações do Sr. desembargador chefe de Policia, com apresentação do paciente, unanimemente.

N. 4.344 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rêgo; impetrante, Dr. Alberico de Almeida Couto em favor do paciente Gilberto Santos. — Concedeu-se a ordem para informações do Sr. desembargador chefe de Policia, com apresentação do paciente, unanimemente.

N. 4.345 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Dr. Adolpho Bergamini em favor do paciente Armando de Abreu. — Concedeu-se a ordem para informações do Sr. Dr. juiz de direito da 3.ª Vara Criminal, com apresentação do paciente, unanimemente.

N. 4.346 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rêgo; impetrante, Ermelinda de Almeida em favor dos pacientes Antonio de Almeida, Isaac Vitalino de Miranda e José Coloraté. — Concedeu-se a ordem para informações do Sr. desembargador chefe de Policia, com apresentação dos pacientes, unanimemente.

N. 4.347 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Arides Tavares em favor dos pacientes Nelson José de Moraes e Alfredo Silva ou Francisco Rdrigues. — Concedeu-se a ordem para informações do Sr. desembargador chefe de Policia, com apresentação dos pacientes, unanimemente.

N. 4.348 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rêgo; paciente, Adolpho José da Costa. — Concedeu-se a ordem para informações do Dr. juiz de direito da 5.ª Vara Criminal, com apresentação do paciente, unanimemente.

N. 4.349 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; paciente, Alvaro de Farias. — Concedeu-se a ordem para informações do Sr. Dr. juiz de direito da 4.ª Vara Criminal, com apresentação do paciente, unanimemente.

N. 4.350 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rêgo; paciente, Antonio dos Santos. — Concedeu-se a ordem para informações do Sr. juiz de direito da 4.ª Vara Criminal, com apresentação do paciente, unanimemente.

N. 4.351 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; paciente, Ezequiel Costa da Silva. — Não se conheceu do pedido pela incompetência da Câmara, unanimemente.

N. 4.352 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, Maria do Carmo Franco. — Não se conheceu do pedido, nem incooperou a da Câmara, unanimemente.

N. 4.353 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Dr. Domicílio de Menezes em favor do paciente José Fernandes Guimarães. — Não se conheceu do pedido contra o voto do Sr. desembargador Edmundo Rego que conhecia e denegava.

N. 4.354 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, Maria do Socorro da Silva em favor dos pacientes Ignácio de Azevedo Lima e Antonio Gonçalves Barbosa. — Concedeu-se a ordem na a informação do Sr. desembargador chefe de Polícia, com apresentação dos pacientes, unanimemente.

N. 4.255 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Carlos da Costa em favor do paciente Elydio Ramos da Rocha ou Elydio Braga. — Concedeu-se a ordem para informações do Sr. desembargador chefe de Polícia, com apresentação do paciente, unanimemente.

N. 3.256 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, Francisco Joaquim Pereira em favor do paciente José H. J. — Concedeu-se a ordem para informações do Sr. Dr. juiz da 1ª Vara Criminal em apresentação da paciente, unanimemente.

N. 4.357 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Oziel Cardoso em favor dos pacientes Jacobo Kato, José das Neves e Maria do Rosário Delgado. — Concedeu-se a ordem para informações do Sr. desembargador chefe de Polícia, com apresentação do paciente, unanimemente.

N. 4.358 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrantes, Alvaro Pereira dos Santos. — Concedeu-se a ordem para informações do Sr. desembargador chefe de Polícia, unanimemente.

Appellações criminaes

N. 5.205 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; apelante, o Ministério Público; appellado, João Gomes Ribeiro Junior. — Julgamento secreto.

N. 5.297 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, o Ministério Público; appellado, Humberto Nascimento Ferreira. — Julgamento secreto.

N. 5.332 (Infração de postura Municipal) — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, a Fazenda Municipal; appellado, Carlos Lima. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.550 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Agostinho Gonçalves; appellada, a Justiça. — Deu-se provimento para julgar prescripta, unanimemente.

N. 5.691 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Francisco Cactano; appellada, a Justiça. — Converteu-se o julgamento em diligência, unanimemente.

SORTEIO

Recursos criminaes

N. 812 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães.

N. 821 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego.

N. 822 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães.

EM MESA

Recursos criminaes

Ns. 813 e 816.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações crimes

Ns. 5.140, 5.178, 5.431, 5.444 e 5.574 — Ao Sr. desembargador Edmundo Rego.

N. 5.617 — Ao Sr. desembargador Agostinho do Oliveira.

Ns. 4.388, 5.322, 5.568 e 5.608 — Ao Sr. desembargador Machado Guimarães.

EM MESA

Appellações crimes

Ns. 5.535 e 5.638.

COM DIA

Appellações crimes

Ns. 5.388, 5.407, 5.541, 5.275, 5.676, 5.438 e 5.442.

ACCORDIÃO PUBLICADOS

Appellações crimes

Ns. 5.297, 5.691, 5.560, 4.793 e 5.235.

EDITAES

Juizo Federal da Segunda Vara

De 3ª praça com o prazo de oito dias e o abatimento de 30 %, para venda e arrematação dos bens penhorados pela Fazenda Nacional a Naegeli & Comp.

O Dr. Octavio Kelly, juiz Federal da 2ª Vara do Distrito Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de 3ª praça com o prazo de oito dias, virem ou conhecimento tiverem o interessar possa que, no dia 10 de junho corrente, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco n. 241, onde funciona este Juizo, o portador dos auditores trará a publico praça de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acina da quantia de 5:833\$100 a quanto ficou reduzido o preço á avaliação depois do abatimento legal de 30 % os bens abaixo descriptos, avaliados em 8:333\$ e que foram penhorados pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal que move á firma Naegeli & Comp., bens esses que se encontram á Avenida Mem de Sá n. 270: uma armação para escriptorio, avaliada em 390\$; uma escrevaninha com duas cadeiras avaliadas em 120\$000; uma machina de escrever Remington, em perfeito estado, avaliada em 600\$, uma escrevaninha com prateleiras e quatro gavetas, avaliada em 80\$; um bureau-ministre usado, avaliada em 180\$; uma mesa para machina de escrever, avaliada em 30\$; uma estante para livros, avaliada em 30\$; um cherasmer para guardar papéis avaliada em 40\$; um sofá com seis cadeiras do braço avaliados em 250\$; um bureau-ministre com a competente cadeira avaliada em 350\$; uma estante moveida para livros, avaliada em 50\$; uma mesinha pequena, avaliada em 40\$; uma machina do escrever, Schmit e respectiva mesa avaliada em 600\$; uma barreira de anilinas, avaliada em 1:300\$; uma barreira com liquido para limpeza do metaes, avaliada em 200\$; uma caixa do ferros, avaliada em 50\$; uma caixa com diversos miudezas do chimica (aparelhos), avaliada em 50\$; uma barreira com diversos materiaes para auto-

moveis, avaliada em 200\$; uma caixa com vidros para laboratorio, avaliada em 200\$; uma caixa com fios para tingimento avaliada em 100\$; uma caixa com reclames de liquidos para limpeza de mezes avaliada em 100\$; uma caixa comapparehos usados (electricos) avaliada em 100\$; uma barreira com estopa, avaliada em 300\$; uma caixa de folha avaliada em 40\$; uma quartola de gomma, avaliada em 100\$; tres caixas vasiaas, avaliadas em 100\$; uma barreira com papéis avaliada em 50\$; quatro caixinhas vasiaas, avaliadas em 100\$; um lote de sacos vasiaos, avaliados em 60\$; tres latinhass com amostras de drogas, avaliadas em 40\$; dezenovo caixas com vidros o latas de amostras de tintas, avaliadas em 600\$; duas costas com vidros vasiaos para laboratorios, avaliadas em 200\$; um garrafão de vidro, avaliada em 80\$; um armario em bom estado, para guardar amostras, avaliada em 2500\$; um armario (mostrar), avaliada em 200\$; duas talhas para agua avaliadas em 300\$; um porta-chapéos, avaliada em 300\$; um aparelho para resistencia de fios á fabrica de tecidos, avaliada em 3500\$; um guarda-comidas usado, avaliada em 300\$; um guarda-roupa pequeno avaliada em 1000\$; uma prensa o respectiva mesa avaliada em 2000\$; dous armarios para archivo, avaliados em 1:0000\$; um relógio de parede, avaliada em 100\$; uma mesa com gavetas, avaliada em 300\$; cinco cadeiras usadas, de palha, avaliadas em 300\$; duas costas com diversas ferramentass avaliadas em 100\$; uma caixa com amostras, avaliada em 50\$; um pilão, avaliada em 30\$; uma mesinha, avaliada em 150\$; uma balança grande de chão, avaliada em 1800\$; quatro latas de óleo, avaliadas em 300\$; uma barreira com tinta, avaliada em 5000\$; um banco pequeno avaliada em 200\$; diversas peças usadas para automoveis, avaliadas em 800\$; o duas cadeiras usadas avaliadas em 100\$; Importando toda a avaliação em 8:333\$. E quem os pretendes arrematar, deverá comparecer no dia, hora e lugar designados. E caso não haja licitantes, proceder-se-ha nos termos do art. 15 do decreto n. 4.381, de 5 de dezembro de 1921. E para constar mandei passar o presente edital, do qual serão extrahidas cópiass, publicadas na imprensa e affixados no lugar do costume. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 9 de junho de 1922. — Eu, Pedro de Sá, escrevi o subcrevi. — Octavio Kelly.

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações criminaes ns. 5.275, appellante a Justiça, apeloado, Felipe Lazaro Quinhano; 5.336, appellante Alfredo Botelho da Silva, appellado a Justiça; 5.407, appellante Antonio Macedo, appellado a Justiça; 5.438, appellante Mario Pio da Silva, appellado a Justiça; 5.442, appellante Carolina Liborio da Silva (menor), appellada a Justiça; 5.541, appellante Alípio dos Santos Afonso, appellada a Justiça e 5.676, appellante Humberto Mario do Castro Salganhão, appellado Dr. Carlos Olyntho Braga; terão lugar na proxima sessão da Terceira Camara no dia 14 do corrente, ás 11 horas ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte do Appellação do Distrito Federal, em 10 do julho de 1922. — O secretario, Celso Vieira de Mello Pereira.

Juízo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

Para arrendamento do predio da rua Domingos Ferreira n. 140, pertencente ao espolio do finado Dr. Francisco do Castro Junior.

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber a todos quantos o presente edital, com o prazo de 10 dias virem, eu delle tiverem conhecimento que, a partir desta data até o dia 23 do corrente, serão recebidas neste Juízo, das 13 às 15 horas, á rua dos Invalidos n. 152, propostas para arrendamento do predio da rua Domingos Ferreira n. 140, pertencente ao espolio do finado Dr. Francisco do Castro Junior, devendo taes propostas ser apresentadas devidamente fechadas e lacradas. O contracto obedecerá ás seguintes clausulas: 1.ª — O prazo do arrendamento é de tres annos, a contar da data da escriptura, o terminará, independente de interpellação. 2.ª — O aluguel será o que fór aceito pelos interessados o nunca menos de 7:200\$000, annuaes, pagos em prestações mensaes, o mais tardar até 5 dias depois do mez vencido. 3.ª — Si fór collocado hydrometro no predio ou augmentada a penna d'agua, o locatario pagará o consumo d'agua que exceder do valor da penna actual. Além da renda, e conjuntamente com ella, o locatario pagará a taxa sanitaria e a do saneamento. 4.ª — O outorgado locatario obriga-se a conservar o predio e terreno no bom estado em que se acham e a fazer-lhes todas as obras, concertos, reparos e pinturas de que careçam ou vier-lham a carecer, de modo a entregal-os, findo o arrendamento, com o fogão, instalação electrica, plafonniers, globos, lampadas e accessorios em bom estado de conservação e com o habite-se, concedido pelas autoridades competentes. 5.ª — O locatario não poderá fazer obra alguma no predio nem qualquer alteração ou modificação, sem prévio consentimento por escripto da locadora, salvo as obras, concertos, reparos e pinturas a que se refere a clausula anterior, sendo que qualquer obra, melhoramento ou bemfeitoria que fizer, ficar-lho-ha desde logo incorporado e pertencendo, independente de qualquer indemnização. 6.ª — A sublocação do predio e a cessão ou transferencia do arrendamento não são permittidos. 7.ª — A outorgante, como inventariante dos herdeiros do inventariado e seus successores, obriga-se a manter o outorgado locatario no gozo da locação por todo o seu prazo, a não augmentar a renda ajustada, nem despejá-lo, enquanto elle fielmente cumprir todas as obrigações assumidas. No caso contrario, porém o fará pela acção propria de despejo, ficando o contracto desde logo rescindido, independentemente de interpellação. 8.ª — Os contractantes obrigam-se, por si e seus successores, a cumprir exactamente todas as clausulas e condições do presente contracto e estipulam a multa reciproca de 5:000\$000, em que incorrerá, independente de interpellação, aquelle que o infringir, e olocem para o foro do contracto, para qualquer acção delle decorrente, o Jesta Capital Federal. 9.ª — Em caso de incendio que torne inhabitavel o predio, ficará suspenso o arrendamento durante o tempo da reconstrução. 10.ª — O outorgado locatario deverá apresentar fiador idoneo, que garanta o cumprimento das clausulas do presente contracto. As despesas com a escriptura correrão por conta do arren-

datario. O presente contracto de arrendamento é feito a requerimento da inventariante do mesmo espolio e com a concordancia do Dr. 2º Curador de Orphãos. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, fíram bassados este e mais dous de igual teor, que serão publicados no *Diario Official* e em um outro jornal de grande circulação e affixado no lugar publico do costume pelo porteiro dos auditorios que, de o haver feito, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 8 de junho de 1922. E eu, Ary Körner Lacombe, oservente juramentado, o escrevi. E eu, Oswald Machado, escriptão interino, o subscreevo. — *Abelardo Bueno de Carvalho*. Confere com o original. O escriptão Oswald Machado. (3.389)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De terceira praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de vinte por cento, para venda e arrematação dos bens penhorados a Manoel Joaquim Vieira e sua mulher, no executivo hypothecario que lhes movem Leopoldo Cunha Filho e José Martinelli, na forma abaixo.

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da 1ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este Juizo e cartorio do escriptão que este subscreevo se processam os autos do executivo hypothecario em que são exequentes Leopoldo da Cunha Filho e José Martinelli e executados Manoel Joaquim Vieira e sua mulher, nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo a expedição de editaes de terceira praça, com o prazo o abatimento legais. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de oito dias, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação em terceira praça deste Juizo, com o abatimento legal de vinte por cento, no dia 12 do junho vindouro, ás 13 horas, após a audiencia do estylo, no *Forum*, á rua Menezes Vieira n. 152, os bens penhorados a Manoel Joaquim Vieira e sua mulher no executivo hypothecario que lhes movem Leopoldo Cunha Filho e José Martinelli, os quaes constam da avaliação junta aos autos, que é do teor seguinte: Predio terreno, sito á rua Barão de Igatemy, numero cincoenta e dous, freguezia do Engenho Velho, levantado no alinhamento da rua, tendo na fachada uma janella de peitoril e uma porta, portadas de cantaria, forma de chalet e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em duas salas, corredor e dous quartos forrados e assoalhados e puxado com cozinha ladrilhada, o no quintal W. C. o tanque para lavagens. O predio mede de frente tres metros e setenta centímetros por doze metros e sessenta e cinco centímetros de fundos, medindo o puxado dous metros e sessenta e cinco centímetros de comprimento por dous metros e vinte centímetros de largura. A construção é de pedra e cal na fachada, sendo o restante de frontal, achando-se em máo estado de conservação. Predio sito á rua Barão de Igatemy numero cincoenta e quatro, freguezia do Engenho Velho, levantado no alinhamento da rua, tendo na fachada uma janella de peitoril e uma porta, portadas de cantaria, forma de chalet e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em duas salas, corredor e duas alcovas

e puxado em cosinha ladrilhado e no quintal tanque para lavagens e W. C. O predio mede de frente tres metros e setenta centímetros por doze metros e trinta e cinco centímetros de fundos, medindo o puxado dous metros e sessenta e cinco centímetros de comprimento por dous metros e vinte centímetros de largura. A construção é de pedra e cal na fachada e nas demais de frontal, achando-se em máo estado de conservação. Aos fundos dos terrenos dos predios acima e sob o numero cincoenta existem dous casinhas assoalhadas em forma de avenida de numeros I e II, cuja entrada é feita por um corredor formado pelas paredes dos predios de numeros quarenta e oito e cincoenta e dous, dividido da rua por um portão de madeira, tendo cada casinha na fachada uma janella de peitoril e uma porta, portadas de madeira, beirada saliente e coberta com telhas francezas, estando divididas em sala, corredor e um quarto, forrados e assoalhados, pasadiço e cozinha cimentados e no quintal W. C. e tanque para lavagens abrigados por cobertura de telhas francezas. Estas casinhas medem ambas do frente oito metros e setenta e cinco centímetros, por seis metros de fundos, medindo o puxado dous metros e oitenta centímetros de comprimento por um metro e oitenta e cinco centímetros de largura. A construção é parte de voz de tijolo e parte de frontal, madeiramento de riga, em sofrivel estado de conservação. Os predios acima descriptos estão edificados em uma área de terreno que mede de frente oito metros e setenta e cinco centímetros por trinta e seis metros e sessenta centímetros de fundos, tomados pela lateral esquerda, confrontando pela direita e esquerda o fundos com quem de direito, estando em parte murado e parte dividido com paredes dos predios confinantes. Aos predios descriptos com a área do terreno deram o valor de dozo contos de réis, que com o abatimento legal de vinte por cento fica reduzido a nove contos e seiscentos mil réis, preço por que vão os ditos bens a esta terceira praça. Caso não haja licitante serão os bens vendidos em leilão a quem mais dêr. E quem os mesmos quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local acima designados assim do ter lugar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E para constar se passaram este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos quinze de maio de mil novecentos e vinte e dous. E eu, José da Silva Lisboa, escriptão interino, subscreevi. — *Auto Fortes*. (Está conforme.). — O escriptão interino, José da Silva Lisboa. (3.471).

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De citação, nos credores de Alfredo e Henrique, para sciencia da proposta de concordata que os mesmos lhes fazem e bem assim para se reunirem, sob pena de revelia, na forma da lei

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da primeira Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este Juizo e cartorio do escriptão que este subscreevo se processam os autos de concordata em que são supplicantes Alfredo e Henrique, nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo a convocação de seus credores, para se reunirem e deliberarem

sobre a proposta que lhes fazem, afim de pagar 30 % dos respectivos créditos nos prazos de 3, 6 e 9 mezes da data da homologação da concordata, em tres prestações iguaes de 10 % cada uma. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual citam-se os credores de Alfredo & Henrique para sciencia da proposta supra, hein assim ficam convocados para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 3 de julho vindouro, ás 13 horas, afim de assistirem á leitura do relatório dos commissarios e discutirem sobre esses documentos para serem ou não approvados, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. Sciendes do que foram nomeados commissarios os credores J. Simões & Como., D. Affonso Rodrigues & Como. e Brambek Irmãos. E para constar se passaram este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 8 de junho de 1922. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, subscrevi. — *Auto Fortes.* (Está conforme) — O escrivão interino, José da Silva Lisboa. (3.547)

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De citação, com o prazo de dez dias, aos interessados na fallencia de J. R. Monteiro, na forma abaixo:

O doutor Auto Fortes, juiz de direito da 1ª Vara Cível do Distrito Federal, faz saber que por parte de Costa Leal & Comp., ex-syndicos da fallencia de J. R. Monteiro, lhe foi dirigida uma petição acompanhada de documentos pedindo para prestar contas de sua gestão. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de dez dias, pelo teor do qual citam-se os interessados na fallencia de J. R. Monteiro para sciencia de que as contas prestadas pelos ex-syndicos dessa fallencia Costa Leal & Comp., se acham em cartorio á sua disposição durante dez dias, para serem examinadas e apresentarem dentro desse prazo as suasugnações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E para constar se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, ao primeiro de junho de mil novecentos e vinte e dois. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, subscrevi. — *Auto Fortes.* Está conforme. — O escrivão, interino, José da Silva Lisboa. (3.481)

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De notificação, com o prazo de trinta dias, na forma abaixo

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da 1ª Vara Cível do Distrito Federal, etc.: Faz saber que pelo presente edital, com o prazo de trinta dias, ficam notificados, a requerimento do Banco Hypothecario do Brasil, os accionistas do mesmo Banco e constantes da petição abaixo transcripta: Petição — Illustrissimo excellentissimo senhor doutor juiz de direito da Primeira Vara Cível — O Banco Hypothecario do Brasil, Instituto de credito real, com sede e fóro juridico nesta Capital, á avenida Rio Branco numero cincuenta, não tendo os seus accionistas Beroncio Cruz Ribeiro, deze-

seis acções; Eugenio Fróes da Cruz, quinzentas acções; Glauco da Cruz Ribeiro, dezeseis acções, acoudido á chamada de capital á razão de 50 %, e Antonio Fernandez Moreira Magro, trescentas acções; Antonio Ferreira Lopes, duas e meia acções; Antonio José Bastos, cinco acções; Antonio José da Silva, cem acções; Antonio Martins da Silva, quatro acções; Antonio Matos Telles, vinte e cinco acções; Adelaide Pires Portella, quatro acções; Adolpho Fortunato Hasselmann, cem acções; Albert Landberg, cincuenta acções; Alfredo Alves da Carvalho, duas e meia acções; Alvaro Muniz, cem acções; Arthemisia Borges Machado, sete acções; Arthur L. de Araujo Costa, cem acções; Aurea Leal, duas mil acções; Balbina Oliveira Passos, cento e noventa e sete e meia acções; Baptista Silveira & Companhia, meia acção; barão de Ibirocahy, cem acções; Belchior Ennes Azevedo, seis e meia acções; Carlos Gaspar da Silva, cento e seis e meia acções; Clemente Pires Ferreira, quinze acções; Flennora Amarante, doze e meia acções; Elvira Torres Cotrim Berla, vinte e seis; Eugenio da Costa Meirelles, cincuenta acções; Eugenio Cotrim Berla, seis acções; Eugenio José de Almeida Silva, dezeseis 213 acções; Francisco Bemfica de Menezes, cem acções; Fillete Pires Ferreira, sete acções; Firmino Pires Ferreira, quinze acções; Fonseca Machado & Como., cento e cincuenta acções; Georgina Chaves Junior, tres acções; Gervasio Pires Ferreira, quinze acções; Gonçalves & Brito, duas e meia acções; Guiomar, filha de Manoel Gonçalves Brito, vinte acções; Irene Laborionais R. Pinho Men, setenta acções; Isaura Pires Ferreira, quatro acções; José A. Rodrigues Oliveira Catramby, cem acções; Thereza Barbosa, cinco acções; José Felício dos Santos Torres, cinco acções; José, filho de Manoel Fonseca Brito, vinte e cinco acções; José Manoel da Silva, duas e meia acções; José Pires de Mello, quatro acções; José Ricardo A. Leal, duas mil e seis acções; José Antunes Pereira, trinta e sete e meia acções; João, filho de Jesuino S. L. M. de Vasconcellos, dezoze e meia acções; Joaquim Catramby, duzentas acções; Joaquim Ferreira, duas e meia acções; Jayme, filho de Manoel Francisco de Brito, vinte acções; Jesuina, filha de Jesuino S. L. M. de Vasconcellos, seis acções; Jahan Maximilian Petersen, cem acções; Jesuino S. Lisboa M. Vasconcellos, vinte acções; Lucilla Villaboim, setenta acções; Luiz Moreira, seis acções; Manoel, filho de Manoel Francisco de Brito, vinte acções; Maria Augusta, filha de Francisco Castro Rebelho, quatorze acções; Maria Augusta dos Santos, cinco acções; Maria Beroncio Villaboim, setenta acções; Maria C. da Rocha Rabello, uma e meia acções; Maria Fernandes, quatro acções; Maria, filha de Jesuina L. S. M. Vasconcellos, dezoze e meia acções; Maria Luiza R. Pinho, oitenta acções; Maria da Motta, tres acções; Maria Nazareth S. Reis, sete e meia acções; marquessa de Alcarette, setenta acções; Octavio, filho de Manoel Francisco de Brito, vinte acções; Raul Carneiro, vinte e cinco acções; Raymond José Neffe, duzentas acções; Salvador Roque de Pinho, setenta acções; Sociedade Anonyma A Propriedade, de mil quatrocentas e oitenta e sete acções e 5/6 de acção; Thendora da Silva Jordão, trinta acções; Victor de Lemos Araujo, cincuenta acções; Victor Moreira da Costa Lima, quinze acções; Victor de Carvalho, tres acções; Zulina Corrêa, tres acções; Maria Fortes, quatro acções,

á de 10 % sobre o valor nominal de suas acções, no prazo que lhes foi assignado e querendo usar do direito que lhe é assegurado no art. 4º do decreto n. 856, de 13 de outubro de 1890, vem requerer a V. Ex. que se digne de mandai-las notificar, ou a seus cessionarios, por editaes que serão publicados na fórma da lei, para sciencia de que as referidas acções serão vendidas em leilão por sua conta e risco, depois de decorrido o prazo de trinta dias da presente notificação, si não realizarem o pagamento das referidas entradas a que são obrigados, antes do expirar aquelle prazo. Nestes termos, Pede deferimento. Rio de Janeiro, dezeseis de maio de 1922. — João de Mello Franco. (Sellado legalmente.) Despacho: D. A. Sim. Rio, 19 de maio de 1922. — Fortes. Distribuição: Distribuída em 18 de maio de 1922 ao senhor escrivão da Primeira Vara Cível. — O distribuidor interino, Mauro E. de Oliveira. Ficam, portanto, notificados os accionistas mencionados ou seus cessionarios, para, dentro do referido prazo, realizarem o pagamento das referidas entradas, sob pena de, findo o prazo, serem vendidas as acções em leilão por conta e risco dos accionistas. Para que chegue ao conhecimento de todos se passaram este com outro de igual teor, que serão publicados pela imprensa e affixados no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 de maio de 1922. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscrevi. — *Auto Fortes.* Rio, 19 de maio de 1922. — José da Silva Lisboa. (Sellado legalmente.) Conforme o original. Rio, 19 de maio de 1922. — O escrivão interino, José da Silva Lisboa. (3.471)

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de Marques Machado

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Marques Machado, que a assembleia foi adiada para o dia 12 do corrente, ás 13 horas, no de Janeiro, 3 de junho de 1922. — O escrivão interino, José da Silva Lisboa. (3.328)

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De primeira praça, com o prazo de 20 dias, na forma abaixo

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Cível do Distrito Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem e a quem interessar possa que, no dia 12 de junho proximo vindouro, ás 13 horas, no edificio do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação em primeira praça deste juizo, os bens penhorados por Justiniano Antonio Elias, na acção executiva que move contra José André dos Santos, os quaes constam da avaliação junta aos autos, que é do teor seguinte:—Predio de sobrado, sito á avenida Salvador de Sá n. 175, freguezia de Espírito Santo, edificado no alinhamento, com terreno ao lado esquerdo, dividido por muro e pilaestras de tijolo, com um portão de ferro tendo na fachada uma porta e tres janellas de peitoril, no primeiro pavimento, e no sobrado, quatro janellas, duas de peitoril e duas de

acuada ao centro com grade de ferro, portadas em frisos, platibanda e cobertura com telhas francesas. As divisões consistem em commodos para família, forrados e assoalhados e dependências lajeadas, seguindo-se no quintal pequena mola água com telhas francesas, abrigando W. C. e tanque para lavagens. O predio mede de frente 7m,30 por 15m,35 de fundos, medindo o terreno no predio, que é ligeiramente sulado, 12m,07 de frente, pela linha esquerda em linha oubrada com tres lances, medindo o primeiro 37m,90, o segundo 3m,35 e o terceiro 45m,50: a linha lateral direita forma tambem uma linha oubrada com tres lances, medindo o primeiro 51m,93, o segundo 9m,10 e o terceiro 37m,00, tendo na linha dos fundos que por sua vez faz frente para a rua Frei Caneca, 6m,85, contados a partir da linha lateral direita do predio n. 144, estando em parte murado, em parte dividido por paredes dos predios contigües e parte com zinco no trecho que divide a parte do terreno que faz frente para a já dita rua Frei Caneca. A construção é de tijolo sobre baldrame de pedra e sob madeiras de pinho, canella e peroba. O predio carece de reparos, notando-se pequeno desaprumo. Ao imóvel descripto damos o valor de cincoenta contos de réis, preço por quanto vai a esta primeira praça, a qual deveria ter-se realizado em 6 de mez de abril proximo passado. E quem o mesmo quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e lugar acima designados, afim de ter logar a praça, que se fará mediante pagamento á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para voutar passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos vinte de maio de 1922. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscrovi. — *Auto Fortes*, Ri., 20-5-922. — *José da Silva Lisboa*. (Devidamente sellado.) Está conforme. Rio, 20 de maio de 1922. — O escrivão interino, *José da Silva Lisboa*. (3.391)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Ferreira & Silva

AVISO AOS INTERESSADOS

Majior Barros communica aos interessados na fallencia de Ferreira & Silva, que a assembleia foi adiada para o dia 11 do corrente, ás 14 horas. Rio, 10 de junho de 1922. — O escrivão, *José Candido de Barros*. (3.394)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Pereira Maia & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão José Candido de Barros communica aos credores da fallencia de Pereira Maia & Comp. que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do artigo 83 da lei n. 2.024, do 17 de dezembro de 1909, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os creditores incluídos naquelas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importancia

ou classificação; § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio do requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 10 de junho de 1922. — O escrivão, *José Candido de Barros*. (3.400)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Da citação, com o prazo de 60 dias

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Civil neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de citação com o prazo de 60 dias virem, ou delle conhecimento tenham, que, por parte de Marina de Araujo Vianna, na acção ordinaria que move a Sebastião José de Oliveira e outros, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da 3ª Vara Civil.—Diz Marina de Araujo Vianna, na acção ordinaria contra Sebastião José de Oliveira e outros, que, tendo ficado perneada a acção para o fim de serem citados os demais interessados, a supplicante vem requerer a V. Ex. a citação por editaes, na forma da lei, de D. Leopoldina Amalia Quartim Pinto, Eduardo José de Manso, Dr. Olympio dos Santos Costa, Raymundo José Ferreira Valle, Hortencia dos Santos Gonçalves e seus conjuges, se forem casados, bem como quaesquer outros interessados não sabidos, dos terrenos da rua Lucio de Mendonça n. 28, 30, 46, 50, 56 e 60 e do terreno sem numero da rua Mariz e Barros n. 376 e esquina da rua Lucio de Mendonça, visto ser ignorado o paradeiro dos mesmos interessados e o nome do outros constando que alguns delles se acham ausentes desta Capital. Nestes termos, P. deferimento. Rio, 19 de maio de 1922. — *Martinho Garcez Filho* (estava sellada), em cuja petição dei o despacho do teor seguinte: J. Justifico-se. Rio, 18 de maio de 1922. — *Sampaio Vianna*. A petição inicial da acção é do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da 3ª Vara Civil. Diz D. Marina de Araujo Vianna, que, sendo proprietaria da parte de terrenos adquirida por Sebastião José de Oliveira, Dr. Lindolpho Camara, Francisco Pinheiro de Moraes e outros, quer propôr contra todos os interessados a competente acção ordinaria para o effeito da serem condemnados a indemnizar á autora a parte que lhe cabe por direito e acção, como uma das herdeiras do fallecido Eduardo Augusto de Araujo Vianna, com os juros da mora e custas. Nestes termos, a supplicante requer a V. Ex. a citação de todos os interessados para a 1ª audiencia deste juizo vorem propôr-se-lhes a presente acção, com os respectivos artigos, ficando desde logo citados para todos os demais termos desta, até final sentença, sob pena de revelia. A autora deixa de depositar os impostos do propriedade, por não constar em seu nome e sim de terceiros. E. R. M. Rio, 27 de abril de 1922. — *Martinho Garcez Filho*. (Estava sellada. Despacho: D. Cite-se. Rio, 27 de abril de 1922. — *Sampaio Vianna*. E tendo a supplicante justificado o logar ignorado o ausencia dos supplicados, por este cito e chamo os ditos supplicados D. Leopoldina Amalia Quartim Pinto, Eduardo José Manso, Dr. Olympio dos Santos Costa, Raymundo José Ferreira Valle, Hortencia dos Santos Gonçalves e seus conjuges, se forem casados, bem como quaesquer outros interessados não sabidos, dos alludidos terrenos, com o prazo de 60 dias, para a

1ª audiencia, depois de findo o dito prazo, virem com outros réos que já foram citados, propôr-se-lhes a acção ordinaria de que falla a petição inicial, virem offerecer os respectivos artigos e assignar-se-lhes prazo legal para a contestação, sob pena de revelia, ficando desde já citados e intimados para todos os demais termos e actos da dita acção até final sentença e sua execução, sob a mesma pena o scientes do que as audiencias deste Juizo são ás segundas e quintas-feiras, ás treze horas, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152. Dado e passado, nesta cidade do Rio de Janeiro, em 10 de junho de 1922. E eu, Manoel Estanislau Crub Galvão, escrivão, o subscrovi. — *Luiz A. de Sampaio Vianna*. Rio, 10 de junho de 1922. — *Cruz Galvão*. (3.392)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de Van Deventer & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

Participo que a assembleia dos credores que estava marcada para o dia 9 do corrente, o Dr. juiz adiou para o dia 19 de junho, ás 13 horas no Forum, á rua dos Invalidos n. 152. Rio, 9 de junho de 1922. — Pelo escrivão, *João Bello*. (3.398)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de E. Sotto Maior & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

Participo que a assembleia dos credores que estava marcada para o dia 24 do corrente, o Dr. juiz adiou para o dia 17 de junho, ás 13 horas, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152. Rio, 24 de maio de 1922. — Pelo escrivão, *João Baptista Rêllo*, estrovento juramentado. (3.382)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

Fallencia de Rosa Nassif Aidmun

AVISO AOS CREDITORES

Os publicação da sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Rosa Nassif Aidmun, estabelecida á rua Senhor dos Passos n. 59 e rua Salvador Correa n. 24, com o negocio de fazendas e armarinho, na forma abaixo:

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz de direito da Quinta Vara Civil desta Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento do herdeiro seu filho José Assad Miguel devidamente instruído, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarado aberta a fallencia do negociante Rosa Nassif Aidmun, por sentença deste Juizo, de 10 de junho de 1922, fixando o seu termo para os effeitos legais de 40 dias desta data para traz. Foram nomeados syndicos os credores Elias André & Companhia, residentes á praça da Republica n. 78, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia que será realizada no dia 10

de julho de 1922, ás 13 horas, na sala das audiências, no Fórum desta cidade, à rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus parágraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 10 do junho de 1922. Eu, Alvaro Cunha, escrevente juramentado, no impedimento do escrivão, o subscrevi. — *Francisco Cesário Alvim.* — Está conforme, *Alvaro Cunha.*

Juízo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. Alfredo Valdetaro da Silva, juiz de 7.ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de dez dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Americo Pereira Cardoso como incurso nas penas do art. 303 com agravantes do artigo 39 §§ 4.º, 5.º, 7.º e 9.º, tudo do Código Penal. E como não tenha sido possível intímal-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juízo, no dia 26 do corrente, ás 12 horas, afim de apresentar defesa no prazo da lei e acompanhar o processo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito acusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*. Outrossim, faz mais saber que as audiências do juízo são diarias e tem lugar á avenida Amaro Cavalcanti n. 127, sobrado. Dado e passado nesta Capital Federal, aos nove dias do mez de junho de mil novecentos e vinte e dois. E eu, Octavio Fernandes Vianna, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Carlos Sapetlim do Amaral, escrivão, o subscrevi. — *Alfredo Valdetaro da Silva.*

Estado do Minas Geraes.

O Dr. Amarilio Moreira Penna, juiz de direito da comarca de Sete Lagoas, Estado do Minas Geraes, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 50 dias, virem que, neste juízo, por parte de Bernardino Vaz de Mello, foi dirigida a Ação do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz de direito, D.º Bernardino Vaz de Mello, fazendeiro, residente nesta cidade, que sendo senhor e possuidor da Fazenda do Salvador, situada no districto de Inhauma, desta comarca, instruindo esta com os títulos de sua propriedade, memorial descriptivo e planta, acompanhada das operações de campo, requer a V. Ex. se digno ordenar a sua inscrição no registro. Torna-se não houver opposição, declarando que está de accordo com o valor de 22:000\$ dado pelo engenheiro aos moveis e immoveis, no memorial. Outrossim, requer a V. Ex. se digno determinar seja expedido edital com um prazo não menor de 50 dias, que V. Ex. se dignará fixar, e publicado no *Minas Geraes* e no *Diário Official*, sendo também expedido mandado de notificação aos confrontantes: D. Laurinda Candida Moreira, Antonio Luiz Moreira, Camillo de Avellar Lessa, no gerente da Companhia Caehoeira do Macacos e a D. Anna dos Santos Moreira, todos residentes no mesmo districto do Inhauma. A. P. deferimento. Sete Lagoas, 1 de junho de 1922. Por procuração, Waldemar de Oliveira Costa. Esão duas estampilhas federaes no valor

de seiscentos réis, inutilizadas na forma da lei. Despacho: Ao official do Registro que expedirá o edital pedido com o prazo de 50 dias, publicado nos jornaes referidos, expedido também mandado de citação aos confrontantes indicados. Sete Lagoas, 1 de junho de 1922. — *Amarilio Moreira Penna.* Em virtude do que, cito e chamo a todos os interessados para no prazo de 50 dias, virem apresentar suas opposições, sob pena de se proceder ao registro requerido. E para constar e chegar ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade do Sete Lagoas, aos 3 de junho de 1922. Eu, Joventino Costa, official do registro geral, o subscrevi. — *Amarilio Moreira Penna.* Está devidamente sellado o original. — Confere, o official, *Joventino Costa.* (3.379)

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem no Palacio do Cattete, em audiências previamente marcadas, os Srs. Dr. Chagas Leite, Dr. Almeida Brito, Dr. Xavier Pinheiro, escritor Pinho do Couto, capitão Jader de Carvalho e Drs. Assis Chateaubriand, Alfredo Pujol, Fernando Esquerdo e Raul Dunlop.

— Estiveram hontem á tarde no Palacio do Cattete, onde foram recebidos pelo Sr. Presidente da Republica, em visita de cortezia, os Srs. professor Dr. Fedor Krause e Tito Martins, do *Século*, de Lisboa.

— No Palacio do Cattete, esteve hontem á tarde, onde foi agradecer ao Sr. Presidente da Republica a visita feita ao seu estabelecimento de construcções navaes, no Retiro Sandoz, o Sr. Vicente dos Santos Caneco, que foi recebido em audiência pelo Chefe do Estado.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem em audiência o Sr. Dr. Castello Branco, director da Imprensa Nacional, que foi agradecer ao Chefe do Estado a assignatura do decreto que o nomeou recentemente para o cargo de juiz federal no Estado do Maranhão.

— Apresentou-se hontem ao Sr. Presidente da Republica, a quem agradeceu a sua recente promoção, o Sr. tenente-coronel Alvaro Marante.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem em conferencia o Sr. Veiga Miranda, ministro da Marinha.

— Esteve hontem no Palacio do Cattete o Sr. Dr. Lafayette Rodrigues dos Santos, que em nome da familia do fallecido professor Dr. João Vieira de Araujo foi agradecer ao Sr. Presidente da Republica o ter-se feito representar no enterramento e na missa mandada celebrar no sétimo dia de seu passamento.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu o seguinte telegramma:

«Monte Santo (Minas), 9 — A Camara Municipal e o povo do Sul de Minas, em nome das indústrias cafeeira e pecuaria e de toda a produção economica, congratulam-se com V. Ex. a quem agradecem o patriotico esforço empregado nestes ramos da administração publica, para a valorisação dos productos do nosso paiz. — *Lucas Magalhães,* presidente da Camara.»

Para deixar aos posterios um traço sensível e inapagavel da celebração do primeiro centenario da emancipação politica

do Brasil, facitando-lhes a tarefa de solemnes commemorações vindouras, a Comissão Executiva do Centenario da Independencia julga da mais alta relevancia o organizar uma colleção completa de todos os jornaes, revistas e boletins, que amente no dia 7 de setembro do próximo forem publicados no paiz.

E assim a Comissão Executiva do Centenario da Independencia appella para a imprensa no sentido:

a) de serem desde já remettidos ao escriptorio official, Bibliotheca Nacional; avenida Rio Branco, Rio de Janeiro, todos os jornaes, revistas e boletins, que saiam á publicidade no Brasil, quer em portuguez, quer em qualquer outro idioma;

b) de se dar a mais ampla divulgação possível a este apello;

c) de lhe serem enviados pelo menos tres exemplares de cada um dos jornaes, revistas e boletins, que saiam á publicidade no referido dia 7 de setembro de 1922.

Na 1.ª Pagadoria do Thesouro Nacional serão dadas amanha, decimo dia útil as seguintes fóttas: Aposentados da Viação, pensões A-Z, pensões provisórias e prações de pretos e aposentados da Guarda Civil.

Nota—Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 20.º ao 23.º dia útil.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malás pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itassucê*, para Santos, Paranaguá, S. Francisco e Rio Grande, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Traz os Montes*, para Bahia, Recife, S. Vicente, Madeira, Leixões e Lisboa, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Vasari*, para Trindade, Barbados e Nova York, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Amanhã:

Pelo *Ruy Barbosa*, para Santos, Paranaguá, S. Francisco, Itajahy, Florianopolis, Rio Grande e Montevideo, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo *Macopá*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo *Orania*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Nota—Vales postaes Internacionais e nacionaes na thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

— Recbimento de encomendas postaes Internacionais, pela 5.ª secção do tráfego, para Portugal e Hamburgo, como correios permutantes com todos os paizes da União Postal, Açores, Madeira e Estados Unidos, directamente nos mesmos dias até ás 15 horas e até á vespéra da partida dos paquetes que se destinam a Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos, exceptuados os da Companhia Sud Atlantique, e entrega também nos mesmos dias das 10 1/2 ás 14 horas.

Directoria de Meteorologia — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 10 de junho de 1922.

Zona Norte — Deixamos de fazer a synopse desta zona devido a deficiência de desvachos telegraphicos; entretanto pelos poucos telegramas recebidos sabemos que o tempo está mau na Bahia, onde chueu e trovou hontem.

Zona Centro — Tempo bom. Chueu hontem em Diamantina e chuviscou em Fortaleza, e Thierozopolis. A temperatura declinou sensivelmente em Matto Grosso e manteve-se estavel em Minas, e Goyaz e Rio de Janeiro.

Zona Sul — Tempo bom tendo hontem chueido em Taubaté. A temperatura, que manteve-se estavel em S. Paulo, Paraná e Santa Catharina, soffreu ligeira ascensão no Rio Grande do Sul. Em S. José do Rio Pardo, Faxina, Itarare, Guarapuava e Lages, cahiu néa esta manhã.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 10 de junho de 1922 (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão...	60.2	27.5	—	NE	4	7	Chão.	B.	31.0	24.5	
Barra do Corda.....	65.1	25.0	—	N	2	7		B. (o. b. man.)	25.6	22.0	
Fortaleza (X).....											
Quixeramobim (X)...											
Natal (X).....											
Parahyba (X).....											
Recife.....	62.8	25.0	—	SE	3	8	Chão.	l. (c. manhã.)	29.0	24.0	
Pão de Assucar.....	63.4	24.0	—	SE	1	1		B. (n. o. man.)	35.0	17.0	
Aracajú.....	63.8	24.5	—	SE	0	7	Tranquillo.	B.	29.4	22.1	
Bahia.....	62.9	23.0	—	SE	2	10	Peqs. vagas.	Ch. (c. de mad)	29.0	22.0	
Cactité.....	63.9	19.0	—	SE	2	10		B.	30.0	10.0	1.7
Januaria.....	62.0	22.0	0.0	C	0	3		B. (b. manhã.)	30.0	15.0	0.1
Bello Horizonte.....	64.0	17.8	-0.2	S	1	2		B. (o. b. man.)	25.0	16.4	
Theonhilo Ottoni....	64.5	20.5	—	NE	1	8		B. (n. manhã.)	22.0	14.0	C. pm.
Uberaba(X).....	63.5	18.0	-2.0	C	0	0		B. (o. b. m.)	23.0	14.0	
Caxambu.....											
Poços de Caldas....	67.0	6.0	—	C	0	0		B.	19.0	8.0	
Goyaz.....	60.9	24.0	1.0	ENE	2	0		B.	34.0	13.0	
Santa Luzia.....	58.0	25.0	—	C	0	4		B. b. manhã.)	32.0	13.0	
Cuyabá.....	58.5	22.0	2.0	C	0	6		B. (b. manhã.)	32.0	17.0	
Corumbá.....	57.0	22.0	3.0	E	1	2		B. (o. b. ma.)	25.0	11.0	Chs. an.
Victoria.....	66.3	21.0	-1.0	SW	1	0	Tranquillo.	B. (b. manh.)	21.5	21.0	Ag. am.
Capital Federal (Insti- tuto Central).....	67.0	16.6	-1.4	WNW	3	7	Tranquillo.	B. (b. c. man.)	21.8	15.2	C. pm.
Campos.....	65.6	17.0	0.0	N	2	5		B. (o. manhã.)	23.0	13.0	C. pm.
Friburgo.....	68.7	10.0	-2.0	C	0	0		B. (gc. de m.)	17.0	18.0	
Petropolis.....											
Rezende.....											
Cabo Frio.....	67.5	20.0	0.0	W	3	5	Vagas.	B. (o. manhã.)	23.0	15.0	0.3
Thierozopolis.....	69.0	10.0	-3.3	C	0	1		B. (n. b. man.)	13.0	18.0	Chs. am pm. v. pm.
S. Paulo.....	66.2	12.5	0.1	NE	3	0		B. (b. manhã.)	18.5	10.5	C. pm.
Santos.....	67.5	17.0	0.0	C	0	0	Peqs. vagas.	B. (b. manhã.)	22.0	3.0	
Paranaguá.....	67.5	17.0	2.0	C	0	1	Tranquillo.	B. (b. manhã.)	22.0	15.0	Chs. pm.
Guarapuava.....	—	6.0	-1.0	C	1	0		B. (gc. manhã.)	18.0	11.0	
Curitiba.....	67.5	8.0	1.0	C	0	1		B. (b. manhã.)	16.0	0.5	
Florianopolis.....	65.9	12.4	0.0	C	1	0	Tranquillo.	B. (o. b. de m)	20.4	5.0	
Lages.....	—	6.4	—	W	2	0		B. (b. manhã.)	—	13.1	
Porto Alegre.....	65.0	11.0	4.0	C	0	0		B. (b. manhã.)	19.0	4.0	
Uruguayana.....	61.5	9.0	0.0	NE	3	10		B. (b. manhã.)	18.0	5.0	
Montevideo.....	61.1	11.0	—	N	2	—					
Buenos Aires.....	59.7	11.0	—	N	2	—					

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; su, saraiva; go, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi medida no dia 10 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 9 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Rio Comprido.....	—	22.4	11.6	Tijuca.....	0.0	22.0	14.5
Bangú.....	0.0	25.8	13.0	Engenho de Dentro.....	0.0	22.3	14.9
Nitheroy.....	0.0	23.0	—	Penha.....	0.0	22.5	14.2
Gaiva.....	0.0	20.4	14.2	Corcovado — Temperatura do ar:			
Deodoro.....	0.0	24.0	10.0	14.3. Hum. rel. 91 %; Vento:			
Encantado.....	0.0	22.2	11.4	Sul 2.			

Nota — (X) Não veio telegrama.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o período de 18 horas do dia 10 até 18 horas do dia 11:

Distrito Federal e Nitheroy — Tempo, bom.

Temperatura — Noite ainda fria, ascensão do dia.

Ventos — Normaes.

Estado do Rio — Tempo, bom.

Temperatura — Noite ainda fria, ascensão do dia.

Tendencia geral do tempo após 18 horas de domingo, bom.

Synopse do tempo occorrida — No Distrito Federal (até 15 horas do dia 10) — O tempo, de accordo com a previsão feita, foi bom com céu por vezes nublado. A temperatura conservou-se baixa á noite e subiu ligeiramente de dia: a maxima foi registrada ás 13 horas e 50 minutos, com 22°6 e a minima, ás 4 horas e 5 minutos, com 15°0. Os ventos foram de sul a principio, predominando após os do quadrante W com oscillações para norte até 13 horas e 50 minutos, quando cahiu a brisa.

Em todo o paiz (até 9 horas do dia 10) — Zona norte — Deixamos de fazer a synopse desta zona, devido á deficiencia de despachos telegraphicos: entretanto, pelos poucos telegrammas recebidos, sabemos que o tempo está máo na Bahia, onde chueve e trovoadas hontem. Zona centro — Tempo, bom. Chueve hontem em Diamantina e chueve em Fortaleza e Therezopolis. A temperatura declinou sensivelmente em Matto Grosso e manteve-se estável em Minas, Goyaz e Rio de Janeiro. Zona sul — Tempo, bom, tendo hontem chuevido em Taubaté. A temperatura, que se manteve estável em São Paulo, Paraná e Santa Catharina, soffreu ligeira ascensão no Rio Grande do Sul. Em S. José do Rio Pardo, Faxina, Itararé, Guarapuava e Lages, cahiu geada esta manhã.

Menores temperatura: 0°0 em S. Luiz Gonzaga, e 1°0 em Curitiba e Ponta Grossa.

Maiores chuvas recolhidas no dia 10: 16 m/m 4 em S. Bento das Lages, e 13 m/m 5 em Ondina.

Estado do mar na costa do paiz — Tranquillo e chão em toda a costa, excepto em Ondina. Ilhéos Cabo Frio e Santos, onde é vagas e pequenas vagas.

Regiões sem chuvas — Ha mais de 15 dias: Grajaú, Januaria, Piropora, Paracatu e Goyaz. Ha mais de 30 dias: Santa Luzia, Goyaz.

Dados aerologicos — Corrente NW até 800 metros com velocidade maxima de 37 metros; desta altura até 2.700 metros, corrente sul, com velocidade maxima de 7.0 metros e dahi até 6.210 metros de altura, em que o balão se rempou á distancia horizontal de 12 kilometros e 700 metros, corrente SW com velocidade maxima de 14 metros.

O outomno de 1922 no Distrito Federal — (Resumo organizado pelo Instituto Central da Directoria de Meteorologia):

Nenhuma anomalia accentuada caracterizou o outomno de 1922 no Distrito Federal. A temperatura foi ligeiramente mais alta nos mezes de março e maio, e quasi perfeitamente a normal no mez de abril.

Haue apenas dois periodo relativamente frios: um, entre 8 e 21 de abril, e outro, entre 10 e 18 de maio. Foram sentidas as seguintes temporadas de calor: de 18 a 29 de março, de 1 a 5 de abril, de 4 a 9 e de 19 a 25 de maio.

A minima absoluta da estação em revista, 17°, foi observada aos 10 de abril. A maior temperatura registrada foi 31.0 em 26 de março.

As mudanças mais bruscas de temperatura de uma hora a outra, aliás pequenas, deram-se em março, e as de um dia para outro, em maio.

As chuvas foram mais frequentes em março e abril. As de março ficaram acima da normal, em virtude dos grandes aguaceiros do dia 30. As precipitações de maio, por outro lado, apresentaram um deficit pluviometrico de 34.9 mms. De modo geral, o outomno de 1922 teve, no Distrito Federal, um excesso de chuvas de perto de cem millimetros.

O periodo mais chuvoso correu de 1 a 10 de março, enquanto que o mais secco verificou-se entre 14 e 25 de maio.

Ocorreram quatro ventanias, nos dias 23 e 30 de março e em 9 e 10 de abril. A da madrugada de 10 de abril foi impetuosa, attingindo a sua rajada maxima á velocidade de 23,2 mms. por segundo.

A taxa de humidade relativa esteve na média sempre acima da normal.

A nebulosidade foi maior do que é commum no outomno, e como o excesso não se verificou só á noite, consequentemente, haue regular deficit de insolação, que montou a 53 horas.

Contaram-se apenas 10 dias claros: observaram-se 33 encobertos e 49 nublados.

Excluindo, portanto, as copiosas chuvas de 30 de março, em que a sua intensidade attingira, por vezes, o valor anormal de 2 mms. por minuto, e por do de parte o violento temporal da madrugada de 10 de abril, o outomno de 1922 transcorreu sem grandes anomalias climaticas dignas de menção especial.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 4. loteria do pa e 15. 82 extração do anno de 1922, realizada em 10 de junho de 1922, em beneficio das instituções mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921 na Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional.

8.835.....	1:000\$000
21.245.....	200\$000
5.329.....	200\$000
21.418.....	200\$000
1.487.....	200\$000
28.653.....	200\$000
19.855.....	500\$000
260.....	200\$000
22.598.....	1:000\$000
16.445.....	200\$000
23.488.....	200\$000
20.479.....	200\$000
12.043.....	200\$000
22.155.....	5:000\$000
28.330.....	500\$000
14.741.....	200\$000
25.517.....	200\$000
11.331.....	500\$000
4.135.....	500\$000
22.224.....	200\$000
17.467.....	200\$000
11.547.....	500\$000
21.745.....	200\$000
21.515.....	200\$000
15.401.....	200\$000
16.410.....	200\$000
10.059.....	10:000\$000
12.935.....	500\$000
553.....	300\$000

9.763.....	200\$000
18.465.....	200\$000
24.996.....	200\$000
11.259.....	300\$000
26.814.....	200\$000
20.500.....	1:000\$000
3.638.....	200\$000
1.075.....	200\$000
21.814.....	200\$000
4.774.....	1:000\$000
25.478.....	200\$000
10.841.....	200\$000
22.616.....	200\$000
3.274.....	20:000\$000
28.725.....	200\$000
17.370.....	200\$000
24.374.....	200\$000
11.253.....	500\$000
16.090.....	200\$000
455.....	2:000\$000
11.103.....	200\$000
29.372.....	200\$000
27.616.....	500\$000
29.369.....	200\$000
25.043.....	200\$000
12.659.....	200\$000
12.422.....	200\$000
23.456.....	1:000\$000
4.723.....	200\$000
12.222.....	200\$000
28.547.....	200\$000
6.573.....	200\$000
2.780.....	1:000\$000
18.748.....	2:000\$000
16.058.....	200\$000
23.604.....	500\$000
11.299.....	500\$000
27.457.....	200\$000
17.449.....	500\$000
19.356.....	200\$000
17.498.....	200\$000
26.522.....	200\$000
24.034.....	1:000\$000
21.189.....	500\$000
939.....	200\$000
22.123.....	500\$000
13.117.....	500\$000
13.477.....	200\$000
20.456.....	200\$000
15.777.....	200\$000
25.009.....	200\$000
1.341.....	500\$000
19.877.....	500\$000
4.316.....	200\$000
28.007.....	200\$000
29.772.....	200\$000
10.756.....	500\$000
22.388.....	500\$000
18.647.....	200\$000
23.829.....	2:000\$000
22.773.....	100:000\$000
19.782.....	200\$000
27.903.....	200\$000
9.054.....	2:000\$000
28.579.....	200\$000
25.317.....	200\$000
20.318.....	200\$000
29.353.....	200\$000
26.047.....	200\$000
3.011.....	1:000\$000
7.280.....	200\$000
24.507.....	200\$000
27.772.....	2:000\$000
14.793.....	200\$000
8.653.....	1:000\$000
23.312.....	1:000\$000
13.294.....	200\$000

Aproximações

22.773 e 32.774.....	1:000\$000
2.073 e 2.275.....	500\$000
1.040 e 19.051.....	400\$000
22.154 e 22.156.....	300\$000

Dezenas

22.771 e 22.780.....	200\$000
2.211 a 2.280.....	100\$000

19.041 a 19.050..... 60000
22.151 a 22.160..... 50000

Todos os números terminados em 73 tem 40\$ e os terminados em 2 tem 10\$, exceptuando-se os terminados em 73.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosme Pinto, — é o director assistente, Antonio de Almeida Castanheira, chefe da Contabilidade — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v.	A' vista
Sobre Londres.....	7 5/8	7 35 64
Sobre Paris.....	1648	1653
Sobre Hamburgo.....	—	1026
Sobre Italia.....	—	1373
Sobre Portugal.....	—	1578
Sobre Nova York.....	—	7180
Lira esterlina — em moeda.....	—	—
Sobre Buenos Aires (novo papel).....	—	2435
Sobre Buenos Aires (novo ouro).....	—	5040
Sobre Montevideo (novo ouro).....	—	5070
Sobre Hespanha (noveletas).....	—	15145
Sobre Suissa (francos).....	—	15381
Sobre Belgica (francos).....	—	—
Sobre Hollanda (florim).....	—	24818
Sobre Japan (yen).....	—	34450
Sobre Dinamarca.....	—	—
Sobre Noruega.....	—	—
Sobre Suecia.....	—	18878
Sobre Palestina e Syria.....	—	—
Sobre Rumania.....	—	1060
Sobre Austria.....	—	—
Sobre Tcheco-Slovaquia.....	—	1141

Moedas

Liras (panel).....	1393
Escudos (panel).....	1630
Francos (papel).....	1630
Marcos (panel).....	132
Libras (papel).....	34900
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom. (averbação).....	825000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (1917).....	793000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (1920).....	793000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (1921).....	792000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1904, port.....	460000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1914, port.....	172500
Apolices do Emprestimo Municipal de 7%, p. rt. (dec. 1.535).....	176500
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$ 4%, port.....	66000
Banco dos Funcionarios Publicos.....	55000
Banco Portuguez do Brasil, port.....	188000
Companhia Brasileira Diamantifera.....	8000
Companhia Carbonifera de Aratanguá.....	30000
Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, c/50 %.....	30000
Companhia Melhoramentos no Maranhão.....	62000
Companhia America Fabril.....	260000
Debituras da Companhia Docas de Santos.....	198000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 10 de junho de 1922. — A. Simonsen, syndico.

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 10 de junho de 1922

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Junho.....	4 22100	221200	—	4.000 saccas
Julho.....	2 21800	21840	—	3.000 saccas
Agosto.....	6 21250	211250	—	6.000 saccas
Setembro.....	5 20400	205000	—	5.000 saccas
Outubro.....	20400	20500	—	—
Novembro.....	20350	20350	—	—

Vendas..... saccas 17.000 1.000 18.000

Mercado: 1ª cotação, firme; 2ª cotação, paralisado.

Disponivel base tipo 7, 23\$100.

Mercado, firme.

Vendas até as 10 1/2 horas, 3.044 saccas.

Vendas total, 5.021 saccas.

O syndico, João Severino da Silva.

Durante a semana de 5 a 10 de junho de 1922

	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Junho.....	224100 a 224300	224050 a 224350	—	29.000 saccas
Julho.....	213000 a 213800	213600 a 213810	—	25.000 saccas
Agosto.....	213000 a 213250	213000 a 213300	—	47.000 saccas
Setembro.....	203000 a 203400	203000 a 203400	—	28.000 saccas
Outubro.....	203000 a 203100	203150 a 203600	—	10.000 saccas
Novembro.....	193850 a 203350	203000 a 203350	—	2.000 saccas

Vendas..... saccas 107.000 32.000 139.000

Mercado — 1ª cotação: abriu estavel e fechou firme; 2ª cotação: abriu sustentado e fechou paralisado.

Disponivel base tipo 7, 23\$ a 23\$100.

Mercado, abriu e fechou firme.

Vendas: 33.007 saccas.

O syndico, João Severino da Silva.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje e em virtude de comunicação feita pela Companhia Brasileira de Artefactos de Borracha, resolveu admitir a negociação e respectiva cotação official na Bolsa as acções da mesma como hia com a entrada de 50 %, em numero de 20.000 e de ns. 10.001 a 30.000, as quaes reunidas ás 10.000 integradas e já admitidas a cotação official na Bolsa, representam o capital social de 6.000.000\$, sendo que estas utilidades de ns. 1 a 10.000, são nominativas ou ao portador.

Na secretaria desta camara se acham archivados um exemplar da cautela das acções e demais documentos legais.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 9 de junho de 1922. — A. Simonsen, syndico.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 12.735 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante quinze annos, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, para um novo sabão para uso industrial e domestico. Invenção de André Christophe, francez, engenheiro civil, domiciliado em Netheroy, Estado do Rio de Janeiro.

Minha invenção tem por objecto a fabricação barata de um sabão muito duro, possuindo qualidades deterativas superiores aos tipos de sabão fabricados com gorduras animaes, em uso até agora.

A applicação da minha invenção permite obter um novo e importante resultado industrial, sendo possivel abai-

xar o preço do fabrico do sabão pela empresa de uma materia gordurosa vegetal, que se encontra em grandes quantidades no norte do Brasil.

Esta materia, conhecida no norte do Brasil, especialmente no Amazonas, sob o nome de «Uenhuba», é uma gordura vegetal muito consistente, que apresenta um ponto de fusão mais elevado que as gorduras animaes. A gordura vegetal «Uenhuba» pôde ser saponificada mais facilmente que a gordura animal, especialmente quando esta gordura vegetal é misturada com um óleo vegetal comestivel, conhecido tambem no norte do Brasil sob o nome de Andiroba. Esta mistura permite obter, pelo processo de saponificação a frio, tipos de sabões muito espumosos. A dureza natural destes sabões pôde ser ainda augmentada pela adjução de sulfato de sodio (So₄ Na₂ + 10 H₂O) sal de Glauber.

A saponificação se opera como segue: A gordura vegetal «Uenhuba» é introduzida em um tacho com o óleo vegetal de Andiroba, com o fim de derreter completamente a gordura da «Uenhuba», basta para isso uma temperatura de 60° a 80° centigrados. Esta temperatura sendo atingida, a mistura é derramada em um recipiente onde tomará lugar a saponificação. Introdz-se primeiramente na mistura uma pequena quantidade de lixivia alcalina fraca de carbonato de sodio (Co₃ Na₂) para determinar o empastamento da mistura em tratamento. Este empastamento é feito nas temperaturas indicadas acima. Introdz-se então uma lixivia contendo, em soda caustica (Na OH), a quantidade de alcali necessaria para a completa saponificação da mistura. Experimentalmente, achei que 100 kilos de Uenhuba necessitam para ser saponificados quatorze kilos de soda caustica (Na OH). A lixivia caustica é introdu-

zida na mistura gordurosa, tomando cuidado de mexer energicamente para obter uma homogeneidade perfeita da massa em tratamento. Uma vez a massa bem aguada, incorpora-se a ella, querendo augmentar a dureza do sabão, o sulfato de sodio.

A operacão é assim acabada, basta então deixar resfriar o sondificador o producto obtido.

É claro que as temperaturas e proporções indicadas neste memorial descriptivo são unicamente para a tina de exemplo para mostrar a facilidade da saponificação da mistura de Ucuñuba com Andiroba. Vê-se pelo exposto acima que a gordura vegetal Ucuñuba, so ou misturada com óleo de Andiroba ou outros corpos gordurosos, pode ser transformada em sabão pelo processo de saponificação a frio, simples e pouco custoso. O emprego da gordura de Ucuñuba permite realizar o novo e importante restabelecimento industrial de poder produzir rapidamente, a preço baixo, tipos de sabão de uso economico e de quantidade muito superior aos sabões obtidos com gorduras animais.

Tendo assim descripto a minha invenção, eu reivindico como sendo seus pontos característicos:

1, em um sabão para uso industrial o domestico, o emprego da gordura vegetal conhecida no norte do Brasil sob o nome de «Ucuñuba»;

2, em um novo sabão para uso industrial e domestico o emprego da gordura vegetal «Ucuñuba» em mistura com o óleo de «Andiroba»;

3, em um sabão para uso industrial o domestico, o emprego da gordura vegetal «Ucuñuba» em combinação com outros corpos gordurosos, em proporções variaveis.

Nietheroy, 23 de janeiro de 1922. — André Christophé. (3.305)

N. 12.621 — Memoria descriptiva de um novo systema de lanterna e seus accessorios, para applicação em automoveis, denominada «Electro-Fôco» Direcional n. 2, para que pretende privilegio de invenção Henrique José Schultz, domiciliado nesta Capital

O objecto da presente invenção é o de uma lanterna e seus accessorios, conforme a denominação feita abaixo.

Compõe-se esta lanterna de um pequeno quadro mostrador, construido de um aro metallico, com caxillos lateraes, corrediços ou com dobradiças, obedecendo o referido quadro a qualquer modelo que se lhe queira dar e possuindo vidros de qualquer cor, com gravuras que sirvam a indicações, como por exemplo a da fig. 3.

É a referida lanterna adaptavel a qualquer outro aparelho que possua transmissão electrica e com applicação em vehiculos, como aparelho indicador, sendo neste caso feita a sua installação conjuntamente com as peças que figuram nos desenhos juntos, as quaes vão em resumo reindicadas.

Reivindicações

Reivindico como característicos principais da presente invenção os seguintes:

1, uma lanterna representando um pequeno quadro mostrador, construido de um aro metallico com caxillos lateraes, corrediços ou com dobradiças, dotada de vidros de qualquer cor com desenhos gravados que sirvam a indicar, obedecendo a sua construcção a qualquer modelo que lhe queira dar, como exemplo o da fig. 3.

2, um tubo de metal ou ferro com a denominação de guidon com abertura lateral correndo por dentro deste um vergalhão que, preso a um pin (systema de bolão) desliza na abertura do tubo, firmando-se em diversos pontos, afim de marcar o movimento da lanterna, vide fig. 1.

3, um moitão em forma de cylindro com cavidades para deslizar fios, contendo negadores de qualquer modelo, aos quaes se ligam os fios para o movimento das lanternas e com communicacões ao tubo guidon (vide pag. 5).

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1922. — Henrique José Schultz. (3.383)

RENDAS PUBLICAS

Rapheadoria do Distrito Federal

Renda arrecadada de 1 a 9 de junho de 1922.....	2.724.054.513
Renda arrecadada em 10 de junho de 1922.....	337.967.497
Em igual periodo de 1921	3.051.032.010
Diferença para mais em 1922.....	2.803.721.457
	258.240.253

Alfândega do Rio de Janeiro

MEZ DE JUNHO DE 1922

Renda arrecadada no dia 10	
Em ouro.....	74.106.4848
Em banco.....	89.187.4007
Total.....	163.291.8855
Renda arrecadada de 1 a 10 do corrente.....	1.858.439.4521
Em igual periodo de 1921..	2.190.178.4526
Diferença a maior em 1921	331.739.6105

EDITAES E AVISOS

Tribunal do Jury

O Dr. Enrico Torres Cruz, juiz de direito da 6ª Vara Criminal e presidente do Tribunal do Jury

Faz saber que nesta data foram sorteados cinco snnientes para completarem o numero legal de 22 jurados que tem de servir na sessão do Jury no corrente mez os quaes deverão comparecer neste tribunal á rua dos Invalidos n. 152, no dia 13 e seguintes, cujos nomes são os seguintes:

Alfredo Arthur de Figueiredo.
Edgard de Andrade Figueira.
José G. Aguilho Nogueira.
Dr. Joaquim Ignacio de Almeida Lisboa.
Lucas Moreira dos Santos.

A todos os quaes e a cada um de per si, intima-se a comparecer no dia, hora e local acima indicados, sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 10 de Junho de 1922. Eu, Francisco Vasconcellos de Carvalho, escrivão, o subscreevi. — Enrico Torres Cruz.

Ministerio da Guerra

Directoria Geral de Intendencia da Guerra

(E. C. F. E.)

REPARTIÇÕES DE COSTURAS

Distribuição de peças de fardamento a manufacturar ás senhoras costureiras matriculadas sob ns. 801 a 1.100, nos dias 13, 15 e 17 do corrente mez, até ás 14 horas. Outrosim previre-se que termina a 25 do corrente o prazo marcado para a renovação de bancas.

Officina de Alfaiates, 10 de junho de 1922. — Augusto C. Rabello, 1º tenente encarregado.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 3º DISTRITO (SACRAMENTO)

Edital de convocação de sorteados

O capitão Alfredo Drummond, presidente da junta de alistamento militar:

Faz saber que foram sorteados para o serviço do Exército, no dia 14 de setembro de 1921, nesta Capital Federal, os cidadãos constantes da relação abaixo transcrita, e que deverão se apresentar no dia 10 até o dia 25 de outubro do corrente anno, nesta Junta de Alistamento militar do 3º distrito, Sacramento, a avenida Fossos n. 2, sobrado, Agencia da Prefeitura; e os que não o fizerem ficarão sujeitos ás penas estabelecidas nos regulamentos militares e Código Penal do Exército. Para que lhes sejam entregues os respectivos certificados de apresentação e serem encaminhados ao posto de concentração deverão se dirigir ao presidente desta junta, capitão Alfredo Drummond no local e época acima citados; e para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital, que será affixado na porta municipal do edificio em que funciona esta junta e publicado no *Diario Officiel*, dezois de assinado pelo presidente. Mario de Souza Magalhães, 2 tenente secretario. Capital Federal, 7 de junho de 1922. — Alfredo Drummond, capitão.

Numero do sortelo—Numero do alistamento—Nomes

176. Manoel, filho de Genoveva de Jesus
127. João, filho de Jorge Miguel e Anice Miedice.
172. Manoel, filho de Manoel José Martins e Cecilia Ramos Arouca.
56. Benjamin de Alexandre Filho.
231. Sebastião Fernandes
118. João Clapp Netto
215. Raphael, filho de João Macedo Martins e Alzira Bernardino de Macedo.
131. João, filho de Pasquale Bruno e Catharina Magravitte
188. Octavio Correa de Mattos.
151. José, filho de Manoel Fernandes e Manoella Alrim.
34. Antonio, filho de Fernando Emiliao Mazzuca e Firmina de Andrade Mazzuca.
210. Pedro, filho de Khalil Bacile Maria Pacil.
130. José de Faria Junior
40. Arlindo, filho de José do Couto Garcia e Carolina Rosa Garcia.
117. João Carneiro da Silva.

- | | | |
|--|---|---|
| 16. 79. Euclides, filho de José Pedro de Lima e Maria Thereza de Carvalho | 68. 244. Waldemar, filho de Henrique das Neves e Merenciana Formosa. | 117. 44. Armando, filho de Braz Antonio Coelho e Ephygenia Augusta. |
| 17. 192. Orestes Julio Polverelli | 69. 237. Thomaz Pinto da Fonseca Guimarães. | 118. 99. Germano, filho de Germano José da Motta e Virgínia Rosa Faria da Motta. |
| 18. 111. Humberto Cyrillo Oddone. | 70. 74. Ernani Salles. | 119. 33. Antonio da Lima Santanna. |
| 19. 116. Jayne, filho de Alvaro Pereira Machado e Olivia Mendes de Souza. | 71. 177. Mario da Costa Velho Junior. | 120. 125. João Rodrigues de Aquino. |
| 20. 136. José Antonio Pheiro. | 72. 194. Orlando d'Albuquerque Oliveira. | 121. 166. Luiz Gonzaga Ferreira. |
| 21. 179. Mario, filho de Julio José Leitão e Maria das Dores Leitão. | 73. 35. Antonio, filho de Mario Rosa Rodrigues. | 122. 224. Rôcio Peres. |
| 22. 61. Carlos Soares. | 74. 115. Jayne, filho de Antonio José Ferreira e Raymunda Borges Ferreira. | 123. 10. Alberto de Souza Nazareth. |
| 23. 103. Henrique, filho de José Martins Luzia do Val e Henriqueta Conde Castezão. | 75. 235. Silvino, filho de Virgílio Augusto dos Santos e Vicência Francisca do Nascimento. | 124. 168. Luiz Rios. |
| 24. 55. Benedicto Manso Mergulhão. | 76. 107. Hemonogenes, filho de Antonio Fonseca Lima Valente e Maria Estephania Rolio Valente. | 125. 6. Arinido Faria. |
| 25. 147. José Sá. | 77. 11. Alberio Souza Vianna. | 126. 130. João, filho de João da Silva Viteria e Marianna Augusta Viteria. |
| 26. 94. Gato de Almeida Rodrigues. | 78. 183. Moisés de Andrade. | 127. 216. Raul Castiço Lourenço. |
| 27. 64. Celino de Almeida Ferreira. | 79. 158. Julio, filho de José Rockert e Maria dos Anjos. | 128. 162. Luiz Gradão de Moraes Sarmento. |
| 28. 69. Dalmir Fonseca. | 80. 234. Syvio Tullio Albuquerque. | 129. 25. Angelo Raphael Biazoliro. |
| 29. 52. Augusto, filho de Paulino Ferreira de Brito e Gertrudes Emilia Poa. | 81. 196. Oscar Jesuino dos Santos. | 130. 252. Secundino, filho de Secundino Brilhão e Antonia Maria e rella Macellar. |
| 30. 53. Augusto, filho de Augusto José Marques e Estella Matutina Maroies. | 82. 57. Bernardino, filho de Bernardino Ferreira da Silva e Rosa Candida da Silva. | 131. 48. Ary Kere, filho de João Eugêlio Filho e Emilia Dias Eugel. |
| 31. 41. Armando Cezar Leite. | 83. 23. Amaria Gajillo. | 132. 159. Lauro Teixeira de Carvalho. |
| 32. 169. Luiz Waldemar Varchia. | 84. 104. Henrique José Sander. | 133. 19. Alvaro, filho de Manoel Dias de Oliveira e Guida de Jesus. |
| 33. 71. Edward de Souza Bandeira. | 85. 184. Nasciro, filho de Manoel Pereira Soares e Maria Antonia Nogueira Soares. | 134. 199. Oswaldo Cezar. |
| 34. 5. Apere, filho de José Augusto Sotré e Candida Maria dos Santos. | 86. 161. Lota, filho de Domingos José Alves Santia, o Junior e Maria Cirne Ferraz Santia, o Junior. | 135. 133. Jorge Wilson de Castro. |
| 35. 70. Domingos, filho de Alfredo Nunes Carneiro e Albertina da Silva Carneiro. | 87. 153. José, filho de Jorge José e Emilia Elias. | 136. 152. José, filho de João Luiz Vianna. |
| 36. 54. Aurelio de Souza Lones. | 88. 89. Francisco, filho de Antonio dos Santos Aragora e Felicidade dos Santos Teiles. | 137. 193. Orisoc, filho de José Esteves Monteiro e Rosa Quadros Monteiro. |
| 37. 156. José, filho de José Luiz de Oliveira e Virgínia da Silva Oliveira. | 89. 2. Adialma Horta de Costa. | 138. 200. Oswaldo de Faria Lattuea. |
| 38. 144. José Nunes Vaz. | 90. 245. Waldemar, filho de Samuel Alves Baldone e Judith de Rezende Baldomero. | |
| 39. 211. Roberto, filho de Tarzina Alves Nobre. | 91. 197. Oscar Ribeiro. | |
| 40. 101. Gilberto Steenle da Silva. | 92. 103. Henrique Coelho Figueiredo. | |
| 41. 217. Pedro José Felção. | 93. 164. Luis Domingos Fernandes. | |
| 42. 123. João Manoel, filho de José Daniel Gonçalves e Maria da Natividade. | 94. 206. Paulo de Sales. | |
| 43. 77. Etna Miranda Monteiro. | 95. 239. Umberto, filho de Canuto Alberillo e Ema Albergili. | |
| 44. 63. Carolina Cardozo de Paiva. | 96. 178. Mario Müller de Campos. | |
| 45. 211. Primitivo Bento Moacyr. | 97. 37. Antonio, filho de Albiro Antonio e Maria Alido. | |
| 46. 8. Alberto Gabriel. | 98. 92. Gabriel, filho de José Sestelo e Pilar Casalta. | |
| 47. 80. Felippe Guilherme Nerv Filho. | 99. 78. Euclides, filho de Armando do Esprito Santo e Maria Theodoro da Silva. | |
| 48. 174. Manoel, filho de Eduardo Nobrey e Luiza de Carvalho Nobrey. | 100. 229. Salvador, filho de Derosé Antonio e Maria Joseph Chiribri. | |
| 49. 87. Francisco, filho de Francisco José Monteiro e Bernarda Maria de Oliveira Monteiro. | 101. 246. Zeferino, filho de Zeferino Ferreira dos Santos e Anna dos Santos Ferreira. | |
| 50. 4. Afonso, filho de Carlos Gonçalves e Francisco Gonçalves. | 102. 182. Milhão Fernandes dos Santos. | |
| 51. 175. Manoel, filho de José Leite da Silva e Maria da Conceição Leite. | 103. 163. Luiz Dias. | |
| 52. 121. João Lopes. | 104. 108. Hilario, filho de Emilio Thomaz Cabreira e Anna Rodrigues. | |
| 53. 220. Renato Ernesto Amorim Berra. | 105. 160. Leonel, filho de José Pereira Baptista e Margarida Moura de Oliveira Baptista. | |
| 54. 75. Ernesto Jorge Rillau. | 106. 190. Olavo Frizoni. | |
| 55. 141. José Martins Ribeiro. | 107. 167. Luiz Pires Chaves. | |
| 56. 76. Estaciano, filho de Irineu da Silva e Emilia da Silva. | 108. 120. João Gaston Filho. | |
| 57. 132. Joaquim Horta Mattos. | 109. 22. Amadeu, filho de Joaquim Fernando Guedes e Leopoldina Soares. | |
| 58. 18. Alvaro, filho de Alexandre Alberto Fernandes e Alice Pires Guimarães da Silva. | 110. 238. Theodoro José de Souza. | |
| 59. 191. Olmar Mercadante. | 111. 67. Cicero Andrade Mendes. | |
| 60. 225. Roberto Rufino Silva. | 112. 240. Umberto, filho de Emilio Cezar Graciano e Theodina Broilho. | |
| 61. 12. João Lopes Montinho. | 113. 170. Mamede Antonio dos Santos. | |
| 62. 109. Horacio José de Campos. | | |
| 63. 36. Antonio, filho de Jorge José e Emilia Elias. | | |
| 64. 128. João, filho de Antonio Kairus e Emilia Miguel Kairus. | | |
| 65. 143. José Motta. | | |
| 66. 208. Pedro de Lima Costa. | | |
| 67. 13. Alberto, filho de Joaquim Vicente da Costa e Umbelina dos Santos Costa. | | |

Capital Federal, 8 de Junho de 1922. — 2
tenente Major de Souza Magalhães, secretário da Junta.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO MILITAR 21º DISTRITO — JACARAPUÁ

José Cesar Antunes, capitão e formado do Exército, presidente da Junta de Alistamento Militar do 21º Distrito da Capital Federal e Jacarapuçá:

Faz saber que foram sorteados para o serviço do Exército, no dia 4 de setembro de 1921, nesta Capital, as classes de 1901, constantes da relação abaixo transcrita, e que deverão se apresentar de 10 a 25 de outubro do corrente anno, na sede desta junta e a cada da Freguesia n. 20 e os que não o fizerem, ficarão sujeitos ás penas estabelecidas nos regulamentos militares e Codigo Penal do Exército. E para que chegue ao conhecimento de todos, lavrou-se presente edital que será afixado nos lugares mais visíveis e publicado no *Diário Oficial* de ois de assinado pelo presidente. — Arthur Albuquerque, capitão-secretário.

- | |
|---|
| 1. 244. Sebastião, filho de Vicente Cypriano da Costa. |
| 2. 167. Loveildo, filho de Clementina de Oliveira. |
| 3. 195. Manoel, filho de João José Soares. |
| 4. 69. Carlos, filho de João Francisco de Abreu. |
| 5. 92. Estacio filho de Gertrudes Francisco Samraio. |
| 6. 80. Deoclécio, filho de Alexandre José Loreto. |
| 7. 28. Acylino, filho de Estevão Borges de Menezes. |
| 8. 12. Alberto, filho de Joaquim Benício Alves Penna. |
| 9. 171. Luiz, filho do Dr. José Custódio de Oliveira Zalazar. |
| 10. 73. Cosme, filho de Maria Ferreira da Conceição. |
| 11. 114. Guilherme, filho de Cláudio Maria da Conceição. |

12.	70. Cyriaco, filho de Tobias José Santos.	63.	121. Homero Sequeira.	113.	91. Eduardo, filho de Ursulino Francisco de Paulo.
13.	258. Wademar, filho de Henrique José Gordiano.	64.	172. Luiz, filho de Manoel Gomes do Rosário.	114.	204. Mathias, filho de Maria Delphina Oliveira.
14.	241. Roberto, filho de Sylvino Antonio Leite.	65.	188. Manoel, filho de Francisco de Souza Bulhões.	115.	166. Leonardo da Silva Guimarães.
15.	122. Hermenegildo, filho de Maria Luiza da Silva.	66.	100. Francisco, filho de Candido Alves.	116.	93. Elias, filho de Manoel Ignacio Marmello.
16.	68. Carlos dos Santos Flores.	67.	15. Arsenio, filho de Adolpho de Lima.	117.	253. Vicente, filho de Vicente Gonçalves.
17.	78. Deoclecino Porres.	68.	18. Americo, filho de Joaquim Moreira Caetano.	118.	126. Irineu, filho de Verissimo Vieira da Rocha.
18.	3. Adalberto Gervasio Alves.	69.	102. Fernando, filho de Fernando Pinto Mattoso.	119.	146. Joviano, filho de Custodio José Nunes.
19.	5. Arthur Dezemonio.	70.	215. Nestor, filho de Manoel Garcia do Amaral.	120.	41. Antonio, filho de Manoel Domingos Felipe.
20.	199. Mario, filho de Maria José da Luz.	71.	163. Julio, filho de Julia Maria do Nascimento.	121.	35. Archanio, filho de Francisco Pannoni.
21.	16. Adeline, filho de Paulo Pereira Machado.	72.	256. Waldemar, filho de Emilia Maria da Silva.	122.	187. Manoel, filho de Deoclecia Maria da Conceição.
22.	77. Durval Madeira Brasil.	73.	117. Gilberto, filho de Manoel José Mendes.	123.	111. Francisco, filho de Nicoláo Avaré.
23.	200. Manoel, filho de Antonia Maria da Conceição.	74.	222. Octacilio, filho de Hydalgo Pereira Pinto.	124.	162. João, filho de Esprecioso Joaquim Silva.
24.	183. Mario, filho de Oronidio Telles Barreto.	75.	249. Theodorico, filho de Narcisa Maria de Sant'Anna.	125.	52. Perardo Azevedo Martins.
25.	227. Obo, filho de Thereza Maria Silva.	76.	175. Mario Gomes da Fonseca.	126.	37. Americo, filho de Bento José de Souza.
26.	27. Antonio, filho de Antonio Soares Pereira.	77.	144. Julio, filho de João Mendes.	127.	189. Manoel, filho de Candida Brasileira.
27.	62. Candido Gonçalves Lopes.	78.	34. Antonio, filho de Malvina de Lima Moraes.	128.	177. Manoel Francisco Torquato José da Silva.
28.	29. Antenor, filho de Marcelina Maria da Conceição.	79.	185. Martiniano, filho de Galdino Manoel da Silva.	129.	197. Manoel, filho de Manoel de Souza Alves.
29.	124. Izolino Moreira Valverde.	80.	56. Bernardo, filho de Francisco Gores Limjonte.	130.	142. José, filho de Joaquim José Felipe.
30.	13. Antonio, filho de Eugenio do Oliveira Couto.	81.	247. Sylvio, filho de Manoel Garcia.	131.	83. Elindio Vieira Nunes.
31.	224. Onofre, filho de Antonia Francisca de Almeida.	82.	89. Ernestino, filho de João Marques Caetano.	132.	242. Raymundo Floriano Oliveira Maurity.
32.	57. Bethilio, filho de Irineu Antonio Ferreira.	83.	161. Joaquim, filho de Manoel Arruda.	133.	20. Almadario, filho de Servula Maria do Loreto.
33.	25. Arthur Oscar.	84.	208. Manuel, filho de Maria da Luz.	134.	131. José Conto Lemos.
34.	46. Alvaro, filho de Belmira Rosa da Fonseca.	85.	205. Manoel, filho de Maria Luiza dos Santos.	135.	125. Ilau, filho de Alcindo P. do Nascimento.
35.	100. Francisco, filho de Balbino Joaquim Ribeiro.	86.	83. Edgar, filho de Bernardino Jacintho Pereira.	136.	35. Alberto, filho de Alfredo Pimenta de Campos.
36.	190. Manoel, filho de Maria Leopoldina do Espirito Santo.	87.	85. Eduardo Telles Ferreira.	137.	132. João, filho de Laura Corrêa das Neves.
37.	138. João, filho de Maria Camillo Nunes.	88.	203. Manoel, filho de Marianna Josepha do Nascimento.	138.	194. Manoel, filho de Arthur Flausino da Silva.
38.	71. Christolino, filho de Sizanando José Freitas.	89.	168. Lavranger, filho de Palmyra Maria do Nascimento.	139.	128. João Candido da Silva Junior.
39.	135. João Américo da Cunha.	90.	216. Norberto, filho de José Dias Figueiro.	140.	32. Adelfino de Mattos.
40.	218. Nestor, filho de Antonia Maria da Conceição.	91.	243. Raphael, filho de Elvira de São Pedro.	141.	96. Eduardo, filho de Antonio Marques Cabral.
41.	49. Antonio, filho de Mario Ricardo da Fonseca.	92.	33. Antonio, filho de Bernarda Maria Rosa da Conceição.	142.	212. Nilton, filho de José Gonçalo Teixeira.
42.	93. Francisco Santos Machado.	93.	158. João, filho de João Q. da Costa.	143.	98. Francisco Soares Barbosa.
43.	74. Celino, filho de Joanna do Nascimento.	94.	24. Alcelino, filho de João Avelino dos Santos.	144.	226. Octavio, filho de Octavio José de Macedo (excluido).
44.	11. Arthur, filho de Antonio Ferreira Alves.	95.	44. Albino, filho de Joaquim José Ribeiro.	145.	86. Elisio Monteiro Severiano.
45.	61. Candido, filho de Francisca Maria de Sant'Anna.	96.	165. José Pedro Fernandes.	146.	220. Oscar Ferreira Pinto.
46.	95. Emilio, filho de Salvador Par.	97.	180. Manoel, filho de Arago.	147.	139. José, filho de José Ferreira Moreira.
47.	115. Guadencio, filho de Basilia Maria das Dores.	98.	230. Paulino, filho de Christina Maria dos Santos.	148.	101. Feliciano, filho de José Pimenta.
48.	17. Alfredo, filho de Luiza Gonzaga de Macedo.	99.	179. Martinho Alves da Silva.	149.	229. Oswaldo, filho de Elidia Francisca Bento.
49.	231. Paminaunes, filho de Georgina Pereira Telles.	100.	81. Domingos, filho de Ezaquiel José Macedo.	150.	61. Carlos Eugenio Seria.
50.	214. Norival, filho de Flausina Maria da Conceição.	101.	140. João, filho de Joaquim Duarte Martins.	151.	55. Bernardino, filho de Francisca Maria de Jesus.
51.	132. José Valentim da Cunha.	102.	154. João, filho de Joaquim Maria de Jesus.	152.	135. João Alexandre de Oliveira.
52.	157. José, filho de Virgilio Antonio Calheiros.	103.	149. Joaquim, filho de Maria Rosaria da Cunha.	153.	159. Joaquim, filho de Manoel dos Santos.
53.	87. Emygdio Ribeiro de Figueiredo.	104.	191. Manoel, filho de Francisca Maria da Rocha.	154.	21. Antonio, filho de, Francelino Barbosa da Silva.
54.	107. Francisco, filho de Francisco Carnaval.	105.	60. Claudioner José Moraes.	155.	33. Antonio, filho de Thereza Pantins.
55.	45. Adriano, filho de Antonio Storino.	106.	67. Christino, filho de Demetrio José dos Santos.	156.	120. Heitor Aguiar de Souza.
56.	193. Mario, filho de Innocencia Rosa do Espirito Santo.	107.	148. João, filho de Demetrio José dos Santos.	157.	252. Vergilio, filho de Vergilio José dos Santos.
57.	222. Octacilio, filho de Marcilio José de Souza.	108.	97. Esmeraldino João Vieira.	158.	25. Amasilio, filho de Augusto Gomes da Silva.
58.	145. João, filho de Claudina Maria da Conceição.	109.	116. Gonçalo, filho de Gonçalo Corrêa Telles.	159.	182. Manoel, filho de Virginia Maria R. da Conceição.
59.	63. Carlos Magalhães Loco.	110.	79. Damaceno, filho de Alcina Francisca Vianna.	160.	192. Manoel, filho de Francisco Furtado Fontes.
60.	8. Altino de Almeida França.	111.	104. Firmino, filho de Bruno Ignacio de Assumpção.	161.	239. Reynaldo Ferreira Costa.
61.	108. Francisco, filho de Jacintho Almeida Pereira.	112.	178. Marcos José Antonio.	162.	19. Armando, filho de Magdalena Gregoria Barbosa.
62.	147. Joaquim, filho de João Teixeira dos Santos.				

163. 30. Anacleto, filho de Olivia Maria da Conceição.
 164. 150. João, filho de Feliciano Rosa Pereira.
 165. 156. José, filho de José Antonio Borges.
 166. 207. Manoel, filho de Antonio Ferreira Filho.
 167. 217. Noé filho de Estephania Annanias do Carmo.

Classe de 1990

Sorteados que em inspecção de saúde foram julgados incapazes temporariamente e que de accordo com o art. 107 do R.S.M. devem se apresentar para nova inspecção no periodo de 10 a 25 de outubro do corrente anno:

18. 68. Antonio Marques Caetano.
 209. 75. Tertuliano Mancel dos Santos.
 119. 180. Jardeino Carvalho.
 136. 65. José Primo da Fonseca.
 150. 14. Manoel Praxedes.

José Cerra Antunes, capitão presidente. —
 Arthur Albuquerque, secretario.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ENXOVAL E FARDAMENTO DURANTE O SEGUNDO SEMESTRE DE 1922

Rectificação

Declara-se que o bonnet americano de que se compõe o fardamento de panno, tem a copa garance e não azul turqueza, rectificando-se assim o que sobre esta peça publicou o *Diário Official* de 1 do corrente nas respectivas propostas.

Capital Federal, 10 de junho de 1922. —
 João Alves de Moura, sub-secretario.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA O LUGAR DE PREPARADOR-CONSERVADOR DOS GABINETES DE SCIENCIAS PHYSICAS E NATURAES (3ª SECÇÃO).

Tendo em vista o disposto no art. 182, seu paragrapho unico, letras a, b e c do regulamento para os Collegios Militares, approved pelo decreto n. 15.416, de 27 de março de 1922, está aberta, de ordem do Sr. general director o a contar da data da publicação do presente edital, a inscripção para a prova de habilitação pratica para os cidadãos que pretendam preencher a vaga de preparador-conservador dos Gabinetes de Sciencias Physicas e Naturaes deste estabelecimento, encerrando-se a mesma dentro do prazo de 30 dias uteis.

No intuito do tornar conhecidas das pretendentes as disposições regulamentares acima citadas e as instrucções observadas para esta prova, são as mesmas transcriptas no presente edital:

Regulamento para os Collegios Militares

Art. 182. O preparador-conservador será nomeado pelo ministro da Guerra, mediante proposta do director.

Paragrapho unico. Esta proposta deverá recahir sobre um dos candidatos que tiver preenchido as seguintes condições:

a) possuir os requisitos exigidos em lei para provimento em qualquer cargo publico federal;

b) sujeitar-se a uma prova de habilitação pratica, constante de experiencias sobre physica, chimica e historia natural, de accordo com os programmas e instrucções para esse fim organizados pelos docentes da 3ª secção, em época oportuna e approved pelo director:

c) esse serventuario será conservado no cargo enquanto bem servir.

(Annexo as «Instrucções» para a prova de habilitação).

Instrucções para a prova de habilitação pratica de preparador-conservador da 3ª secção do Collegio Militar do Rio de Janeiro

Art. 1.º A inscripção para esta prova de habilitação será aberta na secretaria deste estabelecimento, devendo o secretario providenciar para que o *Diário Official* publique editaes marcando o prazo para que os candidatos a ella se habilitem, prazo que será de trinta dias uteis, a partir da data em que, pela primeira vez, se publicar o edital.

Art. 2.º O edital será reproduzido tres vezes por semana, durante o prazo da inscripção e deverá especificar as condições exigidas para esta inscripção.

Art. 3.º A inscripção do candidato constará da assignatura de seu nome em livro especial da secretaria do estabelecimento, havendo para a prova de habilitação um termo de abertura e outro do encerramento, ambos assignados pelo director.

Paragrapho unico. A inscripção poderá ser feita por procuração, no caso de impedimento do candidato, sendo o prazo acima alludido improrogavel.

Art. 4.º Uma vez encerrada a inscripção, o director marcará, dentro do prazo de oito dias, a data do inicio das provas praticas.

Art. 5.º Só se poderá inscrever quem possuir os requisitos exigidos em lei para o provimento de qualquer cargo publico federal.

Capital Federal, 3 de junho de 1922.
 — Agripa Bethlem, 1.º tenente secretario.

Directoria do Saude

CONCURSOS PARA MEDICOS E VETERINARIOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que, por autorização do Sr. ministro da Guerra e de accordo com as instrucções publicadas no Boletim do Exercito n. 44, de 5 de abril de 1910, 90 dias depois da data desta publicação estará aberta nesta directoria, durante 20 dias, a inscripção para os concursos de medicos e veterinarios do Exercito para o preenchimento das vagas que se verificarem nos respectivos quadros no correr do anno de 1922.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição descripta e assignada por si ou procurador e exhibir documento orovando que é cidadão brasileiro em pleno gozo de seus direitos civis, menor de 35 annos (certidão em original), diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada e caderneta de reserva.

Provará mais cada candidato que possui aptidão, saude e robustez necessarias para o serviço militar em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saude nesta capital, perante a junta militar de saude desta directoria.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes de Serviço de Saude nos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 5 de maio de 1922. — Dr. Alfredo Mendes Ribeiro, coronel chefe do gabinete.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Patrimonio Nacional

EDITAL PARA A COMPRA DO PROPRIO NACIONAL SITUADO A RUA DO COMMERCIO, ESQUINA DA RUA DA QUITANDA, CIDADE DE SÃO PAULO

De ordem do Sr. director do Patrimonio Nacional, faço publico que até o dia 3 de julho vindouro, ás 14 horas serão recebidas nesta directoria propostas para compra do proprio nacional acima indicado, onde está installada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional naquella cidade.

Esse predio, de quatro andares, é do construcção de alvenaria de pedra. Pela rua do Commercio, onde mede 34 metros, tem cinco portas e pela rua da Quitanda seis portas o 42,50 de testada. Acha-se em bom estado de conservação, podendo ser visitado pelos interessados.

O edificio em questão está avaliado em 2.210 contos (dois mil duzentos e dez centos).

Na 2ª Sub-directoria do Patrimonio encontrarão os Srs. concurrentes outras informações complementares.

O Governo só entregará o predio ao proponente escolhido oito mezes após a data da assignatura do contracto; esse prazo é julgado necessario para a mudança da repartição no mesmo installada.

I

As propostas de compra deverão ser apresentadas em duas vias, uma das quaes devidamente estampilhada, datada e assignada, devendo ser precisada a quantia offerecida em moeda brasileira, com a maxima clareza, sem rasuras ou emendas que possam suscitar duvidas.

II

Não serão aceitas propostas inferiores á importancia da avaliação.

III

A preferencia será dada á proposta que maior offeria apresentar.

IV

No caso de absoluta igualdade de duas ou mais propostas, fica a preferencia a criterio do Sr. ministra da Fazenda.

V

Para garantia da offeria, cada interessado fará, até a vespera da data marcada para a abertura das propostas, deposito na thesouraria Geral do Thesouro da quantia de 20 contos do réis (20:000\$000), em dinheiro ou em apolices nominativas ou ao portador.

VI

As propostas apresentadas serão abertas no dia acima indicado, pelo director do Patrimonio Nacional na presença dos interessados, sendo publicados opportunamente no *Diário Official*.

VII

O concurrente cuja proposta for a preferida comparecerá ao Thesouro para effectuar o pagamento da importancia da compra e assignar a escriptura respectiva dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação que será publicada no *Diário Official*, sob pena de perder o deposito de 20 contos em beneficio dos cofres publicos.

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 30 de maio de 1922. — J. Cordero Pires da Silva, secretario.

Recebedoria do Districto Federal

De ordem do Sr. director faço publico, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente a representação de 10 de abril ultimo, dos fabricantes de cerveja de alta fermentação, de que trata o officio desta Recebedoria n. 597, de 26 do citado mez, resolveu, por despacho de 22 de maio findo, conceder mais noventa dias improrogaveis e a contar da publicação deste edital, para que os fabricantes de bebidas separem, em predios distinctos e que não se comuniquem internamente, a fabrica e a secção em que o mesmo producto é servido para consumo no proprio estabelecimento, conforme determina o art. 13, § 2.º do regulamento anexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, segundo consta da ordem n. 27, de 27 de maio ultimo, da Directoria da Receita Publica.

Terceira Sub-directoria da Recebedoria, 5 de junho de 1922. — *Corrêa de Sá.*

Recebedoria do Districto Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 210**

Pelo presente, fica intimada a firma Barros Irmao & Comp., á rua dos Ourives numero 97, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, do despacho da 2.ª Collectoria de Bello Horizonte proferido no auto n. 13, de 6 de junho de 1921, peço qual foi a referida firma multada na importância de 200\$, por infração do regulamento anexo ao decreto n. 14.713, de 8 de março de 1921.

Recebedoria, 9 de junho de 1922. — O sub-director, *Corrêa de Sá.*

Recebedoria do Districto Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 211**

Pelo presente, fica intimada a firma Nicola Zagari & Comp., á rua da Assembléa numero 67, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de trinta dias (30), allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 10, de 16 de maio de 1921 instaurado na 2.ª Collectoria de Bello Horizonte (officio n. 75 de 10 de abril de 1922).

Recebedoria, 9 de junho de 1922. — O sub-director, *Corrêa de Sá.*

Recebedoria do Districto Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 212**

Pelo presente, fica intimada a firma M. Ezaqui & Comp., á rua da Constituição n. 12 e Haddock Lobo n. 459, sobrado, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de trinta dias (30), allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto sem numero, de 6 de março de 1922 instaurado na Allandega de Mandós (officio n. 113, de 29 de março de 1922).

Recebedoria, 9 de junho de 1922. — O sub-director, *Corrêa de Sá.*

Recebedoria do Districto Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 213**

Pelo presente, fica intimada a firma Joaquim Vasconcellos Cid, á rua Estevão n. 39, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, do despacho da Collectoria de Aymorés proferido no auto n. 7, de 6 de setembro de 1920 pelo qual foi a referida firma multada na importância de 150\$, por infração do regulamento anexo ao decreto numero 11.931, de 16 de fevereiro de 1916 (officio n. 57, de 22 de abril de 1922).

Recebedoria, 9 de junho de 1922. — O sub-director, *Corrêa de Sá.*

Recebedoria do Districto Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 214**

Pelo presente, fica intimada a firma Raui & Comp., á rua Visconde de Inhauma n. 60, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 157 de 31 de janeiro de 1922 instaurado nesta Recebedoria.

Recebedoria, 9 de junho de 1922. — O sub-director, *Corrêa de Sá.*

Recebedoria do Districto Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 215**

Pelo presente, fica intimados Srs. capitão Cabral do vapor *Cordoba* e Luiz Edmundo, ausentes desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, allegarem o que julgerem a bem de suas defesas, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 127, de 3 de março de 1922 instaurado nesta Recebedoria.

Recebedoria, 9 de junho de 1922. — O sub-director, *Corrêa de Sá.*

Recebedoria do Districto Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 216**

Pelo presente, ficam intimados os Srs. Sojols do vapor francez *Menassa* e Luiz Edmundo, ausentes desta cidade do Rio de Janeiro, para no prazo de trinta dias (30), allegarem o que julgerem a bem de suas defesas, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 128, de 13 de março de 1922 instaurado nesta recebedoria.

Recebedoria, 9 de junho de 1922. — O sub-director, *Corrêa de Sá.*

Recebedoria do Districto Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 217**

Pelo presente, fica intimado o capitão J. Gay, do vapor francez *Voldavia* e Luiz Edmundo, ausentes desta cidade do Rio de Janeiro para, no prazo de trinta dias (30), allegarem o que julgerem a bem de suas defesas, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 131, de 13 de março de 1922, instaurado nesta recebedoria.

Recebedoria, 9 de junho de 1922. — O sub-director, *Corrêa de Sá.*

Recebedoria do Districto Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 218**

Pelo presente, ficam intimados os Srs. capitão Falcão do vapor francez *Plata* e Luiz Edmundo, ausentes desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de trinta dias (30), allegarem o que julgerem a bem de suas defesas, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 130, de 13 de março de 1922, instaurado nesta recebedoria.

Recebedoria, 9 de junho de 1922. — O sub-director, *Corrêa de Sá.*

Recebedoria do Districto Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 219**

Pelo presente, fica intimada a Sra. Emilia Maria do Nascimento, á rua Tuyuty n. 103, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de trinta dias (30), allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 65, de 10 de novembro de 1921, instaurado nesta recebedoria.

Recebedoria, 29 de junho de 1921. — O sub-director, *Corrêa de Sá.*

Recebedoria do Districto Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 220**

Pelo presente, fica intimada a firma Harl Rand & Comp., á rua Visconde de Inhauma n. 60, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 150, de 15 de fevereiro de 1922, instaurado nesta recebedoria.

Recebedoria, 9 de junho de 1922. — O sub-director, *Corrêa de Sá.*

Recebedoria do Districto Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 221**

Pelo presente, fica intimada a firma Harl Rand & Comp., á rua Visconde de Inhauma n. 60, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 150, de 31 de janeiro de 1922, instaurado nesta recebedoria.

Recebedoria, 9 de junho de 1922. — O sub-director, *Corrêa de Sá.*

Recebedoria do Districto Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 222**

Pelo presente, fica intimada a firma Elias Annegahut, á rua Gustavo Sampaio n. 46, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 141, de 25 de abril de 1922, instaurado nesta recebedoria.

Recebedoria, 9 de junho de 1922. — O sub-director, *Corrêa de Sá.*

Recebedoria do Districto Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 223**

Pelo presente, fica intimada a firma Guilherme Alves Ferreira Bastos, á rua Mariz e Barros n. 43, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 35, de 4 de abril de 1921, instaurado nesta recebedoria.

Recebedoria, 9 de junho de 1922. — O sub-director, *Corrêa de Sá.*

Recebedoria do Districto Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 224**

Pelo presente fica intimada a firma Kennard & Comp., á rua Visconde de Inhauma n. 83, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 151 de 31 de janeiro de 1922, instaurado nesta recebedoria.

Recebedoria, 9 de junho de 1922. — O sub-director, *Corrêa de Sá.*

Recebedoria do Districto Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 225**

Pelo presente ficam intimados os Srs. capitão Allemand (do vapor francez *Formosa*) e Luiz Edmundo, ausentes desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, allegarem o que julgerem a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 129, de 13 de março de 1922, instaurado nesta recebedoria.

Recebedoria, 9 de junho de 1922. — O sub-director, *Corrêa de Sá.*

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 226

Pelo presente fica intimada a firma Huascar Placel, na capital do Ceará, para, no prazo de trinta (30) dias, allegar o que julgar a ben de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 215, de 13 de fevereiro de 1922, instaurado nesta recebedoria.

Recebedoria, 9 de junho de 1922.—O subdirector, *Correia de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 227

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimada a firma Rarnaud & Companhia, á rua Primeiro de Março n. 133, sobrado, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, do despacho do mesmo director, proferido na representação n. 705, de 31 de dezembro de 1921, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 300\$, correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1921, e multada em 100\$ por infracção dos arts. 7º e 9º do regulamento anexo ao decreto n. 14.713, de 8 de março de 1921.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

Recebedoria, 9 de junho de 1922.—O subdirector, *Correia de Sá*.

Caixa de Amortizacão

Faço publico que, tendo-se extraviado as anôtes da divida publica, de Dividas Emissões, antigas Compromissos do Tesouro, de juros de 5 % anel, annual, n. 451 do valor nominal de 500\$, e ns. 1.780 a 1.782 do valor nominal de 200\$, pertencentes á Companhia Commercio e Navegação, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortizacão, 9 de junho de 1922.—O inspector, *Luiz Vosslo Belgioio*.

Caixa Economica do Rio de Janeiro

FORNECIMENTO DE LIVROS, IMPRESSOS, OBJECTOS DE ESCRITORIO, CADERNETS, C UTEIAS, OBJECTOS DE EXPEDIENTE E MATERIAL DE OFFICINAS DE ENCADERNAÇÃO

De ordem do Exmo. Sr. Dr. presidente do Conselho Administrativo, convido os Srs. commerciantes dos artigos acima indicados, que os queiram fornecer a esta repartição, durante o 2º semestre de 1922, a apresentarem suas propostas até o dia 19 de junho corrente, as quaes serão examinadas na presença dos interessados em 21 do mesmo mez, ás 13 horas, na secretaria, onde desde já serão dadas quaesquer outras explicações, diariamente, das 10 ás 16 horas.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1922.—O gerente, *Horacio Ribeiro da Silva*.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Inspector, convido o Sr. Nêcio de Castro a vir effectuar o pagamento da multa que lhe foi imposta por despacho da Inspectoria, de 3 de fevereiro de 1922 por infracção do art. 1º, n. 1, do decreto n. 2.122 de 17 de dezembro de 1917 (importação de capsulas com dizeres em lingua estrangeira).

A mercadoria em apreço descarregou do vapor francez *Désirée*, entrado do Havre em setembro de 1921.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1922.—*José dos Santos Leal*, 4º escriptuario.

Alfandega do Rio de Janeiro

COMISSÃO FISCAL DA APPLICACAO DO PAPEL IMPORT DO LITZ DE DIREITOS POR EMPREZAS JORNALISTICAS

De ordem do Sr. Inspector da Alfandega, levo ao conhecimento dos Srs. proprietarios dos jornaes, revistas, periodicos que despacharam papel com os favores da lei durante o 1º semestre do corrente anno, que só será pe mittido despoche en durante o 2º semestre depois de feitas as respectivas comp ovações.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1922.—*Luiz Vicente de Affonseca*, fiscal.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com sinas de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios ante o presente no prazo de 15 dias para providenciarem a rescoito:

Vapor *Kronprinzessa Margarita*, atracado em 5 de junho de 1922.

Armazem n. 3 — BC—170—DB: 1 bobina n. 98, avariada.

Idem: 20 ditos sem numero, idem.

BC—J6—DB: 20 ditos sem numero, idem.

AP: 20 ditos sem numero, idem.

JCM: 20 barricas sem numero, idem.

AC: 20 ditos sem numero, idem.

136—Hoia: 15 fardos sem numero, idem.

H—SB 140—B: 12 fardos sem numero, idem.

Vapor allemão *Holem*, atracado em 1 de maio de 1922.

Armazem n. 3 — AAC: 1 caixa n. 62.612, repregada.

Aranjo: 1 dita n. 2.744, idem.

Bazar: 1 dita n. 738, idem.

BFC: 1 dita n. 4, idem.

CP: 1 barril n. 434/200, vasando.

Idem: 2 caixas ns. 80/1, repregadas.

CF: 1 dita n. 4, idem.

CCC: 1 dita n. 3.473, idem.

E: 2 ditos ns. 7.004 e 7.010, idem.

FAC: 1 dita n. 2.695, idem.

HDD: 1 dita n. 151, idem.

HEC: 1 dita n. 3, idem.

HEC: 2 caixas ns. 1/2, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita n. 5, repregada.

M de VF: 1 sacco n. 45.270, roto.

MK: 1 fardo sem numero, avariado.

MD: 3 caixas diversos numeros, repregadas.

OLG: 1 dita n. 34.579, idem.

H—P—G: 2 ditos diversos numeros, idem.

S 200 S: 2 ditos ns. 1/2, idem.

Aranjo: 1 dita n. 2.713/1, idem.

Tj: 1 dita n. 423, idem.

Vapor *Alluna Mendi*, atracado em 28 de maio de 1922:

Armazem n. 4—Bonum: 2 caixas ns. 290 e 302, repregadas.

Idem: 1 fardo n. 277, roto.

C: 1 barrica sem numero, repregada.

DMC: 2 caixas ns. 330 1—326/1, idem.

D—C—HAAS: 1 dita n. 356, avariada.

FAC: 1 dita n. 4.82, repregada.

J—C: 2 ditos ns. 4.169—4.170, idem.

J—M: 2 ditos ns. 122—321/2, idem.

M: 1 dita n. 2.987, idem.

P—2.736 H—31: 1 dita n. 4, idem.

FUC: 1 dita n. 2.610/27, idem.

N—P: 1 dita n. 781, idem.

PC: 1 barrica sem numero, idem.

PHC: 3 caixas diversos numeros, idem.

WKC: 2 caixas ns. 451/1 451/2, idem.

Vapor francez *Hugo*, atracado em 2 de junho de 1922:

Armazem n. 7 — CRC: 3 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.

FRC: 3 ditos idem, idem.

FRC—B—1 206: 1 dita n. 1, idem.

FK: 1 caixa n. 39, repregadas e avariadas.

MG: 0 ditos, diversos numeros, idem.

M. P. E.—Exposicao Nacional: 1 engradao n. 1, idem.

1078—HC: 1 caixa n. 388, avariada.

PAC: 1 dita n. 6.032, repregada e avariada.

Pacheco: 3 engradados, diversos numeros idem.

Idem: 1 caixa n. 1.916, avariada.

PHC: 3 caixas, diversos numeros, repregadas e avariadas.

SKC: 1 dita n. 431, idem idem.

SAC: 1 sacco n. 1.416, roto e avariado.

Idem: 1 caixa n. 3.786, repregada e avariada.

SG—FR: 1 dita n. 1.341, idem idem.

Vapor portuguez *Gda*, atracado em 31 de maio de 1922.

Armazem n. 7—GB: 1 barrica n. 73, repregada e avariada.

Vapor belga *Belgonies*, atracado em junho de 1922.

Armazem n. 15—FE: 1 barrica n. 12, repregada.

HM: 3 caixas, diversos numeros, repregadas e avariadas.

HDD: 1 dita n. 9.003, idem idem.

Hire: 4 barricas, diversos numeros, repregadas.

PAC: 2 caixas, diversos numeros, idem.

A—P—C: 2 barricas ns. 20—6, repregadas.

RPM: 1 caixa n. 4.517/2, repregada.

Idem: 1 dita n. 4.517/1, idem.

Sacchar—KI: 1 barrica n. 2, idem.

SS—1.079: 4 caixas n. 1/4, omite a natureza dos volumes.

SEF: 18 ditos, diversos numeros, repregadas e avariadas.

SENWICK: 3 ditos, diversos numeros, avariados.

FE: 1 barrica n. 61, repregada.

AMN: 1 caixa n. 7.051, repregada e avariada.

Idem: 4 engradados, diversos numeros, avariados.

Armazem n. 15—AMN—3 caixas numeros diversos, repregadas, avariadas.

AP—9 ditos, numeros diversos, repregadas.

Bazar America—2 ditos ns. 308/1—389/2, idem.

COI—RWC—1 dita n. 152, repregada, avariada.

EPP—1 dita n. 3.694, idem, idem.

Vapor inglez *Bulfe*, atracado em 30 de junho de 1922.

Armazem n. 17—RFM—1 caixa n. 3.331, avariada.

RO—SA—1 barrica n. 242, idem.

Vapor francez *Alba*, atracado em 6 de julho de 1922.

Armazem n. 17—AB—2 caixas ns. 22.203—22.204, repregadas e avariadas.

—1 dita n. 22.201 bis, repregada.

Francia e Italiana, ou BEL—1 dita n. 24.422, idem.

PM—1 dita n. 1.385, idem.

CH—2 barricas ns. 9.324—9.327, repregadas e avariadas.

—1 caixa n. 9.322, repregada.

CLA—2 ditos n. 14 15, avariadas.

FSC—1 dita n. 30.112, repregada.

ER—2 ditos n. 54—54, idem.

GH—1 dita n. 124, repregada e avariada.

FWPV—1 dita n. 29.524, repregada.
 FLC—L—1 dita n. 2.519, idem.
 MPE—Expresso Federal—12 engradados, avariados.
 RO—4 caixas diversos numeros, repregadas.
 TI—1 mala n. 2, repregada.
 Vapor portuguez *Gda*, atracado em junho de 1922
 Armazem externo A :—AL—1 decimo, vasando.
 Idem—1 1/2 bordazesa, vasando.
 Vapor *Angô*, atracado em junho de 1922.
 Armazem externo A :—DAC—12 caixas, repregadas e avariadas.
 Macedo Junior—15 ditas, idem, idem.
 Armazem externo A—C R & C : 10 caixas s/n, repregadas e avariadas.
 C T C : 3 ditas, idem, idem, idem.
 A : 1 dita, idem, idem, idem.
 A A : 1 dita, idem, idem, idem.
 Vapor «Buenos Ayres», atracado em junho de 1922:
 Armazem Externo A—ooo—SOL : 6 saccos s/n, rotos.
 J A : 6 ditos, idem, idem.
 O O Meteoro : 5 ditos, idem, idem.
 O O Sol : 10 ditos idem, idem.
 M. F. C. : 1 dito, idem, idem.
 S B C : 1 dito, idem, idem.
 T B : 3 ditos, idem, idem.
 w c—A B : 1 dito, idem, idem.
 A B : 1 dito, idem, idem.
 F G : 4 ditos, idem, idem.
 w c—F I : 2 ditos, idem, idem.
 L C : 6 ditos, idem, idem.
 w c—M P C : 6 ditos, idem, idem.
 M I—w c : 2 ditos, idem, idem.
 Vapor francez «Alba», atracado em junho de 1922:
 Armazem Externo C—A A C : 6 quintos, s/n, vasando.
 A B F : 13 ditos, idem, idem.
 A B F : 1 dito, idem, idem, vasio.
 C E C : 4 ditos, idem, idem.
 V M C : 7 ditos, idem, idem.
 Vapor «Burgoudier», atracado em junho de 1922:
 Armazem C—Condal : 11 quintos s/n, vasando.
 M. G. Marques : 4 ditos, idem, idem.
 O L S C : 5 ditos, idem, idem.
 P S : 8 ditos, idem, idem.
 R L C : 10 ditos, idem, idem.
 R L C : 7 ditos, idem, idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 9 junho de 1922—*Bartholomeu de Sá e Souza*, ajudante do inspector.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor *Kromprincessa*, atracado em 5 de junho de 1922.

Armazem n. 3—CDC : 1 caixa, repregada.

AB—SF—1 : 1 caixa sem numero, repregada.

PW : 4 ditas com diversos numeros, repregadas.

AC : 30 barricas avariadas.

SB 65 : 30 ditas idem.

E—D—JB—C—B : 10 bobinas idem.

EH/BC : 1 barrica sem numero, repregada.

Vapor hespanhol *Altuna Mendi*, atracado em 28 de maio de 1922 :

Armazem n. 4—ABC—HAAS : 1 caixa n. 337, avariada.

31—THC : 17 caixas com diversos numeros, repregadas.

Vapor francez *Alcina*, atracado em 6 de junho de 1922:

Armazem n. 4—CGC : 1 caixa n. 55, repregada e avariada.

IGDA : 1 dita n. 1, idem.

JSC : 1 dita n. 139, idem.

LS : 1 dita n. 10, idem.

RD : 1 dita n. 37, idem.

CGC : 1 dita ns. 142-7.745, avariada.

Vapor *Bird City*, atracado em 28 de maio de 1922 :

Armazem n. 9—FAC—TC : 1 barrica sem numero, repregada e avariada.

Sem marca : 2 ditas sem numero, idem, idem.

Sem marca : 1 dita sem numero, idem.

Sem marca : 1 barrica, sem numero, quebrada e vasia.

Vapor *Burgoudier*, atracado em 4 de junho de 1922:

Armazem n. 15—JV : 1 caixa sem numero, avariada.

MCC : 1 peça de ferro n. 1, idem.

PC : 1 caixa, idem.

Sem marca : 30 fardos, desmanchado.

SS&C/1.073—PAC : 4 caixas, avariadas.

SAAF : 1 fardo, vasando.

Vapor *Buenos Aires*, atracado em 6 de junho de 1922:

Armazem n. 15—SKF : 1 caixa n. 29.781, repregada e avariada.

Vapor allenão *Badem*, atracado em 6 de junho de 1922:

Armazem n. 16—ASC : 1 caixa n. 1, repregada e avariada.

BCA—R : 1 dita n. 123, idem.

Idem : 2 ditas ns. 164/65, idem.

US—Barbado : 2 ditas ns. 1.001 e 1.002, idem.

CUPHCA : 1 dita n. 100/68, idem.

EB&F : 1 dita n. 2.526, idem.

Faculdade de Medicina : 1 dita n. 11.512, idem.

GSch : 1 dita n. 483, idem.

LC : 1 dita n. 5.022, idem.

LN&F : 1 dita n. 5, idem.

MD : 2 ditas ns. 90.023/2 e 90.049 II, idem.

M—D : 6 ditas, diversos numeros, idem.

MJ—2.414 : 1 dita n. 1.333, idem.

MCH : 1 dita n. 3.847, idem.

MG : 1 dita n. 128, idem.

M—241 : 1 dita n. 7, idem.

1.000 : 3 ditas, diversos numeros, idem.

CS—Siemens—DJ : 3 ditas idem, avariadas.

MRG—13.785 : 2 ditas ns. 3 e 6, repregadas e avariadas.

L—R—G : 1 caixa n. 413, repregada e avariada.

T&J : 2 caixas ns. 533 e 570, idem idem.

VL&C : 1 dita n. 51, idem idem.

CUPHCA : 2 engradados ns. 100/70 e 100/71, avariados.

Idem : 2 caixas ns. 110 e 114, avariadas.

GK : 1 dita n. 5.114, idem.

FPT MGR : 6 peças de ferro diversos numeros, idem

Idem : 1 amarrado de ferro n. 303, idem.

MD : 4 caixas diversos numeros, idem.

MSV : 1 dita n. 2.162, idem.

PCC : 2 engradados ns. 4.719 e 4.720, avariados.

Idem : 8 caixas diversos numeros, avariadas.

Vapor francez *Alba*, atracado em 4 de junho de 1922 :

Armazem n. 17—ANC : 2 caixas ns. 560 e 551, avariadas.

ABC : 1 dita n. 530, repregada.

Bazar America : 1 barrica n. 32, avariada.

CEA : 2 caixas ns. 16 e 13, idem.

CLB : 1 dita n. 5.048, repregada.

CHP—VC : 1 barrica n. 9.523, repregada e avariada.

Idem : 1 caixa n. 9.320, idem idem.

Idem : 4 barricas diversos numeros, avariadas.

FWPV : 1 caixa n. 29.603, idem.

JRK : 1 dita n. 824, repregada.

L : 1 dita n. 124, idem.

MM : 1 dita n. 8, avariada.

MPE—Expresso Federal : 5 engradados, avariados.

OCI : 1 caixa n. 5.740 avariada.

RSC : 1 dita n. 162, repregada e avariada.

RD : 1 dita n. 14, avariada.

SMC : 1 dita n. 12, idem.

Vapor inglez *Andes*, atracado em 5 de junho de 1922:

Armazem n. 18—AGC : 1 caixa n. 4.768, repregada e avariada.

R—BO : 1 dita n. 3.571, idem.

Idem : 1 dita n. 3.573, idem.

Ministerio da Agricultura—Serviço Geologico : 3 ditas ns. 1/3, idem.

JBC—R : 1 dita n. 113, idem.

KV : 1 dita n. 1, idem.

LIC : 1 dita n. 238, idem.

L de F : 1 dita n. 329, idem.

LA : 1 dita n. 194, idem.

LU : 1 dita n. 1, idem.

Sidney Coch & C : 1 dita sem numero, idem.

OS : 1 dita n. 931, idem.

OM : 1 dita n. 8.012, idem.

OE : 1 dita n. 1.001, idem.

UF : 1 dita n. 500, idem.

Vapor sueco *K Margareta*, atracado em 5 de junho de 1922:

Armazem n. 18—Harold Fligare : 1 mala sem numero, repregada e avariada.

Vapor francez *Alcina*, atracado em junho de 1922:

Armazem externo A—AAC : 1 caixa, vasando.

BC : 3 ditas, repregadas e avariadas.

Idem : 1 dita, idem.

JDC : 3 ditas, idem.

Idem : 3 ditas, vazando.

LC : 1 dita, idem.

Idem : 2 ditas repregadas e avariadas.

MPC : 2 ditas, idem.

Vapor *Buenos Aires*, atracado em junho de 1922:

Armazem externo A—AB : 1 sacco sem numero, roto.

FI : 1 dito idem, idem.

MPC : 2 saccos, roto.

Sem marca : 2 ditos, rotos.

OOO Sol : 1 dito, idem.

Armazem externo A—Vapor francez *Hugo*, atracado em junho de 1922:

CTC : 2 caixas, repregadas e avariadas.

CR—C : 3 ditas, idem, idem.

DAC : 7 ditas, idem, idem.

Idem : 4 ditas, avariadas.

Macedo Junior : 6 ditas, repregadas e avariadas.

DAC : 9 quintos, vazando.

Riba Cruz : 5 ditos, idem.

Vincolan : 10 ditos, idem.

Armazem externo C—Vapor inglez *Baur*, atracado em junho de 1922:

PBC : 15 caixas, repregadas.

RLC : 1 dita, idem.

OLSC : 1 quinto, vazando.

MG—Marques, 4 ditos, idem.

Armazem externo C—Vapor francez *Alba*, atracado em junho de 1922:

BCC : 13 quintos, vazando.

Idem : 1 dito, vazio.

ABF : 2 ditos, vazando.

C—M—C : 2 quartolas, idem.

MPC : 2 quintos, idem.

Idem : 2 decimos, idem.

MFIC : 13 quintos, idem.

Idem : 2 ditos, vazios.

OLSC : 7 ditos, vazando.

VNC : 3 ditos, idem.

RCC : 1 caixa, repregada.

TDC : 2 ditas, idem.

Directoria da Contabilidade, em 11 de março de 1922. — *Pereira Junior*, diretor geral

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA

Ficam do Sr. ministro, faço publico que nesta directoria serão recebidas, no dia 17 de junho corrente, propostas para o fornecimento, durante o segundo semestre do anno corrente de 1922, ás repartições dependentes deste ministério, excepto a Policia Militar do Distrito Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, dos artigos constantes do grupo 19 — Objectos de expediente.

Condições

1.^a — Todos os artigos serão de primeira qualidade, devendo as propostas trazer preços para todos os artigos e serem entregues no dia determinado para o recebimento, em envelopes fechados com a indicação do grupo.

2.^a — As propostas serão feitas em tres vias, em tinta preta, manuscritas ou feitas á machina em papel de 0.33 x 0.22, sendo a primeira sellada, convenientemente datada e assignada, sendo nellas especificados, sem acrescimos, emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos, não sendo tomadas em consideração as que não tenham preços para todos os artigos, ou que estejam acima dos estabelecidos como maximos da base constantes deste edital.

3.^a — Os proponentes, pedindo inscripção, apresentarão, para julgamento de sua idoneidade, até ás 15 horas do dia 16 do junho corrente, em original, seu contrato social, desde que tenham socios, e, no caso contrario, certidão da Junta Commercial, indicando a importancia do capital com que giram na praça, registrado até 31 de dezembro findo, carta de commerciante matriculado na referida Junta Commercial, e bem assim o conhecimento do deposito a que se refere a condição seguinte.

4.^a — Cada proponente depositará, previamente, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, a qual se dará somente até ás 14 horas do dia 15 de junho, a quantia de 5:000\$, em moeda corrente, em apólices ao portador da divida publica, ou letras do Thesouro Nacional.

5.^a — Dar-se-hão guias para o deposito de garantia da proposta, somente aos commerciantes que exhibirem os ultimos recibos originaes de impostos da Prefeitura Municipal e Thesouro Nacional, e concernentes aos artigos que desejam fornecer.

6.^a — Favorecer-se-ha opportunamente, na Secretaria de Estado, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito correspondente a 5 % do fornecimento integral de um anno.

7.^a — As propostas serão recebidas, abertas e lidas deante dos concorrentes, ás 14 horas do dia 17 de junho, perdendo a totalidade da caução feita o commerciante que, depois de inscripto, deixar de apresentar proposta para fornecimento.

8.^a — Antes de qualquer decisão, as propostas serão publicadas na integra.

9.^a — Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento total ou parcial, recusando-se a assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data da publicação no *Diário Official* do edital que por esta directoria for expedido, perderá o direito á caução feita para a apresentação da proposta.

10.^a — A inscripção encerrar-se-ha ás 16 horas do dia 16 de junho corrente. O concorrente que até aquelle dia e hora não tiver feito o deposito no Thesouro Nacional e não exhibir nesta directoria documento comprobatorio da caução feita, não ficará inscripto, nem poderá ser recebida sua proposta no dia determinado neste edital.

11.^a — O contractante acceto fica obrigado a satisfazer os pedidos de fornecimentos no prazo de quarenta e oito horas (48), que se seguirem ao recebimento dos mesmos, quando se tratar do fornecimento quinzenal e não depender de confecção e, nos demais casos, a entrar com os artigos na hora e dia fixados, incorrendo na multa de 10 % sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

12.^a — Se a demora exceder de 48 horas, em qualquer dos casos acima, se applicará a multa de 25 % sobre o valor do pedido, e a de 50 % si o excesso for maior de 15 dias, ou no caso de rejeição dos artigos, travada a sua má qualidade, serão os artigos immediatamente adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes a excessão de despesa que possa haver.

13.^a — Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando abandonado ou recusado satisfazer os pedidos sujeitos a este, porém, á perda da caução que revertirá á Fazenda Nacional.

14.^a — O Governo reserva-se o direito de annullar a concorrência si assim julgar conveniente, sem que ao concurren-

te cuja proposta for mais barata, assista direito a nenhuma reclamação e a que quer litigio movado.

15.^a — Os fornecedores venderão aos funcionarios da Secretaria de Estado os artigos de que necessitam para consumo pelos preços do contracto, com pagamento á vista.

16.^a — Fica livre ao Governo o direito de escolher os artigos mais baratos de cada proposta, assim como o de adquirir quantidades menores que as constantes da tabella junta ao edital, sendo, porém, o fornecedor obrigado, em qualquer dos casos, a mandar os preços contractados.

17.^a — Os fornecimentos serão feitos estritamente dentro das verbas votadas, obrigando-se os contractantes, caso haja recursos consignados em lei e necessidade de maiores quantidades, a manter os preços contractados.

18.^a — Todos os artigos serão posos, á custa dos contractantes, nos lugares que forem indicados, com excepção dos destinados á Colonia Correccional de Dois Rios e Colonia de Alienados da ilha do Governador, que serão entregues no ponto de embarque, sendo rejeitadas no acto do recebimento ou de conferencia os que não estiverem nas condições estabelecidas.

19.^a — As propostas, cujos preços deverão ser em moeda nacional, não poderão conter nullo uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagem não prestada no mesmo, nem as que contenham apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

20.^a — Em caso de absoluta igualdade, será dada preferencia áquelle que, em carta fechada, offerer maior redução.

21.^a — As contas do fornecimento serão apresentadas ás repartições até o dia 5 de cada mez, incorrendo na multa de 100% os contractantes que não o fizerem.

22.^a — Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos da importancia da multa nas quantias que tiverem de receber ou nas cauções feitas para garantia dos contractos, ficando, nesse caso, obrigados a complementá-las logo depois de ter recebido a intimação, por escripto, para tal fim expedida.

23.^a — Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello, que vigorar, em estampilhas appostas ao contracto.

Os artigos para os quaes é chamada a presente concorrência publica são os seguintes:

GRUPO 1.^o

OBJECTOS DE EXPEDIENTE

Numero de ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço

1.	Anasadores de giz, um.....	5	6000
2.	Almofada para carimbo 20x10, uma.....	8	2000
3.	Almofada para carimbo 15x6, uma.....	1	1200
4.	Almofada para carimbo 10x6, uma.....	5	1000
5.	Barbante branco, novello.....	4.000	2000
6.	Barbante de cores, novello.....	231	2000
7.	Barbante de algodão, rolo.....	4	7200
8.	Borracha para desenho, pequenas, uma.....	45	2000
9.	Borracha para desenho, médias, uma.....	45	1200
10.	Borracha para desenho, grandes, uma.....	45	2000
11.	Borracha para dous usos, pequenas, uma.....	560	500
12.	Borracha para dous usos, grandes, uma.....	560	1200
13.	Borracha para machina, commus, uma.....	276	600
14.	Borracha para machina, com escova, uma.....	10	2000
15.	Block-notes de linho, 100 fls., pautados, de 21x13, em branco, um.....	20	2000
16.	Block-notes de linho, 100 folhas, pautados, de 21x13, impressos, um.....	20	1200
17.	Block-notes de linho, 100 folhas, pautados, de 25x11, em branco, um.....	20	2000
18.	Block-notes de linho, 100 folhas, pautados, de 25x11, impressos, um.....	20	1200
19.	Block-notes de linho, 100 folhas, pautados, de 32x12, em branco, um.....	345	1200
20.	Block-notes de linho, 100 folhas, pautados, de 32x12, impressos, um.....	20	1200
21.	Block-notes de linho, 100 folhas, pautados, impressos em relevo, um.....	15	1200
22.	Block-notes de linho, 100 folhas, pautados, para cartas, um.....	72	2000
23.	Block-notes de linho para telegrammas, um.....	2	2000
24.	Buvarde de madeira, pequenos, um.....	20	1200
25.	Buvarde de madeira, médios, um.....	20	1200
26.	Buvarde de madeira, grandes, um.....	27	2200

27. Colchete de metal OK n. 1, caixa...	11	28500	78. Esponja de borracha, pequena, uma..	2	18200
28. Colchete de metal OK n. 2, caixa...	11	28800	79. Esponja de borracha, média, uma...	2	28700
29. Canetas finas sortidas, uma.....	372	8550	80. Esponja de borracha, grande, uma...	2	38200
30. Canetas médias, sortidas, uma.....	668	8300	81. Esponjeira de vidro, uma.....	11	28900
31. Canetas ordinárias, sortidas, uma....	18.218	8250	82. Etiquetas sortidas para pharmacia,		
32. Canetas de borracha, sortidas, duzia..	1	126000	cento	1	18500
33. Cestas communs de vime para corres-	2	38100	83. Etiquetas em couro para autos, cento	1	18600
pondencia, uma			84. Etiquetas communs para collar, cento	5	18100
34. Cestas especiais de vime para corres-	3	48800	85. Etiquetas communs para livros, cento	1	18500
pondencia, uma			86. Elasticos em caixa sortidos, pequenos,		
35. Cestas communs de vime para papéis	50	48200	caixa	18	28200
inuteis, uma			87. Elasticos em caixa sortidos, grandes,		
36. Cestas especiais de vime para papéis	27	78000	caixa	11	48900
inuteis, uma			88. Elasticos de diversas larguras, duzia..	2	28600
37. Carimbos de borracha, ovais de 50 a	3	78000	89. Espatulas em osso, pequenas, uma...	3	18800
60 lettras, um			90. Espatulas em osso, grandes, uma....	2	28200
38. Carimbos de borracha, ovais de 61 a	1	88000	91. Espatulas de borracha pequenas, uma	3	28200
71 lettras, um			92. Espatulas de borracha grandes, uma	2	28600
39. Carimbos de borracha, ovais de 72 a	1	98000	93. Esquadros de madeira, pequenos, um	1	8400
82 lettras, um			94. Esquadros de madeira, médios, um..	1	8500
40. Carimbos de borracha, quadrados de	8	78000	95. Esquadros de madeira, grandes, um..	5	8700
50 a 60 lettras, um			96. Esquadros de borracha, pequenos, um	1	18600
41. Carimbos de borracha, quadrados de	1	88000	97. Esquadros de borracha, médios, um..	1	38200
61 a 71 lettras, um			98. Esquadros de borracha grandes, um..	2	48200
42. Carimbos de borracha, quadrados de	1	98000	— Adicionar quando forem graduados,		
72 a 82 lettras, um			um	—	18700
43. Carimbos de borracha, quadrados para	1	158000	99. Escalas de madeira, de dobrar, de 1		
processo de folhas, um			metro, uma	5	18300
44. Carimbos de borracha, de datar (ma-	5	328000	100. Escalas de madeira, de dobrar, de 2	1	38600
china), um			metros, uma		
45. Cartão memorandum, impresso 15x10,	10	28000	101. Escovas para limpeza de machinas,	8	48000
cento			uma		
46. Cartão memorandum, impresso 20x12,	10	28700	102. Espheras de vidro para limpar pennas,	8	8900
cento			100 grammas		
47. Cartão memorandum, impresso 22x16,	10	38200	103. Espeto de ferro para prender papeis,	2	18500
cento			um		
48. Cartão memorandum, impresso 25x17,	10	38500	104. Enveloppes para officios 19x12, cento	100	28800
cento			105. Enveloppes para officios 23x15, cento	100	58900
49. Cartão em branco pautado 12x8,	10	18200	106. Enveloppes para officios 21x11 1/2,		
cento			cento	100	48300
50. Cartão de visita para o gabinete, cento	3	158000	107. Enveloppes para officios, 24x12, cento	100	58400
51. Cartolina formato AA, folha.....	1.500	8700	108. Enveloppes para officios 25x13, cento	100	68300
52. Cartolina em folha branca 52x56, 50	850	8600	109. Enveloppes para officios 40x16, cento	100	48900
kilos, folha			110. Enveloppes para officios 40x29, cento	10	18500
53. Cartolina em folha branca 72x56, 70	100	8700	111. Enveloppes para cartões 10x6, cento	12	28600
kilos, folha			112. Enveloppes para cartões 11 1/2 x 7 1/2,		
54. Cartolina em cores 72x56, folha....	200	8800	cento	74	48000
55. Canivete commum de 2 laminas, pe-			113. Enveloppes para cartas 12x9 1/2, cento	90	38300
queno, um	1	78200	114. Enveloppes para telegrammas, etc.,		
56. Canivete commum, de 2 laminas, mé-	1	98000	13x10, cento	1	38100
dio, um			115. Enveloppes para telegrammas 11 1/2 x		
57. Canivete commum, de 2 laminas,	1	118200	x11 1/2, cento	1	88000
grande, um			116. Enveloppes para telegrammas 15 1/2 x		
— Adicionar por folha a maior, cada	1	18800	x12, cento	1	58300
folha			117. Enveloppes para telegrammas 16x13,		
58. Capas para processo ou autuação, em	27.550	8080	cento	1	58900
papel commum, uma			118. Enveloppes saccos n. 1, um.....	100	8500
59. Capas para processo ou autuação, em	100	18700	119. Enveloppes saccos n. 2, um.....	100	8100
papel forrado c. tela, uma.....			120. Enveloppes saccos n. 3, um.....	100	8300
60. Capas para processo ou autuação, em	100	18400	— Adicionar quando estampados, tim-		
cartão, uma			brados, etc., cento	—	18700
— Adicionar quando timbradas, uma..	—	8120	121. Fio de linho para coser autos, novello	263	28200
61. Cabeçada de seda, peça	1	158000	122. Fitas para machina de escrever, em		
62. Carneira branca, pelle	10	28000	uma só cor, uma	477	48400
63. Compasso para gr., um.....	3	108000	123. Fitas para machina de escrever, bi-		
64. Deposito de vidro para gomma, pe-			color, uma	80	18800
queno, um	1	18500	124. Furador para autos, agulhas, um....	5	88800
65. Deposito de vidro para gomma, mé-			125. Furador para pastas, de archivo, um	5	58800
dio, um	1	38000	126. Gomma arabica nacional, vidro gran-		
66. Deposito de vidro para gomma, gran-			de, um	3.978	28100
de, um	1	18000	127. Gomma arabica nacional, vidro mé-		
67. Descanço de ferro para canetas, um..	14	18200	dio, um	100	18300
68. Descanço de vidro para canetas, um	5	28500	128. Gomma arabica nacional, vidro pe-		
69. Descanço ou supporte para carimbos,			queno, um	900	48100
pequeno, um	1	38200	129. Gomma solida nacional, vidro gran-		
70. Descanço ou supporte para carimbos,			de, um	25	38200
médio, um	1	48000	130. Gomma solida nacional, vidro pe-		
71. Descanço ou supporte para carimbos,			queno, um	25	28600
grande, um	1	88000	— Adicionar quando de procedencia		
72. Duplo ou triplo decímetro, por 10	0	18300	ostrangeira, um	—	18950
centímetros, um			131. Giz branco em páos, duzia.....	41	8300
73. Decretos para supplentes, resma....	1	458000	132. Giz de cores em páos, duzia.....	25	8600
74. Decretos numerados, resma	1	458000	133. Grampos «Heichkiss», caixa.....	5	68000
75. Esponja marinha, pequena, uma.....	17	18000	134. Grampos para papel, «Self» pequenos		
76. Esponja marinha, média, uma	17	18500	caixa	25	8700
77. Esponja marinha, grande, uma.....	17	28000	135. Grampos para papel, «Self» médios,		
			caixa	25	18000

136. Grupos para papel, «Self» grandes, caixa	25	18100	181. Livro 100 fls., enc. em panno im-	1	23\$600
137. Lapis preto Faber, qualquer numero, um	2.726	\$150	presso 53 x 32, um	2	20\$400
138. Lapis bicolor Faber, um	1.518	\$100	182. Livro 100 fls., enc. em panno for-	1	27\$200
139. Lapis de uma só cor Faber, um	82	\$600	mato 57 x 40, um	2	34\$300
140. Lapis pretos especiaes para desenho, um	80	\$300	183. Livro 100 fls., enc. em panno risca-	1	1\$300
141. Lapis para lousa, forrados de madei-	280	\$100	do 57 x 40, um	2	4\$000
ra, um	48	18\$000	184. Livro 100 fls., enc. em panno im-	1	6\$000
142. Lapis grossos, bicolor, Faber, um	8.353	\$300	presso, 57 x 40, um	2	18\$000
143. Lácre nacional em bastões, um	5	\$100	185. Livro 100 fls., enc. em papelão for-	1	2\$000
144. Lácre nacional em bastões grossos, um	—	\$300	mato 12 x 20, um	2	4\$000
— Adicionar quando de procedencia es-	—	—	186. Livro 100 fls., enc. em papelão ris-	1	1\$500
tranjeira, um	—	—	cado 12 x 20, um	2	9\$200
145. Limpa-pennas de louça, um	6	2\$500	187. Livro 100 fls., enc. em papelão im-	1	2\$300
146. Limpa-pennas de vidro, um	6	2\$600	presso 12 x 20, um	2	2\$800
147. Lousa simples pequena, uma	24	\$800	188. Livro 100 fls., enc. em papelão	1	10\$400
148. Lousa simples média, uma	12	1\$300	formato 16 x 12, um	2	2\$600
149. Lousa simples grande, uma	1	1\$500	189. Livro 100 fls., enc. em papelão	1	12\$000
150. Livro 200 fls. para requerimento elei-	15	42\$000	riscado 16 x 12, um	2	9\$100
toral, enc. em panno, impresso	—	—	190. Livro 100 fls., enc. em papelão	1	11\$200
40 x 30, um	—	—	impresso, 16 x 12, um	2	3\$800
151. Livro 200 fls. para termos eleito-	32	27\$300	191. Livro 100 fls., enc. em papelão	1	16\$000
raes, enc. em panno, impresso	—	—	formato 22 x 16, um	2	16\$000
35 x 25, um	12	27\$300	192. Livro 100 fls., enc. em papelão	1	18\$000
152. Livro 200 fls. para lançamento de no-	10	27\$300	riscado, 22 x 16, um	2	18\$000
tas, enc. em panno, impresso	—	—	193. Livro 100 fls., enc. em papelão	1	18\$000
35 x 25, um	26	30\$300	impresso, 22 x 16, um	2	18\$000
153. Livro 200 fls. para Junta do Recur-	—	—	194. Livro 100 fls., enc. em papelão	1	18\$000
sos, enc. em panno, impresso	—	—	formato 24 x 17, um	2	18\$000
35 x 25, um	—	—	195. Livro 100 fls., enc. em papelão	1	18\$000
154. Livro 100 fls., com indice, enc. em	—	—	riscado, 24 x 17, um	2	18\$000
panno, impresso 35 x 25, um	—	—	196. Livro 100 fls., enc. em papelão	1	18\$000
155. Livro 100 fls., enc. em panno, for-	—	—	impresso, 24 x 17, um	2	18\$000
matado 16 x 12, um	—	—	197. Livro 100 fls., enc. em papelão	1	18\$000
156. Livro 100 fls., enc. em panno risca-	—	—	formato 27 x 20, um	2	18\$000
do, formato 16 x 12, um	—	—	198. Livro 100 fls., enc. em papelão	1	18\$000
157. Livro 100 fls., enc. em panno im-	—	—	riscado, 27 x 20, um	2	18\$000
presso, formato 16 x 12, um	—	—	199. Livro 100 fls., enc. em papelão	1	18\$000
158. Livro 100 fls., enc. em panno, for-	—	—	impresso, 27 x 20, um	2	18\$000
matado 12 x 20, um	—	—	200. Livro 100 fls., enc. em papelão	1	18\$000
159. Livro 100 fls., enc. em panno risca-	—	—	formato 32 x 24, um	2	18\$000
do, formato 12 x 20, um	—	—	201. Livro 100 fls., enc. em papelão	1	18\$000
160. Livro 100 fls., enc. em panno im-	—	—	riscado, 32 x 24, um	2	18\$000
presso, formato 12 x 20, um	—	—	202. Livro 100 fls., enc. em papelão	1	18\$000
161. Livro 100 fls., enc. em panno, for-	—	—	impresso, 32 x 24, um	2	18\$000
matado 22 x 16, um	—	—	203. Livro 100 fls., enc. em papelão	1	18\$000
162. Livro 100 fls., enc. em panno risca-	—	—	formato 40 x 27, um	2	18\$000
do, formato 22 x 16, um	—	—	204. Livro 100 fls., enc. em papelão	1	18\$000
163. Livro 100 fls., enc. em panno im-	—	—	riscado, 40 x 27, um	2	18\$000
presso, formato 22 x 16, um	—	—	205. Livro 100 fls., enc. em papelão	1	18\$000
164. Livro 100 fls., enc. em panno, for-	—	—	impresso, 40 x 27, um	2	18\$000
matado 24 x 17, um	—	—	206. Livro 100 fls., enc. em papelão	1	18\$000
165. Livro 100 fls., enc. em panno risca-	—	—	formato 48 x 30, um	2	18\$000
do 24 x 17, um	—	—	207. Livro 100 fls., enc. em papelão	1	18\$000
166. Livro 100 fls., enc. em panno im-	—	—	riscado, 48 x 30, um	2	18\$000
presso 24 x 17, um	—	—	208. Livro 100 fls., enc. em papelão	1	18\$000
167. Livro 100 fls., enc. em panno for-	—	—	impresso, 48 x 30, um	2	18\$000
matado 27 x 20, um	—	—	209. Livro 100 fls., enc. em papelão	1	18\$000
168. Livro 100 fls., enc. em panno risca-	—	—	formato 53 x 32, um	2	18\$000
do 27 x 20, um	—	—	210. Livro 100 fls., enc. em papelão	1	18\$000
169. Livro 100 fls., enc. em panno im-	—	—	riscado, 53 x 32, um	2	18\$000
presso 27 x 20, um	—	—	211. Livro 100 fls., enc. em papelão	1	18\$000
170. Livro 100 fls., enc. em panno for-	—	—	impresso, 53 x 32, um	2	18\$000
matado 32 x 24, um	—	—	212. Livro 100 fls., enc. em papelão	1	18\$000
171. Livro 100 fls., enc. em panno risca-	—	—	formato 57 x 40, um	2	18\$000
do 32 x 24, um	—	—	213. Livro 100 fls., enc. em papelão	1	18\$000
172. Livro 100 fls., enc. em panno im-	—	—	riscado, 57 x 40, um	2	18\$000
presso 32 x 24, um	—	—	214. Livro 100 fls., enc. em papelão	1	18\$000
173. Livro 100 fls., enc. em panno for-	—	—	impresso, 57 x 40, um	2	18\$000
matado 40 x 27, um	—	—	215. Livro 100 fls., enc. em couro, for-	1	18\$000
174. Livro 100 fls., enc. em panno risca-	—	—	matado 40 x 27, um	2	24\$000
do, 40 x 27, um	—	—	216. Livro 100 fls., enc. em couro, ris-	1	30\$000
175. Livro 100 fls., enc. em panno im-	—	—	cado, 40 x 27, um	2	24\$000
presso 40 x 27, um	—	—	217. Livro 100 fls., enc. em couro, im-	1	30\$000
176. Livro 100 fls., enc. em panno for-	—	—	presso, 40 x 27, um	2	24\$000
matado 48 x 30, um	—	—	218. Livro 100 fls., enc. em couro, for-	1	30\$000
177. Livro 100 fls., enc. em panno risca-	—	—	matado 48 x 30, um	2	38\$400
do 48 x 30, um	—	—	219. Livro 100 fls., enc. em couro, ris-	1	34\$000
178. Livro 100 fls., enc. em panno im-	—	—	cado, 48 x 30, um	2	36\$000
presso 48 x 30, um	—	—	220. Livro 100 fls., enc. em couro, im-	1	45\$000
179. Livro 100 fls., enc. em panno for-	—	—	presso, 48 x 30, um	2	45\$000
matado 53 x 32, um	—	—	221. Livros 100 folhas, encadernado em	1	45\$000
180. Livro 100 fls., enc. em panno ris-	—	—	couro, formato 53 x 32, um	2	45\$000
cado 53 x 32, um	—	—	222. Livro 100 folhas, encadernado em	1	45\$000
	—	—	couro, riscado, 53 x 32, um	2	45\$000
	—	—	223. Livro 100 folhas, encadernado em	1	45\$000
	—	—	couro, impresso, 53 x 32, um	2	45\$000

224. Livro 100 folhas, encadernado em couro, formato 57 x 40, um....	2	38\$000	275. Papel de linho liso, para machina, cinco kilos, resma.	10	16\$000
225. Livro 100 folhas, encadernado em couro, riscado, 57 x 40, um....	1	13\$000	276. Papel de linho liso para machina, em meias folhas, resma.	20	7\$000
226. Livro 100 folhas, encadernado em couro, impresso, 57 x 40, um....	2	18\$000	277. Papel sem pauta para informações, quatro kilos, resma.	10	16\$000
227. Livro 100 folhas, para collar de talhoes de jornaes, 32 x 24, um....	1	9\$000	278. Papel sem pauta para informações, seis kilos, resma.	10	20\$000
228. Livro 400 folhas, encadernado em couro, impresso, para Protocollo da Contabilidade, formato 56x36, um.	1	127\$000	279. Papel sem pauta para informações, meias folhas, resma.	10	12\$000
229. Livro 150 folhas, encadernado em couro, impresso, para protocolo da Contabilidade, formato 42x28, dous.	2	92\$000	280. Papel com pauta para informações, quatro kilos, resma.	20	10\$000
230. Mata-borrão fino, folha.	1.600	\$160	281. Papel com pauta para informações, seis kilos, resma.	20	22\$000
231. Mata-borrão médio, folha.	9.195	\$220	282. Papel sem pauta para avisos e officios, cinco kilos, resma.	70	18\$000
232. Mata-borrão grosso, folha.	1.780	\$300	283. Papel com pauta para avisos e officios, cinco kilos, resma.	10	21\$000
233. Mata-borrão em tiras para buvard, tira.	11.050	\$830	284. Papel sem pauta para avisos e officios, seis kilos, resma.	10	25\$000
234. Molhadores de vidro cylindrico, um....	2	4\$000	285. Papel com pauta para avisos e officios, seis kilos, resma.	10	29\$000
235. Molas de ferro para prender papeis, pequenas, uma.	2	\$750	286. Papel ferro-prussiatico, metro....	50	2\$300
236. Molas de ferro para prender papeis, grandes, uma.	2	1\$300	287. Papel millimetrado (peça de 10 metros), peça.	3	1\$500
237. Machinas para furar papeis, uma....	1	5\$750	288. Papel canson «Montgolfiere», metro....	100	8\$000
238. Marroquim, cores diversas, pelles....	13	38\$000	289. Papel canson «Ingresso», folha....	750	\$320
239. Oleo para machina de escrever, vidro pequeno, um.	10	1\$400	290. Papel canson granitado, para aquarela, folha.	50	5\$800
240. Oleo para machina de escrever, vidro grande, um.	38	2\$100	291. Papel vegetal para desenho (peça de 10 metros), peça.	3	1\$900
241. Pasta de oleado para mesa, pequena, uma.	1	5\$000	292. Papel carbonico, folha.	983	\$100
242. Pasta de oleado para mesa, média, uma.	70	7\$000	293. Papel marmore para cobrir, folha....	1.600	\$200
243. Pasta de oleado para mesa, grande, uma.	1	9\$000	294. Papel marmore para guarda, folha....	1.000	\$300
244. Pasta de couro para mesa, pequena, uma.	1	40\$000	295. Papel couro em cores, folha....	625	\$450
245. Pasta de couro para mesa, grande, uma.	1	50\$000	296. Papel de cor, folha....	800	\$200
246. Pasta com mata-borrão, para mesa, pequena, uma.	1	7\$000	297. Papel de seda, em cores, resma....	300	35\$000
247. Pasta com mata-borrão, para mesa, média, uma.	1	9\$000	298. Papel pergaminhado, kilo.	300	4\$850
248. Pasta com mata-borrão, para mesa, grande, uma.	1	12\$000	299. Papel parafinado, resma.	1	24\$000
249. Pasta de papelão com cadarço, para archivo, 35 x 24, uma....	10	2\$500	300. Papel esponja, folha.	400	\$300
250. Pasta de madeira com mola, 35x24, uma.	5	5\$300	301. Papel tela, metro.	20	6\$450
251. Pasta de couro para transportar papeis, com fechadura comunum, uma.	1	30\$000	302. Papel penic, folha.	25	1\$200
252. Pasta de camurça para transportar papeis, com dous fechos, uma....	1	39\$000	303. Papel de impressão marca A, asselado, kilo.	14	3\$000
253. Pasta de marroquim para transportar papeis (com dous fechos), uma....	1	50\$000	304. Papel aspero, formato A, kilo....	20	2\$500
254. Pasta Perry, para archivar papeis, 37,5 x 20, uma.	2	11\$000	305. Papel alinhado formato B, kilo....	20	5\$000
255. Pasta Perry, para archivar papeis, 35 x 22, uma.	2	9\$000	306. Papel Hollanda, pautado, n. 5, resma	4	57\$000
256. Pinceis finos para desenhos, um....	5	1\$800	307. Papel de carta, commun, impresso, caixa.	160	4\$000
257. Pinceis para pintura a oleo, um....	5	1\$570	308. Papel de carta, superior, impresso, caixa.	20	6\$500
258. Pinceis para colla ou gomma, um....	5	\$350	309. Papel de carta, superior, timbrado em relevo, folha.	200	\$100
259. Punaizes em aço ou ferro, caixa.	53	2\$300	310. Papel azul ou branco para capas, resma.	1	1\$8200
260. Punaizes em metal, caixa.	10	10\$800	311. Papel para embrulhos, fino, folha....	23.250	\$060
261. Porta-barbante de ferro, um.	1	4\$300	312. Papel para embrulhos, grosso, folha....	70.750	\$100
262. Peso de ferro para papeis, um....	11	2\$700	313. Papelão em folha, nacional, kilo....	115	3\$000
263. Peso de crystal para papeis, um....	33	6\$800	314. Panno chagrin, metro.	10	5\$000
264. Pennas, typo Mallat, 10 e 12, caixa....	51.140	3\$000	315. Panno Victoria, metro.	65	4\$500
265. Pennas, Leonards, duradas, caixa.	10	6\$000	316. Peraline, metro.	8	6\$000
266. Pennas de aluminium, caixa.	55	4\$500	317. Raspadeira typo lança, cabo de madeira, uma.	43	2\$200
267. Pennas de diversos fabricantes, caixa....	200	6\$000	318. Raspadeira typo canivete, cabo de madeira, uma.	110	3\$200
268. Papel almasso, quatro kilos, resma....	535	11\$200	Adicionar quando cabo do osso, uma		1\$150
269. Papel almasso, cinco kilos, resma....	80	14\$800	319. Reguas de madeira, cada 10 centímetros, 10 centímetros.	220	\$450
270. Papel almasso, seis kilos, resma....	82	17\$200	320. Reguas de borracha, cada 10 centímetros, 10 centímetros.	665	\$600
271. Papel almasso de linho, quatro kilos resma.	10	12\$000	Em madeira millimetradas, cada 10 centímetros, 10 centímetros.		5500
272. Papel almasso de linho, cinco kilos, resma.	10	15\$000	321. Sandaraque, vidro, um.	0	4\$200
273. Papel almasso de linho, seis kilos, resma.	10	20\$000	322. Tela para pintura a oleo, fina, em rolo, metro quadrado, metro.	25	1\$8000
274. Papel de linho liso para machina, quatro kilos, resma.	20	13\$000	323. Tela para pintura a oleo, grossa, em rolo, metro quadrado, metro.	25	12\$800
			324. Tela para copia de plantas, em rolos de um metro de largura, metro.	18	6\$500
			325. Teasouras de aço para papeis, por pollegadas, pollegada.	120	1\$000
			326. Tinteiros de vidro simples, um.	110	2\$800
			327. Tinteiros de vidro para dous usos, um.	60	8\$000
			328. Tinteiros de ferro, simples, um.	6	8\$000
			329. Tinteiro de ferro duplo, um.	28	16\$000
			330. Tinteiro em madeira, simples, um.	3	12\$000
			331. Tinteiro em madeira, duplo, um.	2	18\$000
			332. Tinteiros para carteiras, um.	12	\$800

633. Tintas de atrito commum, um	1	9\$000	356. Formato 64X44, cento	10	48\$00
334. Tintas de coroa, um	1	2\$400	357. Formato 70X48, cento	10	68\$00
335. Tinta para escrever, preta nacional— 100 grammas, litro	1 277	8\$150	Adicionar mais um de chapa	—	7\$000
336. Tinta para escrever, preta estrangei- ra—100 grammas, litro	73	8\$300	358. Telegrammas, formato 32X22, cento	500	38\$00
337. Tinta para escrever, carmin nacional—100 grammas, litro	23	8\$600	359. Nomocultura para folhas de paga- mento, folha, uma	250	8\$200
338. Tinta para escrever, carmin estran- geira—100 grammas, litro	13	8\$900	360. Nomocultura para grupos de con- currença, folha, uma	50	1\$000
339. Tinta para carimbo de borracha, na- cional, vidro	213	6\$800	361. Individuaes dactyloscópica, uma	1.000	8\$120
340. Tinta para carimbo de borracha, es- trangeira, vidro	10	1\$000	362. Titulos declaratorios ou naturaliza- ção, um	250	8\$120
341. Tinta para carimbo de metal, vidro	10	2\$800	363. Titulos electoraes de 50 folhas, um	2.650	38\$200
342. Tinta para aquarella ou oleo, em tubo pequeno, tubo	150	15\$600	364. Cartas electoraes, folha, uma	1.000	1\$000
343. Tinta para aquarella ou oleo, em tubo grande, tubo	150	5\$700	365. Cartas de identificação, uma	1.000	5\$000
344. Tinta para copia, litro	5	8\$000	366. Taloes de 100 folhas, formato 24X11, um	50	2\$200
345. Tinta Nankin, vidro	5	4\$500	367. Taloes de 100 folhas, formato 24X17, um	50	2\$400
346. Tinta para impressão, preta, nacio- nal, kilo	2	7\$500	368. Taloes de 100 folhas, formato 33X22, um	50	3\$200
347. Tinta para impressão, preta, estran- geira, kilo	2	17\$500	369. Taloes de 100 folhas, formato 47X35, um	50	4\$700
348. Tinta para impressão em cores, es- trangeira, kilo	2	27\$500	Adicionar quando mais de uma cha- pa, cento	—	1\$500
Trabalhos graphicos:			Adicionar quando maior numero de folhas (100 ou fracção), cento	—	1\$800
349. Formato 9X11, cento	10	1\$100	Adicionar quando for ¼ casaca no talão, cento	—	2\$600
350. Formato 17X11, cento	10	1\$900	70. Para pedidos externos, em tres vias, em 100 folhas, cento	100	10\$500
351. Formato 21X17, cento	10	2\$100	371. Verniz a relincher ou tableaux, vi- dro de 100 grammas, vidro	48	4\$600
352. Formato 32X22, cento	10	2\$700			
353. Formato 35X24, cento	10	2\$900			
354. Formato 44X32, cento	10	3\$300			
355. Formato 48X35, cento	10	4\$500			

Directoria da Contabilidade, em 3 de junho de 1922. —
Pereira Junior, director-geral.

Instituto Nacional de Musica

DIRECTORES AUTORES

De ordem do Sr. director e de accôrdo com o art. 13 das Instruções baixadas para a execução do disposto no art. 673 do Código Civil, faço publico que no mez de maio ultimo foram registadas na secretaria deste Instituto as seguintes composições musicas:

N. 599 — «Budo para a mão esquerda só», genero didactico, original de Paulo Florence.

N. 600 — «Machor que o teu... não ha», samba carnavalesco, original de Aristides Manoel Rodrigues.

N. 601 — «Rajah Ahmadarab», fox-trot, original de Robert Muller Hartmann, de cujos direitos autoraes é cessionario C. Carlos J. Wehrs.

N. 602 — «Trolito», marcha carnavalesca, original de João de Wilton Morgado, de cujos direitos autoraes é cessionario Maria Clara da Cunha.

N. 603 — «Canção de berço», original de Paulo Florence.

N. 604 — «Canções. N. 1—Nocturno», original de Paulo Florence.

N. 605 — «Mez do ar», marcha, original de José de Oliveira.

N. 606 — «Escola pratica de violino», methodo original de Nicolas Laonreaux, de cujos direitos autoraes é cessionario Manoel de Faria.

N. 607 — «Sueño malo», tango original de Carlos Alves.

N. 608 — «Pagaço como milho» (A dôr dôce), samba original de Francisco Antonio da Rocha, de cujos direitos autoraes é cessionario Manoel de Faria.

Instituto Nacional de Musica, 10 de junho de 1922. — Pelo secretario, *Gustão Joidas*, sub-secretario.

Instituto Nacional de Musica

De ordem do Sr. director faço publico que, de accôrdo com o art. 252 do regulamento anexo ao decreto n. 11.748, de 13 de outubro de 1915, está aberta na secretaria deste Instituto, durante os mezes de maio e junho, a inscripção ao concurso para

premio de viagem aos paizes estrangeiros, para os discipulos do estabelecimento (brasileiros natos) que tiverem concluido o curso de composição.

Seu esse o primeiro concurso de composição a premio de viagem que se vai realizar, não se attendera a idade, e delle só estão excluidos os que já obtiveram no 1.º do Congresso Nacional para aprofundar os seus conhecimentos no estrangeiro.

De accôrdo com os arts. 256 do regulamento e 42 do regimento interno, o concorrente demonstrará ter conhecimento de aces das linguas franceza e italiana observando-se, na parte musical, o seguinte programma:

Composição de uma cantata para solo e cor com acompanhamento de orchestra, sendo o texto de escolha do concorrente, mas sujeito á approvação da comissão julgadora.

A composição será executada sob a direcção do concorrente ou de um regente á sua escolha.

A taxa para esse concurso é de 50\$00. Instituto Nacional de Musica, 28 de abril de 1922. — O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*.

Assistencia a Alienados do Districto Federal

CONCURSO PARA ASSISTENTE NO SERVIÇO CLINICO

Por determinação do Dr. director geral da Assistencia a Alienados do Districto Federal, abre-se agora a inscripção para o concurso para quatro logares de assistente do serviço clinico da mencionada assistencia.

São admittidos os medicos formados pelas faculdades ou escolas de medicina legalizadas da Republica que se achem no gozo de seus direitos civis e politicos, com idoneidade moral comprovada.

As provas do certamen serão tres praticas e uma escrita, versando sobre clinica psiquiatrica e de doenças nervosas.

A inscripção deve ser feita no prazo de quatro mezes, a contar da primeira publicação no *Diário Official*, na secretaria do Hos-

pital Nacional, das 12 ás 14 horas, de accôrdo com as instruções fornecidas nessa repartição.

Rio de Janeiro, Hospital Nacional, 21 de fevereiro de 1922. — Dr. *João Melio Mattos*, chefe da secretaria.

Secretaria da Policia do Districto Federal

De ordem do Exmo. Sr. desembargador Chefe de Policia, é convidado a vir resumir seu relatório, o commissario de 2.ª classe de 28 districto policial, Fausto Pedreira Machado dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data, sob pena de ser exonerado.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1922. — O secretario geral, *Damazo de Proença Gomes*.

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

Faço publico, para os devidos effeitos, que oshiveram 2 via da carteira eleitoral os cidadãos seguintes:

João Gomes de Oliveira, protocolo numero 33.249

Manoel Fernanades Laranjeira, protocolo n. 7.906.

Juvenal Soares da Silva Aguiar, protocolo n. 19.732

José Marques Moreira, protocolo numero 11.805

Pacino Manoel da Costa, protocolo numero 3.686.

Manoel Caristovão de Moura, protocolo numero 54.313.

Enrico Firmiano de Oliveira, protocolo numero 22.845.

José da Motta Coimbra, protocolo numero 57.716.

Godofredo Gomes de Araujo, protocolo n. 35.185

João Maria Pimentel, protocolo n. 61.516.

Julio Augusto Teixeira da Costa, protocolo n. 4.618.

Luciano Pereira Acha, protocollo numero 38.145.
 Lindolpho Augusto de Almeida, protocollo 33.223.
 Alfredo Coelho da Silva, protocollo 102.
 Alfredo da Costa, protocollo numero 1.779.
 Geraldo de Souza, protocollo numero 62.185.
 José Antero Martins, protocollo numero 49.069.
 Francisco Gomes de Mello, protocollo numero 19.816.
 Oscar Dias Leitão, protocollo n. 25.059.
 Filton da Costa Franco, protocollo numero 10.178.
 Antonio Borges da Rocha, protocollo numero 62.535.
 José da Silva, protocollo n. 27.374.
 Augusto Norberto Barbosa, protocollo numero 61.534.
 Luiz Pimentel da Silva, protocollo numero 63.145.
 Paschoal Bulho, protocollo n. 56.732.
 Leoncio Fanuchi, protocollo n. 10.500.
 José Candido de Oliveira, protocollo numero 29.557.
 Francisco Bernardo Ramos, protocollo numero 62.464.
 Octacilio Ferreira Leite, protocollo numero 65.911.
 Zeuxis Alves de Macedo, protocollo numero 60.243.
 Ismar de Oliveira Lima, protocollo numero 68.261.
 Oscar Antonio Lima, protocollo numero 21.731.
 Em 9 de junho de 1922. — O director, *Edgard Simões Corrêa*.

Polícia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E ESTATISTICA

Faço publico, para os devidos effeitos, que obtiveram 2ª via de carteira eleitoral, os cidadãos seguintes:
 José Fernandes de Souza, protocollo numero 52.075.
 Antonio Gonçalves Vianna, protocollo numero 16.114.
 Orlando Bernardino Lopes, protocollo numero 41.513.
 Emilio Reis, protocollo n. 59.525.
 João Scott, protocollo n. 33.013.
 Maximino Rodrigues Fontoura, protocollo n. 65.420.
 Laurindo Rodrigues dos Santos, protocollo n. 33.706.
 Francisco Firmino de Freitas, protocollo n. 35.935.
 João Celestino de Paula, protocollo numero 19.312.
 Candido Damazo, protocollo n. 34.257.
 Antonio Emilio de Vasconcellos, protocollo n. 23.254.
 Pedro Placido Pinheiro, protocollo numero 23.176.
 Gustavo Lins, protocollo n. 50.629.
 Alcino José Corrêa, protocollo numero 11.678.
 Alberto de Souza Dantas, protocollo numero 59.712.
 Pedro Augusto Halpke, protocollo numero 67.360.
 Alcides Gomes Moraes, protocollo numero 23.984.
 Accacio Soares de Almeida, protocollo numero 66.643.
 Henrique José Corrêa, protocollo numero 9.030.
 Antonio Savedra de Azevedo, protocollo n. 47.277.
 Octavio Hemeterio dos Santos, protocollo n. 53.885.
 Guilherme José do Rego Filho, protocollo n. 13.580.

Manoel Pereira Martins, protocollo numero 46.031.
 Alberto Pereira Reis, protocollo numero 46.558.
 Manoel Bomfim, protocollo n. 57.180.
 Adriano do Couto, protocollo n. 43.294.
 Jorge Jacintho Medeiros, protocollo numero 70.200.
 Arthur Joaquim da Rocha, protocollo numero 70.201.
 José Lopes Rosa Filho, protocollo numero 46.529.
 Ernesto de Souza Mello, protocollo numero 70.134.
 Manoel da Silva e Souza, protocollo numero 61.621.
 Waldemar Augusto Sodré, protocollo numero 49.184.
 Em 8 de junho de 1922. — O director, *Edgard Simões Corrêa*.

Polícia do Districto Federal

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE UMA VAGA DE MEDICO-LEGISTA DO SERVIÇO MEDICO LEGAL

De ordem do Sr. desembargador chefe de Polícia e de conformidade com o art. 15, do regulamento aprovado pelo decreto n. 6.446, de 30 de março de 1907, acha-se aberta nesta secretaria, a contar desta data, pelo prazo de 15 dias, a inscrição para o concurso ao provimento de uma vaga de medico-legista do Serviço Medico Legal, devendo os respectivos candidatos exhibir, junto aos requerimentos, o diploma de medico ou documento que o supra, folha corrida e attestado de vaccina; dando-se preferencia aos que apresentarem carteira de reservista.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1922. — O secretario geral, *Damaso de Proença Gomes*.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Administração dos Correios de São Paulo

De conformidade com o art. 161 do Regulamento Postal, que baixou com o decreto n. 14.722, de 16 de março de 1921, faço sciente aos destinatarios ou remetentes da correspondencia abaixo descripta, que foi apartada pela Comissão de Refugio do 4º trimestre de 1921, por conter valores ou documentos, que podem procurar a mesma durante o prazo de um anno, contados desta data, na thesouraria desta administração.

Os interessados deverão apresentar provas de serem destinatarios ou remetentes da alludida correspondencia, afim de poderem retirá-las.

Para aquellas em que forem encontrados valores deverão os interessados, além da prova exigida, pagar a multa de 25% sobre os valores contidos.

Administração dos Correios de S. Paulo, 23 de maio de 1922. — O administrador, *Geonísio Curvello de Mendonça*.

Carta registrada n. 404.014, São Paulo, Maria Rosa, Portugal.

Carta registrada n. 273.799, São Paulo, Miss. Nejuk Nee, França.

Carta registrada n. 280.072, São Paulo, Francisco Gonçalves, França.

Carta registrada n. 245.443, São Paulo, Agostinho Mendes, Portugal.

Carta registrada n. 48.141, São Paulo, Anna Castrovillare, Italia.

Carta registrada n. 61.046, São Paulo, Instituto Paulin, Hespanha.

Carta registrada n. 265.778, São Paulo, Instituto Paulin, Hespanha.

Carta registrada n. 225.480, São Paulo, Dr. Luiz Paulin, Hespanha.

Carta registrada n. 334.626, São Paulo, Abel Jorge, Araçatuba.

Carta registrada n. 66.388, Santos, Victor Gonzales, Hespanha.

Carta registrada n. 28.839, Santos, Gaston Arnold, França.

Carta registrada n. 55.654, Santos, Luiza de C. Almeida, Portugal.

Carta registrada n. 55.077, Santos, Aurora Campos, Hespanha.

Carta registrada n. 50.649, Santos, Aurora Campos, Hespanha.

Carta registrada n. 1.927, Moçoca, Jacob Billar, Barretos.

Carta registrada n. 3.220, Rio Claro, Fioravante Paulo, Italia.

Carta registrada n. 7.595, São Carlos, Gabriela Molina, Hespanha.

Carta registrada n. 790, São Carlos, Adm. F. I. Lisbonense, Portugal.

Carta registrada n. 109, Est. de Campinas, Sebastião Pedro, Portugal.

Carta simples, São Paulo, Benedicto Fabiano, Penha.

Carta simples, Monte Verde, José Benedicto Ferreira, Bahia.

Carta simples, Botucatu, Vita Pedona, São Paulo.

Carta simples, Paraguassú, Henrique Monteiro, São Paulo.

Carta simples, S. João da Boa Vista, Rita M. Conceição, São Paulo.

Cartas simples, ignorado, Frederico Kauhlolz, Rita M. Conceição.

Administração dos Correios do Estado de S. Paulo

8ª Secção

De conformidade com o artigo 161 do regulamento postal que baixou com o decreto n. 14.722, de 16 de março de 1921, convindo os remetentes ou destinatarios das correspondencias abaixo descriptas nas quaes foram encontrados valores e documentos pela comissão de refugio do 3º trimestre de 1921, a virem retirá-las da 3ª secção (thesouraria) desta administração, dentro do prazo de um anno contando desta data. Os interessados deverão apresentar prova de identidade, bem como o certificado de registro e, quanto á correspondencia contendo valores, pagarão a multa de 25% do valor contido, de accordo com o artigo 301 do citado regulamento.

Administração dos Correios de São Paulo, 10 de abril de 1922. — O administrador, *Geonísio Curvello de Mendonça*.

Relação

Rio Claro, regulamento 3.023, Francisco Leão em Hespanha.

Barretos, regulamento 1.380, Cáractos Guizeppe em Italia.

Braz, regulamento 10.602, José Rodrigues Nines em Portugal.

Est. de Santos, regulamento 6.917, Consiglia Casotta em Italia.

Santos, regulamento 28.535, Artífir Rodrigues em Villa Bella.

Santos, regulamento 2.540, Ermínia Martins Orense em Hespanha.

Santos, regulamento 28.957, Ermínia Agostini em Italia.

Santos, regulamento 17.794, Salvinia do Carmo Trancoso em Portugal.

Santos, regulamento 31.864, Christóvão Nabarro Peres em Hespanha.

Santos, regulamento 40.338, Luiz Arnesto em Hespanha.

Santos, regulamento 23.187, Maria Bene-
dicta Lopes em Portugal.
Santos, regulamento 20.143, João Azevedo
em Portugal.
Santos, regulamento 10.064, Maria The-
reza em Portugal.
Santos, regulamento 27.745, Huralda
Guassard em Italia.
Santos, São Paulo, regulamento 74.923,
Amadeu Maran em Italia.
Santos, São Paulo, regulamento 50.694,
Aurinda Lanza Biagioni em Italia.
Santos, São Paulo, regulamento 346.100,
Gracia Viscardi em Italia.
Santos, São Paulo, regulamento 226.924,
Consecha Cr... em Italia.
Santos, São Paulo, regulamento 4.059,
Jacob Jaffe em Hungria.
Santos, São Paulo, regulamento 94.749,
Annina Dao... em Italia.
Santos, São Paulo, regulamento 324.372,
Brasilien America no Rio.
Santos, São Paulo, regulamento 224.372,
J. Russel Price & Co. em Chicago.
Santos, São Paulo, regulamento 92.387,
Battisini Fl... em Italia.
Santos, São Paulo, regulamento 90.007,
Francisco Al... em Italia.
Santos, São Paulo, regulamento 16.661,
Benedicto Co... em Hespanha.
Santos, São Paulo, regulamento 317.018,
Antonio Cer... em Netheroy.
Santos, São Paulo, regulamento 222.861,
Gracia Co... em Italia.
Santos, São Paulo, regulamento 88.265,
Fusco Car... em Italia.
Santos, São Paulo, regulamento 79.601,
Filomena Per... em Italia.
Santos, São Paulo, regulamento 106.125,
Marques & Silva em Limociro.
Santos, São Paulo, regulamento 348.816,
Edmundo Co... em Italia.
Santos, São Paulo, regulamento 57.221,
Pipatti Sar... em Italia.
Santos, São Paulo, regulamento 67.498,
Larrea And... em Italia.
Santos, São Paulo, regulamento 68.847,
Vicente Le... em Italia.
Santos, São Paulo, regulamento 27.065, Tomette &
Comm. em Italia.
Santos, São Paulo, regulamento 30.982, Amirabili
Galliano em Italia.
Campinas simples, João Scardine em Cam-
pinas.
São Carlos simples, Roque Carraza em
São Paulo.
Rio Preto simples, Sociedade Anonyma
Fabrica Vão... em São Paulo.
Cosmopolis simples, Ponta Restante em
Barra Fria.
Baurú simples, Abrahão Milhem & Irmão
em São Paulo.
Baurú simples, Manoel Silvino Costa em
Tres Lagoas.
Jahú simples, Antonio Gul Ferdinatti em
Ribeirão Preto.
Avaré simples, Francisca Sabina de Go-
doy em Avaré.
Passos simples, José Coelho Soares em
São Paulo.
Ipau... simples, Sebastião de Carvalho
Bastos em São Paulo.
Ipau... simples, João Cordelro de Moraes
em Avaré.
Guassulhy simples, Lullio de Tal em So-
rocaba.
Assis simples, Chico de Arruda em Con-
chas.
Ignorado simples, Maria Rosita em São
Paulo.
Leme simples, Octavio Hildebrand em
São Paulo.
Santa Adella simples, Maria Leite dos
Santos em Sorocaba.
Rebodoro simples, Delegado de Policia
em Sorocaba.

Tayuva simples, Salomão Faraj em São
Paulo.
Barra Bonita simples, Battoni & Irmão em
São Paulo.
Araraquã simples, Antonio Alves Ma-
chado em São Paulo.
Jardinopolis simples, Maria Osoria de
Souza em São Paulo.
São Paulo simples, Julia de Jesus em Por-
tugal.
São Paulo simples, Adolpho S. Michelet
em Inglaterra.
São Paulo simples, Novelli Romm em
Angeria.
São Paulo simples, Gracia de Vicenza em
em Italia.

Administração dos Correios de Ribeirão Preto (Estado de S. Paulo)

Pelo presente edital, de ordem do Tribu-
nal de Contas, é intimada a ex-acta do
Correio de Cairu, deste Estado, Thereza
Xavier Ferreira da Silva, para, no prazo de
trinta dias, contados da data da primeira
publicação deste, allegar o que tiver a bem
de seu direito e produzir documento rela-
tivamente ao alcaide de 12.406.740, ve...
no processo de tomada de suas contas, re-
ferente ao período de 1 de Janeiro a 13 de
setembro de 1918, sob pena de revelia.
Primeira secção da Administração dos
Correios de Ribeirão Preto, 23 de maio de
1922. — O administrador, Antonio Felix Mar-
tins.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, lito ino,
convito, pelo presente, o proprietario do
predio n. 408 da rua Piaçatelo a compare-
cer, dentro do prazo de 15 dias a partir
desta data, na sede do 5.º districto desta re-
partição, á rua Sant'Anna n. 235, a fim de
providenciar sobre o cumprimento das inti-
mações que lhe foram emitidas para ins-
tallar hydrometro no citado immovel, sob
pena de lhe serem applicadas as disposições
regulamentares que o caso compe...
Secção de Ex... de 5 de Junho de 1922.
— Francisco Pereira Catias, chefe da secção.

Estrada de Ferro Central do Brasil CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LIMAS PARA A QUARTA DIVISÃO EM 1922

Concurrencia n. 80
De ordem da directoria, faco publico que
ás 13 horas do dia 6 de julho de 1922, na
interendencia desta estrada, na estação Ma-
ritima, seão recebidas propostas para o
fornecimento de:

Limas facas bastardas:		
5 1/2	duzias de 4", duzia...	£ 0-7-1
10	duzias de 6", duzia...	£ 0-11-0
12 1/2	duzias de 8", duzia...	£ 0-16-0
9	duzias de 10", duzia...	£ 1-5-6
3 1/2	duzias de 12", duzia...	£ 1-14-4
1	duzia de 14", por.....	£ 2-8-0
Limas facas murças:		
4 1/2	duzias de 4", duzia...	£ 0-7-9
9 1/2	duzias de 6", duzia...	£ 0-12-0
13	duzias de 8", duzia...	£ 0-18-0
12 1/2	duzias de 10", duzia...	£ 1-7-2
4 1/2	duzias de 12", duzia...	£ 1-17-7
2 1/2	duzias de 14", duzia...	£ 2-15-7
Limas chatas bastardas:		
5 1/2	duzias de 4", duzia...	£ 0-5-7
13 1/2	duzias de 6", duzia...	£ 0-7-2
13 1/2	duzias de 8", duzia...	£ 0-9-4
13	duzias de 10", duzia...	£ 0-12-9
21 1/2	duzias de 12", duzia...	£ 0-17-1

25	duzias de 14", duzia...	£ 1-4-0
24	duzias de 16", duzia...	£ 1-14-4
12 1/2	duzias de 18", duzia...	£ 2-8-0
Limas chatas murças:		
2 1/2	duzias de 4", duzia...	£ 0-7-9
12 1/2	duzias de 6", duzia...	£ 0-10-0
14 1/2	duzias de 8", duzia...	£ 0-13-1
16 1/2	duzias de 10", duzia...	£ 0-17-1
17	duzias de 12", duzia...	£ 1-1-2
13 1/2	duzias de 14", duzia...	£ 1-8-9
10	duzias de 16", duzia...	£ 2-1-7
6	duzias de 18", duzia...	£ 2-19-2
1/2	duzia de 20", duzia...	£ 3-19-0
Limas 1/2 canna bastar- das:		
6 1/2	duzias de 4", duzia...	£ 0-7-9
35	duzias de 6", duzia...	£ 0-11-0
36 1/2	duzias de 8", duzia...	£ 0-15-0
37 1/2	duzias de 10", duzia...	£ 0-19-0
43 1/2	duzias de 12", duzia...	£ 1-3-0
52 1/2	duzias de 14", duzia...	£ 1-11-9
28 1/2	duzias de 16", duzia...	£ 2-4-0
8	duzias de 18", duzia...	£ 3-0-0
Limas 1/2 canna murças:		
2	duzias de 4", duzia...	£ 0-9-2
19	duzias de 6", duzia...	£ 0-12-4
19	duzias de 8", duzia...	£ 0-16-2
19 1/2	duzias de 10", duzia...	£ 1-0-4
24	duzias de 12", duzia...	£ 1-5-2
31 1/2	duzias de 14", duzia...	£ 1-13-7
20 1/2	duzias de 16", duzia...	£ 2-10-4
3	duzias de 18", duzia...	£ 3-7-2
1	duzia de 20", duzia...	£ 4-10-4
Limas paralelas bastar- das:		
6 1/2	duzias de 4", duzia...	£ 0-7-9
2	duzias de 6", duzia...	£ 0-9-0
16 1/2	duzias de 8", duzia...	£ 0-11-0
19	duzias de 10", duzia...	£ 0-15-0
20 1/2	duzias de 12", duzia...	£ 0-19-0
23 1/2	duzias de 14", duzia...	£ 1-3-0
43	duzias de 16", duzia...	£ 1-12-0
37	duzias de 18", duzia...	£ 2-4-0
7 1/2	duzias de 20", duzia...	£ 3-0-0
Limas paralelas murças:		
7 1/2	duzias de 4", duzia...	£ 0-9-2
14	duzias de 6", duzia...	£ 0-12-4
12 1/2	duzias de 8", duzia...	£ 0-16-2
15	duzias de 10", duzia...	£ 1-0-5
16 1/2	duzias de 12", duzia...	£ 1-5-2
20 1/2	duzias de 14", duzia...	£ 1-13-7
18 1/2	duzias de 16", duzia...	£ 2-10-5
1 1/2	duzias de 18", duzia...	£ 3-7-2
Limas triangulares bas- tardas:		
1	duzia de 4", por.....	£ 0-6-8
19 1/2	duzias de 6", duzia...	£ 0-10-0
26	duzias de 8", duzia...	£ 0-1-5
23	duzias de 10", duzia...	£ 1-0-11
31 1/2	duzias de 12", duzia...	£ 1-9-7
25	duzias de 14", duzia...	£ 2-0-0
15	duzias de 16", duzia...	£ 2-10-3
3 1/2	duzias de 18", duzia...	£ 3-4-0
Limas triangulares mur- ças:		
23	duzias de 4", duzia...	£ 0-7-9
21 1/2	duzias de 6", duzia...	£ 0-12-0
20	duzias de 8", duzia...	£ 0-18-0
16 1/2	duzias de 10", duzia...	£ 1-9-7
2	duzias de 12", duzia...	£ 2-0-0
1 1/2	duzias de 14", duzia...	£ 2-8-0
1	duzia de 16", por.....	£ 2-18-0
1	duzia de 18", por.....	£ 3-12-0
5 1/2	duzias de 3", duzia...	£ 0-7-0
4	duzias de 5", duzia...	£ 0-12-5
Limatões quadrados bas- tardos:		
6	duzias de 4", duzia...	£ 0-6-7
1	duzia de 5", por.....	£ 0-8-0
16	duzias de 6", duzia...	£ 0-9-4
15	duzias de 8", duzia...	£ 0-11-10
17 1/2	duzias de 10", duzia...	£ 0-15-2

22	duzias de 12", duzia....	£ 0-19-2
21 1/2	duzias de 14", duzia....	£ 1- 6-5
15	duzias de 16", duzia....	£ 1-17-7
13 1/2	duzias de 18", duzia....	£ 2- 2-3
4	duzias de 20", duzia....	£ 3-10-0

Limas quadradas mur-

cos:

5 1/2	duzias de 4", duzia....	£ 0- 7-7
3 1/2	duzias de 6", duzia....	£ 0-10-0
7	duzias de 8", duzia....	£ 0-13-2
10	duzias de 10", duzia....	£ 0-17-2
9 1/2	duzias de 12", duzia....	£ 1- 1-2
10	duzias de 14", duzia....	£ 1-12-4
9 1/2	duzias de 16", duzia....	£ 2- 1-8
4	duzias de 18", duzia....	£ 2-19-2
4 1/2	duzias de 20", duzia....	£ 3-19-2

Limas redondas:

6 1/2	duzias de 4", duzia....	£ 0- 6-7
1 1/2	duzias de 5", duzia....	£ 0- 8-0
16 1/2	duzias de 6", duzia....	£ 0- 9-4
18 1/2	duzias de 8", duzia....	£ 6-11-10
23 1/2	duzias de 10", duzia....	£ 0-15-2
23 1/2	duzias de 12", duzia....	£ 0-19-2
27 1/2	duzias de 14", duzia....	£ 1- 6-5
17	duzias de 16", duzia....	£ 1-17-7
17	duzias de 18", duzia....	£ 2-12-0
3 1/2	duzias de 20", duzia....	£ 3-10-0

Limas redondas murcos:

4 1/2	duzias de 4", duzia....	£ 0- 7-7
2	duzias de 5", duzia....	£ 0- 9-9
9	duzias de 6", duzia....	£ 0-10-0
7 1/2	duzias de 8", duzia....	£ 0-13-2
10 1/2	duzias de 10", duzia....	£ 0-17-2
7 1/2	duzias de 12", duzia....	£ 1- 1-2
11	duzias de 14", duzia....	£ 1-12-4
10	duzias de 16", duzia....	£ 2- 1-8
5 1/2	duzias de 18", duzia....	£ 2-19-2
3 1/2	duzias de 20", duzia....	£ 3-19-2

Limas paralelas bastardas para engenho, canto redondo:

2	duzias de 6", duzia....	£ 0-10-2
6 1/2	duzias de 8", duzia....	£ 0-13-6
6 1/2	duzias de 10", duzia....	£ 0-17-2

Condições a que devem satisfazer as limas e limatões:

1) Devem ser fabricadas de aço de cadiño obtido da melhor qualidade de ferro sueco, contendo no minimo 1,20 % de carbono e no maximo 0,05 % de phosphoro e enxofre.

2) Devem ser do tipo commercialmente conhecido como «tipo leve» de accordo com os pesos determinados pela Estrada e em opposição ao chamado «tipo extra-leve».

3) Podem ser picadas a machina ou a mão, devendo, porém, as mesmas guardar a distancia e profundidade uniformes em toda a sua extensão.

4) Devem ter a dureza minima de 500, escala «Brinell».

5) Devem ter a forma exacta, sem defeitos nem curvaturas ou torcimento.

6) Limas repicadas ou de segunda qualidade não serão acceptas.

7) Todas as limas deverão trazer estampados: o nome dos fabricantes, as iniciaes E. F. C. B. e as palavras «aço fundido garantido».

8) Todas as limas deverão, depois de picadas, ter os dentes cuidadosamente aguçados por um tacto de arca, cada duzia ou meia duzia, deverá ser embrulhada em papel engordurado e depois acondicionada em caixa de papelão.

9) O comprimento de uma lima será a distancia entre a sua ponta até a cintura do cabo.

10) As dimensões acima referem-se a parte cortante das limas.

11) Será permitida a tolerancia de 3 % para mais ou para menos, nos pesos liquidados estabelecidos para as limas.

Dimensões e pesos de Limas e Limatões

Typo	Redondo	Quadrado	Comprimento	Peso da duzia
				Grammas
Limas chatas.....			4"	113
Limas chatas.....			6"	225
Limas chatas.....			8"	302
Limas chatas.....			10"	389
Limas chatas.....			12"	476
Limas chatas.....			14"	566
Limas chatas.....			15"	678
Limas chatas.....			16"	789
Limas chatas.....			18"	907
Limas paralelas.....			4"	225
Limas paralelas.....			6"	302
Limas paralelas.....			8"	389
Limas paralelas.....			10"	476
Limas paralelas.....			12"	566
Limas paralelas.....			14"	678
Limas paralelas.....			16"	789
Limas meia canna.....			4"	225
Limas meia canna.....			5"	302
Limas meia canna.....			6"	389
Limas meia canna.....			8"	476
Limas meia canna.....			10"	566
Limas meia canna.....			12"	678
Limas meia canna.....			14"	789
Limas meia canna.....			16"	907
Limas triangular.....			3"	143
Limas triangular.....			4"	225
Limas triangular.....			5"	339
Limas triangular.....			6"	566
Limas triangular.....			8"	1.585
Limas triangular.....			10"	2.721
Limas triangular.....			12"	4.760
Limas triangular.....			14"	8.164
Limas triangular.....			15"	9.071
Limas triangular.....			16"	17.339
Limas quadrados.....	1/8"		4"	113
Limas quadrados.....	3/16		5"	225
Limas quadrados.....	1/4"		6"	339
Limas quadrados.....	5/16		8"	1.360
Limas quadrados.....	3/8		10"	1.814
Limas quadrados.....	1/2		12"	3.628
Limas quadrados.....	5/8		14"	6.803
Limas quadrados.....	3/4		16"	9.979
Limas quadrados.....	7/8		18"	15.422
Limas quadrados.....	1"		20"	19.050
Limas redondos.....	1/8		4"	113
Limas redondos.....	3/16		5"	225
Limas redondos.....	1/4		6"	302
Limas redondos.....	5/16		8"	907
Limas redondos.....	3/8		10"	1.360
Limas redondos.....	1/2		12"	2.946
Limas redondos.....	5/8		14"	5.443
Limas redondos.....	3/4		16"	9.071
Limas redondos.....	7/8		18"	12.700
Limas redondos.....	1"		20"	18.143
Limas para serras de traçar.....			4"	339
Limas para serras de traçar.....			5"	566
Limas para serras de traçar.....			6"	907
Limas para serras de traçar.....			8"	1.585
Limas para serras de engenho.....			6"	678
Limas para serras de engenho.....			8"	1.360
Limas para serras de engenho.....			10"	2.267
Limas faca.....			4"	113
Limas faca.....			6"	566
Limas faca.....			8"	1.360
Limas faca.....			10"	2.039
Limas faca.....			14"	7.267

A concorrência versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, a vista, que vigorar na véspera do dia indicado para a concorrência.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residências, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto de entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferir recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará, na thesouraria desta Estrada, a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservado à Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades e pedidos.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 9 de junho de 1922. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARRUELLAS E JUNTAS DE FREIOS WESTINGHOUSE PARA A 4ª DIVISÃO EM 1922

Concurrencia n. 75

De ordem da directoria, faço publico que a concorrência para o fornecimento acima declarado, convocada por edital de 29 de maio proximo passado, para o dia 12 do corrente mez, terá logar na Intendencia desta Estrada ás 13 horas do dia 19 do mesmo mez.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 9 de junho de 1922. — Diocleciano Vasconcellos, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES PARA CARROS, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1922

Concurrencia n. 79

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 30 de junho de 1922, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recolhidas propostas para o fornecimento de:

Sobresalentes para carros:

150 minotes para molas de suspensão, tipo B, um.....	\$ 0.50
75 parafusos central de tracção dos engates Tower, fig. 7, desenho 533, um.....	\$ 6.00
75 tubos de ferro preto de 10" 250 de comprimento, 27/8" de diametro externo, 2 1/2" interno e parede de 3/16", kilo.....	\$ 0.18
33 barras para trucks serie VA e NA, desenho 471, uma.....	\$ 12.00
36 barras para trucks serie VA e NA, desenho 472, uma.....	\$ 12.00
36 barras para trucks serie VA e NA, desenho 481, uma.....	\$ 4.00
15 barras para trucks de carro de luxo, desenho 599, uma.....	\$ 50.00
375 correntes de segurança para vagões de carga serie V, desenho 774, uma.....	\$ 8.50
75 chapas de aço topadoras para engates Sharron carro de carga, uma.....	\$ 1.50
75 chapas de aço topadoras para engates Sharron carro de passageiros, uma.....	\$ 1.50
111 caixas de graxa Symington, desenho 478, uma.....	\$ 9.50
75 caixas de graxa Symington, desenho 575, uma.....	\$ 9.50
225 engates Tower completos, com todos os accessorios para sua montagem, desenho 533, um.....	\$ 30.00
7 reservatorios de ferro batido cylindrico, de 0" 84x0" 31, um.....	\$ 24.00
4 reservatorios de ferro batido, cylindrico, de 0" 84x0" 40 (agua sob pressão), um.....	\$ 19.00
75 reservatorios de ferro batido, cylindrico, de 2" 40x0" 57 (systema Pullman), um.....	\$ 78.00

75 aventaes de 1" 77 para portas lateraes de carros, serie H, um.....	\$ 8.00
7 barras para trucks de carros, serie V, da bitola de 1" 00, uma.....	\$ 7.50
12 barras para trucks, desenho 37, uma.....	\$ 7.00
48 braçadeiras para molas de carros serie Q, tipo B, uma.....	\$ 4.00
15 barras para ligações dos trucks; desenho 234, uma.....	\$ 3.00
15 barras inferiores para trucks, desenho 255, uma.....	\$ 5.50
3 barras para trucks NL, desenho 569, uma.....	\$ 7.50
3 barras para trucks NL, desenho 570, uma.....	\$ 7.50
4 barras inferiores para trucks de carros, serie 00 antigo, uma.....	\$ 7.50
75 grupos de molas espiraes para engates Sharron, desenho 880, grupo.....	\$ 6.50
4 barras superiores para trucks de carros, serie 00 antigo, uma.....	\$ 9.50
4 barras para ligações de trucks, serie 00 antigo, uma.....	\$ 7.50
3 barras inferiores para trucks, serie VA e NA, desenho 471, uma.....	\$ 10.00
3 barras superiores para trucks, serie VA e NA, desenho 475, uma.....	\$ 11.50
6 barras para trucks de carros de passageiros, desenho 532, uma.....	\$ 19.00
3 barras para ligações de trucks, serie VA e NA, desenho 4.085, uma.....	\$ 9.00
12 caixas de graxa para carros B. Horizonte, desenho 173, uma.....	\$ 12.00
8 caixas de graxa para carros de passageiros BD, desenho 305, uma.....	\$ 12.00
18 folhas de zinco de 2" 90xX 10" 80 para vagões, serie V, de accordo com o desenho 693, kilo.....	\$ 0.10
36 mandibulas para engates Henricot VB, uma.....	\$ 7.50
12 mandibulas para engates, Janney X, uma.....	\$ 7.00
4 mandibulas para engates Climax, uma.....	\$ 7.00
4 mandibulas para engates Tower, uma.....	\$ 6.00
4 mandibulas para engates Henricot, uma.....	\$ 7.50
2 macacos hydraulicos de 20 toneladas, um.....	\$ 150.00
2 macacos hydraulicos de 10 toneladas, um.....	\$ 100.00
2 macacos hydraulicos de cinco toneladas, um.....	\$ 65.00
75 molas para engates Sharron, uma.....	\$ 10.00
75 molas para engates Tower, uma.....	\$ 10.00
8 molas para engates Climax, uma.....	\$ 9.00
8 molas para engates Henricot, uma.....	\$ 9.00
36 molas para engates Laycock, uma.....	\$ 9.50
12 molas para engates de carros BS, Trajano de Medeiros, uma.....	\$ 9.50
75 mandibulas para engates Janney X n. 5.357, desenho 480, uma.....	\$ 7.00

mandíbulas da ra engates Hen-	
rirot, desenho 607, uma	\$ 7.50
57 mandíbulas para engates To-	
we, desenho 533, uma	\$ 6.00
27 mandíbulas para engates Sarr-	
rou n. 2.500, desenho 771,	\$ 6.50
uma	
5 mandíbulas para engates Chi-	
max n. 2, desenho 700,	\$ 6.00
uma	
9 macacos de cremalheira tipo	
Duf, de 30 toneladas, um..	\$ 130.00
1 macaco de cremalheira tipo	
Duf, de 30 toneladas, por.	\$ 140.00
4 macacos de cremalheira tipo	
Duf, de 25 toneladas, um..	\$ 125.00
8 pinos móveis para engates	
amoy, um..	\$ 1.00
8 pinos móveis para engates	
Henrico V, um..	\$ 1.50
Someres para carros (bi-	
to a de 1 ^o 00):	
21 engates Ybbou, um..	\$ 80.00
21 parchoques Ybbou, um..	\$ 37.00
8 grupos de barras para trucks	
de carros série V, grupo..	\$ 19.00

Os preços marcados são os máximos.

O pagamento das contas será feito pelo Banco do Brasil, cobrando o Banco 1% de comissão.

A entrega será dentro dos varões da Estrada no Cais do Porto, direitos alfandegários por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, ou seja ao contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escrito, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação:

A concorrência versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, indicado em algarismos e com o valor por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, prioritária que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na véspera do dia indicado para a concorrência.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas ás primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residências, não sendo vermitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser scriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados com a declaração por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outo em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da

última collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da pronosta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:00\$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feito na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente, vendo recusar-se a assignar o respectivo contracto, de tró do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionara na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministério da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade das pronontes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Dentro de 72 horas a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos, nos preços de varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter si não uma formula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem accões offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso e mais completo.

A Estrada conserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteira mente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 2 de junho de 1922. — O secretario, Diocleciano Canaã de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MADEIRAS PARA AS DIVISÕES 2^a E 4^a EM 1922

Primeira correção do edital de 2 de junho de 1922.

Concurrença n. 78

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 17 de junho de 1922, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Segunda divisão

Peças de madeira de lei:

200 de 0 ^a ,06x0 ^a ,07x0 ^a ,00, uma...	6\$600
10 de 0 ^a ,10x0 ^a ,10x0 ^a ,00, uma...	14\$500

Peças de peroba linheira:

30 de 0 ^a ,05x0 ^a ,30x0 ^a ,00, uma...	2\$400
--	--------

Peças de garapa:

12 de 2 ^a ,00x0 ^a ,075x0 ^a ,075, uma...	3\$600
--	--------

Peças de cedro:

30 de 0 ^a ,015x0 ^a ,60x4 ^a ,00, uma...	12\$000
30 de 0 ^a ,025x0 ^a ,60x4 ^a ,00, uma...	16\$800
60 de 0 ^a ,10x0 ^a ,40x5 ^a ,00, uma...	6\$500
40 de 0 ^a ,15x0 ^a ,40x6 ^a ,00, uma...	9\$500
24 de 0 ^a ,35x0 ^a ,025x5 ^a ,00, uma...	12\$600
24 de 0 ^a ,35x0 ^a ,015x5 ^a ,00, uma...	7\$800
24 de 0 ^a ,35x0 ^a ,10x5 ^a ,00, uma...	48\$000
21 de 0 ^a ,35x0 ^a ,40x5 ^a ,00, uma...	14\$500

Peças de peroba:

30 de 0 ^a ,11x0 ^a ,30x6 ^a ,00, uma...	58\$000
30 de 0 ^a ,05x0 ^a ,50x6 ^a ,00, uma...	1\$200
30 de 0 ^a ,35x0 ^a ,40x6 ^a ,00, uma...	242\$000

Taboas de pinho do Paraná:

48 de 0 ^a ,35 0 ^a ,025x5 ^a ,00, uma...	10\$800
48 de 0 ^a ,35 0 ^a ,012x5 ^a ,00, uma...	8\$400

Peças de vinhatico:

24 de 0 ^a ,30x0 ^a ,02x5 ^a ,00, uma...	12\$500
24 de 0 ^a ,30x0 ^a ,012x5 ^a ,00, uma...	6\$500
24 de 0 ^a ,30 0 ^a ,03 5 ^a ,00, uma...	15\$000

4^a Divisão

Taboas de peroba apparelhadas nas quatro faces, os lados em macho e junta secca:

300 de 5 ^a ,00 0 ^a ,22x0 ^a ,045, uma...	15\$600
50 de 5 ^a ,00 0 ^a ,1x1 ^a ,02, uma...	4\$800
50 de 5 ^a ,00x0 ^a ,2x0 ^a ,02, uma...	6\$500
50 de 5 ^a ,00 0 ^a ,1 0 ^a ,015, uma...	4\$500
50 de 5 ^a ,00 0 ^a ,2 0 ^a ,015, uma...	4\$800

Frizos de cedro, apparelhados nas quatro faces, os lados em macho e junta secca:

30 de 5 ^a ,00 0 ^a ,10x0 ^a ,02, um...	3\$200
30 de 1 ^a ,8x0 ^a ,03x0 ^a ,02, um...	1\$500
20 de 2 ^a ,2x0 ^a ,08x0 ^a ,02, um...	1\$200
20 de 3 ^a ,2x0 ^a ,11x0 ^a ,02, um...	2\$400
54 de 5 ^a ,00x0 ^a ,11x0 ^a ,02, um...	3\$500
500 de 5 ^a ,00x0 ^a ,00x0 ^a ,015, um...	15\$700

Frizos de pinho do Paraná, apparelhados nas quatro faces, os lados em macho e junta secca:

750 de 4 ^a ,50x0 ^a ,10x0 ^a ,02, um...	3\$500
650 de 4 ^a ,88x0 ^a ,10x0 ^a ,02, um...	4\$500
200 de 4 ^a ,88x0 ^a ,08x0 ^a ,02, um...	3\$500

Reguas de pinho do Paraná apparelhadas nas quatro faces:

231 de 1 ^a ,36x0 ^a ,20x0 ^a ,05, uma...	5\$600
---	--------

Frizos de vinhatico apparelhados nas quatro faces, os lados em junta secca:

2 ^a de 5 ^a ,00x0 ^a ,11x0 ^a ,025, um...	3\$400
--	--------

Os preços marcados são os máximos.

Todos as madeiras pedidas deverão ser entregues em perfeito estado.

A entrega será em qualquer estação da estrada que tenha desvio, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcada, ou seja ao contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escrito, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, indicando em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas das madeiras acima pedidas, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residências, não sendo permittidas nas mesmas, rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 5000, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feito na thesauraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de aberturas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para a abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como, de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerta de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 7 de junho de 1922.—O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DUAS PONTES PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1922.

Concurrença n. 76

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 13 de junho de 1922, na fazenda desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento das seguintes pontes:

Para o Ribeirão Manso, conforme desenho 74/1922;

Aço para ponte T. 23,608

Para duplicação da linha de Mogy a Norte, conforme desenho 45/1922;

Aço para ponte T. 3,950

Preço maximo da tonelada metrica, 1.200 francos belgas.

O preço dado nas propostas deverá referir-se ás duas pontes, não sendo, portanto, tomadas em consideração as propostas que não se referirem a ambas.

BASES

CAPITULO

Da idoneidade

Artigo unico. Nenhum concorrente será accito, para disputar o fornecimento das pontes acima mencionadas, sem ser considerado idoneo, entendendo-se por idoneidade:

1.º estar legalmente constituido em firma commercial brasileira;

2.º ser representante de fabrica que se ocupe desse genero de fabricação, provando esta qualidade com documento de valor juridico reconhecido;

3.º ter a fabrica de que fôr representante executado obras semelhantes, provando esta asserção com photographias ou desenhos dessas obras, devidamente authenticados;

4.º estar quite com a Fazenda Publica, o que provará com os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

CAPITULO II

Das propostas

Art. 1.º As propostas, indicando a residência ou sede commercial do proponente, serão apresentadas em tres vias, devidamente selladas as primeiras vias, datadas e assignadas, sem emendas, rasuras e entrelinhas, escriptas em lingua portugueza em papel das respectivas casas commerciaes, e mencionando de modo claro e conciso:

1.º o preço por tonelada metrica, indicando em algarismos e confirmado por extenso, em qualquer moeda, entregue esse material no porto do Rio de Janeiro, sobre vagões da estrada, no respectivo frete, direitos alfandegarios por conta da estrada, e todas as demais despesas por conta do fornecedor;

2.º o compromisso de effectuar a entrega até 31 de dezembro do corrente anno;

3.º o compromisso de sujeitar-se ás prescripções estabelecidas pelas presentes bases;

4.º o compromisso de aceitar e cumprir as prescripções estabelecidas pelas especificações para o fornecimento de superestruturas metallicas para pontes e viaductos legalmente approvada.

Art. 2.º As propostas serão entregues em tres vias, em involucros fechados e lacrados, declarando no subscrito o nome do concorrente, a fabrica do que o mesmo é representante e o objecto da concorrência.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do requerente, de conformidade com o artigo unico do capitulo I e o recibo da caução para garantir a assignatura do contracto, de accordo com o art. 1.º do capitulo III.

CAPITULO III

Do deposito e da caução

Art. 1.º Para a apresentação da proposta para o fornecimento das superestruturas, cada proponente fará previamente o deposito na thesauraria da estrada da quantia de um conto de réis, em dinheiro, ou em apolices federaes, a titulo de garantia para a assignatura do contracto.

§ 1.º Terminada a concorrência e escolhido o fornecedor, os depositos supra-citados serão restituídos aos concorrentes, excluidos do fornecimento.

§ 2.º O concorrente escolhido substituirá o deposito acima referido por uma caução em dinheiro ou titulos da divida publica federal correspondente a réis 3:000\$000.

§ 3.º Essa caução será restituída ao fornecedor depois de ter sido recebido no porto do Rio de Janeiro, todo o material da encomenda, respaldado ella por avarias verificadas no acto do recebimento no caso ou defeitos da fabricação.

CAPITULO IV

Art. 1.º As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determinado, em presença dos concorrentes e serão classificadas pela ordem ascendente dos preços indicados pelos concorrentes, avaliados esses preços em moeda brasileira, ao cambio á vista, da vespéra do dia da concorrência.

Art. 2.º A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de serem abertas as propostas. Depois de julgada essa idoneidade, serão marcados dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diário Official*.

Art. 3.º Não serão tomadas em consideração:

1.º as propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos, de accordo com o artigo unico do capitulo I;

2.º as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

3.º as propostas que não estiverem de accordo com o que determina o art. 1.º do capitulo II;

4.º as offerlas de vantagens não previstas nas presentes bases;

5.º as propostas que indicarem preços superiores ao maximo estabelecido.

Art. 4.º A concorrência versará apenas sobre o preço para a tonelada metrica, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Art. 5.º No caso de absoluta igualdade

idade entre duas ou mais propostas, fica reservado á estrada o direito de escolher a que lhe parecer mais conveniente.

Art. 6.º Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses.

CAPITULO V Do contracto

Art. 1.º O concorrente escolhido assignar, perante a directoria da estrada, contracto para o fornecimento do material ora em concorrência.

Art. 2.º O concorrente escolhido que se recusar a assignar o contracto é ineffectivo para o beneficio dos correos da estrada e deposita de que trata o art. 1.º do capitulo III.

Art. 3.º O contracto a ser lavrado, serão estabelecidas as multas que deverão ser impostas por infracções que se possam dar, de clausulas do mesmo contracto.

Art. 4.º No mesmo contracto será estipulado do modo de ser effectuado o pagamento do material contractado, o qual será feito em papel-moeda brasileira, vigorante para a conversão a taxa cambial official á vista, da vespera do respectivo aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

O valor do pagamento só será effectuado depois da apresentação do conhecimento e factura commercial acompanhada do recibo que prove haver sido o material entregue no porto indicado.

Art. 5.º O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado no Tribunal de Contas.

CAPITULO VI Da fiscalização

Art. 1.º A Estrada poderá manter na fabrica um serviço de fiscalização, composto de um engenheiro fiscal e dos auxiliares que lhes forem necessarios a juizo da mesma. Esse engenheiro fiscal terá autoridade para resolver, em nome do director da estrada, todas as duvidas do orç. e de qualquer que surgirem na execução do serviço e deverá:

1.º, examinar cuidadosamente os desenhos de execução, nos quizes lançar a seu approvao;

2.º, examinar cuidadosamente a construção, de modo que a mesma seja executada de inteiro accordo com as especificações officialmente approvadas, que farão parte integrante do contracto;

3.º, rejeitar quaesquer peças que verifique não estarem nas condições acima mencionadas;

4.º, autorizar, por escripto, qualquer alteração que, porventura, se torne necessario fazer no desenho de detalhe;

5.º, autorizar, por escripto, qualquer alteração que, porventura, se torne necessaria no correr da construção;

Art. 2.º O engenheiro fiscal só poderá permitir augmento de peso para mais, se este augmento não prejudicar o conjunto da obra.

Art. 3.º A despesa ocasionada por esse serviço de fiscalização correrá por conta do fornecedor, sendo a mesma despesa avaliada em 48500, ouro, por tonelada métrica do material a fornecer.

CAPITULO VII

Prescripções gerais

Art. 1.º O contractante verificará cuidadosamente o projecto que lhe for apresentado, antes de preparar seus de-

senhos de execução, notificando o engenheiro fiscal de qualquer engano ou esquecimento observado, devendo esse engenheiro fazer as correções ou alterações necessarias.

Art. 2.º Depois de preparados os desenhos de execução, o contractante e o engenheiro fiscal serão os responsaveis por qualquer defeito que, porventura, se tenha dado no projecto ou em sua execução. Qualquer modificação, então necessaria, correrá por conta do contractante.

Art. 3.º Nenhuma alteração será feita nos desenhos de detalhes sem autorização ou a ordem, por escripto, do engenheiro fiscal.

Art. 4.º As alterações de detalhes que occasionarem augmento do peso correrão por conta do contractante.

Art. 5.º As alterações que trouxerem augmento de peso, serão pagas ao contractante desde que assim tenham sido autorizadas pelo engenheiro fiscal.

Art. 6.º Os desenhos de execução constarão, não só dos desenhos para as oficinas, como também dos diagrammas de contra flechas e dos desenhos de montagem, mostrando claramente a marcação e a disposição de cada peça.

Estes desenhos devem ser feitos de accordo com os desenhos do projecto e as especificações fornecidas pela estrada, as quizes fazer parte do contracto.

Art. 7.º As contraflechas das vigas devem ser as marcadas no diagramma o-nectivo e estar de accordo com as praxes usuaes.

Art. 8.º Os desenhos de execução só serão enviados ás officinas depois de examinados e approvados pelo engenheiro fiscal. Destes desenhos serão fornecidas ao engenheiro fiscal, gratuitamente, tres colleções completas, sendo nas grandes obras feitas as cópias em papel azul-tela.

Art. 9.º Todas as peças serão pintadas com tinta a óleo, a tres de mão, incluindo a aparelhagem o convenientemente marcadas.

Art. 10.º As grandes peças não exigem embalagem especial: o contractante deve, porém, tomar as necessarias precauções para que as mesmas não sofram deformações importantes em viagem. As peças pequenas como rebites parafusos, porcas, pinos, chavetas de ligação, etc., devem ser encaixotadas.

Art. 11.º Tanto as peças grandes como as pequenas serão cuidadosamente marcadas com a indicação do desenho, trazendo os caixotes, além dessa indicação, outras que se tornarem necessarias, a juizo do engenheiro fiscal.

Art. 12.º O engenheiro fiscal marcará a ordem de expedição e os detalhes da mesma, tendo em vista a rapidez e a facilidade de montagem.

Art. 13.º Todas as despesas com a embalagem, carga e descarga e accidentes que possam decorrer durante a viagem serão feitas pelo contractante.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 26 de maio de 1922. — O secretario, Diocleciano Candida de Vasconcellos.

Estrada do Ferro Central do Brasil
CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE
ARRUEJAS E JUNTAS DE FREIO WESTINGHOUSE, PARA A 4.ª DIVISÃO, EM 1922

Concurrencia n. 75

Primeira correção do edital de 23 de maio de 1922

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 12 de junho de

1922, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:
Sobresalentes para freio Westinghouse
Arruejas do borracha:

675 para valvulas de emergencia de 1 1/2", uma.....	\$900
693 para valvulas de emergencia de 3/8", uma.....	\$900
75 para triplice valvula, peça 1753, uma.....	38700
21 tipo B, uma.....	38700
75 para pistão, fig. 27, n. 11, uma.....	48800
186 para triplice valvula de acción rapida, fig. 28, numero 15, uma.....	58000
Juntas de borracha:	
111 para triplice, peça 2427, uma.....	38700
6 para triplice, peça 1760, uma.....	48000
132 para cylindros de vagões de 10", peça n. 4886, uma..	48000
233 para cylindro de 8", peça 2427, uma.....	38700
93 para cylindro de 10", peça 1751, uma.....	58200
336 tipo B para triplice valvulas, uma.....	58200
141 para manipulador, peça 2016, uma.....	78100
18 para manipulador duplo tipo 700, uma.....	88000
375 para caixa de emergencia de triplice de 8", peça n. 1.751, uma.....	48300
150 para caixa de emergencia de triplice de 12", peça n. 3800, uma.....	58200
Juntas de sapo:	
159 para manipulador, peça 2015, uma.....	78400
18 para manipulador, tipo 700, uma.....	58200
60 para cylindros de 8", peça 1753, uma.....	38400

Os preços marcados são os maximos. A entrega será na Intendencia, dentro de um espaço de tempo de 60 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega, não sendo no prazo marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acción ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesauraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, indicados em algarismos e confirmados, por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas e com a indicação das respectivas residencias, não sendo per-

mitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em envolveres fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Este envolvere deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre estes, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$000, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal, previamente feita na thesauraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente e preferido, recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará, na thesauraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois da approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou anullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter signal alguma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferença a que apresentar preço mais vantajoso no desempenho.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 29 de maio de 1922. — O secretario, *Dilectiano Cândido de Vasconcellos*.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TRILHOS, TYPE COCKTAILS E ACCESSÓRIOS, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1922

Tercera correção do edital de 26 de maio de 1922

Concurrença n. 77

Do ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 1 de setembro

de 1922, na intervenção desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Trilhos type "Cocktail" e accessorios, conforme desenhos e especificações:

1.587 toneladas e 200 kilos de trilhos de 24 kilos e 800 grammas por metro, maximo da tonelada, 500 francos.

90.860 kilos de talas, maximo da tonelada, 550 francos.

8.584 kilos de parafusos, maximo da tonelada, 1.100 francos.

52.489 kilos de grampos type B, maximo da tonelada, 1.100 francos.

7.176 kilos de agulhas (6 peças), maximo da tonelada, 2.000 francos.

4.068 kilos de cruzamentos de 1:10 (seis cruzamentos) maximo da tonelada, 2.000 francos.

Os francos marcados são belgas e as toneladas de 1.000 kilos.

As agulhas e cruzamentos devem ser fornecidos completos com todos os accessorios.

O pagamento da conta será feito pelo Banco da Brazil, cobrando o banco 1 % de commissão.

BASES

CAPITULO I

Da idoneidade

Artigo unico. Nenhum concorrente será accedido, para disputar o fornecimento do material acima mencionado, sem ser considerado idoneo, entendendo-se por idoneidade:

1º, estar legalmente constituido em praça commercial brasileira;

2º, ser representante de fabrica que se occupe desse genero de fabricação, provando esta qualidade com documento do valor juridico reconhecido;

3º, estar quite para com a Fazenda Publica, o que provará com os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

CAPITULO II

Das propostas

Art. 1º As propostas indicando a residência ou sede commercial do proponente, serão apresentadas em tres vias, devidamente selladas, as primeiras vias datadas e assignadas sem emendas, rasuras e entrelinhas, escriptas em lingua portugueza em papel das respectivas casas commerciaes, e mencionando de modo claro e conciso:

1º, o preço por tonelada metrica, indicado em algarismos e confirmado por extenso, em qualquer moeda, entregue esse material no porto do Rio de Janeiro, sobre vagões da estrada, no respectivo caso, direitos atandegarios por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor;

2º, o compromisso de effectuar a entrega até 31 de janeiro de 1923;

3º, o compromisso de sujeitar-se ás prescripções estabelecidas pelas presentes bases;

4º, o compromisso de aceitar e cumprir as prescripções estabelecidas pelas especificações para o fornecimento de trilhos e accessorios legalmente approvadas.

Art. 2º As propostas serão entregues em tres vias, em envolveres fechados e lacrados declarando no subscripto o nome do concorrente, a fabrica de que o mesmo é representante ou o objecto da concorrência.

Este envolvere deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do requerente, de con-

formidade com o artigo unico do capitulo I e o recibo da caução para garantir a assignatura do contracto, de accordo com o art. 1º do capitulo III,

CAPITULO III

Do deposito e da caução

Art. 1º Para a apresentação da proposta para o fornecimento dos trilhos e accessorios, cada proponente fará previamente o deposito na thesauraria da estrada da quantia de um conto de réis em dinheiro, ou em apolices federaes, a titulo de garantia para a assignatura do contracto.

§ 1º Terminada a concorrência e escolhido o fornecedor, os depositos supracitados serão restituídos aos concorrentes, excluidos do fornecimento.

§ 2º O concorrente escolhido substituirá o deposito acima referido por uma caução em dinheiro ou títulos da divida publica federal correspondente a 6 % do valor do fornecimento a realizar.

§ 3º Essa caução será restituída ao fornecedor depois de ter sido recebido no porto do Rio de Janeiro, todo o material da encomenda, respondendo ella por avarias verificadas no acto do recebimento no caso ou defeitos de fabricação que tenham escapado á fiscalização.

CAPITULO IV

Art. 1º As propostas apresentadas serão todas abertas no dia delaminado, em presença dos concorrentes e serão classificadas pela ordem ascendente dos preços indicados pelos concorrentes, avaliados esses preços em moeda brasileira, ao cambio, á vista da, vespóra do dia da occorrença.

Art. 2º A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de serem abertas as propostas. Depois de julgada essa idoneidade, serão marcados dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diário Official*.

Art. 3º Não serão tomadas em consideração:

1º, as propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos de accordo com o artigo unico do capitulo I;

2º, as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

3º, as propostas que não estiverem de accordo com o que determina o art. 1º do capitulo II;

4º, as offertas de vantagens não previstas nas presentes bases;

5º, as propostas que indicarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

Art. 4º A concorrência versará apenas sobre o preço para a tonelada metrica, cabendo a preferença, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Art. 5º No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, fica reservado á estrada o direito de escolher a que elle parecer mais conveniente.

Art. 6º Fica reservada á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou anullar a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses.

CAPITULO V

Do contracto

Art. 1º O concorrente escolhido assinará, perante a directoria da estrada, contracto para o fornecimento do material ora em concorrência.

Art. 2.º O concorrente escolhido que se recusar a assignar o contracto respectivo perderá, em beneficio dos colles da estrada, o deposito de que trata o Art. 1.º do capitulo III.

Art. 3.º No contracto a ser lavrado, serão estabelecidas as multas que deverão ser impostas por infracções, que se possam dar, de clausulas do mesmo contracto.

Art. 4.º No mesmo contracto será estipulado o modo de ser effectuado o pagamento do material contractado. O qual será feito em papel-moeda brasileira, vigorando para a conversão a taxa cambial official á vista da vespersa do respectivo aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

O referido pagamento só será effectuado depois da apresentação do conhecimento e factura commercial acompanhada do recibo que prove haver sido o material entregue no porto indicado.

Art. 5.º O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado no Tribunal do Contas.

CAPITULO VI

Da fiscalização

Art. 1.º A Estrada poderá manter na fabrica um serviço de fiscalização, composto de um engenheiro fiscal e dos auxiliares que lhe forem necessários, a przo da mesma. Esse engenheiro fiscal terá autoridade para resolver, em nome do director da estrada, todas as duvidas de ordem tecnica que surgirem na execução do serviço e deverá:

1.º examinar cuidadosamente os desenhos de execução, nos quaes lançará o seu raphnavor;

2.º examinar cuidadosamente a fabrica-ção, do modo que a mesma seja executada de inteiro accordo com as especificações officialmente approvadas, que farão parte integrante do contracto;

3.º rejeitar quaesquer peças que verifique não estarem nas condições acima mencionadas;

Art. 2.º A despesa occasionada por esse serviço de fiscalização correrá por conta do fornecedor, sendo a mesma despesa avaliada de accordo com o caderno do encargos.

Art. 3.º Todas as despesas com a embalagem, carga e descarga e accidentes que possam decorrer durante a viagem serão feitas pelo contractante.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 6 de junho de 1922. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PALHINHA TRANÇADA E OUTROS ARTIGOS PARA AS DIVISÕES 4.ª E 5.ª, EM 1922.

Segunda correccão do edital de 19 de maio de 1922

Concurrencia n. 74

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 10 de junho de 1922, na intendencia desta estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Frz.

4.ª Divisão

4.176 metros lineares de palhinha trançada de 4m20, metro linear... 110,00

91 metros lineares de palhinha trançada de 0m,75 metro linear... 69,00

Folhas de ferro zincado, ruga-

2.000 kilos de 3m,00 X 0m,94, para vagões série VM, desenho 881.

700 kilos de 2m,90 X 0m,87, para vagões série VB, desenho 881.

2.000 kilos de 2m,95 X 0m,94, para vagões série Q, desenho 882.

2.000 kilos de 2m,90 X 0m,80 para vagões série V, desenho 680.

Preço médio do kilo, \$0,10.
Painéis de papelão com limerusta lavrada:

	Frz.
75 de 2m,00 X 0m,65 X 0m,006, um.....	155,00
150 de 1m,65 X 0m,65 X 0m,006, um.....	129,00
75 de 1m,88 X 0m,65 X 0m,006, um.....	146,00
75 de 1m,88 X 1m,40 X 0m,006, um.....	302,00
150 de 1m,45 X 1m,45 X 0m,006, um.....	244,00
75 de 1m,60 X 1m,45 X 0m,006, um.....	266,00
75 de 2m,05 X 1m,45 X 0m,006, um.....	312,00
36 de 1m,45 X 1m,40 X 0m,006, um.....	235,00
75 de 1m,45 X 0m,70 X 0m,006, um.....	124,00
9 painéis de papelão curvos de 1m,95 X 0m,55, um	100,00
Os francos marcados são francezes.	

5.ª divisão

2.250 folhas de ferro zincado de 7 pés e 8 gomos, n. 18, ou 1 m/m 270 de espessura largura 0m,66, uma \$ 1,70

3.375 folhas de ferro zincado de 8 pés e 8 gomos, n. 18, ou 1 m/m 270 de espessura largura 0m,66, uma \$ 1,90

Os preços marcados são os maximos. O pagamento das contas será feito pelo Banco do Brasil, cobrando o Banco 1 % de comissão.

A entrega será dentro dos vagões da Estrada no Cais do Porto. direitos alfandegarios por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal do Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, nas condições acima estabelecidas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespersa do dia indicado para a concurrencia.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos e as que apresenta-

rem preços em detalhe para os grupos determinados pelo preço marcado médio. Assim, o fornecimento de cada um grupo só poderá competir a um unico proponente, não sendo, por isso, tomadas em consideração as propostas que, com relação a cada grupo, não se referirem a totalidade.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas, rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias em involucros fechados, com a declaração, por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 3:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feito na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para isso fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada, a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectiva depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal do Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Donois do julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta o pa 16 de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sim-não uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital o o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desem-pate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 31 de maio de 1922. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Observatorio Nacional

CONCURRENCIA PARA IMPRESSÃO DE 1.000 EXEMPLARES DO BOLETIM MAGNETICO COM MAPAS DETALHADOS.

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 24 de junho do corrente anno, ás 13 horas, serão recebidas nesta secretaria propostas para impressão de 1.000 exemplares do Boletim Magnetico do Observatorio Nacional, com mapas detalhados, em papel assetinado BB de 30 kilos.

Os pretendentes deverão comparecer a esta secretaria até o dia 23 de junho do corrente, ás 15 horas, afim de receberem guia para o deposito previo, no Thesouro Nacional, da quantia de 500\$, em moeda corrente, para garantia de cada proposta.

II

As propostas, em duplicata, devidamente sellada a primeira via, serão fechadas em envelopes lacrados, com o nome e indicação precisa do lugar em que seja estabelecido o proponente. Em outro envolvero serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento de deposito no Thesouro Nacional, quitação de imposto federal e municipal.

III

Os documentos de idoneidade e de imposto federal e municipal serão entregues aos Srs. concorrentes no dia da abertura das propostas, ficando a caução depositada no Thesouro até depois de escolhida a proposta mais vantajosa.

IV

Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas serão as mesmas publicadas, na integra, no *Diário Official*.

V

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital. O preço que o proponente offerecer e o prazo deverão ser escriptos por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas não previstas neste edital de concorrência, nem propostas que contiverem o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata ou offerecerem preço superior ao orçamento official de 20.000\$ (vinte contos de réis).

VI

A preferencia caberá ao proponente que offerecer preço mais barato, por minima que seja a diferença. No caso de absoluta igualdade de preço entre as propostas, será preferida a que offerecer menor prazo para a entrega do trabalho completo, e no caso de novo empate a sorte decidirá.

VII

O proponente acceto obrigar-se-á a cumprir fielmente as especificações fornecidas pela secretaria, bem como os modelos que serão offerecidos pela mesma.

VIII

O proponente obrigar-se-á a fazer a entrega do trabalho dentro do prazo de tres mezes a contar da data da assignatura do contracto.

IX

O pagamento será feito no Thesouro Nacional depois de feita a entrega do trabalho. Caso não fique terminado dentro do prazo estabelecido pagará a multa de vinte mil réis de excesso. Se o excesso for a mais de dez dias, será a multa elevada a cinquenta mil réis por dia.

X

A concorrência poderá ser annullada sem que, por isso os concorrentes tenham direito a qualquer indemnisação.

Secretaria do Observatorio Nacional, Rio de Janeiro, 7 de junho de 1922. — *Laurindo Macedo*, secretario.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

POSTO EXPERIMENTAL DE VETERINARIA DE BELLO HORIZONTE (MINAS)

De ordem do Sr. Dr. director do Posto Experimental de Veterinaria de Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes, esta secretaria faz sciende que, com o prazo de sessenta (60) dias a contar desta data, em todos os dias uteis, das 11 ás 14 horas, estarão abertas nesta secretaria as inscrições dos candidatos ao concurso para o provimento effectivo dos cargos de ajudantes chimico e anatomio-histo-pathologista deste posto experimental de veterinaria desta capital, de accordo com o regulamento que baixou com o decreto n. 14.711, de 5 de março de 1921. — *Lincoln de Almeida*, escrevente. Visto. — *M. Lisboa*, director do posto.

Instituto de Chimica

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242 de 5 de janeiro de 1921, faço publico que este Instituto vae adquirir das firmas abaixo mencionadas e para serem pagas pelo Thesouro Nacional, o seguinte:

Lutz, Ferrando & C.º Ltd — Rua Gonçalves Dias n. 40

80 frascos brancos b/1, r/c de 500 cc. a 3\$300 c/um..... 254\$000

Livraria Editora Leite Ribeiro — Rua 13 de Maio ns. 74 e 76

1 volume João da Motta Prado — Pratica de Leitaria, br..... 5\$000

1 volume, Presse Chimie des Parfums, br..... 8\$000

1 volume, Cazeneuve e Morel — Chimie organique, br..... 20\$000

1 volume, Sebastian — Agriculture Moderne, br..... 11\$000

2 volumes, Levis — Chimie Physique, br. a 25\$ c/um..... 50\$000

1 volume, Idem, idem..... 30\$000

1 volume, Pietre — Inspection des Viandes (1º vol.), br..... 28\$000

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1922. — *Lutz Faria*, director interino.

Directoria do Serviço de Povoamento

Dentro do prazo de 30 dias a partir da data do presente edital, fica o colono João Gil Dias Pacheco, concessionario do lote n. 9, da linha Santa Clara, no nucleo colonial «Visconde de Mauá», intimado a satisfazer as importancias das prestações do seu lote, que se acham em atraso, sob pena de ser o mesmo considerado vago.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1922. — *Dulpho Pinheiro Machado*, director.

Directoria do Serviço de Povoamento

VENDA DE UM ALAMBIQUE

Faço publico, de ordem do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, contida no aviso n. 188, de 30 março de 1922, que receberá esta directoria propostas para compra de um alambique e seus pertences, existentes no Centro Agrícola David Caldas, no municipio da União, Estado do Piahy, mediante as seguintes condições:

1º. As propostas deverão ser apresentadas em envolveros lacrados e fechados, em duas vias, devidamente sellada a primeira; ambas datadas, assignadas e rubricadas a cada pagina pelo concorrente, sem emenda, rasuras, borrões ou entrelinhas.

2º. Nos envolveros serão declarados: o nome do proponente, sua residencia e o objectivo da proposta.

3º. Todas as propostas deverão ser entregues nesta directoria, até o dia 30 de junho proximo futuro, ás 13 horas, quando serão abertas na presença dos interessados ou de seus representantes, que quizerem comparecer ao acto, cada um delles rubricando as propostas dos demais.

4º. As segundas vias das propostas serão remetidas ao *Diário Official* e nelle publicadas na integra, antes de qualquer decisão.

5º. A concorrência caberá de direito ao autor da proposta mais vantajosa, por minima que seja a diferença, sendo recusadas as ofertas cujos preços forem inferiores a um conto de réis (Rs. 1:000\$000).

6º. As ofertas deverão ser feitas em moeda nacional, devendo as importancias ser escriptas por extenso e em algarismos.

7º. Não serão levadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, e nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma porcentagem sobre a maior proposta.

8º. No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que posteriormente offerecer maior vantagem nos respectivos preços. Essas novas ofertas serão feitas em documentos sellados, como additamento ás propostas primitivas, e serão recebidas e abertas, observadas todas as formalidades estatuidas no presente edital, no decimo quinto dia util, a contar da data da publicação das propostas.

Em caso de novo empate decidirá a sorte. 9º. O referido alambique, bem como os seus pertences, será entregue na sede do alludido Centro, correndo por conta exclusiva do comprador as despesas correspondentes ao desmonte e remoção dos alludidos bens, desde o local em que os mesmos se encontrarem.

10º. Os proponentes preferidos serão convidados, por edital, a receber guia nesta directoria, ou na administração do referido

nto, confirma o local em que residam, em de ecine e a flusiro Naci al a out e re adição ar cadadora, a in duância reserada, sendo os alindos e s somente entregues a vista do compe de scido.

11. O pronome de ceito que não effe tuar o pagamento de o o prazo de vinte as (20), a contar da data da publicação do edital de convite a mencionado, per teia direito a preferência.

12. A' Directoria do Serviço de Po loamento fica rescido o direito de an tular a presente concorrência si assim jul tar conveniente.

Directoria do Serviço de Povnamento, 10 de maio de 1922. — *Dulphé Pinheiro Ma iado*, director.

Instituto Biológico de Defesa Agrícola

EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA O CONCURSO DO CARGO DE ASSISTENTE DO LABORATÓRIO DE MICROBIOLOGIA DO SOLO

Devendo ser preenchido por concurso o cargo de assistente do Laboratório de Mi crobiologia do Solo, do Instituto Biológico de Defesa Agrícola, está aberto na secre taria deste instituto, no Ministério da Agri cultura, a inscrição para esse concurso.

De accordo com o que dispõe o art. 46 do Regulamento da Secretaria de Estado da Agricultura, o prazo para a inscrição será de 10 dias, contados da data deste edital, que é a da primeira publicação no *Diário Official*.

Poderão se inscrever todos os brasileiros maiores de 18 annos e menores de 40, exibi do provas de capacidade physica e bñ como tñcto, devendo os candidatos se em satisfelto as exigencias da lei de ser vico militar.

De accordo com o que dispõe o regula mento do Instituto em seu art. 51, em ig aldade de o ligo, serão preferidos os pro fissionais em agricultura.

O concurso constara de tres provas: pra tica (eliminatoria), escrita e oral.

Para maiores esclarecimentos, poderão os candidatos se dirigir ao Instituto Biológico, no Ministério da Agricultura, todos os dias uteis, das 11 as 13 horas.

Instituto Biológico de Defesa Agrícola, Rio de Janeiro, 10 de junho de 1922. — *Carlos Moreira*, director.

SOCIEDADES ANONYMAS

SOCIEDADE ANONYMA FABRICA DE FUMOS BRASIL

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DOS ACCIONISTAS DA SOCIEDADE ANONYMA FABRICA DE FUMOS BRASIL

Aos trinta e um dias do mez de maio de mil novecentos e vinte e dois, ás quatorze horas, presentes á rua São José numero vinte e oito, numero legal de accionistas; achando-se fóra desta cidade o senhor presidente da sociedade Manuel José da Cunha, assumiu a presidencia o seu substituto senhor Calistrato Prestes de Muros, vice-presidente, que declarou installada a assembleia geral para os fins das convocações, que

são: pelo *Diário Official*, de vinte e quatro do corrente — «Sociedade Anonyma Fabrica de Fumos Brazil» — Assembléa geral extraordinaria—Não tendo comparecido numero legal de accionistas para a assembleia geral convocada para doze do abril proximo passado. de novo são convocados os senhores accionistas a se reunirem ás quatorze horas, do dia trinta e um do corrente, na rua São José numero vinte e oito, afim de conhecerem o resultado do recurso interposto pela sociedade para o senhor ministro da Fazenda, ultimamente des pachado; resolver se deve, ou não ser recommçado o fabrico e no caso nega tivo estudar e resolver sobre uma propo sta recebida pela directoria para arrendamento das machinas, e pelo *Diário Official*, de vinte e sete do corrente — «Sociedade Anonyma Fabrica de Fumos Brazil» — Assembléa geral extraordinaria — Em additamento á convocação feita pelo *Diário Official*, de hoje, se tratará tambem na assembleia a ser realizada em trinta e um do corrente, da eleição de caros vagos na directoria». Pedu aos presentes a aclamação de um senhor accionista para presidir os trabalhos da presente assembleia. Foi então aclamado o senhor Antonio Augusto Martins, que, sendo logo empossado convidou para secretários os senhores José Fernandes Alves e Edmar do de Figueiredo Sucena, que occupam os seus lugares. Foi lida e approvada a acta da assembleia anterior. Pediu então a palavra o senhor Calistrato Prestes de Muros, e disse que, obediente aos termos das convocações, já conhecidas, lhe cumpria comunicar aos senhores accionistas que o senhor ministro da Fazenda, por despacho de vinte do abril proximo passado, resolveu dar provimento ao recurso interposto pela sociedade do acto do senhor director da Recebedoria do Districto Federal pelo qual a multou na quantia de vinte e oito contos e novecentos e quarenta e quatro mil e quatrocentos réis, em dobro porém, com surrozeza para a directoria da sociedade o despacho ministerial lhe attribue uma insufficiencia de sellagem na quantidade de oito mil e duzentos e trinta e cinco kilos de fumo desfiado, que calculados a dois mil e quatrocentos réis por kilo, produzem a somma de dezoito contos e setecentos e sessenta e quatro mil réis, condemnando-a não só á multa dessa importancia como ao recolhimento de igual quantia pelo imposto sonegado. Não houve em absoluto sonegação, pois trata-se, senhores accionistas, de fumos de stock do anno de mil e novecentos e dezasseis, acompanhados de guias regulamentares, devidamente selladas sob a vigencia do imposto de oitocentos réis por kilo, que então vigorava, e que por força de lei não estavam sujeitos ao aumento de imposto decretado para o anno de mil e novecentos e dezasseis, que passou a ser cobrado na base de tres mil e duzentos réis por cada kilo. O caso já havia sido apreciado e julgado pelo senhor director da Recebedoria Federal que, não se conformando com as accusações feitas á sociedade sobre essa differença de sellagem, resolveu não in cluir-a nas parcelas de que se compõe a sua sentença, a qual vem de ser recorrida para o senhor ministro. Nem poderia ser outro, em rigorosa justiça, o criterio do illustre senhor director da Recebedoria, pois foi naquella mesma repartição onde a sociedade apresentou com as suas guias selladas, comprobati vas do stock; foi por ordem do mesmo

director que os agentes fiscaes foram á fabrica examinar e conferir o fumo des fiado afim de serem informadas as guias de troca por serios e as guias de fornecimento das formulas do isenção no stock, ou sejam para os maços de cigarros a serem manufacturados com aquelle fumo desfiado. Parece, pois, á sociedade que houve algum mal entendido nos es tados feitos no processo em ultima instancia administrativa e dahi o senhor ministro da Fazenda ter multado a sociedade, injustamente. Não havendo actualmente a faculdade de se pedir a uma reconsideração de despacho, que neste caso se impunha, tem a sociedade resolvido aguardar o executivo fiscal, para então defender-se judicialmente e para o que já possui os principaes elementos, entre os quaes se encontram duas certidões da Recebedoria Federal confirmativas de suas accusações. Consumos como certo o nosso ganho do causa em juizo. Assim exposta a primeira parte dos trabalhos vai occupar-se simultaneamente da segunda e da terceira. A fabrica acha-se a oito mezes paralyzada, sobrecarregada com as despezas de alugueis, impostos e outras forçadas como essas e como tenha a directoria recebido a seguinte proposta de arrendamento das machinas: «Rio de Janeiro, vinte de maio de mil novecentos e vinte e dois. Senhores directores da Sociedade Anonyma Fabrica de Fumos Brazil. Nesta. Amigos e senhores—Con forme assentámos verbalmente, tem a presente o fim de tornar effectiva a proposição que faço em nome da firma J. M. Corrêa e Companhia, em organização, ou outra razão social que vier a ser adoptada, para o fim de lhe serem arrendados por tempo indeterminado ou determinado, os machinismos de que se compõe a fabrica de fumo situada á avenida Amaro Cavalcanti numero cento e quarenta e cinco, Engenho de Dentro, de propriedade dessa sociedade anonyma. No contracto de arrendamento deverá ser incluída a condição de serem esses mesmos machinismos vendidos á referida firma logo após a liquidação de uma multa que o senhor ministro da Fazenda impoz a essa sociedade. Igualmente VV. SS. sublocarão aquella firma o edificio referido, onde funciona a fabrica, pelo actual prazo do contracto e nas mesmas condições de aluguel, podendo o promonente effectuar o pagamento dos alugueis directamente ao proprietario do predio. Aguardando uma solução de vossas vohorias, me subscrevo, com especial estima e consideração, de Vossas senhoras, amigo, attento e obrigado. — José Marques Corrêa, resolveu convocar extraordinariamente a presente assembleia, afim de submeter o assumpto á sua apreciação e decisão. Pode, portanto, que seja resolvido se deve a sociedade recommçar o seu fabrico por conta propria ou se deve acceitar a proposta de arrendamento; no caso de ser adoptada esta ultima providencia, ficar a directoria autorizada a realizar o arrendamento das machinas e poder praticar todos os actos a elle necessarios e em pleno direito permitidos. Pediu a palavra o senhor Antonio Guilherme Borges, e disse que era favoravel ao arrendamento, visto que a sociedade explorando o fabrico por conta propria só prejuizos tem registrado em seus balanços. Assim, tendo em vista os termos da proposta, apresenta a seguinte moção que pede se a posta em discussão e votação: «A assembleia geral extraordinaria da Sociedade Fabrica de Fumos Brazil, autoriza

a sua directoria a arrendar por prazo indeterminado ou determinado, os machinismos existentes no edificio da fôrca, sito á avenida Amaro Cavalcanti numero cento e quarenta e cinco, de accordo com a lista dos mesmos, bem assim o commercio de vender esses mesmos machinismos aos arrendatarios ou seus successores, para serem entregues após a liquidação da multa imposta pelo senhor ministro da Fazenda, conforme exposição feita pela directoria. Igualmente a mesma assembleia autoriza a sublocar o dito edificio da fabrica pelo actual prazo do contrato e nas mesmas condições do aluguel, podendo os arrendatarios sublocar e effectuar directamente o pagamento do aluguel ao proprietario do referido prédio, bem assim confere á directoria poderes para realizar o arrendamento, podendo praticar todos os actos a elle necessarios e em pleno direito permittidos. A mesa põe esta moção em discussão e como ninguem se manifestasse, foi subscrita a votação e unanimemente approvada. O senhor presidente informa, então, aos senhores accionistas que se acham vagos os cargos de presidente, thesoureiro e supplicante de thesoureiro, por renuncia destes directores, o pede que sejam eleitos substitutos, para o que succede por dez minutos os trabalhos, assim dos senhores accionistas se ouvirem das cedulas. Eram quinze horas e dez minutos. Reaberta a sessão, ás quinze horas e vinte minutos, procedendo á eleição, verificando-se a seguinte votação: para presidente, o senhor Antonio Guilherme Borges, com novecentos e oitenta votos; para thesoureiro, o senhor Calistrato Prestes de Muro, com novecentos e oitenta votos; para supplicante de thesoureiro, o senhor Eduardo de Figueiredo Sucena, com novecentos e oitenta e cinco votos, e o senhor José Fernandes Alves, com vinte e cinco votos.

Com a eleição do senhor Calistrato Prestes de Muro para thesoureiro ficou vago o cargo do vice-presidente, pelo que o senhor presidente determinava uma eleição, especialmente para preencher o cargo e o resultado da para vice-presidente, o senhor José Fernandes Alves, com novecentos e oitenta votos. Em face do resultado, o senhor presidente, proclama a nova directoria, que fica assim composta: Presidente, Antonio Guilherme Borges; vice-presidente, José Fernandes Alves; thesoureiro, Calistrato Prestes de Muro e supplicante, de thesoureiro, Eduardo de Figueiredo Sucena, e determina que os novos directores assignem a presente acta, dando-os desde logo como empossados. Indagando si alguém mais desejava fallar, respondeu o Sr. Antonio Guilherme Borges, que pediu ficasse consignado nesta acta, que a nova directoria, attendendo ao estado actual de difficuldades e naturalmente de liquidação da sociedade, visto que o arrendamento das machinas faz desaparecer a sua principal função que é a manufactura, desisto dos honorarios que lhe são assignados pelos estatutos, para prestar á sociedade os seus serviços a titulo gratuito. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente declara encerrada a assembleia ás dezesseis horas. E, ou, José Fernandes Alves, servindo de secretario, fixa a presente acta que vai por todos assignada. — Antonio Augusto Martins. — José Fernandes Alves — Eduardo de Figueiredo Sucena. — Antonio Guilherme Borges. — Calistrato Prestes de Muro. — Borges, irmão e Comparsa. (3.382).

Deutch - no lamerikanische Bank A. G.

(Banco Germanico da America do Sul)

BALANCE DE SUCCURSAL DO RIO DE JANEIRO EM 31 DE MAIO DE 1922

Activo	
Letras descontadas.....	6.615:999,574
Letras e cheques a receber:	
Por conta propria do exterior.....	574:845,199
Letras e cheques a receber:	
Em cobrança do exterior.....	2.380:185,254
Letras e cheques a receber:	
Em cobrança do interior.....	18.398:095,809
Empréstimos em contas correntes.....	18.045:640,586
Valores caucionados.....	1.477.187,500
Valores depositados.....	5.285.574,500
Caixa matriz.....	7.939:638,114
Agencias e filiaes no exterior.....	331:444,833
Correspondentes do exterior.....	10.752:517,202
Correspondentes do interior.....	4.973:101,251
Titulos e fundos pertencentes ao banco.....	281:507,440
Hypotecas.....	300:000,000
Caixa em moeda corrente no banco do Brasil e em outros bancos.....	9.273.836,459
Diversas contas.....	758.300,31
Total do activo.....	87.331:922,258

Passivo

Capital.....	2.305:000,000
Fundos de reserva.....	3.200:000,000
Deposito em conta corrente com juros.....	10.320:635,178
Deposito em conta corrente illiquidadas.....	655.441,530
Deposito em conta corrente sem juros.....	1.838:785,661
Deposito a prazo fixo.....	17.237:023,002
Deposito em conta de cobrança do exterior.....	2.380:185,254
Deposito em conta de cobrança do interior.....	18.398:095,809
Titulos em caução e em deposito.....	6.725.725,000
Caixa matriz.....	4.007:545,000
Agencias e filiaes no exterior.....	4.137:265,731
Correspondentes do exterior.....	16.198:055,060
Correspondentes do interior.....	1.207:183,334
Valores hypothecarios.....	300.000,000
Letras a pagar.....	598:504,200
Diversas contas.....	532:544,742
Total do passivo.....	87.331:902,258
S. E. & O. — Os directores, <i>Croissant</i> . — <i>Wociale</i> . (3.383)	

Banco de Credito Geral

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada

BALANCE EM 31 DE MAIO DE 1922

Activo	
Capital a realizar.....	271:483,700
Letras descontadas.....	1.242:000,000
Valores em liquidação.....	14:293,520
Empréstimo em cédulas.....	93:761,870
Matuários e empréstimos.....	3.258.675,604
Valores caucionados.....	414:500,000
Valores depositados.....	20:000,000
Caixa:	
Em moeda corrente.....	102:994,493
Em deposito nos bancos.....	212:118,100
Diversas contas.....	429:230,595
Total do activo.....	6.082:527,409

Passivo

Capital.....	2.037:050,000
Fundo de reserva e outros fundos.....	1.131:732,368
Depositos em conta corrente:	
Com juros.....	634:825,430
Com aviso.....	45:19,500
A prazo.....	58:978,400
Dadositos em conta corrente sem juros.....	759:001,090
Depositos a prazo fixo.....	30:882,420
Titulos em caução e em deposito.....	659:700,000
Letras a pagar.....	47:600,000
Lucros suspensos.....	219:758,000
Diversas contas.....	143:458,551
Total do passivo.....	6.082:527,409

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1922. — B. C. Janot, presidente. — Severino Carvalho, contador. (3.380)

S. A. USINA NACIONAL DE INDÚSTRIAS QUÍMICAS

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 12 DE MAIO DE 1922.

Às 18 horas do dia 12 de maio de 1922, os abaixo assignados, accionistas representando mais de dois terços do capital da Sociedade Anonyma Usina Nacional de Industrias Químicas, reunidos na sede social, à rua Barão do Itaipu n. 66, afim de tomarem conhecimento da renuncia do director tecnico, de accordo com os annuncios de convocação publicados no *Diario Official* de 5, 6 e 7 do mesmo mez de maio, acclamaram para dirigir os trabalhos da assembleia o Sr. Carlos Tavares da Costa, que aceita e convida para secretarios os Srs. Antonio da Silva Duarte e Ramiro Cesar Leite.

Em seguida o Sr. Antonio da Silva Duarte procede á leitura da carta em que o director tecnico declara renunciar o cargo, do qual confessa estar afastado ha quatro mezes, sob a allegação de motivos de saude. O Sr. Carlos Villas Boas, na qualidade de director-presidente, historia a accão nefasta do director renunciante, durante o tempo que esteve á testa dos serviços technicos da Usina e os esforços que empregou para evitar que a sociedade fosse prejudicada, tendo, por fim, adquirido as accões de que o mesmo era proprietario, afim de afastal-o completamente, pois que verificou ter sido ludibriada a boa fé dos accionistas, sendo a renunciante moral e tecnicamente incapaz de desempenhar o cargo que lhe tinha sido confiado.

Submettida á votacão, foi a renuncia do director tecnico unanimemente aceita e os actos do director-presidente approvados e louvados pelos presentes.

O Sr. Domingos Ferreira Moutinho, pedindo a palavra, declara estar praticamente demonstrada a inconveniencia do cargo de director tecnico, sendo preferivel contractar-se um chimico de comprovada competencia, mais sujeito á fiscalizacão dos directores. Por isso, propõe que sejam nos pontos necessarios reformados os estatutos em vigor, convocando-se nova assemblea, de accordo com a lei, para a discussão e approvaçao das modificacões. Esta proposta é approvada por unanimidade, sendo ainda resolvido que a directoria ficasse encarregada de apresentar as modificacões necessarias á proxima assemblea, que deverá ser convocada para o dia 8 de junho proximo, ás mesmas horas e no mesmo local.

O Sr. Carlos Villas Boas pede a palavra para declarar que, sendo forçado a fazer uma viagem á Europa, não podendo, assim, desempenhar o seu cargo de director-presidente, renuncia ao mesmo. O Sr. Antonio de Oliveira Maia, apoiado pelos presentes, pede ao renunciante que continue no cargo até a realizacão da nova assemblea, uma vez que o seu empenho só se realizará depois da data marcada para a convocacão da mesma, sendo attendido no seu pedido.

O Sr. Domingos Ferreira Moutinho, na qualidade de director-thesoureiro, comunica aos Srs. accionistas a situacão da sociedade, que é promissora. Apesar dos contra tempos, provenientes da má administração do ex-director tecnico, os

productos da usina tem tido boa acceptação nos mercados do paiz, achando-se já esalhados de norte a sul, adeantando mais que uma vez estando todos os departamentos da fabrica em pleno funcionamento, fulga que serão bem compensados os esforços e capitais empregados. E nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspende a sessão por meia hora, afim de ser confeccionada a presente acta, que eu, Antonio da Silva Duarte, servindo do primeiro secretario, mandoi

lavar, assim como a sua duplicata legal dactylographada, as quaes, depois de lidas e achadas conforme, são assignadas por todos os presentes. — Carlos Tavares da Costa, presidente. — Antonio da Silva Duarte, 1º secretario. — Ramiro Cesar Leite, 2º secretario. — Campos & Fernandes. — Domingos Ferreira Moutinho. — Carlos Villas Boas. — Villas Boas & Comp. — Antonio de Oliveira Maia.

(18.381)

Banco de Credito Rural e Internacional

FUNDADO EM 1890

BALANCETE EM 31 MAIO DE 1922

Activo

Titulos descontados.....	1.884.939\$600
Letras e effeitos a receber.....	28.324\$000
Valores em liquidacão.....	43.240\$000
Empresimos em contas correntes.....	739.599\$000
Emprestimo a funcionarios publicos.....	486.157\$270
Valores caucionados.....	2.685.914\$400
Valores depositados.....	120.420\$000
Deposito da directoria.....	40.000\$000
Titulos e fundos pertencentes ao banco.....	794.093\$150
Hypotheças.....	200.000\$000
Caixa:	
Em moeda corrente.....	339.021\$339
Em outros bancos.....	214.590\$660
Diversas contas.....	99.495\$377
	7.675.794\$886

Passivo

Capital.....	1.241.600\$000
Fundo de reserva.....	273.816\$315
Depositos em c/c de movimento.....	35.576\$230
Depositos em c/c particulares (limitadas.).....	133.425\$960
Deposito a prazo fixo.....	55.897\$500
Titulos em caucão e deposito.....	2.846.334\$400
Cobrança de conta alheia.....	28.324\$000
Letras redescontadas.....	1.421.800\$000
Contas correntes, garantidas por apolices da Divida Publica, açoes e outros titulos.....	1.137.344\$200
Valores hypotheçarios.....	200.000\$000
Lucros e perdas.....	108.437\$958
Diversas contas.....	192.238\$323
	7.675.794\$886

CREDITO REAL

Activo

Carteira commerciar.....	1.000.000\$000
Letras hypothecarias a reemitir.....	120.900\$000
Liquidacões.....	2.988\$900
Contas correntes.....	2.038\$596
	1.125.927\$496

Passivo

Capital.....	1.000.000\$000
Letras sorteadas.....	4.100\$000
Juros a pagar.....	927\$496
Letras hypothecarias a emitir.....	120.900\$000
	1.125.927\$496

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1922. — A. M. de Arêa Leão, presidente. — Oscar Côrtes, Contador. (3.386)

EMPRESA DE ARMAZENS FRIGORIFICOS

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA,

REALIZADA EM 20 DE MAIO DE 1922

Aos vinte dias do mez de maio do anno de mil novecentos e vinte dous, no escriptorio da Empresa de Armazens Frigorificos, de rua Buenos Aires n. 51, reunidos os accionistas Cio. du Port de Rio de Janeiro, possuidora de 29.320 (vinte e nove mil oitocentas e vinte) accções, representada pelo Dr. Geraldo Rocha; Dr. Geraldo Rocha, possuidor de 20 (vinte) accções; conselheiro Teixeira d'Abreu, possuidor de 20 (vinte) accções; Dr. João Teixeira Soares, possuidor de 20 (vinte) accções; Dr. Antonio Pereira Braga, possuidor de 10 (dez) accções; Ismael de Oliveira Maia, possuidor de 20 (vinte) accções; Dr. Carlos Kiehl, possuidor de 20 (vinte) accções; Cesar A. da Silva, possuidor de 10 (dez) accções; Arnaldo Corrêa Maduro, possuidor de 10 (dez) accções; Francisco Fernandes Pereira, possuidor de 20 (vinte) accções, representando ao todo 29.970 (vinte e nove mil novecentos e setenta) accções, o Sr. Dr. João Teixeira Soares, presidente, tendo verificado haver numero legal do accionistas para a presente assemblea geral, abriu a sessão, tratando da escolha do presidente da assemblea, que resultou, por aclamação, sobre o accionista Francisco Fernandes Pereira, que assumiu logo a presidencia, convidando para secretarios os Srs. Dr. Antonio Pereira Braga e Arnaldo Corrêa Maduro, que tomaram os seus respectivos lugares á mesa. Em seguida o Sr. presidente leu o annuncio de convocação da assemblea, publicado no *Diario Official* de 13 da corrente e outros dias, por onde se vê que as materias a serem tratadas são as seguintes:

1.º relatório e contas da directoria relativamente ao exercicio de 1921;

2.º eleições do novo conselho fiscal e suplentes, pelo que o Sr. presidente mandou que o primeiro secretario procedesse a leitura do relatório da directoria e balanço, relativamente ao exercicio passado, pedindo a palavra pela ordem o accionista conselheiro Teixeira d'Abreu, para que fosse dispensada essa leitura, attendendo a que ambos os documentos haviam sido publicados no *Diario Official* de 18 do corrente, o que foi accedido pela assemblea, unanimemente.

Foi, em seguida, lido o parecer do conselho fiscal, concebido nos termos seguintes:

«O conselho fiscal da Empresa de Armazens Frigorificos tem a honra de levar ao vosso conhecimento que tendo examinado devidamente os livros da empresa e bem assim as contas apresentadas pela respectiva directoria, relativamente ao exercicio de 1921, proximo findo, e achando-as de conformidade com o balanço encerrado em 31 de dezembro do mesmo anno, e de parecer que sejam approvadas as referidas contas e balanço. Rio de Janeiro, 15 de maio de 1922. — Carlos Kiehl. — Pedro Pernambuco. — Cesar A. da Silva.»

Depois disso foi o assumpto posto em discussão e votação, sendo approvados por unanimidade os actos e contas da directoria referentes ao exercicio de 1921, abstendo-se, todavia, de votar os signa-

tarios do referido parecer e os membros da directoria.

Em seguida o Sr. presidente annuncia que de conformidade com os estatutos sociaes ia ser procedida a eleição do conselho fiscal e suplentes para o novo exercicio. Corrido o escrutinio, recolhidas e contadas as cedulas, foi verificado o seguinte resultado:

Para membros do conselho fiscal:

Dr. Carlos Kiehl.
Dr. Pedro Pernambuco.
Cesar A. da Silva.

Para suplentes:

Francisco Fernandes Pereira.

Dr. Antonio Wanderley de Araujo Pinho.

Arnaldo Corrêa Maduro.

O Sr. presidente proclama a eleição pela ordem supra indicada, tomando os eleitos posse immediata dos seus cargos.

Nada mais havendo a tratar foi pelo Sr. presidente suspensa a sessão pelo tempo necessario para ser lavrada a presente acta, a qual, reaberta a sessão, foi lida, posta em discussão e approvada, e vai ser devidamente assignada. — Antonio Pereira Braga. — Arnaldo Corrêa Maduro. — João Teixeira Soares. — Geraldo Rocha. — Cio. du Port de Rio de Janeiro, por procuração Geraldo Rocha. — Carlos Kiehl. — T. Abreu. — Ismael de Oliveira Maia. — Cesar A. da Silva, (3.387).

The London & River Plate Bank, Limited

ESTABELECIDO EM 1862

Capital autorizado	£ 4.000.000
Capital subscrito	3.000.000
Capital realizado	2.040.000
Fundo de reserva	2.100.000

Capital declarado para o Brasil..... 7.250.000\$000

BALANCE DE CAIXA FILIAL NESTA PRAÇA EM 31 DE MAIO DE 1922

Activo

Letras descontadas.....	8.013.299\$720
Letras e effeitos a receber em cobrança do interior.....	17.872.140.440
Letras e effeitos a receber e n cobrança do exterior.....	10.534.497\$090
Emorecimentos em conta corrente.....	16.443.840\$520
Valores cautionados.....	19.052.307\$750
Val res depositados.....	145.415.035\$750
Caixa matriz.....	404.115\$330
Filiaes e agencias no paiz.....	11.671.271\$410
Filiaes e agencias no estrangeiro.....	3.077.161\$170
Titulos e fundos pertencentes ao banco.....	1.978.623\$400

Caixa :

Em moeda corrente.....	39.130.385\$550
Em outros bancos.....	3.100.000\$000
Em medas de ouro.....	3.200\$000
Em outras especies.....	48.640\$000
	42.282.225\$550

Diversas contas.....	1.189.630\$530
	280.374.187\$060

Passivo

Capital.....	1.500.000\$000
Depositos em conta corrente com juros.....	9.409.331\$490
Depositos em c na corrente sem juros.....	3.461.681\$350
Depositos a prazo fixo.....	6.094.438\$770
Depositos em conta de cobrança do interior.....	17.872.190.440
Depositos em conta de cobrança do exterior.....	10.534.497.090
Titulos em caução e em deposito.....	165.067.331\$500
Caixa matriz.....	21.319.358\$840
Filiaes e agencias no paiz.....	9.712.949\$220
Filiaes e agencias no estrangeiro.....	1.651.071\$320
Letras a pagar.....	342.263\$020
Diversas contas.....	3.403.063\$520
	280.374.187\$060

S. E. & O. — Rio de Janeiro, 10 de Junho de 1922. — Pelo London & River Plate Bank, Limited, N. B. Shaw, gerente interino. — A. H. Sharp, sub-contador. (3.388)

Companhia Nacional de Seguro Mutuo contra Fogo

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA RECEITA E DESPEZA EM 31 DE DEZEMBRO DE 1921

Debito

Credito

Sinistros.....	30:9446113	Premios de seguros.....	269:3116111
Honorarios do director.....	15:0000000	Juros de apolices.....	32.275.000
Honorarios do gerente.....	7:5000000	Juros a receber.....	3.444.000
Ordenados dos empregados.....	23:9833000	Juros diversos.....	4.024.970
Despezas geracs.....	11:5800080	Quotas dos associados, não reclamadas:	
Reseguros.....	16:8301050	Importancia das quotas prescriptas, de accordo	
Imposto de fiscalização.....	5:396470	com o art. 43 dos estatutos.....	133.984
Alugueis.....	3:4913630	Quotas dos associados, no saldo da receita:	
Agenciamento de seguros.....	3:6755559	Importancia das quotas dos seguros descontinuados	
Impostos federaes.....	9560700	por falta de pagamento neste anno.....	6:431.933
Impostos municipaes.....	1:2930000		
Porcentagem do director:			
3 % sobre os premios dos seguros deste anno, de			
acordo com o art. 33 dos estatutos desta	8:088333		
companhia.....			
Porcentagem do gerente:			
3 % sobre os premios dos seguros deste anno, de			
acordo com o art. 38 dos estatutos desta	8:088333		
companhia.....			
Fundo de reserva:			
Sua quota: 20 % sobre o saldo			
da receita de 173:104858....	34:260972		
Fundo especial:			
Sua quota: 5 % sobre o saldo			
da receita de 173:104858....	8:655243		
Importancia que a este se recolhe,			
por c/ da que foi retirada em			
1920, nos termos do art. 48			
dos estatutos.....	3:503644		
Quota dos associados no saldo da receita:	51:779859		
45 % dos premios que pagaram os Srs. asso-			
ciados este anno.....	121:324990		
	315:941428		
			315.941.428

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1921. — José de Oliveira Coelho, director. — João Rodrigues, guarda-livros.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1921

Activo

Passiva

Seguradores.....	117.043:916620	Valores segurados.....	117.043:916620
Apolices da Divida Publica:		Fundo de reserva.....	611:643.845
667 do valor nominal de 1:000\$, ao preço do custo	504:1981190	Fundo especial.....	93:573.817
Banco Mercantil do Rio de Janeiro c/c.....	92:9425790	Quotas dos associados, no saldo da receita.....	121:324.999
Banco do Brasil c/c.....	37:4090940	Fiança do director.....	20:000.000
Banco Commercial do Rio de Janeiro c/c.....	6:0781100	Fiança do gerente.....	5:000.000
Banco Mercantil do Rio de Janeiro, nota promissoria.....	63:4644400	Quotas dos associados, não reclamadas.....	1:893.571
Caixa.....	18:1095700	Alugueis a pagar.....	700.000
Movels.....	5:9810000	Imposto de fiscalização a pagar.....	85.222
Apolices em deposito.....	25:6000000	Porcentagem do director:	
Alugueis a receber.....	4520000	3 % sobre os premios dos seguros deste anno, de	
Juros de apolices a receber.....	16:6751000	acordo com o art. 33 dos estatutos.....	8:088333
		Porcentagem do gerente:	
		3 % sobre os premios dos seguros deste anno, de	
		acordo com o art. 38 dos estatutos.....	8:088333
	117.914:227740		117.914.227740

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1921. — José de Oliveira Coelho, director. — João Rodrigues, guarda-livros.

(3.396)

Banco Predial do Estado do Rio de Janeiro

BALANCETE EM 31 DE MAIO DE 1922

Activo		Passivo	
Capital a realizar.....	271:690\$000	Capital.....	1.000:000\$00
Valores caucionados.....	76:520\$000	Lucros e perdas.....	184\$90
Valores em liquidação.....	21:557\$330	Fundo de reserva.....	29:848\$00
Titulos e fundos pertencentes ao banco.....	69:400\$000	Titulos em caução e em deposito.....	2.514:475\$01
Letras e efeitos a receber.....	2.433:514\$890	Juros por antecipação.....	508:933\$107
Hypothecas.....	437:151\$835		
Caixa:		Depositos em conta corrente com juros:	
Em dinheiro.....	85:274\$126	De prazo fixo.....	686:131\$890
Em outros bancos.....	93:407\$000	De aviso prévio.....	225:022\$530
	178:682\$026	De movimento.....	487:393\$810
Empréstimos em conta corrente.....	1.667:544\$840	Diversas contas.....	113:266\$598
Letras descontadas.....	329:832\$500		
Diversas contas.....	71:314\$130		
	5.557:522\$561		5.557:522\$561

S. E. ou O. — Niterói, 31 de maio de 1922. — O presidente, *Leonel Magalhães*. — O contador, *Alberto Rangel*.

(3.602)

The British Bank of South America, Limited

Estabelecido em 1863

Capital.....	£ 2.000.000
Capital realizado.....	£ 1.000.000
Fundo de reserva.....	£ 1.000.000

CASA MATRIZ: LONDRES

Filias em Manchester, Rio de Janeiro, São Paulo, Santos, Bahia, Pernambuco, Porto Alegre, Rio Grande, Buenos Aires, Montevideo, Rosario de Santa Fé, Pergamino e Mercedes

BALANCETE DA FILIAL DO RIO DE JANEIRO EM 31 DE MAIO DE 1922

Activo		Passivo	
Capital a realizar.....	8.888:883\$880	Capital.....	17.777:777\$760
Letras de cobrança.....	7.731:555\$520	Fundo de reserva (contra valores em liquidação..)	4.519:254\$780
Letras de efeito a receber:		Deposito em conta corrente, com	
Letras do exterior.....	19:799:48\$990	juros.....	23.839:655\$160
Letras do interior.....	21:321:523\$230	Dito, limiadas.....	12.946:715\$140
	41.124:013\$150	Depositos em contas correntes, sem juros.....	8.024:621\$120
Valores em liquidação.....	4.202:327\$950	Depositos a prazo fixo.....	22.050:008\$110
Empréstimos e contas correntes.....	29.651:512\$150	Titulos em caução e em deposito.....	167.692:211\$850
Valores caucionados.....	27:013:167\$580	Caixa matriz.....	11.258:728\$580
Valores depositados.....	100:739:814\$740	Agencias e filiaes.....	5.057:161\$450
Agencias e filiaes.....	21.194:087\$700	Correspondentes do estrangeiro.....	789:153\$700
Correspondentes do estrangeiro.....	551:020\$030	Valores hypothecarios.....	3.698:790\$030
Titulos e fundos pertencentes ao banco.....	1.933:937\$520	Letras a pagar.....	3:279\$630
Hypothecas.....	3.180:045\$290	Diversas contas.....	1.012:054\$390
Caixa — Em moeda corrente.....	19.620:326\$470		
No banco do Brasil.....	2.942:116\$759		
Em outros bancos desta			
praça.....	8.701:000\$000		
Em outras especies.....	272\$000		
	31.266:915\$220		278.660:409\$970
Diversas contas.....	1.213:230\$340		
	278.660:409\$970		

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 9 de junho de 1922. — Pelo The British Bank of South America, Limited. — *Frank Dodd*, gerente. — *A. W. Green*, contador. (3.377)

BANCO DO BRASIL**CARTEIRA DE REDESCONTO****BALANCETE EM 10 DE JUNHO DE 1922****Activo**

Thesouro Nacional — c/emissão.....	88.257:194\$000
Emissão requisitada.....	708.000:000\$000
Notas recolhidas à Caixa de Amortização.....	596.257:194\$000
Caixa (Fundo de Redesconto).....	539:904\$751
Notas a entregar à Caixa de Amortização.....	9.705:078\$136
Titulos redescontados.....	105.509:796\$720
Despesas geraes.....	11:683\$440
Honorarios.....	69:100\$720
Valores caucionados.....	20:000\$000
Custo de notas fornecidas pela Caixa de Amortização.....	180:601\$320
Movéis e utensilios.....	21:485\$700
	316.067:650\$787

Passivo

Emissão autorizada.....	200.000:000\$000
Fundo de reserva.....	1.473:831\$507
Thesouro Nacional.....	111.742:806\$000
Descontos.....	2.813:030\$280
Fianças.....	20:000\$000
	316.067:650\$787

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1922. — *Daniel de Mendonça*, director. — *Frederico Rego Filho*, contador. — *Fabio de Andrade*, caixa.

Banco Português do Brasil

Capital..... 50.000:000\$000

BALANCETE EM 31 DE MAIO DE 1922, INCLUINDO AS FILIAES DE S. PAULO E SANTOS**Activo**

Capital a realizar.....	19.524:860\$000
Letras descontadas.....	22.561:345\$470
Letras e effeitos a receber:	
Letras do interior.....	38.485:624\$324
Letras do exterior.....	3.311:805\$350
Empréstimos em conta corrente.....	51.332:494\$222
Hypothecas.....	2.325:508\$820
Titulos e fundos pertencentes ao banco.....	9.306:057\$950
Valores caucionados.....	44.485:435\$581
Valores depositados.....	153.603:337\$346
Ações em caução.....	60:000\$000
Agencias e filiaes.....	13.715:545\$235
Correspondentes no paiz e no estrangeiro.....	31.548:561\$518
Valores em liquidação.....	495:014\$020
Contas diversas.....	47.178:877\$186
Caixa:	
Em moeda corrente nacional.....	7.442:659\$915
Em ouro.....	\$
Em outras especies.....	32:536\$120
Depositado em outros bancos.....	11.108:634\$119
	18.583:880\$184
	456.315:452\$236

Passivo

Capital.....	50.000:000\$000
Fundo de reserva.....	4.152:737\$037
Fundo de previdencia.....	30:000\$000
Depósitos em c. correntes com juros:	
C. correntes de movimento.....	32.934:673\$001
C. correntes em moeda estrangeira.....	12.537:219\$270
C. correntes limitadas.....	10.586:386\$392
C. correntes garantidas — sald. ord.....	436:427\$481
Depósitos em c. correntes sem juros.....	7.849:106\$415
Depósitos a prazo.....	21.208:293\$406
Titulos em caução e em deposito.....	193.275:772\$927
Valores hypothecarios.....	4.810.000\$000
Agencias e filiaes.....	12.875:722\$585
Caução da directoria.....	60:000\$000
Credores por letras e effeitos a receber.....	41.797:430\$574
Correspondentes no paiz e no estrangeiro.....	30.541:215\$185
Dividendos a pagar.....	397:876\$800
Contas diversas.....	32.912:535\$063
	456.315:452\$236

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1922. — O chefe da contabilidade, *A. Corrêa Pinto*.
— O presidente, *Visconde de Moraes*. (3.374)

SOCIEDADES CIVIS**Associação dos Officiaes Aduaneiros do Rio de Janeiro****(EXTRACTOS DE ESTATUTOS)**

A Associação dos Officiaes Aduaneiros do Rio de Janeiro, fundada nesta Capital onde tem sua sede, compõe-se de numero illimitado de socios, e tem por fins beneficiar os herdeiros ou legatarios indicados pelos associados, de accordo com o art. 8º, auxiliar os associados com os empréstimos a que se refere o art. 16. Pagar pelos interesses collectivos de seus associados junto aos poderes competentes. E' administrada por uma directoria composta de presidente, vice-presidente, 1º e 2 secretarios, thesoureiros e procurador. E' representada judicial e extrajudicialmente pelo presidente, os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociaes; os estatutos poderão ser reformados na tocante administração, por uma assembléa geral extraordinária, convocada especialmente para esse fim e á qual compareçam pelo menos dous terços de socios quites. No caso da associação não poder preencher os fins para que foi creada, será dissolvida por uma assembléa geral, sendo seu patrimonio depois de pagas todas as dividas rateado em partes iguaes pelos socios quites na occasião. — *A directoria*. (3.390)

ANNUNCIOS**A' Praça**

Os abaixo assignados Ulysses Maciel de Oliveira e João Augusto de Figueiredo, socios componentes da firma Ulysses de Oliveira & Com., estabelecidos á rua de São Pedro n. 113, resolveram na melhor harmonia distractar a referida sociedade, retirando-se o socio João Augusto de Figueiredo, sem direito de receber cousa alguma de sua parte na sociedade, ficando o socio Ulysses Maciel de Oliveira senhor e possuidor do activo e responsavel pelo passivo, conforme o distracto social de 31 de maio proximo passado archivado na junta Commercial.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1922. — *Ulysses Maciel de Oliveira*. — *João Augusto de Figueiredo*. (3.601)

Aviso

C. Nejm, estabelecido á Avenida Passos n. 94, avisa, para todos effeitos e a quem interessar possa, que, em 18 de maio proximo passado, foram roubados de sua casa commercial 50 (cincoenta) coupons de numeros 14.151 a 14.200, coupons esses que dariam direito ao sorteo de uma casa a realizar-se no Centenario pela Companhia Fabrica de Sabonetes Santelmo (Perfumaria Guitry).

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1922. — *C. Nejm*. (3.377)

REGULAMENTO DA SAUDE PUBLICA

Acha-se exposto á venda, na Thesouraria da Imprensa Nacional, o novo regulamento. Decreto n. 15.003, de 3 de setembro de 1921.

Preço do exemplar — 3\$000

Companhia de Seguros La Real Otorgada

A Companhia de Seguros La Real Otorgada comunica a seus amigos e freguezes que, devido á suspensão dos negócios da companhia na America do Sul, e ao cancelamento, a pedido, da carta patente sob n. 181, todos os apólices em vigor, quer maritimas quer terrestres, ficam canceladas e sem nenhum effeito desde o dia 15 do corrente mez, após cuja data a respectiva revolução de prazo dos dias não decorridos em todas as apólices fica á disposição dos Srs. segurados, á rua da Alfândega n. 47, 1º andar, entre 10 e 12, e 14 e 16 horas.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1922. — Por procuration de Carlos Clausen, F. S. Schwensen. (3.370)

Fallencia de U. Cinelli & Comp.

Jacob Metera, syndico da fallencia de U. Cinelli & Co. p., avisa aos interessados que se acha á disposição todos os dias uteis, das 16 ás 18 horas, no escritorio de seus advogados, á praça Tiradentes n. 60, 1º andar. Os avisos serão publicados no *Diario Offical*.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1922. — Jacob Metera, syndico. (3.315)

Legislação Brasileira

O *Indice Geral*, referente ao periodo de 1889 a 1900 (1º volume) por Affonso Duarte Ribeiro, escriptario do Thesouro Nacional, acaba de apparecer. Livrarias: Aves, Jacintho e Luis Ribeiro. (3.458)

Declaração ao publico

Tendo sido, por motivos de ordem particular, mudado o meu nome de Marie André Jörenh La Rose para o de José Lindeman, que douo avante passo a assinar-me, faço a presente publicação para os fins de direito e conhecimento a quem possa interessar.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1922. — José Lindeman.

Reconheço a firma de José Lindeman. Rio de Janeiro, 8 de junho de 1922. Em testemunho (estava o signal publico) de verdade. — Lino Morabro, tabellião. (3.535)

A Praça

Domingos A. Ferreira, estabelecido com armazem de artigos e comestiveis, á rua Barão de Mesquita n. 1.071, declara que em esta data, vendem o seu negocio livre e desembaraçado ao Sr. Alfredo Gonçalves de Barros.

Quem se julgar credor queira apresentar suas contas, á rua do Curvello n. 1, Santa Thierza.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1922. — Domingos A. Ferreira.

Confirma. — Alfredo Gonçalves de Barros.

Reconheço a firma de Alfredo Gonçalves de Barros.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1922. Em testemunho da verdade. — Dr. Damaso Oliveira. (3.369)

Empresa Brasileira de Diversões

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

De ordem do Sr. presidente ficam convidados os Srs. accionistas para se reunirem, na sede da empresa, á rua Visconde do Rio Branco n. 51, no dia 14 á 1 hora da tarde, para em assembléa geral extraordinaria tratar de assumptos de interesse social e reforma dos estatutos em alguns dos seus artigos.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1922. — Oswaldo Lima, secretario. (3.514)

Companhia Industria e Comercio

ASSEMBLÉA GERAL

São convidados os Srs. accionistas para no dia 30 do corrente, ás quatro horas, comparecerem no escritorio da Companhia á rua Buenos Ayres, n. 60, a fim de se reunirem em Assembléa Geral Ordinaria e deliberarem sobre o Relatório e Contas do anno social findo, e escolha do Conselho Fiscal, ficando até esta data suspensas as transferencias de accões e depositadas as mesmas ao portador dos accionistas que pretenderem tomar parte na assembléa.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1922. — A Directoria.

Companhia Nacional de Seguro Mutuo Contra Fogo

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Rua da Quitanda n. 68

Na forma do art. 17 dos estatutos da Companhia, são convidados os Srs. associados a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no escritorio da mesma Companhia, á rua da Quitanda n. 68, no dia 12 de junho proximo, ás 13 horas, a fim de tomarem conhecimento do relatório do director e do parecer da commissão de exame de contas, sobre as contas do anno proximo findo e deliberar sobre o fôr da sua creencia; e, escolhendo em seguida, de accordo com o decreto n. 14.543, de 31 de dezembro de 1910, a eleição de um conselho fiscal e seus supplementes, em substituição á commissão de exame de contas. Outrossim, e de conformidade com o art. 63 dos estatutos se deverá proceder á eleição de um membro do conselho de administração, pela vaga occorrida com o fallecimento do Dr. José Bernardo da Silva Figueiredo. Acham-se á disposição dos Srs. associados, no escritorio da Companhia, os documentos de que trata o artigo 147 do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1922. — José de Oliveira Coelho, director. — General Dr. Feliciano Benjamin de Souza Aguiar, gerente. (3.248)

Companhia Nacional de Navegação Costeira

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem no dia 15 de junho proximo, na sede social á avenida Rodrigues Alves numero 303/331, ás 14 horas, para o fim de tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas da directoria e parecer do conselho fiscal, referentes ao anno de 1921, procedendo-se em seguida á eleição do conselho fiscal e seus supplementes.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1922. — Henrique Lage, presidente. (3.444)

Clubs Patek-Philippe



CARTA PATENTE N. 1

Assegurem-se as inscrições para o concurso de loterias de 1922, de accordo com os resultados das tres primeiras loterias extranidias pela Companhia de Loterias Nacionais:

Inscrição 990, correspondente ao premio maior 37.990 da loteria de segunda-feira, 5 de junho.

Inscrição 315, correspondente ao premio maior 12.315 da loteria de quarta-feira, 7 de junho.

Inscrição 362, correspondente ao premio maior 7.362 da loteria de quinta-feira, 8 de junho.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1922. — O FISCAL DO GOVERNO, Arthur de Araujo Coelho.

Qualquer mercadoria de nosso estabelecimento pode ser adquirida por meio de prestações. Estas prestações são pagas uma vez por semana e cada prestação concorre a tres sorteios.

É facultado ao prestamista pagar as quotas adiantadamente, sendo immediatamente reembolsada a importância das quotas não vencidas na occasião em que fôr contemplada sua inscrição.

EM NOSSO ESTABELECIMENTO NOS DEDICAMOS A RELOJARIA EXCLUSIVAMENTE.

Acabamos de receber um sortimento de relógios electricos que affiancamos por dez annos, que trabalham sem se lhes dar corda, de marcha perfeita e de preço modico.

Gondolo Labourian & Decourt

51, Rua da Quitanda, 51, RIO DE JANEIRO (3.399)

IMPrensa NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas da importância destinada às despesas de porte e registro no Correio não serão attendidas; não se podendo aceitar, em pagamento de obras, ou de exemplares do «Diário Oficial», sellos do Correio, ou estampilhas de sello adhesivo.

As vendas superiores a 100\$000 tem abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As obras que estão assignaladas com um — (M) — pertencem aos diversos Ministerios e não tem abatimento, excepto as «Leis Usuaes da Republica», que tem o abatimento de 30 % em virtude do Officio do Ministerio da Justiça numero 1.204, de 8 de agosto de 1904.

A

Anual da Legislação de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:

Anno de 1916.....	6\$000
Anno de 1917.....	10\$000
Anno de 1918.....	8\$000
Anno de 1919.....	8\$000
Anno de 1920.....	8\$000

Accidentes do trabalho (Deers. n. 3.724, 13.193 e 13.188)..... 2\$00

Ação Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro, e decreto n. 3.175, de 1 de novembro de 1899... 3\$00

Agua (Regulamento para a arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915... 3\$00

Agricultura (Crea o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906..... 3\$00

Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar 1\$000

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 23 de novembro de 1913... 3\$00

Astronomie (Traité d'), de E. J. Jais 3\$000

Album — Typos de obras d'arte — (M)..... 102\$000

B

Bolsa dos Corretores, Mercadorias e Navios (Crea a). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910. Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911. (Da novo regulamento e Regulamento Interno)..... 1\$000

Bancos — Carteira de Redescantos no Banco do Brasil (Dec. n. 14.635, de 21 de janeiro de 1921), Fiscalização dos bancos e cosas bancarias (Decreto n. 11.728, de 16 de março de 1921), Fiscalização das operações cambiais e bancarias (Dec. numero 11.857, de 1 de junho de 1921) 1\$000

C

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907..... 1\$000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M)..... 10\$000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alfabética, por M. André da Rocha..... 2\$000

Codigo Civil Brasileiro (Lei n. 3.671, de 1 de janeiro de 1916, com as correções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919 (M). 2\$000

Codigo Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração (M):

1º volume..... 10\$060

2º volume..... 10\$000

— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M)..... 20\$000

— Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M)..... 8\$000

— Projecto (Comissão Especial do Senado), 3º volume (M)..... 3\$000

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues..... 3\$000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.112, de 13 de março de 1897..... 1\$000

Collectorias Federaes (Da novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911 3\$00

Collector Federal (Manual do). G. Castranby e Adolpho Cario..... 3\$000

Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M)..... 2\$000

Concessões de pennas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.058, de 24 de outubro de 1898..... 3\$00

Consolidação das leis d'Alfandegas..... 3\$000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscrições judicarias do Districto Federal (M)..... 3\$000

Contrabando (Repressão de). Decr. numero 19.037, de 6 de fevereiro de 1913) 1\$000

— Corrige o regulamento expedido pelo decreto supra citado. Decr. n. 12.419, de 21 de março de 1917..... 3\$00

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa..... 2\$000

Constituição da Republica..... 1\$000

Constituinte Republicana (A) — 2 volumes — Agendor de Rourc..... 30\$000

Consumo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de). — Decr. n. 11.618, de 26 de janeiro de 1921 3\$000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento dos). Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893..... 3\$00

Cheques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912..... 3\$00

Chorographia da Provincia de Ceará..... 1\$000

Contabilidade publica (Instruções para o serviço geral de) (comprehendendo as Instruções para a adopção da escripturação por partidas dobradas). Decr. n. 13.476, de 3 de setembro de 1919..... 3\$000

Companhias de Seguros (Regulamento das)..... 3\$00

Clubs de mercadorias (Regulamento dos)..... 3\$00

D

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira 6\$000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M)..... 12\$000

Decretos do Governo Provisorio: de março de 1890..... 2\$000 de maio de 1890..... 10\$000 de outubro de 1890..... 2\$200 de janeiro de 1891..... 2\$800 de fevereiro de 1891..... 2\$000 Sexto fasciculo (1 a 30 de junho de 1890)..... 3\$000

1.º e 2.º fascículos (1890).....	35000
3.º e ultimo (1890).....	25000

Decisões do Governo (Collecções de)

Additamento (1890).....	15500
de 1832.....	25000
de 1833.....	25000
de 1850.....	25000
de 1891.....	45500
de 1892.....	45000
de 1893.....	25500
de 1894.....	45500
de 1895.....	35000
de 1896.....	35000
de 1897.....	35000
de 1898.....	25000
de 1899.....	35500
de 1900.....	35000
de 1901.....	35000
de 1902.....	35000
de 1903.....	45000
de 1904.....	35500
de 1905.....	45500
de 1906.....	45500
de 1907.....	55500
de 1908.....	55000
de 1909.....	55000
de 1910.....	65000
de 1911.....	45000
de 1912.....	55000
de 1913.....	35000
de 1914.....	45000
de 1915.....	55000

Delegacias Fiscaes (Cria o logar de confador nas). Decr. n. 1.478, de 15 de janeiro de 1904..... 15000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.031 e 4.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913..... 5500

Direitos Autoraes (Define e garante os). Lei n. 196, de 1 de agosto de 1898 e Decr. n. 2.577, de 17 de janeiro de 1912..... 5500

E

Asino (Suspende o superior da Republica). Decr. n. 11.530, de 28 de janeiro de 1915..... 5500

F

Faltas (Lei sobre). N. 2.021, de 17 de dezembro de 1909..... 55000

Facturas e contas assignadas (Regulamento para a cobrança do sello sobre as). Decr. p. 11.527, de 17 de março de 1915..... 5500

Facturas Consulares. Decr. n. 14.032, de 29 de janeiro de 1920..... 5500

Funcionarios Publicos (Estabilidade dos). Decr. Arquiv. C. 110..... 35000

H

Herança — (Nos casos de successão abintestato) — Decr. n. 1.539, de 31 de dezembro de 1907..... 5500

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama... 35000

Hydrographie du Haut Saint François, por Emm. Liais..... 155000

Hygiene Alimentar, do Dr. Eduardo Magalhães, 2 volumes (M)..... 45000

Historia Constitucional do Brasil pelo Dr. Aurelino Leal (M)..... 55000

I

Isenção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto numero 8.592 de 8 de março de 1911..... 5500

Industrias e profissões (Regulamento) réis..... 15000

Invalidez dos funcionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915..... 5500

J

Jogos permitidos (Approva o regulamento para a cobrança e fiscalização do imposto de 2 % sobre quantias em giro nos...). Decr. n. 11.868, de 17 de maio de 1921..... 5500

Justica Federal (Completa a). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894..... 5500

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accordãos) (M):

Anno de 1895..... 25000

Anno de 1897..... 65000

Anno de 1898..... 85000

Anno de 1899..... 95000

Anno de 1900..... 95000

Justica do Districto Federal (Reorganização da). Decr. n. 9.263 de 28 de dezembro de 1914..... 15800

L

Legislação Eleitoral — Acham-se á venda, na Thesouraria da Imprensa Nacional, os decretos ns. 4.215-4.227, de dezembro de 1920 e 11.071, de janeiro de 1921, que modificam a legislação eleitoral, preço..... 5500

Limites (Questão de... — Minas Geraes versus S. Paulo), Professor F. de Assis Brito..... 35000

Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa) (M):
1.º volume..... 55000
2.º volume..... 55000

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809.....	25500
de 1810 a 1811.....	25500
de 1812 a 1815.....	25000
de 1816 a 1817.....	25000
de 1818 a 1819.....	25000
de 1821.....	25000
de 1822.....	35000
de 1823.....	35000
de 1824.....	25000
de 1825.....	25000
de 1826.....	15500
de 1832.....	45000
de 1833.....	45000
de 1834.....	35200
de 1835 — 2 volumes.....	45000
de 1836.....	3500
de 1837.....	3500
de 1838.....	2500
de 1839.....	15400
de 1840.....	25000
de 1841.....	15000
de 1842.....	35500
de 1843.....	25500
de 1844.....	25500
de 1845.....	25200
de 1846.....	25500
de 1847.....	25000
de 1848.....	15800
de 1849.....	35400
de 1850.....	25000
de 1852 — 2 volumes.....	55200
de 1855.....	65600
de 1856.....	65300
de 1857 — 2 volumes.....	55600
de 1858 — 2 volumes.....	65600
de 1859 — 2 volumes.....	55500
de 1860 — 3 volumes.....	105000
de 1861 — 2 volumes.....	55500
de 1862 — 2 volumes.....	55500
de 1863 — 2 volumes.....	55600
de 1864 — 2 volumes.....	55600
de 1861 — (Additamentos).....	5500
de 1865 — 2 volumes.....	55500
de 1866 — 2 volumes.....	25600
de 1867 — 2 volumes.....	55000
de 1868 — 2 volumes.....	65000
de 1874 — 3 volumes.....	35000
de 1875 — 3 volumes.....	35500
de 1876 — 3 volumes.....	105000
de 1877 — 3 volumes.....	75500
de 1878 — 2 volumes.....	85000
de 1879 — 2 volumes.....	65000
de 1880 — 2 volumes.....	75000
de 1881 — 3 volumes.....	105000
de 1882 — 3 volumes.....	125000
de 1883 — 3 volumes.....	105000
de 1884 — 2 volumes.....	65200

de 1886 — 2 volumes.....	63000
de 1889 — 3 volumes.....	85000
de 1894 — 2 volumes.....	123000
de 1899 — 2 volumes.....	145000
de 1900 — 2 volumes.....	129000
de 1901 — 2 volumes.....	145000
de 1909 — 2 volumes.....	235000
de 1910 — 3 volumes.....	305000
de 1911 — 4 volumes.....	453000
de 1912 — 4 volumes.....	405000
de 1913 — 4 volumes.....	405000
de 1914 — 5 volumes.....	405000
de 1915 — 3 volumes.....	305000
de 1916 — 3 volumes.....	205000
de 1917 — 3 volumes.....	205000
de 1918 — 3 volumes.....	205000
de 1919 — 3 volumes.....	205000
de 1920 — 5 volumes.....	405000

Leis da orçamento:

de 1892.....	\$500
de 1895.....	\$500
de 1897.....	15000
de 1898.....	15200
de 1906.....	15000
de 1908.....	15000
de 1912.....	15500
de 1913.....	25000
de 1914.....	25000
de 1915.....	25000
de 1917.....	25000
de 1918.....	35000
de 1919.....	35000
de 1920.....	35000
de 1921.....	55000

Legislação Penal Comparada (O Brasil na), Franz von List (tradução e colaboração de João Vieira de Alencar e Clovis Bevilacqua)..... 35000

Leis Usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brasil, por Drs. Tarquínio de Souza e Caetano Montenegro (M) réis..... 105000

Loterias (Regulamento das). Decreto numero 8.597..... \$500

Laboratório Nacional de Analyses (Lei numero 4.050, de 13 de janeiro de 1920)..... \$500

Licenças (Concessão de licenças aos funcionarios publicos, civis e militares, da União). Decrs. ns. 4.555, de 11 de janeiro de 1921, e 14.653, de 4 de fevereiro de 1921..... \$500

M

Manual do Empregado de Fazenda:

Anno de 1871.....	35000
Anno de 1872.....	25000
Anno de 1873.....	35000
Anno de 1874.....	35000
Anno de 1877.....	35000

Minas do Brasil (As, e sua legislação), pelo Dr. Pandiá Calogeras (M)

2º volume..... 65000

3º volume..... 65000

Modelos de Balanço..... 45500

Montepio dos Funcionarios Publicos (Regulamento do). Decreto numero 8.904..... \$500

Moratoria (Lei sobre). Decrs. ns. 2.862, 2.866 e 2.895..... \$500

N

Nova luz sobre o passado..... 105000

O

Operações a termo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto sobre). Decr. n. 14.737, de 23 de março de 1921..... 15000

P

Porto do Rio de Janeiro (Exposição do plano para a realização do melhoramento dos portos da Republica e projecto para o prolongamento das obras do porto do Rio de Janeiro)..... 55000

Pareceres (Do Director Geral da Directoria de Justiça — Annos 1906-1918). Dr. Pelino Guedes..... 65000

Provimientos da Corte de Appellação (1916 — 1917) (M)..... 15000
(1918 — 1919) (M)..... 45000

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cezar Zama..... 55000

Pradios urbanos (Regula a locação dos) Decreto n. 4.403, de 22 de dezembro de 1921..... \$200

Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1808 (M)..... 105000

Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes de). Decr. numero 2.110, de 30 de setembro de 1909..... \$500

Pareceres do Consultor Geral da Republica:

1º volume (M).....	35000
2º volume (M).....	35000
3º volume (M).....	35000
4º volume (M).....	25000
5º volume (M).....	25000
6º volume (M).....	35000
7º volume (M).....	65000
8º volume (M).....	65000

R

Repertorio Juridico do Mineiro..... 45000

Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brasil, desde o anno de 1608 a 1889, por M. A. G. 35000

Regimento de Custas da Justiça Federal..... 15000

Regimento de Custas da Justiça Local..... 15000

Renda (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto sobre a —) Decr. n. 14.729, de 16 de março de 1921..... \$500

S

Saude Publica (Departamento Nacional de) — Decr. n. 3.987, de 2 de janeiro de 1920..... \$500

Saude Publica (Regulamento da) Decreto n. 15.003, de 3 de setembro de 1921..... 35000

Saneamento (Regulamento da taxa de). réis..... 3300

Sello Sanitario (Regulamento do) — Decreto n. 14.713, de 18 de março de 1921..... \$500

Sello (Approva o regulamento para a cobrança e fiscalização do imposto de). Decr. n. 14.334, de 1 de setembro de 1920..... 25000

Sociedades Anonymas (Regulamento das) — Decr. n. 434..... \$500

Sorteio Militar (Regulamento para o serviço do) — Decr. n. 14.397, de 9 de outubro de 1920..... 15500

Stenographia Internacional, por A. Pfeil, réis..... 15000

T

Tarifa das telegraphas..... 85000

Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brasil..... \$500

Tribunal de Contas. Decr. n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911..... \$500

Transporte (Regulamento para cobrança e fiscalização do imposto de). Decreto numero 11.493 de 17 de fevereiro de 1915..... \$500

Tribunal de Contas (Collecção de actos legislativos e regulamentares do). (M)..... 25000

Tribunal de Contas (Regulamento do). Decr. n. 3.247, de 23 de outubro de 1918) (M)..... 35000

Thesouro Nacional — (Decreto numero 13.248)..... 15000

V

Vida do Marquez de Barbacena, por Antonio Augusto do Aguiar..... \$5000

Vencimentos militares. (Lei numero 2.790)..... \$500

Vencimentos (Regulamento para a cobrança do imposto sobre). Decreto numero 11.914, de 26 de janeiro de 1916..... \$500

Venda de mercadorias e immoveis e para distribuição de premios mediante sorteio (Regulamento para a) — Decreto numero 12.475, de 23 de maio de 1917..... \$500

Viação (Regulamento para a cobrança e fiscalização da taxa de). Decr. numero 14.618, de 11 de janeiro de 1921..... \$500